





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Finanças do Estado

Gestões dos Secretários da Fazenda

Drs. Leovigildo Paiva
e
Galeno Veríssimo da Fonseca

1958-1959

VOL. IX

1959
GRÁFICA POLACO
Porto Alegre

353.98165
F 491

513 12 4 60

Í N D I C E

Capítulos	Páginas
I — NOVA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	9-14
1 — Lei n.º 3.602, de 1.º de dezembro de 1958	11
II — ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1957	15-149
1 — Ofício n.º G/SL-148, de 28 de junho de 1958, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa	17
2 — Apresentação do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício econômico-financeiro de 1957	19
3 — Despesas autorizadas e recursos financeiros	19
4 — Balanço financeiro (execução orçamentária)	24
5 — Análise da receita	25
6 — Análise da despesa	34
7 — Operações extra-orçamentárias	45
8 — Análise do resultado financeiro do exercício	52
9 — Balanço patrimonial	54
10 — Ativo do Estado	56
11 — Dívidas do Estado	58
12 — Demonstração da conta patrimonial	66
13 — Apuração do descoberto financeiro em 31-12-1957	68
14 — Considerações finais	75
15 — Relatório técnico n.º 1/1-11-58, do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros do Tribunal de Contas	77
16 — Parecer n.º 968, do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas	87
17 — Exposição apresentada pelo Sr. Secretário da Fazenda ao Sr. Governador do Estado	103
18 — Decreto legislativo n.º 1.292, de 28 de abril de 1959, que aprova as contas do Sr. Governador do Estado, referentes ao exercício de 1957	149
III — MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959 ..	151-213
1 — Estudo preliminar da proposta geral de orçamento para o exercício econômico-financeiro de 1959	153
2 — Ofício n.º G/SL-199, de 30 de julho de 1958, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa	170
3 — Política econômica	171
4 — Política financeira	173
5 — Política orçamentária	174
6 — Política tributária	175
7 — Renda nacional do Brasil e renda regional do Rio Grande do Sul	177
8 — Proposta geral de orçamento para o exercício econômico-financeiro de 1959	180
9 — Receita prevista para o exercício econômico-financeiro de 1959 ..	187
10 — Despesa prevista para o exercício econômico-financeiro de 1959 ..	197
11 — Contribuições do Estado aos Municípios	209
12 — Sistema orçamentário estadual	210
13 — Lei n.º 3.629, de 16 de dezembro de 1958, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1959	212
14 — Sumário do orçamento geral do Estado para o exercício de 1959 ..	213

IV — MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959	217-278
1 — Ofício n.º N.G/351, de 30 de outubro de 1958, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléa Legislativa	219
2 — Política econômico-financeira	221
3 — Política orçamentária	222
4 — Correlação entre a proposta geral de orçamento do Estado e as propostas orçamentárias das Autarquias	223
5 — Propostas orçamentárias das Autarquias para o exercício econômico-financeiro de 1959	224
6 — Receitas das Autarquias previstas para o exercício econômico-financeiro de 1959	228
7 — Despesas das Autarquias propostas para o exercício econômico-financeiro de 1959	235
8 — Fusão da proposta geral de orçamento do Estado com as propostas orçamentárias das Autarquias	265
9 — Apreciações finais	277
10 — Síntese dos orçamentos das Autarquias votados pela Assembléa Legislativa para o exercício econômico-financeiro de 1959	278
V — RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA REFERENTE AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958	279-296
1 — Orçamento para o exercício de 1958 e alterações orçamentárias ..	281
2 — Execução orçamentária de 1958	284
3 — Análise da receita e da despesa de 1958	285
4 — Situação financeira e dívida pública	288
5 — Gabinete de Orçamento e Finanças	290
6 — Contadoria Geral do Estado	292
7 — Tesouro do Estado	293
8 — Apreciações finais	295
VI — DÍVIDA PÚBLICA	297-387
A — Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	299-305
1 — Contrato de abertura de crédito em conta corrente, no valor de Cr\$ 5.000.000,00	301
2 — Aditamento ao contrato de abertura de crédito em conta corrente celebrado em 18-3-1955	302
3 — Lei n.º 3.379, de 3 de janeiro de 1958	303
B — Autorização para o Estado realizar empréstimos até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (Encampação da Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense)	307-315
4 — Ofício n.º 94, de 22 de maio de 1958, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléa Legislativa	309
5 — Exposição de motivos do Sr. Secretário da Fazenda, propondo a realização de empréstimos	311
6 — Projeto de lei	313
7 — Lei n.º 3.393, de 29 de maio de 1958	315
C — Empréstimo realizado pela Comissão Estadual de Silos e Armazéns, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Cr\$ 224.000.000,00) ..	316-358
8 — Lei n.º 1.938, de 10 de dezembro de 1952	318
9 — Lei n.º 2.891, de 2 de agosto de 1956	325
10 — Contrato de financiamento entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul	327
11 — Lei n.º 3.578, de 21 de novembro de 1958	343
12 — Contrato de financiamento, mediante abertura de crédito fixo, que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul	345
13 — Instrumento de retificação e ratificação de contrato de financiamento, mediante abertura de crédito fixo, celebrado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul	356
D — Empréstimo lançado pelo Estado para consolidação parcial da dívida fluante e pagamento de despesas de exercícios anteriores (Cr\$ 915.500.000,00) — 1.ª emissão	359-371

14 — Ofício n.º G/SL-232, de 23 de julho de 1957, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléa Legislativa	361
15 — Exposição de motivos do Sr. Secretário da Fazenda, propondo a realização do empréstimo	363
16 — Projeto de lei	365
17 — Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957	366
18 — Decreto n.º 9.016, de 17 de junho de 1958, estabelece o plano de resgate das apólices «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores»	368
19 — Lei n.º 3.468, de 2 de setembro de 1958	370
20 — Lei n.º 3.659, de 18 de dezembro de 1958	371
E — Empréstimo lançado pelo Estado para consolidação parcial da dívida flutuante e pagamento de despesas de exercícios anteriores — (Cr\$ 1.500.000.000,00) — 2.ª emissão	373-382
21 — Ofício n.º 163, de 15 de julho de 1958, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléa Legislativa	375
22 — Exposição de motivos do Sr. Secretário da Fazenda, propondo a realização do empréstimo	377
23 — Projeto de lei	380
24 — Lei n.º 3.634, de 17 de dezembro de 1958	381
F — II Plano de Obras do Estado	383-387
25 — Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958	385
VII — ESTATÍSTICAS E ÍNDICES FINANCEIROS	389-480
A — Receita de impostos arrecadada, no período de 1951 a 1958	391-398
1 — Imposto territorial	393
2 — Imposto sobre transmissão de propriedade «causa mortis»	394
3 — Imposto sobre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» ..	395
4 — Imposto sobre vendas e consignações	396
5 — Imposto sobre exportação	397
6 — Imposto de selo	398
B — Índices relativos à arrecadação de impostos, no período de 1945 a 1958	399-402
C — Previsão e arrecadação de impostos, no período de 1945 a 1958	401
7 — Imposto territorial	405
8 — Imposto sobre transmissão de propriedade «causa mortis»	406
9 — Imposto sobre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» ..	407
10 — Imposto sobre vendas e consignações	408
11 — Imposto sobre exportação	409
12 — Imposto de selo	410
D — Receita de taxas arrecadada, no período de 1948 a 1958	411-418
E — Receita de impostos e de taxas adicionais arrecadada, no período de 1948 a 1958	419-426
F — Receita patrimonial, industrial, diversas e extraordinária arrecadada, no período de 1948 a 1958	427-448
G — Aliquotas do imposto sobre vendas e consignações, no período de 1936 (ano de sua instituição) a 1959	449-452
H — Aliquotas do imposto sobre exportação (período republicano)	453-456
I — Aliquotas do imposto territorial	457-460
J — Confronto entre impostos arrecadados e empréstimos realizados, no período de 1948 a 1958	461-470
K — Confronto entre a dívida pública e a receita de impostos, no período de 1947 a 1958	471-474
L — Confronto entre impostos diretos e indiretos, no período de 1948 a 1958	475-480

**NOVA ORGANIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

LEI N.º 3.602, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a reorganização do Poder Executivo e dá outras providências.

ADALMIRO BANDEIRA MOURA, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu, no uso das prerrogativas que me confere o art. 64, da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — A organização administrativa do Estado se compõe:

- I — das Secretarias de Estado;
- II — dos entes autárquicos;
- III — de outros órgãos legalmente instituídos.

Parágrafo único — A ação orientadora e coordenadora do Chefe do Poder Executivo far-se-á sentir, diretamente, sobre todos os órgãos de que trata este artigo.

Art. 2.º — As Secretarias de Estado serão as seguintes:

I — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA, que tem por finalidade realizar a política do Executivo quanto às suas relações em geral e, especialmente, com os demais poderes do Estado e com os Municípios, cooperando para a coordenação de todas as atividades do Poder Público;

II — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, que tem por finalidade executar as medidas administrativas necessárias ao bom encaminhamento dos negócios relacionados com a receita, a despesa, o orçamento e o crédito público, bem como todas as iniciativas e providências que digam respeito com a política financeira do Governo;

III — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, que tem por finalidade estudar, projetar, contratar, fiscalizar e executar obras públicas em geral, especialmente as constantes do Plano de Saneamento e serviços de conservação e construção de edifícios públicos;

IV — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, que tem por finalidade superintender, administrar e orientar o planejamento, execução, coordenação e controle dos trabalhos de experimentação, defesa e fomento da produção agropecuária; de reflorestamento; de estudos e preservação de solos de irrigação; de proteção aos silvícolas e colonização em geral;

V — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que tem por finalidade promover, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades direta ou indiretamente ligadas aos problemas do ensino, da educação e da cultura;

VI — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, que tem por finalidade tornar efetivas as garantias individuais, a ordem e a tranqüilidade públicas, prestando a mais ampla colaboração à Justiça;

VII — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO, que tem por finalidade executar as atividades de administração em geral, racionalização, organização ou reorganização de serviços; orientar ou efetuar o recrutamento e a seleção de candidatos a cargos públicos; promover as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do pessoal e cuidar dos problemas de previdência e assistência aos servidores;

VIII — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE, que tem por finalidade promover, orientar e coordenar a execução de serviços de saúde pública, por meio de medidas de medicina preventiva e curativa; de proteção à maternidade e à infância; de difusão de ensinamentos de puericultura e de educação sanitária do povo;

IX — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA ECONOMIA, que tem por finalidade estimular e planejar a expansão econômica do Estado, coordenar a colocação e o escoamento das safras; fomentar o cooperativismo; estudar novos mercados; coordenar os problemas de crédito, de abastecimento e preço e prestar colaboração às entidades da produção;

X — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES, que tem por finalidade superintender, administrar e orientar o planejamento, execução, coordenação e controle dos sistemas de transporte e armazenagem;

XI — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO E HABITAÇÃO, que tem por finalidade prestar assistência ao trabalho, ao trabalhador e suas organizações, promover a solução do problema de habitação, proporcionando e facilitando a construção e aquisição da moradia própria nos meios urbanos e rurais, cuidar do amparo ao menor e da recuperação da juventude abandonada;

XII — A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES, que tem por finalidade superintender, administrar e orientar as atividades do planejamento, pesquisa, execução, coordenação e controle dos serviços e problemas de energia e comunicações.

Art. 3.º — As Casas Civil e Militar e os necessários órgãos técnicos de colaboração, planejamento, controle e assessoria constituem, em conjunto, o Gabinete do Governador.

Art. 4.º — A tutela administrativa do Estado sobre as autarquias processar-se-á, em regra, através das Secretarias em cujo âmbito se incluem os respectivos serviços.

Parágrafo único — O Poder Executivo distribuirá os órgãos da administração, autárquicos ou não, de acordo com as suas finalidades e as conveniências do serviço público.

Art. 5.º — Para todos os efeitos, inclusive remuneração de direção e chefias, a classificação dos órgãos aludidos no artigo anterior, obedecerá a uma nomenclatura sistemática.

Parágrafo único — Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo baixará, em decreto, as especificações próprias das unidades padrões do serviço público estadual.

Art. 6.º — Para o desempenho de suas atribuições constitucionais, o Governador e os Secretários de Estado poderão ser assistidos, técnica ou administra-

tivamente, por assessôres, regulares ou eventuais, escolhidos livremente entre os servidores ou pessoas estranhas ao serviço público estadual.

§ 1.º — Para os casos previstos neste artigo fica instituído um regime de retribuição variável segundo a natureza do serviço prestado.

§ 2.º — O Governador fixará em decreto, mediante proposta dos Secretários de Estado, quando fôr o caso, o valor da retribuição prevista no parágrafo 1.º.

§ 3.º — Quando a designação recair em funcionário estadual, a retribuição adquirirá a forma de gratificação por trabalho de assessoria e em regime especial.

§ 4.º — Quando a designação recair em pessoa estranha ao serviço público obedecerá a forma de contrato ou poderá ser considerado serviço público relevante.

§ 5.º — A despesa de que trata o § 1.º dêste artigo correrá à conta de dotações orçamentárias específicas ou de créditos adicionais.

Art. 7.º — Ficam revogadas, expressamente, as normas anteriores referentes à organização dos serviços mencionados nos artigos 2.º e 3.º desta lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo entrará em vigor à medida em que o Governador, por decreto executivo, fôr estabelecendo nova organização para os referidos serviços.

Art. 8.º — E' fixado em doze o número de Secretários de Estado.

Parágrafo único — Na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura haverá três Sub-Secretários de Estado com função de direção e coordenação, colaborando com o Secretário na execução da política educacional do Govêrno, em grandes setores da Secretaria.

Art. 9.º — A despesa resultante da presente lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias ou de créditos adicionais.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor a 31 de janeiro de 1959.

Assembléia Legislativa do Estado, em Pôrto Alegre, 1.º de dezembro de 1958.

Adalmino Bandeira Moura
Presidente

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO
RELATIVO AO
EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1957

RVB

Em 28 de Junho de 1958.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 87, inciso XIX, da Constituição, o balanço geral do Estado relativo ao exercício econômico-financeiro de 1957.

Acompanham a prestação de contas do Govêrno os seguintes documentos:

- a) análise do balanço geral, elaborada pela Contadoria Geral do Estado;
- b) parecer emitido pelo colendo Tribunal de Contas; e
- c) exposição apresentada pelo Senhor Secretário da Fazenda.

Colho o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Pôrto Alegre, 29 de maio de 1958.

Senhor Secretário

Temos a honra de transmitir a Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado referente ao exercício econômico-financeiro de 1957, consoante prescreve o artigo 1.º, inciso V, da Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948, que criou a Contadoria Geral do Estado.

O levantamento dos balanços de exercício por êste órgão técnico propicia o cumprimento de atribuições constitucionais privativas do Secretário da Fazenda (artigo 93, inciso II), do Tribunal de Contas (artigo 125, § 4.º), do Governador do Estado (artigo 87, inciso XIX) e da Assembléia Legislativa (artigo 46, inciso VI), relacionadas com a prestação de contas governamentais.

Atendendo às finalidades dêste importante documento da vida administrativa do Estado, é mister ressaltar os fatos mais significativos da gestão, ocorridos no ano financeiro de 1957, o que faremos através da análise e interpretação técnica das peças que o compõem.

DESPESAS AUTORIZADAS E RECURSOS FINANCEIROS

O orçamento geral do Estado para 1957, aprovado pela Lei n.º 3.003, de 10 de novembro de 1956, autorizou despesas da ordem de Cr\$ 8.312.083.000,00, avaliando em igual montante a receita do exercício.

No curso dêste, todavia, introduziram-se profundas alterações no plano de despesas, que afetaram não só sua especificação quantitativa, mas se refletiram no próprio equilíbrio financeiro previsto. Para que se tenha uma idéia da extensão tomada pelas retificações orçamentárias, basta lembrar que das 2.538 verbas em que se discriminam os gastos autorizados, 1.348 suportaram cancelamentos e 567 foram suplementadas.

Os créditos suplementares, abertos mediante a expedição de 111 decretos executivos, totalizaram Cr\$ 2.138.074.845,20, assim distribuídos por elemento:

	Cr\$
Pessoal fixo	1.588.524.858,50
Pessoal variável	367.255.618,20
Material permanente	3.520.500,00
Material de consumo	19.810.815,70
Despesas diversas	158.963.052,80

De outra parte, as anulações parciais ou totais de dotações ordinárias compreendem:

	Cr\$
Pessoal fixo	1.659.529.302,30
Pessoal variável	3.652.138,00
Material permanente	87.560.996,80
Material de consumo	64.566.873,30
Despesas diversas	561.802.457,10
	2.377.111.767,50

Dêste montante, Cr\$ 2.075.832.092,20 destinaram-se à cobertura de suplementações e Cr\$ 301.279.675,30 a créditos especiais, sendo Cr\$ 252.500.000,00 para o Plano de Obras, Serviços e Equipamentos. Importa ainda esclarecer que parte das suplementações, representada pela quantia de Cr\$ 62.242.753,00, teve por recurso a redução de créditos especiais transferidos de 1956, a que estavam vinculados Cr\$ 23.642.753,00 de recursos de exercícios anteriores e Cr\$ 38.600.000,00 de apólices da emissão autorizada pela Lei 2.136 (Plano de Obras).

As rubricas orçamentárias mais atingidas por reduções foram:

	Cr\$
5-06 — 1) Amortização da dívida fundada interna	108.936.665,80
5-10 — 2) Vantagens em geral: Dotação para revisão de estí- pêndios de servidores estaduais	1.614.431.709,00
5-10 — 8) Serviços diversos: Dotação para atender en- cargos decorrentes da Lei n.º 2.690, de 9/9/1955	32.000.000,00
7-03 — 44) Sementes e mudas	29.024.071,00
	Cr\$
12-01 — 1) Contribuições para autarquias:	
Para o Departamento E. de	
Pôrtos, Rios e Canais	39.522.000,00
Para a Viação Férrea R. G.	
Sul	39.522.000,00
	79.044.000,00
13-01 — 1) Serviços diversos: Dotação para execução do Pla- no de Obras, Serviços e Equipamentos, etc.	260.000.000,00

E' de notar-se que o grande volume de suplementações e reduções foi provocado pelo aumento de vantagens de pessoal, deferido por várias leis dentre as quais se destaca a de n.º 3.055, de 22/12/1956, que reajustou os vencimentos dos funcionários públicos civis e militares, inclusive do magistério.

O orçamento ordinário, consideradas as alterações decretadas no ano financeiro, passou a expressar-se nas seguintes cifras globais:

RECEITA

	Cr\$
Previsão inicial	8.312.083 000,00

DESPESA

	Cr\$	
Autorização inicial	8.312.083.000,00	
Mais: suplementações	2.138.074.845,20	
	<hr/>	
	10.450.157.845,20	
Menos: reduções	2.377.111.767,50	8.073.046.077,70
	<hr/>	
Superavit previsto		<u>239.036.922,30</u>

Para o atendimento das despesas do Estado, contou ainda o Governô com autorizações representadas por créditos especiais no valor de Cr\$ 1.189.015.330,40, como segue:

	Cr\$	Cr\$
Transferidos de 1956	296.723.313,30	
Menos: reduções	77.981.320,10	218.741.993,20
	<hr/>	
Abertos no exercício		970.273.337,20
		<hr/>
		<u>1.189.015.330,40</u>

Entre os créditos especiais mencionam-se, por seu vulto: Cr\$ 441.840.000,00 destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativas, em sua quase totalidade, a vantagens de pessoal da administração centralizada e de servidores ferroviários ativos e aposentados; Cr\$ 186.415.094,80 para diversas obras autorizadas na Lei 3.152, de 30/7/57; e Cr\$ 393.524.950,30 para o prosseguimento do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei 2.136, de 26/10/53, que assim se distribuem:

	Cr\$
I — Transportes	39.543.998,10
II — Produção Agrícola e Industrial	21.969.514,00
III — Energia	3.000.000,00
IV — Saúde Pública e Assistência Social	156.793.774,90
V — Educação	68.870.036,20
VI — Reaparelhamento Penitenciário e Judiciário	24.363.637,00
VII — Edifícios Públicos e Reaparelhamento	71.063.324,80
VIII — Turismo	7.920.665,30

Os créditos especiais que vigoraram no exercício, tiveram a seguinte cobertura:

I — Recursos do orçamento de 1957:

	Cr\$	Cr\$
Redução de dotações	301.279.675,30	
Maior arrecadação da Loteria do Estado	25.000.000,00	326.279.675,30
	<hr/>	<hr/>

II — Recursos de operações de crédito:

	Cr\$	Cr\$
Empréstimo Obras e Investimentos, autorizado pela Lei n.º 808, de 17/12/49 .	1.170.116,40	
Empréstimo de 400 milhões, autorizado pela Lei n.º 1.469, de 16/5/51	809.630,20	
Empréstimo de 200 milhões, autorizado pela Lei n.º 3.152, de 30/7/57	186.415.094,80	
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, autorizado pela Lei n.º 3.215, de 2/10/57	441.840.000,00	630.234.841,40
<hr/>		
Plano de Obras - 3 bilhões - Lei n.º 2.136, de 26/10/53:		
Empr. 500 milhões - B. Brasil	4.980.257,90	
Empr. 10 milhões - Banrisul	6.509.647,60	
Empréstimo em apólices	20.596.500,00	32.086.405,50
<hr/>		
		662.321.246,90
<hr/>		

III — Recursos de exercícios anteriores:

	Cr\$	Cr\$
Anulação de dotações e excesso de arrecadação de 1953	8.728.215,90	
Saldo de 1953	6.618.778,80	
Anulação de dotações de 1954	6.687.275,20	
Anulação de dotações e excesso de arrecadação de 1955	26.568.021,60	
Anulação de dotações de 1956	151.812.116,70	200.414.408,20
<hr/>		

Vigoraram ainda no exercício dois créditos extraordinários: o aberto pelo Decreto n.º 7.095, de 16/6/56, transferido do ano de 1956, com o saldo de Cr\$ 750.969,10, e destinado a atender o combate à raiva desmodina; o aberto no exercício pelo Decreto n.º 7.632, de 31/1/57, do valor de 10 milhões de cruzeiros, para a reposição das instalações da Secretaria de Educação e Cultura destruídas por incêndio.

Em resumo, os gastos autorizados para o ano de 1957 e os recursos indicados para sua cobertura foram os seguintes:

DESPESA FIXADA

	Cr\$
Créditos ordinários	8.073.046.077,70
Créditos especiais	1.189.015.330,40
Créditos extraordinários	10.750.969,10
<hr/>	
	9.272.812.377,20
<hr/>	

RECURSOS FINANCEIROS

	Cr\$	Cr\$
Previsão inicial	9.322.063.000,00	
Mais: Excesso de arrecadação previsto ..	25.000.000,00	9.327.063.000,00
Operações de crédito		701.301.242,30
Recursos de exercícios anteriores		224.057.161,20
		<u>9.292.061.403,50</u>

É de ver, todavia, que parte dos recursos indicados não poderia ser computada na apuração do resultado presumível do exercício. Nestas condições se achavam os provenientes de exercícios anteriores, as parcelas dos empréstimos anteriormente recebidas e, bem assim, as apólices a que as condições do mercado de capitais não ofereciam possibilidade de colocação.

Como recursos prováveis do exercício restariam, portanto, a receita orçamentária reestimada e o produto das seguintes operações de crédito:

	Cr\$
Apólices «Obras e Investimentos» — Lei n.º 808, de 17/12/43, a serem entregues ao par	1.170.114,40
Apólices «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores», — Lei n.º 3.215, de 1/10/57	441.340.000,00
Empréstimo 200 milhões — Caixa Econômica Federal — Lei n.º 3.152, de 30/7/57	186.413.094,80
	<u>628.425.211,20</u>

Cotejando-se a despesa fixada com os recursos realizáveis, verifica-se que o resultado presumível do exercício é o deficit de Cr\$ 306.304.166,00, como se demonstra:

	Cr\$	Cr\$
Despesa fixada		9.271.512.377,20
Recursos do exercício:		
Receita orçamentária, inclusive maior arrecadação prevista	9.327.063.000,00	
Operações de crédito realizáveis	628.425.211,20	9.966.508.211,20
Deficit presumível		<u>306.304.166,00</u>

BALANÇO FINANCEIRO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O balanço financeiro mostra, em síntese, as receitas e despesas do exercício decorrentes da execução do orçamento e, bem assim, as demais operações financeiras de natureza extra-orçamentária, conjugadas tôdas com as disponibilidades iniciais e finais do período administrativo.

Eis, em suas quantidades globais, as entradas e saídas financeiras, pertinentes à gestão orçamentária de 1957, e o resultado alcançado:

DESPESA REALIZADA		
	Cr\$	Cr\$
Por créditos ordinários	7.770.260.501,60	
Por créditos especiais	357.240.671,90	
Por créditos extraordinários	10.461.290,00	8.137.962.463,50
	<hr/>	

RECEITA REALIZADA		
Ordinária:		
Tributária	6.459.663.565,30	
Patrimonial	30.354.329,30	
Industrial	215.544.674,60	6.705.562.569,20
	<hr/>	
Extraordinária	277.686.427,00	6.983.248.996,20
	<hr/>	<hr/>

RESULTADO FINANCEIRO	
Deficit	1.154.713.467,30
	<hr/> <hr/>

Como se vê desta demonstração, os recursos orçamentários obtidos deram cobertura a apenas 86% da despesa realizada, representando o deficit 14% dos dispêndios do exercício.

Confrontados os totais gerais da despesa fixada e da realizada, assim como as receitas presumíveis com as obtidas, apuram-se as seguintes diferenças:

	Cr\$
Despesa fixada	9.272.812.377,20
Despesa realizada	8.137.962.463,50
	<hr/>
Menor despesa	1.134.849.913,70
Receita reestimada, inclusive operações de crédito	8.966.508.211,20
Receita realizada	6.983.248.996,20
	<hr/>
Menor receita	1.983.259.215,00

Destarte, o deficit presumível do exercício que, como vimos no capítulo anterior, era de Cr\$ 306.304.166,00, foi sensivelmente agravado na execução do orçamento, em razão da não efetivação das receitas previstas. Com efeito,

a menor receita só parcialmente foi atenuada, em suas conseqüências sobre o resultado financeiro, pela menor despesa, determinando a elevação do deficit em Cr\$ 848.409.301,30.

Os fatores determinantes deste resultado e as apreciações sobre o comportamento das receitas e despesas do exercício serão expostas a seguir, com os elementos de que dispõe este órgão, especialmente com os que se contêm nos quadros anexos ao balanço.

Análise da Receita

A arrecadação do ano fiscal de 1957 foi da ordem de Cr\$ 6.983.248.996,20, achando-se discriminada em vários demonstrativos anexos ao balanço financeiro, segundo sua natureza, categoria, espécie, incidência e estação arrecadadora.

No quadro abaixo tem-se uma visão de conjunto do comportamento dessa arrecadação face à estimativa orçamentária:

	Orçada Cr\$	Arrecadada Cr\$
Receita Ordinária		
1 — Tributária:		
Impostos	6.620.000.000,00	5.351.485.234,30
Taxas	1.350.200.000,00	1.108.178.331,00
	<hr/>	<hr/>
	7.970.200.000,00	6.459.663.565,30
2 — Patrimonial	18.030.000,00	30.354.329,30
3 — Industrial	206.608.000,00	215.544.674,60
	<hr/>	<hr/>
	8.194.838.000,00	6.705.562.569,20
Receita Extraordinária		
Operações de crédito	—	108.044.730,00
Diversas	117.245.000,00	169.641.697,00
	<hr/>	<hr/>
	8.312.083.000,00	6.983.248.996,20
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

Vê-se assim que os tributos, fonte primacial dos ingressos públicos, ficaram aquém da previsão em mais de um bilhão e meio de cruzeiros, ao passo que as receitas patrimoniais, industriais e extraordinárias, de escassa significação na composição das entradas financeiras do Estado, excederam as correspondentes estimativas. Computado o produto de operações de crédito, que não havia sido contemplado no orçamento, verifica-se que, em conjunto, a receita realizada não correspondeu à previsão, cifrando-se a diferença em Cr\$ 1.328.834.003,80.

O comportamento da receita passa a ser estudado de acordo com os elementos de que dispõe a Contadoria Geral.

Impostos — O produto da arrecadação de impostos manteve-se na mesma proporção registrada no ano anterior, relativamente às entradas orçamentárias. No último lustro a participação dos impostos na formação da receita geral teve a seguinte expressão monetária e percentual:

Ano	Receita geral	Receita de impostos	Porcentagem da receita de impostos sobre a receita geral
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1953	3.138.267.568,80	2.072.844.560,00	65%
1954	3.627.806.965,00	2.655.001.161,80	73%
1955	3.858.061.805,90	3.268.655.484,10	85%
1956	5.259.401.884,70	4.027.889.582,50	77%
1957	6.989.048.996,00	5.351.435.234,30	77%

No ano fiscal encerrado, todos os seis impostos cobrados pelo Estado apresentaram arrecadações inferiores às respectivas previsões, de que mais se distanciam o imposto de selo e o que incide sobre vendas e consignações, como se vê desta comparação feita pela ordem de importância:

Impostos	Previsão	Arrecadação	Diferença p/ menos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Vendas e consignações	5.755.000.000,00	4.671.744.296,80	1.083.255.703,20
Selo	382.000.000,00	252.633.350,50	129.366.649,50
Transm. propr. «inter vivos»	250.000.000,00	212.855.661,60	37.144.338,40
Territorial	126.000.000,00	116.226.908,10	9.773.091,90
Transm. propr. «causa mortis»	80.000.000,00	69.252.765,10	10.747.234,90
Exportação	33.000.000,00	28.771.752,20	4.228.247,80
	<u>6.620.000.000,00</u>	<u>5.351.435.234,30</u>	<u>1.268.514.765,70</u>

Observa-se que a arrecadação registrada corresponde, aproximadamente, a 80% da estimativa orçamentária.

O imposto sobre vendas e consignações, orçado em Cr\$ 5.755.000.000,00, carrou para o Tesouro Cr\$ 4.671.744.296,80, importância equivalente a 81% da previsão, a 87% da arrecadação de impostos e a 67% da receita geral do Estado.

A renda por ele produzida registra um aumento sobre o ano anterior de Cr\$ 1.188.197.512,80, devido principalmente à elevação de sua alíquota de 3% para 3,65%, decretada pela Lei n.º 3.027, de 15 de dezembro de 1956, e, secundariamente, ao aumento dos preços decorrente da inflação. A influência da elevação de 5% para 6% na taxação das operações sobre mercadorias consideradas de uso supérfluo, nos termos da Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, é de escassa significação financeira, tendo sido estimada, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, em 17 milhões de cruzeiros.

Desprezada essa taxação especial, se aplicarmos sobre o valor das operações tributadas a alíquota de 3% (vigorante desde 1943), veremos que, em 1957, o imposto em referência teria produzido Cr\$ 3.239.729.832,00, registrando sobre a arrecadação do ano anterior um aumento de apenas Cr\$ 356.243.048,00. Nestas condições, a taxa de crescimento vegetativo deste tributo, de 1956 para 1957, é, com maior rigor, expressa em pouco mais de dez por cento.

Nos últimos cinco anos, a arrecadação do imposto sobre vendas e consignações apresenta a seguinte evolução:

	Cr\$	Índice
1953	1.676.933.990,60	100
1954	2.200.132.357,50	131
1955	2.721.066.162,20	162
1956	3.483.546.784,00	208
1957	4.671.744.296,80	279

O imposto de selo ocupa o segundo lugar na composição das rendas tributárias. Produziu Cr\$ 252.633.850,50, importância essa que superou a arrecadação de 1956 em mais de 100%. Deve-se este expressivo aumento às novas incidências do imposto de selo, determinadas pela Lei n.º 3.055, de 22/12/56.

Entretanto, a arrecadação do exercício não atingiu a previsão, que foi de Cr\$ 382.000.000,00. E' de atribuir-se a diferença de Cr\$ 129.366.149,50 ao fato de ter a Justiça deferido inúmeros mandados de segurança contra a cobrança do imposto nos papéis relativos a despachos de mercadorias, sob o fundamento de ser ela inconstitucional. Essa incidência fôra restabelecida pela citada Lei n.º 3.055, de 22/12/56, tendo, por isso, sido incluída no orçamento para 1957.

Para confronto, enumeram-se aqui as arrecadações deste tributo, realizadas no período 1953-1957:

	Cr\$	Índice
1953	109.566.691,10	100
1954	141.252.079,60	129
1955	170.434.483,30	156
1956	120.860.137,40	110
1957	252.633.850,50	231

Os recursos oriundos do imposto sobre transmissão de propriedade «inter-vivos» foram da ordem de Cr\$ 212.855.661,60.

Em confronto com a arrecadação de 1956, apresenta um aumento de Cr\$ 14.924.015,50, que se deve à valorização dos imóveis, decorrente da inflação monetária. Mas, comparada com a previsão do exercício, a arrecadação de 1957 foi de menos Cr\$ 37.144.338,40.

O comportamento desta tributação, nos últimos cinco anos, apresenta regular índice de crescimento, como se verifica a seguir:

	Cr\$	Índice
1953	125.120.041,70	100
1954	153.014.716,70	122
1955	163.967.020,50	131
1956	197.931.646,10	158
1957	212.855.661,60	170

O imposto sobre transmissão de propriedade «causa mortis» entrou na formação da menor arrecadação dos impostos com a parcela de Cr\$ 10.747.234,90. A realização desta receita em 1957 foi também inferior à de 1956, em quase 30 milhões de cruzeiros. Ambos os resultados são naturais, em se tratando de um tributo de caráter aleatório.

Eis o comportamento desse tributo no último quinquênio:

	Cr\$	Índice
1953	30.780.521,40	100
1954	44.181.491,50	143
1955	77.722.841,20	252
1956	98.162.730,20	318
1957	69.252.765,10	225

O produto do imposto de exportação continua em sua queda progressiva, como se demonstra pelos seguintes números, referentes ao período de 1953 a 1957:

	Cr\$	Índice
1953	63.586.083,40	100
1954	39.944.684,80	63
1955	44.854.059,50	71
1956	33.610.375,40	53
1957	28.771.752,20	45

No ano passado, rendeu êle menos Cr\$ 4.228.247,80 que a previsão e menos Cr\$ 4.838.623,20 que a arrecadação de 1956. Deve-se êste fato ao menor valor médio da tonelada exportada, como se verifica pelos dados abaixo:

Pôrto Alegre	1956	1957
Tonelagem exportada	102.051	214.069
Valor oficial (em milhares de cruzeiros)	291.350	531.302
Valor médio da tonelada	2.854,90	2.481,90
Imposto arrecadado (em milhares de cruzeiros) .	11.443	14.707

Rio Grande

Tonelagem exportada	155.556	44.278
Valor oficial (em milhares de cruzeiros)	1.121.619	272.163
Valor médio da tonelada	7.210,40	6.146,70
Imposto arrecadado (em milhares de cruzeiros) .	8.726	6.958

Tal como se verificou no Pôrto de Rio Grande, a arrecadação dêste imposto pela Exatoria de Livramento correspondeu aproximadamente à metade da realizada em 1956, pois foi de Cr\$ 4.911.870,70, apenas.

Os ingressos produzidos pelo imposto territorial em 1957 situam-se pouco abaixo da importância em que foram orçados.

Com efeito, para uma previsão de Cr\$ 120.000.000,00, obteve-se uma receita de Cr\$ 116.226.908,10. Comparada, porém, com a arrecadação de 1956, a do ano findo apresenta uma majoração de quase 23 milhões de cruzeiros.

Em verdade o produto do imposto territorial tem apresentado diminutos aumentos anuais, que não atingem sequer os 20% permitidos pela Lei n.º 1.931, de 6 de dezembro de 1952, limitação essa que vigorou até 1956.

Assim se expressa o comportamento de suas arrecadações no lustro 1953/57:

	Cr\$	Índice
1953	66.357.232,00	100
1954	76.476.191,70	115
1955	85.610.867,40	129
1956	93.777.919,40	141
1957	116.226.908,10	175

Importa ainda registrar-se o constante declínio da cobrança das importâncias lançadas: a partir de 1953 o lançamento anual deste imposto sobre a propriedade rural foi de Cr\$ 84.937.133,60, Cr\$ 99.821.744,40, Cr\$ 113.002.975,00, Cr\$ 126.903.929,60 e Cr\$ 160.689.190,10, enquanto a arrecadação nos respectivos exercícios corresponde, sucessivamente, a 78,1%, 76,6%, 75,8%, 73,9% e 72,3% do lançamento.

Taxas — Os ingressos provenientes das taxas alcançaram no exercício a importância de Cr\$ 1.108.178.331,00, que corresponde a 17% da receita tributária e a 16% da receita geral do Estado.

Dentre essas espécies tributárias merece destaque a taxa de transportes, instituída pela Lei 2.737, de 26 de novembro de 1955, que incide à razão de 20% sobre todos os impostos, salvo o de exportação.

Em 1957, conquanto não tivesse alcançado sua previsão, êsse adicional produziu Cr\$ 1.053.249.992,90, apresentando significativo aumento sobre os Cr\$ 758.058.508,50 arrecadados no ano anterior.

E' de notar-se, ainda, que a receita da taxa de transportes superou por larga margem os Cr\$ 679.740.937,50 produzidos em conjunto por todos os impostos, exceto o de vendas e consignações, o que põe em relêvo a defeituosa composição do sistema tributário do Estado.

Tôdas as demais taxas orçadas proporcionaram ao Tesouro recursos da ordem de Cr\$ 54.928.338,10. Em números absolutos e relativos assim se apresentam suas arrecadações no último quinquênio:

Taxa de aposentadoria dos serventuários da Justiça

	Cr\$	Índice
1953	3.509.508,30	100
1954	4.000.428,70	114
1955	4.209.603,30	120
1956	5.521.237,90	157
1957	9.019.410,50	257

Taxa do Corpo de Bombeiros

	Cr\$	Índice
1953	2.769.856,10	100
1954	2.719.468,40	98
1955	3.028.035,80	109
1956	8.777.249,10	317
1957	6.988.080,70	252

Taxa de custas judiciárias e emolumentos

	Cr\$	Índice
1953	8.987.578,70	100
1954	10.515.686,90	117
1955	12.655.337,70	141
1956	17.550.208,10	195
1957	18.234.247,30	203

Taxa de classificação e fiscalização de produtos de exportação

	Cr\$	Índice
1953	7.392.259,60	100
1954	7.407.847,10	100
1955	7.292.629,40	99
1956	14.939.557,10	202
1957	18.927.505,30	256

Taxa de 1 centavo por 10 quilos de mercadoria exportada

	Cr\$	Índice
1953	1.518.458,80	100
1954	1.464.836,10	96
1955	1.457.850,00	96
1956	1.840.346,40	121
1957	1.759.094,30	116

A taxa de recuperação da lavoura de arroz, tal como ocorreria em 1956, nada produziu no exercício passado, embora tivesse sido orçada em Cr\$ 1.800.000,00.

Receita patrimonial — Produziu esta fonte de rendas a soma de Cr\$ 30.354.329,30, ou seja, Cr\$ 12.324.329,30 mais do que a previsão. Comparada com a de 1956, a arrecadação de 1957 apresenta também um excesso da ordem de Cr\$ 11.635.886,80.

O resultado positivo da receita patrimonial, tanto em relação à previsão como ao produto de 1956, deve-se ao recebimento dos dividendos da Petrobrás, referentes a 1956, que atingiram o valor de Cr\$ 15.004.660,00 e não estavam incluídos no orçamento de 1957. Esta importância assim como os juros de depósitos bancários e os dividendos das ações do Banco do Rio Grande do Sul S. A. estão classificados na rubrica «Juros e dividendos de capitais do Estado» que contribuiu quase totalmente para a formação da receita patrimonial, pois teve uma arrecadação de Cr\$ 29.741.586,70.

Afora esta rubrica, as demais apresentam-se com parcelas insignificantes. Assim, à conta da rubrica «Exploração de terras e matos» foram recolhidos apenas Cr\$ 3.000,00 dos 350.000,00 previstos; a rubrica «Foros e laudêmos», com uma previsão de Cr\$ 1.000.000,00, produziu Cr\$ 355.428,60; a «Aluguéis de próprios do Estado» teve uma arrecadação de Cr\$ 254.314,00.

Receita industrial — Em 1957, a arrecadação deste grupo de rendas atingiu a importância de Cr\$ 215.544.674,60. A previsão orçamentária foi de Cr\$ 206.608.000,00.

As parcelas principais desta arrecadação foram realizadas pelo Departamento da Loteria do Estado, pela Imprensa Oficial do Estado e pelos Serviços Urbanos.

A renda líquida da Loteria do Estado foi de Cr\$ 99.763.124,40, que corresponde a quase 50% da receita industrial. Excedeu de Cr\$ 34.763.124,40 a previsão e de quase 24 milhões o lucro apurado em 1956.

A Imprensa Oficial apresenta uma receita bruta de Cr\$ 56.189.569,40, de que Cr\$ 43.606.230,60 correspondem a serviços faturados contra particulares e repartições públicas. A cobrança dos serviços faturados, inclusive os de exercícios anteriores, atingiu a escassa cifra de Cr\$ 6.661.507,00.

Sabe-se que a Imprensa vem debitando serviços a repartições públicas sem o correspondente empenho nas verbas das mesmas, o que determina a formação de créditos financeiros incobráveis. Pode dizer-se, assim, que a receita apresentada por aquêlê serviço industrial é, em sua maior parte, puramente escritural.

As rêdes de água e esgôto, exploradas em 34 municípios pelo Serviço de Saneamento do Estado, produziram ingressos do valor de Cr\$ 48.646.332,90, ultrapassando em Cr\$ 3.126.382,90 a previsão do exercício, embora não tivessem entrado em operação 12 unidades incluídas no orçamento. Essa receita excedeu também a do ano anterior em Cr\$ 6.878.496,10.

A exploração dêstes serviços, não obstante, apresenta um deficit de Cr\$ 2.117.876,20, uma vez que foi de Cr\$ 50.764.259,10 a despesa de custeio.

Merece registro a renda do Hospital São Pedro que totalizou Cr\$ 6.991.644,20, excedendo de Cr\$ 2.491.644,20 a previsão e de Cr\$ 1.102.103,20 a arrecadação de 1956.

O concurso dos demais estabelecimentos, para a formação da receita industrial, cifra-se em Cr\$ 3.953.953,70.

Tal como vem ocorrendo há muitos anos, as estações experimentais da Secretaria da Agricultura deixaram de recolher suas rendas, que estavam orçadas em 34,5 milhões de cruzeiros. O Instituto de Pesquisas Veterinárias, por seu turno, efetivou apenas o recolhimento de um milhão, em contraste com os 3 milhões previstos. Não foram igualmente recolhidas, no exercício, as rendas da Superintendência do Ensino Profissional, da Penitenciária Agrícola e da Colônia Penal-Agrícola e do Serviço de Comunicações, justificando-se êste por não terem sido concluídas as instalações das linhas telefônicas a seu cargo.

Receita extraordinária — As receitas classificadas nesta categoria foram da ordem de Cr\$ 277.686.427,00. Esta arrecadação excedeu a correspondente previsão em mais de 100%, como já se verificou no ano anterior.

Para êste resultado contribuíram com maiores quantitativos as rubricas «Operações de crédito», «Cobrança da dívida ativa» e «Receita de indenizações e restituições».

A primeira rubrica não teve previsão orçamentária, mas, não obstante isso, foram nela classificados, de acôrdo com as normas financeiras em vigor, os seguintes recebimentos, à conta de empréstimos legalmente autorizados:

a) Empréstimos em apólices:		Cr\$
Empréstimo Obras e Investimentos		1.044.730,00
b) Empréstimos contratados:		Cr\$
Empréstimo Cr\$ 5 milhões c/o Bco. R. G. do Sul — Lei 3.136, de 26/10/53	5.000.000,00	
Empréstimo Cr\$ 200 milhões c/a Cxa. Ec. Federal do R. G. do Sul	102.000.000,00	107.000.000,00
	<hr/>	<hr/>
		108.044.730,00
		<hr/> <hr/>

A cobrança da dívida ativa inscrita produziu Cr\$ 63.052.638,10, ou seja, Cr\$ 28.052.638,10 mais do que a previsão.

O ritmo ascendente desta renda é expresso pelos seguintes números:

	Cr\$	Índice
1953	16.972.286,50	100
1954	19.818.035,00	117
1955	26.010.640,50	153
1956	32.170.717,70	190
1957	63.052.638,10	372

O considerável aumento verificado na cobrança da dívida ativa prende-se ao declínio da arrecadação do imposto territorial no respectivo ano de lançamento, como já foi assinalado nesta exposição.

Provieram da receita de indenizações e restituições ingressos do valor de Cr\$ 43.265.998,90, dentre os quais se destaca a restituição pela União de 1/5 do capital investido pelo Estado na Viação Férrea, do valor de Cr\$ 24.972.565,00, que não foi considerada no orçamento da receita. Os restantes Cr\$ 18.293.433,90 referem-se, em sua quase totalidade, à prescrição de resíduos passivos de exercícios anteriores.

Apresentam ainda arrecadações superiores ao orçado as seguintes rubricas: «Receita de exercícios anteriores», «Multas», «Produto da venda de móveis e imóveis e resgate de terrenos reservados» e «Contribuições dos Municípios».

A «Receita de exercícios anteriores», cuja previsão foi de Cr\$ 2.000.000,00, produziu Cr\$ 9.199.172,10.

As «Multas» renderam Cr\$ 22.059.548,10, ou seja, um pouco mais de cinco milhões que o previsto. No último quinquênio, o comportamento desta receita assim se expressa:

	Cr\$	Índice
1953	3.352.082,30	100
1954	3.995.254,50	119
1955	7.930.588,70	237
1956	17.799.294,70	531
1957	22.059.548,10	658

Os ingressos classificados em «Produto da venda de móveis e imóveis e resgate de terrenos reservados» foram de Cr\$ 11.311.346,90, ao passo que a renda «Contribuições dos Municípios», destinada a serviços especiais, atingiu a importância de Cr\$ 20.284.506,20.

Os resultados positivos citados sofreram reduções, correspondentes à menor arrecadação verificada em «Produto da realização do ativo do Banco Pelotense» e em «Eventuais».

A renda oriunda da realização do ativo do Banco Pelotense foi quase nula, pois, à conta de uma previsão de Cr\$ 25.000.000,00, obtiveram-se apenas Cr\$ 216.656,90.

As receitas eventuais foram também inexpressivas.

Por exatoria — A arrecadação feita através das 120 exatorias estaduais que funcionaram em 1957, atingiu a importância de Cr\$ 6.452.588.499,10, que representa 92,4% da receita geral.

Para a formação daquele total concorreram as exatorias da seguinte forma:

	N.º exatorias	Cr\$	%
com mais de 50 milhões	23	4.834.399.639,50	75
com mais de 40 até 50 milhões	4	179.328.475,40	2,8
com mais de 30 até 40 milhões	9	300.792.517,20	4,7
com mais de 20 até 30 milhões	20	480.347.299,00	7,4
com mais de 10 até 20 milhões	31	447.539.764,80	6,9
com mais de 1 até 10 milhões	33	210.180.803,20	3,2
		6.452.588.499,10	100,0
		6.452.588.499,10	100,0

Como se verifica, houve 23 exatorias que se destacaram pelo vulto de suas arrecadações, pois concorreram com 75% para a formação dos ingressos provin- dos das estações fiscais. Essas exatorias e as respectivas receitas foram as seguintes:

	Cr\$	%
Pôrto Alegre	2.291.286.181,40	35,6
Pelotas	393.929.642,50	6,1
Rio Grande	237.925.348,80	3,7
Caxias do Sul	197.986.791,40	3,1
São Leopoldo	136.742.232,10	2,1
Novo Hamburgo	136.461.541,70	2,1
Bagé	132.109.412,50	2,0
Passo Fundo	118.064.803,60	1,9
Cachoeira do Sul	112.868.424,00	1,7
Livramento	112.679.709,00	1,7
Santa Maria	112.362.831,50	1,7
Uruguaiana	105.594.812,00	1,6
Santa Cruz do Sul	103.761.373,00	1,6
Canoas	97.209.767,70	1,5
Erechim	93.574.628,30	1,5
Ijuí	71.118.754,00	1,1
Santo Ângelo	62.157.296,70	0,9
Montenegro	56.672.976,60	0,9
Lajeado	55.306.441,50	0,9
Cruz Alta	54.715.759,20	0,9
Caràzinho	51.108.108,20	0,8
Taquara	50.429.487,40	0,8
Alegrete	50.333.316,40	0,8
	4.834.399.639,50	75,0
	4.834.399.639,50	75,0

ANÁLISE DA DESPESA

A despesa geral do Estado efetuada no exercício de 1957 atingiu Cr\$ 8.137.962.463,50.

Em numerosos demonstrativos que ilustram o balanço financeiro, as despesas realizadas acham-se ordenadas segundo os critérios de classificação adotados, que põem em evidência os principais aspectos sob os quais elas podem ser apreciadas.

Todo o volume II é dedicado à especificação qualitativa e quantitativa da despesa. Para cada rubrica orçamentária são indicados a dotação inicial, a dotação resultante das alterações decretadas, os gastos efetuados e os saldos ao término do ano financeiro. Na parte final do mencionado volume foram condensadas por rubrica as despesas ocasionadas por todos os órgãos da administração, à conta do orçamento e créditos suplementares.

Segundo a natureza das autorizações legais, os gastos realizados assim se distribuem:

	Cr\$
Por créditos ordinários	7.770.260.501,60
Por créditos especiais	357.240.671,90
Por créditos extraordinários	10.461.290,00

Tais dispêndios relacionam-se com as atividades desenvolvidas pelos seguintes órgãos superiores da administração:

	Por créditos ordinários	Por créditos especiais e extraord.
	Cr\$	Cr\$
Assembléa Legislativa	48.804.543,00	507.618,30
Tribunal de Contas	26.340.073,10	6.875.969,60
Governo do Estado	53.754.932,30	2.061.345,80
Secretaria do Interior	1.176.057.712,40	28.643.461,50
Secretaria da Fazenda	2.333.173.421,50	48.816.405,00
Secretaria das Obras Públicas	171.149.918,90	201.573.919,30
Secretaria da Agricultura	370.545.028,00	4.012.387,60
Secretaria de Educação e Cultura	1.575.521.916,90	68.228.015,40
Departamento Estadual de Saúde	399.817.323,00	5.741.917,80
Serviço Social de Menores	82.290.374,00	1.240.921,60
Justiça	148.402.762,60	—
Contribuições para Autarquias	1.384.402.495,90	—
	<u>7.770.260.501,60</u>	<u>367.701.961,90</u>

Atendendo-se à espécie dos elementos mobilizados na execução dos serviços e no atendimento dos encargos do Estado, a despesa assim se apresenta:

	Cr\$	%
0 — Pessoal Fixo	3.185.122.386,30	39,1
1 — Pessoal variável	933.477.851,10	11,5
2 — Material permanente	406.341.599,30	5,0
3 — Material de consumo	326.458.325,30	4,0
4 — Despesas diversas	3.286.562.301,50	40,4
	<u>8.137.962.463,50</u>	<u>100,0</u>

É, todavia, através da classificação funcional da despesa que se obtém uma visão mais clara das finalidades a que se destinaram os vultosos recursos aplicados no exercício, a saber:

	Cr\$	%
0 — Administração Geral	407.006.302,60	5,0
1 — Exação e Fiscalização Financeira	295.773.050,30	3,6
2 — Segurança pública e assistência social	1.161.638.434,60	14,3
3 — Educação Pública	1.656.785.559,30	20,4
4 — Saúde Pública	405.852.127,50	5,0
5 — Fomento	441.713.887,10	5,4
6 — Serviços industriais	766.703.205,60	9,4
7 — Serviço da dívida pública	286.689.546,90	3,5
8 — Serviço de utilidade pública	889.739.990,10	11,0
9 — Encargos diversos	1.826.060.359,50	22,4

Vê-se assim que a maior percentagem da despesa se refere ao grupo encargos diversos, onde se situam as contribuições para os municípios e as autarquias estaduais, enquanto a menor parcela é destinada ao serviço da dívida pública.

As aplicações feitas no serviço de educação revelam intensa atividade governamental desenvolvida naquele importante setor. Representam elas mais de um quinto da despesa total e correspondem a 31% do produto de impostos, excedendo, dêste modo, a percentagem mínima de 20% que a Constituição do Estado, em seu artigo 192, inciso I, manda destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Destacam-se, ainda, os serviços de segurança pública e assistência social com 14,3% e os de utilidade pública com 11% dos gastos gerais.

A percentagem da despesa com exação e fiscalização financeira, que foi de 3,6%, indica o baixo custo destes serviços.

Veremos a seguir o modo por que se repartem as despesas efetuadas em cada serviço, separadamente, por créditos ordinários e por créditos especiais e extraordinários.

— Despesa por créditos ordinários —

0 — Administração Geral — Cr\$ 383.061.810,10. Incluem-se neste serviço: a Assembléia Legislativa com Cr\$ 48.768.472,50; o Tribunal de Contas com Cr\$ 26.340.073,10; o Governo do Estado e órgãos subordinados com Cr\$ 52.119.619,20; as diversas Secretarias de Estado com Cr\$ 107.704.154,60; o Poder Judiciário com Cr\$ 148.129.490,70.

1 — Exação e Fiscalização Financeira — Cr\$ 288.354.556,50. Esta importância está assim discriminada: administração superior, Cr\$ 60.249.816,20; serviços de arrecadação, Cr\$ 141.418.169,20; serviços de fiscalização, Cr\$ 86.686.571,10.

2 — Segurança Pública e Assistência Social — Cr\$ 1.126.436.492,80. Neste grupo estão classificadas as seguintes parcelas: Cr\$ 606.638.000,60 para a Brigada Militar; Cr\$ 325.661.837,10 para o Departamento de Polícia Civil, Divisão da Guarda Civil e Divisão do Trânsito; Cr\$ 78.915.131,40 para o Departamento de Institutos Penais; Cr\$ 84.175.700,90 para assistência social, da qual foi aplicada diretamente pelos órgãos estaduais a importância de Cr\$ 71.893.598,40 e Cr\$ 12.282.102,50 foram entregues como auxílio a instituições particulares; Cr\$ 31.045.822,80 para o reaparelhamento penitenciário.

3 — Educação Pública — Cr\$ 1.575.450.519,70. Na administração superior foram aplicados Cr\$ 126.794.565,90; no ensino superior Cr\$ 34.961.974,10; no

ensino profissional Cr\$ 79.410.613,20; no ensino secundário normal e rural Cr\$ 336.235.234,90; no ensino primário Cr\$ 937.500.072,20; nos órgãos culturais Cr\$ 14.877.604,10; nos serviços técnicos especializados Cr\$ 20.353.746,80; em subvenções e auxílios Cr\$ 25.316.708,50.

4 — Saúde Pública — Cr\$ 399.797.323,00. Refere-se esta despesa aos seguintes serviços: à administração superior, Cr\$ 53.573.488,50; a ambulatórios Cr\$ 180.845.489,50; à assistência hospitalar Cr\$ 95.865.846,40; a serviços técnicos especializados, Cr\$ 37.348.932,20; a subvenções Cr\$ 23.185.917,50; a serviços de inspeção, Cr\$ 7.174.653,60.

5 — Fomento — Cr\$ 437.701.499,50. Estão compreendidos neste título: a administração superior com Cr\$ 29.224.915,00; o fomento da produção vegetal em Cr\$ 116.797.822,60; o fomento da produção animal com Cr\$ 109.018.521,10; o fomento da produção mineral com Cr\$ 6.627.205,90; o fomento industrial com Cr\$ 36.143.454,90; o fomento econômico em geral com Cr\$ 57.167.527,90; contribuições para autarquias com Cr\$ 67.324.999,50; serviços diversos com Cr\$ 15.397.052,60.

6 — Serviços Industriais — Cr\$ 629.829.768,10 — Estas aplicações assim se especificam: serviços de água e esgoto, Cr\$ 54.456.730,20; Imprensa Oficial, Cr\$ 52.321.647,90; Departamento de Institutos Penais, Cr\$ 2.838.841,50; contribuições para autarquias, Cr\$ 529.182.498,50, sendo Cr\$ 309.792.499,40, para o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Cr\$ 205.389.999,10, para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul e Cr\$ 5.000.000,00, para o Departamento Autônomo de Carvão Mineral.

7 — Serviço da Dívida Pública — Cr\$ 239.972.933,30. Distribui-se esta despesa da seguinte forma: amortização, juros e despesas diversas da dívida fundada externa, Cr\$ 15.160.415,20; amortização da dívida fundada interna, Cr\$ 62.894.041,90; juros da dívida fundada interna, Cr\$ 151.139.044,90; despesas diversas da dívida fundada interna, Cr\$ 2.874.623,40; juros da dívida flutuante, Cr\$ 7.487.519,30; despesas diversas da dívida flutuante, Cr\$ 477.286,60.

8 — Serviços de Utilidade Pública — Cr\$ 365.683.814,00. Figuram aqui: a administração superior com Cr\$ 21.346.357,50; os serviços de construção e conservação de edifícios públicos com Cr\$ 26.237.971,70; os serviços de saneamento e urbanismo com Cr\$ 11.162.300,80; as obras de irrigação com Cr\$ 4.056.602,00; a construção e conservação de aeroportos com Cr\$ 40.059.954,50; os serviços de comunicações com Cr\$ 3.945.429,80; contribuições para autarquias com Cr\$ 756.374.997,90, sendo Cr\$ 736.974.997,90 para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e Cr\$ 19.400.000,00 para o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul.

9 — Encargos Diversos — Cr\$ 1.823.971.784,60. Referem-se estes encargos a: proventos de pessoal inativo, Cr\$ 639.961.485,10; contribuições para previdência social, Cr\$ 43.712.731,90, dos quais Cr\$ 40.529.000,00 foram entregues ao Instituto de Previdência do Estado; restituição de tributos, Cr\$ 4.238.573,10; pensões diversas, Cr\$ 11.075.783,60; contribuições tributárias aos municípios, Cr\$ 1.036.442.412,20, sendo Cr\$ 328.960.000,00 correspondentes a 40% do produto da taxa de transportes e Cr\$ 507.482.412,20 referentes ao disposto no artigo 18 da Constituição estadual; contribuições em geral, Cr\$ 24.151.856,00; indenizações por acidentes, seguros, etc., Cr\$ 642.844,20; encargos transitórios, Cr\$ 2.120.523,00; encargos diversos, Cr\$ 1.599.548,60.

— Despesa por créditos especiais e extraordinários —

0 — Administração Geral — Cr\$ 23.944.492,50. Registraram-se aqui as seguintes despesas: Cr\$ 449.608,00 com o Legislativo; Cr\$ 21.132.563,70 com a construção do Palácio da Justiça e prédio-sede do Tribunal de Contas; Cr\$ 808.789,60 com a reorganização dos serviços do Estado; Cr\$ 1.244.156,20 com recepções e homenagens; Cr\$ 309.373,00 com aquisição de veículos.

1 — Exação e Fiscalização Financeira — Cr\$ 7.418.493,30. Esta importância foi totalmente utilizada na construção e aparelhamento de prédios para extorções.

2 — Segurança Pública e Assistência Social — Cr\$ 35.201.941,30. Consta deste grupo: Cr\$ 33.223.120,50 para o prosseguimento de obras de reaparelhamento penitenciário, prosseguimento do plano de cadeias e foros e construção do quartel do Corpo de Bombeiros; Cr\$ 737.989,70 para subvenções e auxílios; Cr\$ 1.240.921,60 para assistência social.

3 — Educação Pública — Cr\$ 81.335.089,60. Foram feitas as seguintes aplicações: Cr\$ 13.107.024,20 na construção de prédios para o ensino secundário; Cr\$ 20.596.177,60 na construção de prédios para o ensino primário; Cr\$ 4.467.661,40 na construção de prédios para o ensino rural; Cr\$ 9.539.244,00 na construção de prédios para o ensino normal; Cr\$ 15.501.116,10 na construção de prédios para o ensino profissional; Cr\$ 3.806.720,00 em contribuições e auxílios; Cr\$ 3.533.580,00 em serviços técnicos especializados; Cr\$ 10.741.566,30 na administração superior.

4 — Saúde Pública — Cr\$ 6.054.804,50. Deste total Cr\$ 5.254.804,50 se destinaram à construção do prédio do Instituto de Pesquisas Biológicas e Cr\$ 800.000,00, à construção de prédios para postos de higiene.

5 — Fomento — Cr\$ 4.012.387,60. Foram gastos Cr\$ 1.689.211,00 com o fomento da produção animal e Cr\$ 2.313.176,60 com o fomento da produção vegetal.

6 — Serviços Industriais — Cr\$ 136.873.437,50. Aplicaram-se Cr\$ 123.373.437,50 no prosseguimento do Plano de Saneamento do Estado e Cr\$ 13.500.000,00 em contribuições para autarquias.

7 — Serviço da Dívida Pública — Cr\$ 46.716.613,60. Refere-se esta quantia ao pagamento de despesas de exercícios anteriores.

8 — Serviços de Utilidade Pública — Cr\$ 24.056.176,10. Classificaram-se aqui as seguintes despesas: Cr\$ 1.901.500,00 com contribuições para autarquias; Cr\$ 2.448.026,50 com a construção de casas populares; Cr\$ 4.751.262,60 com a construção de pequenos sistemas de irrigação; Cr\$ 2.420.050,00 com o reaparelhamento dos serviços e transportes; Cr\$ 4.740.538,10 com obras visando ao desenvolvimento turístico; Cr\$ 132.090,20 com administração superior; Cr\$ 7.642.688,70 com a construção de aeroportos.

9 — Encargos Diversos — Cr\$ 2.068.574,90. Estes encargos foram: liquidação de composições amigáveis, Cr\$ 1.043.740,00; retificação de proventos de pessoal inativo, Cr\$ 662.823,70; pagamento de vantagens de pessoal, Cr\$ 52.021,20; pagamento de subvenções e auxílios, Cr\$ 380.000,00.

— Confronto da despesa fixada com a realizada —

O exame comparado da despesa fixada e da realizada tanto é necessário para o julgamento das contas governamentais como é útil para o conhecimento dos resultados da política orçamentária posta em prática pela administração.

Cogita-se, no primeiro caso, de ajuizar sôbre a legitimidade dos gastos do exercício, face às limitações e autorizações orçamentárias, tendo-se em vista a suficiência e a propriedade das verbas a que êles foram imputados.

Para assegurar a exata observância dêsses requisitos legais, a Contadoria Geral do Estado vem adotando processos eficazes de contrôle sôbre a movimentação dos créditos orçamentários, ao mesmo tempo que, por intermédio de suas contadorias seccionais, procura orientar os órgãos ordenadores sôbre a adequada classificação das despesas.

Êstes procedimentos se completam, fora da esfera executiva, com a rigorosa fiscalização financeira exercitada pelo Tribunal de Contas, que, na espécie, atua como órgão auxiliar da Assembléia Legislativa.

Relativamente aos resultados alcançados pela administração na gestão dos créditos orçamentários, faremos algumas apreciações a seguir.

Despesa por créditos ordinários — A despesa fixada inicialmente pela lei do orçamento era de Cr\$ 8.312.083.000,00. Em consequência das alterações decretadas no ano financeiro, êste montante foi reduzido para Cr\$ 8.073.046.077,70.

Apesar de ter sido votado um orçamento equilibrado, verificou-se, desde o início do exercício, que a arrecadação de impostos não atingiria a previsão. Por outro lado, os cálculos então realizados revelaram a insuficiência da dotação consignada para a revisão dos estipêndios dos servidores do Estado.

Visando à atenuação do deficit presumível do exercício, foi recomendada uma rigorosa contenção da despesa não compulsória. As economias resultantes desta medida não podem ser aferidas pelos saldos dos créditos ao têrmo do ano financeiro, em virtude de terem sido, em grande parte, utilizadas como recurso para a suplementação das verbas destinadas a pessoal.

Por isso, tanto mais significativos se tornam os saldos apurados, como se demonstra:

	Cr\$	%
Créditos ordinários	8.073.046.077,70	100,0
Despesa realizada	7.770.260.501,60	96,3
Saldo	<u>302.785.576,10</u>	<u>3,7</u>

Êste saldo, considerado em sua extensão monetária, só foi superado no último quinquênio pelo verificado em 1956, devendo-se observar, todavia, que a percentagem de relação com a despesa fixada, que êle representa, só ultrapassa a do ano de 1955, segundo confrontação abaixo:

	1953	1954	1955	1956	1957
Saldos verificados (em milhões de cruzeiros)	161	203	130	407	302
Percentagem em relação à despesa fixada	5,4	7,4	3,5	7,3	3,7

Deve ser esclarecido que a importância ora tomada como representativa dos saldos deixados pelos créditos ordinários de 1957, se acha deduzida da despesa realizada além das dotações orçamentárias, que montou em Cr\$ 24.313.527,20.

As economias mais expressivas verificaram-se nos créditos consignados aos seguintes órgãos:

	Cr\$
Secretaria do Interior	19.951.410,00
Secretaria da Fazenda	41.603.975,30
Secretaria das Obras Públicas	10.881.891,10
Secretaria da Agricultura	29.559.556,00
Secretaria de Educação	24.048.211,90
Departamento Estadual de Saúde	11.150.801,70
Contribuições para Autarquias	150.565.504,10

Dentre os saldos de verbas merecem destaque os seguintes: Cr\$ 150.565.504,10, verificado na verba «Contribuições para Autarquias», resultante da menor arrecadação da taxa de transportes; Cr\$ 11.070.144,00 na dotação destinada à constituição do fundo da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Rio Grande do Sul; e Cr\$ 6.802.032,00 na verba «Vencimentos» da Superintendência do Ensino Normal.

Os demais saldos são todos inferiores a Cr\$ 5.000.000,00 e estão disseminados na maior parte das rubricas do orçamento.

Por elemento, as economias do exercício assim se distribuem:

	Cr\$	%
Pessoal fixo	41.986.507,30	13,9
Pessoal variável	29.253.529,10	9,6
Material permanente	7.617.785,90	2,5
Material de consumo	16.640.311,10	5,5
Despesas diversas	207.287.442,70	68,5
	302.785.576,10	100,0
	302.785.576,10	100,0

Despesas por créditos especiais e extraordinários — Os créditos especiais vigentes em 1957, já consideradas as alterações decretadas, elevaram-se a Cr\$ 1.189.015.330,40, ao passo que a despesa efetuada foi de 30% das autorizações, ou seja, de Cr\$ 357.240.671,90.

A parcela de maior vulto refere-se à execução do Plano de Obras, em que foram aplicados Cr\$ 260.431.209,40.

Pequena fração dos créditos especiais foi extinta em 31/12/57, determinando uma economia de Cr\$ 1.557.793,40. Destarte, foram transportados para 1958 créditos plurienais da ordem de Cr\$ 830.216.865,10, sendo Cr\$ 730.386.898,90 como saldos disponíveis e Cr\$ 99.829.966,20 como empenhos transferidos.

Os demonstrativos anexos ao Balanço oferecem amplos detalhes sobre a destinação de tais créditos, assim como sobre sua cobertura financeira.

À conta de créditos extraordinários do valor de Cr\$ 10.750.969,10, foram despendidos Cr\$ 10.461.290,00. O saldo de Cr\$ 289.679,10, apurado ao termo do ano financeiro, perdeu a vigência.

Verbas excedidas — No exercício de 1957, algumas despesas relativas a vantagens de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura ultrapassaram as respectivas dotações, em virtude de expressa determinação do Senhor Governador do Estado, como consta do processo protocolado na Secretaria da Fazenda sob o número 62.047/57.

Também a Assembléia Legislativa, por sua tesouraria, destinou ao pagamento de subsídios e gratificações diversas importâncias superiores aos créditos de que dispunha para tal fim.

Afora estes casos, três verbas foram excedidas em virtude de pagamentos efetuados pelo Tesouro e Exatorias, independente de prévio empenho e de dis-

tribuição de créditos, sendo uma na Secretaria das Obras Públicas e duas na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

As despesas efetuadas além dos créditos votados totalizaram Cr\$ 24.313.527,20, que assim se desdobram:

	Cr\$
1-01- 6) Gratificações diversas	5.280,20
1-01- 7) Subsídios	735.794,40
6-01- 1) Abono familiar	6.483,50
7-04- 5) Vencimentos	14.980,00
7-04-56) Serviço de profilaxia	84.953,70
8-01- 5) Gratificações adicionais e incorporadas	2.673.099,30
8-01- 7) Vencimentos	1.304.731,50
8-02- 4) Vencimentos	14.456.393,80
8-04- 5) Honorários	129.692,90
8-04- 6) Vencimentos	1.577.916,70
8-04- 7) Contratados	641.154,80
8-06- 4) Gratificações diversas	369.730,90
8-06- 6) Vencimentos	1.490.458,90
8-06- 8) Gratificações diversas	50.097,10
8-07- 5) Vencimentos	5.260,00
8-08- 6) Vencimentos	350.485,60
8-09- 7) Contratados	8.800,00
8-10- 4) Vencimentos	234.561,20
8-12- 5) Vencimentos	24.518,50
8-13- 3) Vencimentos	149.134,20

— Evolução da despesa —

A evolução da despesa geral do Estado no quinquênio 1953/1957 pode ser apreciada através dos quadros de fls. 44, 45 e 46 desta exposição, segundo a natureza dos créditos a que foi imputada, dos serviços executados e dos elementos empregados.

O primeiro demonstrativo revela a tendência manifesta nos três últimos anos de reduzir-se o uso de créditos especiais, vale dizer, de reconduzir para o corpo do orçamento ordinário percentagens maiores dos gastos públicos. Em grande parte o declínio dos quantitativos imputados a créditos especiais se relaciona com a execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, iniciada em 1954.

Na distribuição da despesa por serviço observa-se a majoração dos encargos diversos, grupo a que se subordinam as contribuições para os municípios, com os seguintes quantitativos anuais:

	Cr\$
1953	145.951.255,50
1954	194.141.755,10
1955	297.924.971,70
1956	700.878.436,70
1957	1.036.448.418,20

E' impressionante o resultado da comparação entre os índices de crescimento da despesa geral do Estado e os que expressam as transferências de receitas para os municípios:

	1953	1954	1955	1956	1957
Despesa geral	100	111	134	173	259
Contribuição aos municípios .	100	133	204	430	710

A seguir, em ordem decrescente, figuram os serviços de utilidade pública que atingiram em 1957 o índice 479, representativo dos 890 milhões de cruzeiros aplicados, déles participando o DAER com 737 milhões de cruzeiros, através de contribuições que lhe outorgou o Estado.

Os serviços de educação pública foram grandemente incrementados no período considerado, passando a ser expressos pelo índice 373 no ano findo, quando suas despesas se elevaram a 1.656 milhões de cruzeiros, isto é, ao dôbro da registrada em 1956.

Cabe ressaltar, ainda, o expressivo desenvolvimento dos serviços de exação e fiscalização financeira, de saúde pública, de fomento e da segurança pública e assistência social: sôbre o ano base de 1953 as despesas de 1957 apresentam aumentos de 255%, 217%, 194% e 173%, respectivamente.

Com exceção dos serviços industriais e da dívida pública, os demais tiveram índices de crescimento superiores aos da despesa geral.

Os serviços industriais, embora venham num crescendo a partir de 1954, não conseguiram atingir o índice-base de 1953. E' que êste foi o último ano em que a Viação Férrea operou como órgão da administração centralizada, passando depois a funcionar sob a forma autárquica, com orçamento próprio.

Observa-se, finalmente, que os índices da dívida pública aumentaram em 1954 e 1955, declinando nos anos seguintes.

Apreciando a evolução da despesa por elemento, constata-se que, em 1957, o maior índice de crescimento é apresentado pelo pessoal variável. É êle de 450, o que corresponde a um aumento de 350% sôbre o ano-base de 1953. Deve-se isso, principalmente, à majoração das despesas com inativos que, a partir de 1954, foram de Cr\$ 236.459.861,40, Cr\$ 324.166.742,20, Cr\$ 439.399.895,80 e Cr\$ 700.624.308,80, sucessivamente.

Além do pessoal variável, têm índices superiores ao da despesa geral os seguintes elementos: despesas diversas, com 342, e material permanente, com 333. No primeiro reflete-se a influência das contribuições para as autarquias e para as prefeituras municipais.

Os gastos com pessoal fixo, em confronto com os do ano de 1953, sofreram uma queda de 18% em 1954, determinada pela exclusão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e sucessivos aumentos nos anos seguintes, chegando, em 1957, a ultrapassar de 115% o índice básico. Êste incremento da despesa com pessoal fixo foi motivado pela reestruturação geral dos vencimentos, autorizada em fins de 1956 e no decorrer de 1957.

O elemento material de consumo em nenhum ano chegou a atingir índice igual ao do ano-base, muito embora, a partir de 1954, venha tendo crescimento mais ou menos constante. A despesa classificada neste elemento é a que apresenta menor percentagem em relação à despesa global, ou seja, 4%.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA POR CRÉDITOS

NATUREZA	Números absolutos, em milhares de cruzellos					Números relativos				
	1953	1954	1955	1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$					
Créditos ordinários	2.831.328	2.530.030	3.613.705	5.170.368	7.770.260	100	89	128	183	274
Créditos especiais e extraordinários	310.520	942.875	609.433	410.530	367.702	100	304	196	132	118
Despesa geral	3.141.848	3.472.905	4.223.138	5.580.898	8.137.962	100	111	134	178	259

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA POR SERVIÇOS

SERVIÇOS	Números absolutos, em milhares de cruzellos					Números relativos				
	1953	1954	1955	1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$					
Administração Geral	153.476	171.796	245.990	264.016	407.006	100	112	160	172	265
Exação e Fiscalização Financeira	83.334	104.572	143.298	203.981	295.773	100	125	172	245	355
Segurança Pública e Assistência Social	418.317	467.111	591.602	831.285	1.161.638	100	112	141	199	278
Educação Pública	443.932	551.756	651.451	835.099	1.656.786	100	124	147	188	373
Saúde Pública	128.009	168.068	208.850	270.890	405.852	100	131	163	212	317
Fomento	150.005	220.101	253.278	351.063	441.714	100	147	169	234	294
Serviços Industriais	984.633	438.668	619.216	624.829	766.703	100	45	63	63	78
Dívida Pública	263.742	323.195	382.221	360.094	286.690	100	123	145	137	109
Serviços de Utilidade Pública	185.653	538.091	433.962	636.221	889.740	100	290	234	343	479
Encargos Diversos	330.747	489.547	693.270	1.203.420	1.826.060	100	148	210	364	552
Despesa geral	3.141.848	3.472.905	4.223.138	5.580.898	8.137.962	100	111	134	178	259

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA POR ELEMENTO

ELEMENTOS	Números absolutos, em milhares de cruzeiros					Números relativos				
	1953	1954	1955	1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$					
0 — Pessoal Fixo	1.484.239	1.218.961	1.484.497	1.811.204	3.185.122	100	82	100	122	215
1 — Pessoal Variável	207.484	314.953	404.888	553.387	933.478	100	152	195	267	450
2 — Material Permanente	121.912	217.906	229.383	324.129	406.342	100	179	188	266	333
3 — Material de Consumo	366.170	172.430	224.116	288.218	326.458	100	47	61	79	89
4 — Despesas Diversas	962.043	1.548.655	1.880.254	2.603.960	3.286.562	100	161	195	271	342
	<u>3.141.848</u>	<u>3.472.905</u>	<u>4.223.138</u>	<u>5.580.898</u>	<u>8.137.962</u>	100	111	134	178	259

OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

As operações que, em virtude de sua natureza se realizaram independentemente de autorizações orçamentárias, figuram no Balanço Financeiro sob os seguintes grupos gerais:

a) Receita

	Cr\$
Restos a Pagar (contrapartida da despesa empenhada)	625.091.785,40
Depósitos	981.400.980,60
Diversos	989.179.189,30
	<hr/>
	2.595.671.955,30
	<hr/> <hr/>

b) Despesa

	Cr\$
Restos a Pagar	377.358.949,20
Depósitos	651.485.814,70
Diversos	424.448.780,80
	<hr/>
	1.453.293.544,70
	<hr/> <hr/>

Para fins de exposição e análise, estas entradas e saídas serão apreciadas segundo as operações fundamentais de que provêm, a saber:

a) Receita

	Cr\$
Recebimento de créditos	74.961.867,30
Formação de dívidas	2.520.710.088,00
	<hr/>
	2.595.671.955,30
	<hr/> <hr/>

b) Despesa

	Cr\$
Pagamento de dívidas	1.360.146.456,70
Formação de créditos	93.147.088,00
	<hr/>
	1.453.293.544,70
	<hr/> <hr/>

— Receita extra-orçamentária —

Recebimento de créditos — As receitas decorrentes da realização dos créditos financeiros assim se distribuem:

Devedores Diversos

	Cr\$
Cobrança de serviços faturados pela Imprensa Oficial .	6.661.507,00
Saldo da renda líquida da Loteria do Estado apurada em 1956	10.763.147,90
Cia. Brasileira do Cobre S. A., c/juros	5.310.838,40
Bco. do Brasil, c/Vinc. Fundo Nac. Ensino Médio	2.481.000,00
Outras contas	153.762,40
	<hr/>
	25.370.255,70
	<hr/> <hr/>

Suprimentos Autorizados

	Cr\$	
Da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por encontro de contas	15.000.000,00	
Do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ..	28.299,70	
	<hr/>	
	15.028.299,70	
	<hr/> <hr/>	

Prefeituras

	Cr\$	
Cobrança das contribuições devidas ao Estado, referentes a exercícios anteriores	25.218.204,00	
Idem, de outras origens	1.660.354,40	
	<hr/>	
	26.878.558,40	
	<hr/> <hr/>	

Govêrno Federal

	Cr\$	
Recebimento da taxa de barra relativa a 1948, 1949 e 1951	7.324.655,00	
	<hr/> <hr/>	

Diversos Responsáveis

	Cr\$	
Recolhimentos decorrentes de glosas aplicadas	360.093,50	
	<hr/> <hr/>	

Formação de dívidas — A formação de dívidas provém da falta de pagamento de despesas do exercício, do recebimento de depósitos de terceiros e de receitas de autarquias, assim como da realização de empréstimos de tesouraria, a saber:

Restos a Pagar de 1957

a) Despesa processada:		
	Cr\$	Cr\$
Contas a Pagar	205.310.871,10	
Vencimentos a Pagar	173.596.390,60	
Fólias a Pagar	17.680.058,20	396.587.319,90
	<hr/>	
b) Despesa não processada:		
Empenhos a Liquidar		228.504.465,50
		<hr/> <hr/>
		625.091.785,40
		<hr/> <hr/>

Depósitos Recebidos

Cr\$

Cauções	1.651.754,00
Retenções	3.437.577,00
Depósitos Públicos e Judiciais	470.466,10

Depósitos de Autarquias:

Cr\$

Taxa de eletrificação	537.074.461,90	
Taxa rodoviária	58.004.007,70	
Taxa de fiscalização de estações e agên- cias rodoviárias	762.858,50	
Taxa de cooperação da C. E. S. A.	40.010.550,00	
Taxa de cooperação do Instituto Sul-Rio- Grandense de Carnes	19.914.769,40	
Taxa indenização marchantaria	163.156,80	
Taxa garantia consumo carne verde	14.423.731,80	
Taxa fornecedores gado inverno	9.038.133,20	
Taxa pesagem de gado	481.466,60	
Taxas do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes em dívida ativa	4.471.527,40	684.344.663,30

Depósitos Diversos

a) Consignações em fôlha:

I. A. P. dos Industriários	4.982.689,30
Caixa Ec. Federal do R. G. do Sul	53.992.864,90
Instituto de Previdência do Estado:	
Consignações diversas	90.600.357,50
Taxa de melhoria proventos inativos, descontada pelo Tesouro e Exatorias	46.295.106,50
Coop. Funcionários Públicos	13.699.693,90
Coop. Guarda-Civil	19.491.542,70
Cia. Previdência do Sul	9.856.140,90
Assoc. Funcionários Públicos	8.428.825,00
Cia. Seguradora Brasileira	3.479.208,00
Governo Federal, c/Imp. de Renda	5.750.326,90
C. A. P. Ferrov. e Serv. Públicos	2.649.499,00
Columbia — Cia. Nac. de Seguros	141.600,00
	<hr/>
	259.367.854,60

b) Outras contas:

Comissão sôbre cobrança da dívida ativa .	12.849.117,90	
Receita a restituir	1.183.643,80	
Outras contas	18.095.903,90	291.496.520,20
	<hr/>	
		<hr/>
		981.400.980,60

	Cr\$	Cr\$
Diversos		
Contribuições para Autarquias:		
Comissão Estadual de Silos e Armazéns ..	2.409.333,60	
Departamento Autônomo de Carvão Mi- neral	2.650.000,00	
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	88.371.700,30	
Departamento Est. Portos, Rios e Canais	70.293.753,90	
Inst. Previdência do Estado	18.270.000,00	
Inst. Tecnológico do R. G. Sul	7.369.833,20	
Viação Férrea do R. G. do Sul, c/Contrí- buições	29.763.158,60	
Viação Férrea do R. G. do Sul, c/Contr. Inativos	67.027.435,00	286.155.214,60
<hr/>		
Taxa de Transportes		
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	24.474.997,90	
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	20.442.499,40	
Viação Férrea do R. G. do Sul	35.532.199,10	
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	13.694.999,50	94.144.695,90
<hr/>		
		380.299.910,50
<hr/>		
Prefeituras, c/Contribuições do Estado		165.586.605,80
<hr/>		
Serviço da Dívida Interna		
Saldo das apólices chamadas a resgate e dos juros e amor- tizações, vencidos no exercício		145.725.525,00
<hr/>		
Serviço de juros da Dívida Externa		8.042.237,70
<hr/>		
Serviço de juros da Dívida Flutuante		4.363,90
<hr/>		
	Cr\$	
Credores Diversos		
Empréstimos por Antecipação de Receita:		
Importâncias recebidas, inclusive juros de- bitados, observado o limite máximo de 100 milhões, consoante contratos registrados pelo T. C.:		
Bco. R. G. do Sul, c/Antecipação de Receita	31.143.827,40	
Cxa. Ec. do R. G. do Sul, c/Antecipa- ção de Receita	60.000.000,00	
Bco. Província, c/Ant. Receita	20.329.577,70	
Bco. Ind. e Comercial do Sul, c/Anteci- pação Receita	5.018.082,30	
Bco. Nacional do Comércio, c/Anteci- pação Receita	10.033.033,30	
Bco. Agrícola Mercantil, c/Antecipa- ção Receita	5.018.155,70	
Bco. Crédito Real, c/Antecipação Re- ceita	500.514,00	132.043.190,40
<hr/>		

	Cr\$
Suprimentos a Exatores, em dezembro, não correspondidos pelos avisos do Bco. R. G. Sul	8.740.000,00
Bco. do Brasil, c/C.E.E.E., referente ao Fundo Federal de Eletrificação, remetido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	19.126.619,20
Bco. R. G. do Sul, c/Carteira de Crédito Agrícola (saldo a entregar ao Banco)	2.000.000,00
Outras contas	1.032.012,10
	<hr/>
	162.941.821,70
	<hr/> <hr/>
Comissão Estadual de Compras	
Fundo de Estoque de Material	1.125.397,30
Empenhos, c/Fundo de Estoque de Material	1.489.774,60
	<hr/>
	2.615.171,90
	<hr/> <hr/>
Cheques a Pagar	17.611.685,50
	<hr/> <hr/>
Letras do Tesouro	31.390.000,00
	<hr/> <hr/>

— Despesa extra-orçamentária —

Pagamento de dívidas — Compreendem-se neste grupo o resgate da dívida flutuante, a restituição de depósitos e a reversão dêstes a favor do Estado, como segue:

Restos a Pagar

	Cr\$
de 1952	3.810.798,70
de 1953	176.579,90
de 1954	268.068,80
de 1955	7.185.658,70
de 1956	365.917.843,10
	<hr/>
	377.358.949,20
	<hr/> <hr/>

Depósitos Restituídos

	Cr\$
Cauções	1.665.714,10
Retenções	6.404.348,80
Depósitos Públicos e Judiciais	220.139,90
Depósitos de Responsáveis	2.750,00
Depósitos de Autarquias:	
Comissão Estadual de Energia Elétrica — Taxa de eletrificação ...	349.937.943,40
Depto. Autônomo E. Rodagem — Taxa rodoviária	23.300.000,00
Comissão Estadual de Silos e Armazéns — Taxa cooperação	4.400.000,00
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, em dívida ativa	42.322.929,30
	<hr/>
	419.960.872,70

Depósitos diversos:

a) Consignações em fôlha:

	Cr\$	Cr\$
I. A. P. dos Industriários	4.497.711,00	
Caixa Ec. Federal do R. G. do Sul .	49.054.203,90	
Inst. Previdência do Estado	83.791.484,70	
Coop. Funcionários Públicos	12.532.823,70	
Coop. Guarda-Civil	18.299.646,60	
Cia. Previdência do Sul	9.896.740,10	
Assoc. Funcionários Públicos	7.982.275,00	
Cia. Seguradora Brasileira	3.299.612,70	
Gov. Federal, c/Imp. Renda	5.395.513,60	
C. A. P. Ferrov. e Serv. Públicos ..	2.532.580,20	
Columbia — Cia. Nacional de Se- guros	132.910,00	
	<hr/>	
	197.415.501,50	

b) Outros depósitos:

Comissão sobre cobrança da dívida ativa	10.189.824,70	
Outras contas	15.626.663,00	223.231.989,20
	<hr/>	
		<hr/>
		651.485.814,70

Prefeituras, c/Impôsto Indústrias e Profissões		173,20
		<hr/>
		<hr/>

Credores Diversos

Empréstimos por Antecipação de Receita:

	Cr\$	Cr\$
Cxa. Econômica R. G. do Sul, c/An- tecipação da Receita	60.000.000,00	
Bco. Província, c/Ant. Recêita	10.600.000,00	
Bco. Ind. e Comercial do Sul, c/An- tecipação Receita	100.000 00	
Bco. Nacional Comércio, c/Anteci- pação Receita	600.000,00	
Bco. Agrícola Mercantil, c/Anteci- pação Receita	250.000,00	71.550.000,00
	<hr/>	
Pagamento ao Bco. do R. G. do Sul, por saldo de supri- mentos feitos às exatorias em 1956		6.805.000,00
Bco. Brasil, c/C.E.E.E., Fundo Federal de Eletrificação		8.500.000,00
Importância entregue à C.E.E.E., para pagamento de débitos anteriores à sua autarquização		9.565.361,30
Liquidação, por encontro de contas, de dívidas da V. F. R. G. S., assumidas pelo Estado, conforme Lei 2.405 ..		1.000,00
Outras contas		800.000,00
		<hr/>
		97.221.361,30
		<hr/>
		<hr/>

	Cr\$
Serviço da Dívida Interna	
Pagamento de saldos de exercícios anteriores	45.904.154,10
	<u>45.904.154,10</u>
Contribuições para Autarquias	
Pagamentos por conta da Taxã de Transportes de 1956:	
Cr\$	
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	17.707.592,20
Departamento Est. de Portos, Rios e Canais	24.345.490,20
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	14.867.073,20
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	19.713.610,50
	<u>76.633.766,10</u>
Cheques a Pagar	6.826.473,50
	<u>6.826.473,50</u>
Comissão Estadual de Compras	
Fundo de Estoque de Material	1.676.130,90
Empenhos, c/Fundo de Estoque de Material	2.230.920,00
	<u>3.907.050,90</u>
Prefeituras, c/Contribuições do Estado	
Pagamento de contribuições do Estado relativas ao exercício de 1956	100.808.713,70
	<u>100.808.713,70</u>
Formação de créditos — As saídas financeiras e as contrapartidas da receita que deram margem à inscrição de créditos e valores no ativo financeiro, figuram sob as seguintes contas:	
Devedores Diversos	
	Cr\$
Serviços faturados pela Imprensa Oficial	43.606.230,60
Saldo da renda líquida de 1957 a ser recolhido pela Loteria do Estado	4.763.124,40
Cia. Indústrias Gerais Obras e Terras	1.344.414,00
Outras contas	587.725,10
	<u>50.301.494,10</u>
Prefeituras	
	Cr\$
Contribuições ao Estado, não recolhidas no exercício ...	25.630.732,60
Outros créditos cobrados no exercício	7.499.583,50
	<u>33.130.316,10</u>

Diversos Responsáveis

	Cr\$
Glosas aplicadas	733.527,80
Valores do Estado	8.981.750,00
	<u>8.981.750,00</u>

ANALISE DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Da execução orçamentária do exercício de 1957 resultou um deficit financeiro da ordem de Cr\$ 1.154.713.467,30, assim apurado:

	Cr\$
Despesa realizada	8.137.962.463,50
Receita realizada	6.983.248.996,20
	<u>6.983.248.996,20</u>
Deficit financeiro	1.154.713.467,30
	<u>1.154.713.467,30</u>

O desdobramento das receitas e despesas, segundo sua vinculação legal e técnica, propicia elementos para melhor ajuizar sobre este resultado. Como vimos no capítulo atinente à despesa fixada e aos recursos financeiros destinados à sua cobertura, há gastos que são suportados pelos recursos ordinários, outros que se relacionam com a aplicação do produto de empréstimos obtidos em anos anteriores, no exercício ou a realizarem-se em períodos futuros e, finalmente, dispêndios cuja cobertura é legalmente atribuída a recursos de exercícios passados.

Atendendo a essas vinculações, assim se apresentam as receitas e despesas apuradas no exercício de 1957:

Receita		
		Cr\$
a) Recursos ordinários		6.875.204.266,20
b) Operações de crédito:		
Emprést. Lei 808, de 17/12/49	1.044.730,00	
Emprést. 5 milhões Bco. R. G. do Sul		
— Lei 2.136, de 26/10/53	5.000.000,00	
Emprést. 200 milhões — Lei n.º 3.152,		
de 30/7/57	102.000.000,00	108.044.730,00
		<u>6.983.248.996,20</u>
Despesa		
a) Aplicação de recursos ordinários		7.951.932.604,60
b) Aplicação de operações de crédito:		
	Cr\$	
Emprést. Lei 808, de 17/12/49	1.043.740,00	
Emprést. 400 milhões — Lei n.º 1.469,		
de 16/5/51	522.334,80	
Emprést. 500 milhões — Lei n.º 2.136,		
de 26/10/53	2.361.684,50	
Emprést. 10 milhões — Lei n.º 2.136,		
de 26/10/53	4.058.505,00	
Emprést. 200 milhões — Lei n.º 3.152,		
de 30/7/57	14.198.516,10	22.184.780,40
		<u>22.184.780,40</u>

c) Aplicação de recursos de exercícios anteriores:

	Cr\$	Cr\$
Anulação de dotações e excesso de arrecadação de 1953	1.318.853,70	
Saldo de 1953	3.201.054,30	
Anulação de dotações de 1954	2.448.026,50	
Anulação de dotações de 1955	21.036.398,70	
Anulação de dotações de 1956	135.840.745,30	163.845.078,50
	<hr/>	<hr/>
		8.137.962.463,50
		<hr/> <hr/>

Cotejando-se os recursos ordinários obtidos com as despesas que êles deveriam financiar, apura-se o resultado financeiro do exercício, propriamente dito, a saber:

	Cr\$
Despesa por conta de recursos ordinários	7.951.932.604,60
Recursos ordinários obtidos	6.875.204.266,20
	<hr/>
Deficit de recursos ordinários	1.076.728.338,40
	<hr/> <hr/>

Importa ainda observar que, à conta desses mesmos recursos, foram transferidos para 1958 créditos especiais do valor de Cr\$ 154.351.661,50. Computados tais créditos, a deficiência de recursos ordinários do exercício de 1957 elevar-se-á a Cr\$ 1.231.079.999,90.

O confronto entre o produto de empréstimos e as aplicações efetuadas no exercício mostra-nos a existência de um saldo que, todavia, está vinculado a despesas já autorizadas:

	Cr\$
Produto de empréstimos	108.044.730,00
Despesas financiadas por empréstimos .	22.184.780,40
	<hr/>
Saldo do produto de empréstimos	85.859.949,60
	<hr/> <hr/>

Com os elementos acima indicados, podemos recompor o deficit financeiro do exercício do seguinte modo:

	Cr\$
Deficit de recursos ordinários	1.076.728.338,40
Aplicação de recursos de exercícios anteriores	163.845.078,50
	<hr/>
	1.240.573.416,90
Menos: Saldo do produto de empréstimos	85.859.949,60
	<hr/>
Deficit financeiro	1.154.713.467,30
	<hr/> <hr/>

E' interessante verificar a repercussão da gestão orçamentária sobre a composição do patrimônio financeiro do Estado. Isto é possível através da reunião dos elementos fornecidos pela análise das operações extra-orçamentárias, feita no capítulo anterior, como se demonstra:

a) sôbre as disponibilidades:	Cr\$
situação inicial	255.439.129,20
situação final	243.104.072,50
	<hr/>
Diminuição de disponibilidades	12.335.056,70
	<hr/> <hr/>
b) sôbre o ativo realizável:	Cr\$
formação de créditos	93.147.088,00
recebimento de créditos	74.961.867,30
	<hr/>
aumento de créditos	18.185.220,70
	<hr/> <hr/>
c) sôbre a dívida flutuante:	Cr\$
formação de dívidas	2.520.710.088,00
pagamento de dívidas	1.360.146.456,70
	<hr/>
aumento de dívidas	1.160.563.631,30
	<hr/> <hr/>

Refundindo-se estas variações, põe-se em evidência o resultado da gestão financeira:

Variações passivas:	Cr\$	Cr\$
aumento de dívidas .	1.160.563.631,30	
diminuição de disponi- bibilidades	12.335.056,70	1.172.898.688,00
	<hr/>	
Menos: Variações ativas:		
aumento de créditos		18.185.220,70
		<hr/>
Deficit financeiro		1.154.713.467,30
		<hr/> <hr/>

BALANÇO PATRIMONIAL

Este balanço revela a composição do patrimônio do Estado ao termo do ano financeiro de 1957. Diversos demonstrativos anexos fornecem a especificação das contas que o integram.

Compreende o balanço patrimonial dois grupos fundamentais de contas: as que representam o patrimônio financeiro — formado pelas disponibilidades, pelos créditos e valores realizáveis e pela dívida flutuante — e as que demonstram o patrimônio permanente — constituído por bens instrumentais, valores inalienáveis e créditos de lenta realização, assim como pela dívida fundada.

Os valores ativos e passivos que compõem o patrimônio financeiro do Estado, e a situação líquida resultante assim se expressam:

Passivo:

	Cr\$	Cr\$
Restos a Pagar	838.519.573,30	
Depósitos	514.363.998,00	
Diversos	1.207.560.773,60	2.560.444.344,90
	<hr/>	

Ativo:

Disponível	243.104.072,50	
Realizável	483.472.791,50	726.576.864,00
	<hr/>	

Passivo financeiro descoberto	1.833.867.480,90
	<hr/> <hr/>

Este vultoso descoberto financeiro acumulado assim se explica:

	Cr\$
Descoberto apurado em 31/12/1956	683.403.103,60
Deficit financeiro de 1957	1.154.713.467,30
	<hr/>
	1.838.116.570,90
Mais: Variações passivas extra-orçamentárias	150.910,00
	<hr/>
	1.838.267.480,90
Menos: Variações ativas extra-orçamentárias	4.400.000,00
	<hr/>
	1.833.867.480,90
	<hr/> <hr/>

Integram o patrimônio permanente os seguintes componentes ativos e passivos:

	Cr\$	Cr\$
Ativo:		
Bens móveis	965.468.427,10	
Bens imóveis	806.695.494,90	
Bens de natureza industrial	664.606.071,30	
Bco. do R. G. do Sul, c/Carteira de Crédito Agrícola	18.129.856,00	
Valores ativos em liquidação	16.963.070,90	
Créditos	514.632.824,50	
Diversos	59.392.050,90	3.045.887.795,60
	<hr/>	
Passivo:		
Dívida fundada interna	2.014.969.789,70	
Dívida fundada externa	12.707.917,90	2.027.677.707,60
	<hr/>	
Ativo permanente líquido		1.018.210.088,00
		<hr/> <hr/>

O confronto entre as situações líquidas ativas e passivas, apresentadas pelos grupos permanente e financeiro, respectivamente, dá-nos o passivo descoberto constante do balanço patrimonial:

	Cr\$
Passivo financeiro descoberto	1.533.867.480,90
Ativo permanente líquido	1.018.210.088,00
	<hr/>
Passivo descoberto	815.657.392,90
	<hr/> <hr/>

Estão demonstrados nas contas de compensação as garantias dadas e recebidas pelo Estado, os valores em depósito, os valores nominais emitidos, além de outras situações que, indiretamente, possam vir a afetar seu patrimônio. Elas em síntese:

	Cr\$
Valores em poder de terceiros	3.236.310.300,00
Valores de terceiros	66.668.224,90
Valores nominais emitidos	8.872.403.385,40
Diversos	1.250.967.598,20
	<hr/>
	13.426.349.508,50
	<hr/> <hr/>

ATIVO DO ESTADO

Ativo financeiro — Ao término do exercício, o ativo financeiro do Estado somava Cr\$ 726.576.864,00, tendo sido incrementado em Cr\$ 10.099.254,00, de vez que seu valor, constante do balanço de 1956, era de Cr\$ 716.477.610,00.

Esta variação líquida decorre do aumento de Cr\$ 22.434.310,70 no ativo realizável, em contraposição com a redução de Cr\$ 12.335.056,70 sofrida pelas disponibilidades financeiras.

O ativo disponível constitui-se dos seguintes valores numerários:

	Cr\$
Numerário em caixa	34.577.753,60
Numerário em bancos	123.665.994,70
Numerário em exatorias	60.720.568,30
Numerário em trânsito	24.050.349,20
Moedas e metais	89.406,70
	<hr/>
	243.104.072,50
	<hr/> <hr/>

As variações de que resultou o aumento de Cr\$ 22.434.310,70 no ativo realizável, referem-se a operações financeiras já expostas no capítulo «Operações extra-orçamentárias» e, bem assim, à inscrição de valores relativos a ações da Companhia Brasileira do Cobre e da Companhia de Materiais Pró-Casa Popular e ao cancelamento de créditos insubsistentes. Elas, em resumo:

		Cr\$
Posição inicial		461.038.480,80
Mais: Formação de créditos	93.147.088,00	
Inscrição de valores	4.400.000,00	97.547.088,00
		<hr/>
		558.585.568,80
Menos: Recebimento de créditos	74.961.867,30	
Cancelamento de créditos	150.910,00	75.112.777,30
		<hr/>
Posição final		483.472.791,50
		<hr/> <hr/>

Estão compreendidas no ativo realizável as contas seguintes:

	Cr\$
Devedores Diversos	109.608.010,20
Suprimentos Autorizados	288.213.809,90
Prefeituras, c/Contribuições	21.985.487,40
Prefeituras, c/Devedoras	27.324.321,00
Diversos Responsáveis	2.474.895,40
Valores do Estado	33.866.167,60
	483.472.791,50
	483.472.791,50

Em «Devedores Diversos» avulta a parcela de Cr\$ 95.998.321,70, que representa os créditos da Imprensa Oficial, pelo fornecimento de impressos e publicações, feito, em sua maior parte, a repartições do Estado.

Na conta «Suprimentos Autorizados» destaca-se o déficit da Viação Férrea do valor de Cr\$ 285.092.584,00, cuja regularização poderá ser efetivada mediante encontro de contas, quer por pagamentos efetuados pela rede, referentes a dívidas e despesas do Estado, quer pela cobertura do excesso do déficit de exploração, por que é responsável o Tesouro.

Sob o título «Prefeituras, c/Contribuições» estão contabilizados os débitos das Prefeituras, oriundos, em sua maioria, das contribuições de 1957, cobráveis através de encontro de contas, ao ensejo do pagamento das cotas de retorno.

No grupo «Prefeituras, c/Devedoras» figuram os débitos das Prefeituras de diversas origens, sobressaindo dentre elles os das prefeituras de Porto Alegre, Pelotas e São Gabriel, de Cr\$ 19.634.838,80, Cr\$ 2.862.891,40 e Cr\$ 2.744.669,10, respectivamente.

As contas reunidas sob a denominação «Diversos Responsáveis» representam débitos de funcionários que resultaram, em geral, de glosas.

No grupo «Valores do Estado» registram-se os títulos de renda pertencentes ao Estado, entre os quais se destacam: 14.687 ações do Banco do Rio Grande do Sul, de Cr\$ 1.000,00, cada uma; 12.310 ações da Companhia Brasileira do Cobre, S. A., de Cr\$ 1.000,00, cada uma; um certificado da Companhia de Indústrias Gerais Obras e Terras, S. A., do valor de Cr\$ 4.481.380,70; e 2.000 ações da Sociedade Materiais Pró-Casa Popular, de Cr\$ 1.000,00, cada uma.

Ativo permanente — O ativo permanente do Estado reúne valores que totalizam Cr\$ 3.045.887.795,60.

Não há inventários físicos dos móveis e utensílios, dos bens imóveis e de natureza industrial. Não obstante, suas expressões monetárias são as mais elevadas na categoria de ativo a que pertencem.

Nos valores inalienáveis figuram: ações do Banco do Rio Grande do Sul, do montante de Cr\$ 70.000.000,00; ações da Varig S. A., do valor de Cr\$ 1.260.000,00; ações da Campal S. A., do montante de Cr\$ 26.000.000,00; e ações da Petrobrás, do valor de Cr\$ 150.046.600,00. Estes títulos, perfazendo o total de Cr\$ 247.306.600,00, estão escriturados pelo valor nominal.

Os créditos de lenta realização são os seguintes:

	Cr\$	
Banco do Rio Grande do Sul, c/Carteira Agrícola		18.129.856,00
Diversos:		
Dívida Ativa	203.496.567,40	
Governo Federal, c/Responsabilidades		
Diversas	304.588.256,40	
Prefeituras, c/Empréstimo Externo		
1927	817.397,60	
Devedores por Empréstimos	2.846.558,90	
Prefeituras, c/Emprést. Conversão		
Dívida Externa	2.884.044,20	514.632.824,50
	<hr/>	<hr/>
		532.762.680,50
		<hr/> <hr/>

Na conta «Banco do Rio Grande do Sul, c/Carteira Agrícola», registra-se o capital aplicado pelo Estado no financiamento da produção agrícola.

A «Dívida Ativa» aumentou, em 1957, de Cr\$ 81.924.638,20.

Figura entre os créditos do Estado frente ao Governo Federal a importância de Cr\$ 302.119.424,00, equivalente ao saldo do capital aplicado na Viação Férrea que deverá ser restituído pela União, nos termos do contrato de arrendamento. Dêsse crédito já foi reconhecida pelo Governo Federal a parcela de Cr\$ 141.275.854,50.

A parte dos empréstimos consolidados do Estado, que cabe aos Municípios, está registrada sob os títulos «Prefeituras, c/Empréstimo Externo 1927» e «Prefeituras, c/Empréstimo Conversão da Dívida Externa» e vem sendo recebida, através de encontros de contas, na proporção dos resgates efetuados pelo Tesouro.

Em «Devedores por Empréstimos» figuram a Prefeitura de Pelotas, com Cr\$ 2.002.069,40 e a Varig S. A., com Cr\$ 844.489,50.

DÍVIDAS DO ESTADO

As dívidas inscritas do Estado, consolidadas e flutuantes, situaram-se na seguinte posição, em 31 de dezembro de 1957:

	Cr\$	
Dívida fundada externa	12.707.917,90	
Dívida fundada interna	2.014.969.789,70	
Dívida flutuante	2.560.444.344,90	
	<hr/>	
		4.588.122.052,50
		<hr/> <hr/>

Importa observar que a parcela representativa da dívida externa resulta da conversão de US\$ 5.872.000,00 e £ 220.740-0-0, na base da paridade histórica de Cr\$ 1,83 o dólar e de Cr\$ 8,889 a libra esterlina, a teor do Decreto-Lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940. Se, como é curial, tomarmos por base o câmbio oficial vigente (Cr\$ 18,82 para o dólar e Cr\$ 52,696 para a libra), a dívida com o estrangeiro equivalerá a Cr\$ 122.143.155,00.

Os números absolutos e relativos, abaixo alinhados, assinalam a evolução das dívidas do Estado no último quinquênio:

Dívida fundada externa

	Cr\$	
1953	18.188.272,00	— 100
1954	16.833.505,40	— 93
1955	15.495.781,30	— 85
1956	14.177.226,60	— 78
1957	12.707.917,90	— 70

Dívida fundada interna

	Empréstimos		Total	
	em apólices	contratados		
	Cr\$	Cr\$		
1953	339.910.150,00	1.162.589.616,60	1.502.499.766,60	100
1954	336.901.000,00	1.655.387.148,20	1.992.288.148,20	133
1955	314.661.000,00	1.650.761.643,40	1.965.422.643,40	131
1956	247.832.500,00	1.721.203.331,60	1.969.035.831,60	131
1957	236.859.000,00	1.778.110.789,70	2.014.969.789,70	134

Dívida flutuante

	Cr\$	
1953	335.575.469,60	— 100
1954	771.768.181,00	— 230
1955	1.039.438.586,80	— 310
1956	1.399.880.713,60	— 417
1957	2.560.444.344,90	— 763

Vê-se, assim, que a dívida externa está sendo paulatina e regularmente amortizada. A dívida consolidada interna, após o incremento tomado em 1954, manteve-se estacionária em redor de dois bilhões de cruzeiros, compensando-se a gradativa amortização dos empréstimos de lançamento com as diminutas elevações dos mútuos contratados.

Diversa é a evolução da dívida flutuante inscrita. Já em 1954 representava mais do dobro da registrada no ano anterior, em virtude de o Estado ter assumido, integralmente, os débitos da Viação Férrea que se haviam constituído até a autarquia da rêde, consoante disposição da Lei 2.405, de 14 de agosto de 1954. Em cada um dos dois exercícios seguintes, suportou ela aumentos de 260 milhões de cruzeiros, até atingir seu ponto mais elevado em 1957, quando foi acrescida de 1.160 milhões. Estes aumentos vertiginosos são consequência dos deficits registrados no triênio 55/57.

Apreciando-se, no quinquênio, o volume da arrecadação de impostos e o das dívidas estaduais, verifica-se que em 1954 e 1955 as taxas de crescimento destas superaram as daqueles, ao passo que, nos dois exercícios seguintes, ocorreu o inverso como espelham os números abaixo:

	Impostos		Dívida Pública	
	Cr\$		Cr\$	
1953	2.072.344.560,20	100	1.856.263.508,20	100
1954	2.655.001.161,80	128	2.780.889.834,60	150
1955	3.263.655.434,10	157	3.020.357.011,50	163
1956	4.027.889.592,50	194	3.383.093.771,80	182
1957	5.351.485.234,30	258	4.588.122.052,50	247

O serviço da dívida pública, isto é, as despesas com juros, amortização e outros ônus da dívida consolidada e as despesas com juros e encargos vários da dívida flutuante, exceto seu resgate, experimentou sensível aumento em 1955, caindo nos anos seguintes. Em 1957 superava em apenas 40 milhões os 200 milhões de 1953. Aqui se arrolam seus números:

	Cr\$	
1953	199.490.498,50	100
1954	208.298.293,20	104
1955	346.511.624,90	174
1956	294.857.643,70	148
1957	239.972.933,30	120

No exercício de 1957, o serviço da dívida pública absorveu apenas 4,48% do produto de impostos, percentagem essa que é a mais baixa verificada no último lustro, como se demonstra a seguir:

	%
1953	9,63
1954	7,85
1955	10,62
1956	7,32
1957	4,48

Dívida Fundada Externa

Os saldos dos empréstimos externos, em 31 de dezembro de 1957, representavam 12,49% das emissões iniciais em dólares e 36,79% da emissão em libras, como se evidencia:

Empréstimos em dólares:

	US\$	Cr\$
Emissão	47.000.000,00	86.010.000,00
Amortização	41.128.000,00	75.264.240,00
Em circulação	<u>5.872.000,00</u>	<u>10.745.760,00</u>

Empréstimo em libras:

	£	Cr\$
Emissão	600.000-0-0	5.333.400,00
Amortização	379.260-0-0	3.371.242,10
Em circulação	<u>220.740-0-0</u>	<u>1.962.157,90</u>

Em conformidade com os planos estabelecidos pelo Decreto-Lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, os títulos em circulação acham-se assim distribuídos:

Empréstimos em dólares:

	US\$
Plano «A»	4.170.500,00
Plano «B»	1.701.500,00
	<u>5.872.000,00</u>

Empréstimo em libras:

	£
Plano «A»	136.000-0-0
Plano «B»	84.740-0-0
	<hr/>
	220.740-0-0
	<hr/> <hr/>

Para o atendimento do serviço da dívida externa foram imputadas ao exercício de 1957 despesas do valor de Cr\$ 15.100.415,20, sendo Cr\$ 1.842.043,00 referentes ao empréstimo em libras e Cr\$ 13.258.372,20 aos empréstimos em dólares. Estas importâncias não foram totalmente remetidas ao Ministério da Fazenda, que superintende o serviço da dívida externa brasileira.

No ano passado efetuaram-se, por intermédio dos agentes pagadores, os seguintes resgates:

Empréstimos em dólares:

	US\$
Empréstimo Externo 1921	133.750,00
Empréstimo Externo 1926	165.000,00
Empréstimo Externo 1927	65.000,00
Empréstimo Externo 1928	301.250,00
	<hr/>
	665.000,00
	<hr/> <hr/>

Empréstimo em libras:

	£
Empréstimo Prefeitura de Pelotas — 1911	28.390-0-0
	<hr/> <hr/>

Dívida Fundada Interna

No encerramento do exercício passado, os saldos dos empréstimos consolidados internos distribuíam-se pelos seguintes credores do Estado:

	Cr\$
Portadores de apólices	236.859.000,00
Banco do Brasil S. A.	1.165.979.337,20
Banco do Rio Grande do Sul S. A.	73.070.738,20
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	460.674.314,10
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	41.774.454,20
Governo Federal	36.211.946,00
Companhia Nacional de Mineração e Fôrça	400.000,00
	<hr/>
	2.014.969.789,70
	<hr/> <hr/>

As operações realizadas no exercício provocaram um aumento líquido de Cr\$ 45.933.958,10, equivalente a 2,3% do saldo da dívida fundada interna existente em 31/12/1956. Eis sua discriminação:

Apólices lançadas em circulação:

... Empréstimo Obras e Investimentos —
 Lei 808, de 17/12/49:

	Cr\$	Cr\$
a crédito da receita	1.044.730,00	
a crédito de variações patrimoniais:		
	Cr\$	
deságio	778.270,00	
subst. apólices consideradas caducas por sentença judicial .	16.000,00	
	<hr/>	<hr/>
	794.270,00	1.839.000,00

Recebimento de empréstimos contratados:

Empréstimo de 5 milhões, contratado com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., nos termos da Lei n.º 2.136, de 26/10/53	5.000.000,00	
Empréstimo de 200 milhões, contratado com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei n.º 3.152, de 30/7/57	102.000.000,00	107.000.000,00
	<hr/>	<hr/>
Aumento da dívida		108.839.000,00
		<hr/> <hr/>

Resgate de apólices ao portador:

Debêntures da Escola de Engenharia (243 debêntures de Cr\$ 500,00 cada uma)	121.500,00	
Empréstimo Encampação — 1931 (8.882 apólices de Cr\$ 500,00 cada uma)	4.441.000,00	
Empréstimo Rodoviário (7.287 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma) ...	7.287.000,00	
Empréstimo Saneamento (500 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma) ...	500.000,00	
Empréstimo Eletrificação — 2.ª emissão (452 apólices de Cr\$ 1.000,00 cada uma)	452.000,00	12.801.500,00
	<hr/>	

Baixa de apólices por variações patrimoniais:

Empréstimo Rodoviário		
Apólices consideradas caducas por sentença judicial		11.000,00

Amortização de empréstimos contratados:

	Cr\$	Cr\$
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro:		
Empréstimo Saneamento:	1.030.256,00	
Banco do Rio Grande do Sul S. A.:		
Empréstimos Unificados	9.175.004,80	
Empréstimo Restauração Econômica	5.828.377,20	
Caixa Econômica Federal do R.G.S.:		
Empréstimo Unificação	22.045.460,40	
Empréstimo Hipotecário	531.524,50	
Governo Federal:		
Empréstimo Conversão da Dívida Externa — em dólares	674.591,00	
Empréstimo Conversão da Dívida Externa — em libras	22.852,00	
Empréstimo Consolidação do Serviço da Dívida Externa — Conta «A», sem juros	6.473.766,00	
Empréstimo Consolidação do Serviço da Dívida Externa — Conta «B», com juros	3.110.710,00	
Diversos:		
Companhia Nacional de Mineração e Fôrça	1.200.000,00	50.092.541,90
	<hr/>	<hr/>
Redução da dívida		62.905.041,90
		<hr/> <hr/>

A única operação contratada no exercício foi com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, do valor de 200 milhões de cruzeiros, consoante autorização dada pela Lei 3.152, de 30 de julho de 1957. No respectivo instrumento contratual estabeleceu-se a elevação, de 7,5% para 11%, da taxa de juros do empréstimo «Unificação» contraído com aquela autarquia.

Não foram lançadas em circulação as apólices da emissão autorizada pela Lei 3.215, de 2 de outubro de 1957, do valor de Cr\$ 915.500.000,00, destinadas a consolidar parte da dívida flutuante inscrita do Estado e a servir de recursos para pagamento de despesas com a revisão de proventos de inativos da Viação Férrea e de despesas de exercícios anteriores.

A despesa com o serviço de juros, amortização, prêmios e comissões da dívida fundada interna, foi, no exercício em exame, de Cr\$ 216.907.715,20. Parte deste montante passou a constituir dívida flutuante.

Importa finalmente referir que foram suspensas as amortizações do empréstimo «Unificação» com o Banco do Brasil S. A., em face de proposição feita pelo Estado àquele estabelecimento de crédito, no sentido de serem alteradas as condições vigentes.

Dívida Flutuante

A dívida flutuante do Estado figura no balanço pelo valor de Cr\$ 2.560.444.344,90, que, cotejado com o saldo apurado em 1956, apresenta um aumento da ordem de Cr\$ 1.160.563.631,30, decorrente das operações financeiras seguintes:

	Cr\$
Formação de dívidas	2.520.710.088,00
Menos: Pagamento de dívidas	1.360.146.456,70
	<hr/>
Aumento da dívida	1.160.563.631,30

Os compromissos desta natureza estão representados pelas seguintes contas gerais:

	Cr\$
Restos a Pagar	538.519.573,30
Depósitos	514.363.998,00
Credores Diversos	233.398.140,40
Serviço da Dívida Externa	8.042.237,70
Serviço da Dívida Interna	199.127.349,50
Prefeitura, e Contribuições do Estado ..	200.019.434,40
Contribuições para Autarquias	515.076.992,80
Letras do Tesouro	31.390.000,00
Outras Contas	20.506.618,80
	<hr/>
	2.560.444.344,90
	<hr/> <hr/>

Na conta «Restos a Pagar» estão compreendidos Cr\$ 213.427.787,90 de resíduos apurados até 31/12/1956 e Cr\$ 625.091.735,40 constituídos no exercício de 1957, de que Cr\$ 396.587.319,90 se referem a dívidas liquidas e certas e Cr\$ 228.504.465,50 a compromissos condicionais de pagamento, tais como os pendentes da execução de serviços e fornecimentos ou da comprovação de direitos creditórios frente ao Estado.

Em «Depósitos» aparecem como principais credores as autarquias, por importâncias correspondentes à arrecadação de suas taxas que o Tesouro deixou de entregar-lhes, a saber:

	Cr\$
Comissão Estadual de Energia Elétrica ..	251.710.827,00
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	87.540.691,40
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes .	38.386.031,10
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	35.610.550,00
	<hr/>
	413.248.099,50
	<hr/> <hr/>

Figura ainda neste grupo o produto da taxa de melhoria de proventos de inativos, arrecadada pelo Tesouro do Estado e Exatorias, do valor de Cr\$ 46.295.106,50.

Dos demais depósitos a maioria tem seus levantamentos compensados com as entradas financeiras da mesma natureza. Mencionam-se, por seu vulto, as consignações a favor da Caixa Econômica Federal e do Instituto de Previdência do Estado, cujos saldos eram de Cr\$ 9.782.949,60 e Cr\$ 10.726.866,90, respectivamente.

Sob o título «Credores Diversos» figuram dívidas das mais diversas origens. Destacam-se aqui: o saldo de Cr\$ 139.810.461,70 das obrigações passivas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, assumidas pelo Estado nos termos da Lei n.º 2.405, de 14/8/1954; os débitos provenientes de operações de crédito por antecipação de receita, não resgatados no exercício, do valor de Cr\$ 60.493.190,40;

o saldo de Cr\$ 10.717.648,80, relativo a empenhos contraídos pela Comissão Estadual de Energia Elétrica, antes de sua autarquiaização; o débito de Cr\$ 10.626.618,20 com a mesma autarquia, proveniente do recebimento, pelo Tesouro, do Fundo Federal de Eletrificação.

Dentre os débitos citados, os provenientes de operações de crédito por antecipação da receita, não resgatados no exercício, têm a seguinte discriminação:

	Cr\$
Banco do Rio Grande do Sul	31.143.827,40
Banco da Província do Rio Grande do Sul	9.729.377,70
Banco Industrial e Comercial do Sul ...	4.918.082,80
Banco Nacional do Comércio S. A.	9.433.063,30
Banco Agrícola Mercantil S. A.	4.768.155,70
Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul	500.514,00
	<hr/>
	60.493.190,40
	<hr/> <hr/>

A importância de Cr\$ 8.042.237,70, registrada em «Serviço da Dívida Externa», refere-se aos compromissos de pagamento do plano «B», vencidos em novembro do ano passado.

Na conta «Serviço da Dívida Interna» figuram os seguintes débitos do Estado: Cr\$ 8.802.144,70 de apólices chamadas a resgate e cupons de juros vencidos em diversos anos, à disposição dos respectivos portadores; Cr\$ 128.177.859,90 de juros do empréstimo «Unificação» com o Banco do Brasil S. A., contados em 1955 e 1957; Cr\$ 41.441.316,00 de amortização e juros devidos à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, sendo Cr\$ 122.520,00 da prestação do empréstimo «Hipotecário», vencida no mês de dezembro, Cr\$ 23.253.419,30 da prestação do empréstimo «Unificação», vencida em 31/12/57, e Cr\$ 18.065.376,70 de juros acumulados do empréstimo «Saneamento de Municípios do Interior», de 1954 a 1956, cuja liquidação depende de ajuste a ser firmado entre a Caixa e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Cr\$ 14.232.262,90 com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., sendo Cr\$ 13.465.596,20 referentes às duas semestralidades de 1957 dos empréstimos unificados, Cr\$ 511.111,10 de juros do segundo semestre sobre o empréstimo de dez milhões e Cr\$ 255.555,60 também de juros do segundo semestre sobre o empréstimo de cinco milhões; Cr\$ 6.473.766,00 referentes à prestação de 1957 do empréstimo «Governo Federal, c/Consolidação do Serviço da Dívida Externa, sem Juros».

O débito do Estado para com as Prefeituras, do valor de Cr\$ 300.019.434,40, origina-se da contribuição estabelecida pelo artigo 18 da Constituição Estadual, sendo Cr\$ 18.920.042,60 de 1955, Cr\$ 15.512.786,00 de 1956 e Cr\$ 165.586.605,80 de 1957.

O saldo da conta «Contribuições para Autarquias» em 31 de dezembro de 1957 era de Cr\$ 515.076.992,80. Neste débito inclui-se a quantia de Cr\$ 94.144.635,90, que corresponde à taxa de transportes a ser aplicada, da qual a parcela de Cr\$ 62.833.863,00 está depositada no Banco do Rio Grande do Sul S. A., em conta especial, e o restante se acha em poder das Exatorias e do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, sendo a parte daquelas correspondente à arrecadação da última semana do ano e a deste, à arrecadação de todo o ano de 1957. Na mesma conta estão registradas contribuições para diversos fins, do valor de Cr\$ 420.932.296,90, devidas às seguintes autarquias: Instituto de Previdência do Estado, Cr\$ 65.587.470,80; Departamento Autônomo de

Estradas de Rodagem, Cr\$ 124.557.034,30; Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Cr\$ 103.902.975,90; Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Cr\$ 106.001.981,20; Comissão Estadual de Silos e Armazéns, Cr\$ 5.918.833,80; Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, Cr\$ 2.866.000,00; Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, Cr\$ 8.749.000,60; Departamento Autônomo de Carvão Mineral, Cr\$ 3.399.000,30.

Pela Lei n.º 3.286, de 5 de dezembro de 1957, o Poder Executivo ficou autorizado a efetuar operações de tesouraria, mediante a emissão de Letras do Tesouro. Embora o limite de circulação dos títulos desta natureza estivesse fixado em Cr\$ 250.000.000,00, foram lançados, no exercício, Cr\$ 31.390.000,00.

No grupo «Outras Contas», destacam-se os seguintes saldos: Cr\$ 17.611.685,50 de cheques de vantagens, à disposição de servidores do Estado; Cr\$ 2.615.171,90, referentes ao fundo de estoque de material, movimentado pela Comissão Estadual de Compras.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL

O resultado econômico do exercício, assim entendida a variação da situação líquida do patrimônio administrativo do Estado, pode ser sinteticamente demonstrado através do confronto das variações globais, positivas e negativas, a saber:

	Cr\$
Variações passivas	8.390.693.791,00
Variações ativas	7.739.417.202,20
	<hr/>
Deficit econômico	651.276.588,80
	<hr/> <hr/>

Estas variações resultam já da execução orçamentária, já de operações e acontecimentos a ela estranhos.

As variações decorrentes da gestão orçamentária assumem, relativamente às outras, posição de predominância. No exercício findo, elas assim se expressam:

a) Positivas:

	Cr\$
Receita orçamentária	6.983.248.996,20
Menos: Mutações patrimoniais da receita:	
Cobrança da dívida ativa	63.052.638,10
Alienação de bens imóveis	11.311.346,90
Operações de crédito	108.044.730,00
Recebimento de créditos diversos ..	27.851.743,60
	<hr/>
Receita efetiva	6.772.988.537,60
	<hr/> <hr/>

b) Negativas:

	Cr\$
Despesa orçamentária	8.137.962.463,50
Menos: Mutações patrimoniais da despesa:	
Construção e aquisição de imóveis .	110.780.549,00
Aquisição de móveis	133.175.847,90
Construção e aquisição de bens de natureza industrial	126.812.558,60
Formação de créditos	28.129.856,00
Amortização de dívidas	64.363.350,60
	463.262.162,10
Despesa efetiva	7.674.700.301,40

Cotejando-se as receitas efetivas com as despesas efetivas, apura-se o deficit econômico de Cr\$ 901.711.763,80, provocado pelas operações realizadas com assento nas autorizações orçamentárias, como segue:

	Cr\$
Despesa efetiva	7.674.700.301,40
Receita efetiva	6.772.988.537,60
	901.711.763,80
Deficit	901.711.763,80

Importa, todavia, observar que, entre os gastos incluídos na categoria «despesa efetiva», se situam vultosas transferências de rendas para as autarquias estaduais, com a finalidade expressa de serem aplicadas em investimentos, notadamente em bens do domínio público. Tal é, por exemplo, o destino das contribuições à conta da taxa de transportes que, no ano findo, importaram em Cr\$ 600.352.495,90.

As variações patrimoniais, resultantes de operações e acontecimentos alheios à gestão financeira, são estas:

a) Variações positivas:

No patrimônio financeiro:

	Cr\$
Incorporação de valores (valores do Estado)	4.400.000,00

No patrimônio permanente:

	Cr\$
Inscrição de dívidas ativas	182.500.465,20
Incorporação de bens recebidos em doação	3.821.930,80
Incorporação de valores	89.224.200,00
Incorporação de bens ao almoxarifado	9.720.638,00
Cancelamento de dívidas	11.000,00
Obras novas (S. Saneamento)	3.227.809,90
	288.506.043,90
	292.906.043,90

b) Variações negativas:

No patrimônio permanente:

	Cr\$	Cr\$
Cancelamento dívida ativa	37.523.188,90	
Inscrição de dívidas passivas	794.270,00	
Cancelamento de créditos	4.002.500,00	42.319.958,90
	<hr/>	

No patrimônio financeiro:

Cancelamento de créditos	150.910,00
	<hr/>
	42.470.868,90
	<hr/> <hr/>

Balaceando-se estas variações, apura-se o seguinte saldo:

	Cr\$
Variações ativas extra-orçamentárias	292.906.043,90
Menos: Variações passivas extra-orçamentárias	42.470.868,90
	<hr/>
Saldo	250.435.175,00
	<hr/> <hr/>

Isto pôsto, verifica-se que o resultado econômico apresentado na Demonstração da Conta Patrimonial é formado pelas variações líquidas da seguinte natureza e grandeza:

	Cr\$
Deficit econômico da gestão orçamentária	901.711.763,80
Menos: Saldo das variações patrimoniais extra-orçamentárias	250.435.175,00
	<hr/>
Deficit econômico do exercício	651.276.588,80
	<hr/> <hr/>

Em consequência deste resultado negativo, agravou-se o descoberto patrimonial já existente no início do exercício de 1957:

	Cr\$
Passivo descoberto em 31/12/56	164.380.804,10
Deficit econômico de 1957	651.276.588,80
	<hr/>
Passivo descoberto em 31/12/57	815.657.392,90
	<hr/> <hr/>

APURAÇÃO DO DESCOBERTO FINANCEIRO EM 31/12/1957

O descoberto financeiro, ao término do período administrativo de 1957, atingiu Cr\$ 1.964.706.280,30. As deficiências financeiras apuradas no ano de 1956, da ordem de Cr\$ 762.980.330,10, foram assim consideravelmente agravadas no exercício findo, em virtude, principalmente, do vultoso deficit da execução orçamentária.

Apura-se o descoberto financeiro acumulado até 31 de dezembro de 1957 pelo confronto entre o ativo e o passivo financeiro, reais e potenciais.

O ativo financeiro real é o que figura no balanço patrimonial, contrariamente ao que ocorre com o ativo financeiro potencial, que não consta do balanço e é formado pelas operações de crédito autorizadas, mas não realizadas, desde que se achem vinculadas a créditos especiais abertos.

O passivo financeiro real, por seu turno, constitui-se pela dívida fluante inscrita no balanço e o potencial compreende os créditos especiais transferidos para o exercício seguinte e, bem assim, as parcelas dos empréstimos recebidos que não foram utilizados na cobertura de créditos adicionais autorizados.

O ativo financeiro potencial é representado pela importância de Cr\$ 703.783.722,30, que se compõe das parcelas dos seguintes empréstimos, a serem realizados:

I — Empréstimo Eletrificação

a) Créditos abertos:

	Cr\$
Dec.-Lei 1.337, de 31/12/46	25.000.000,00
Dec.-Lei 1.465, de 5/ 7/47	175.000.000,00
Decreto 718, de 16/7/49, alterado pelo Decreto 1.122, de 21/12/49	143.000.000,00
	<hr/>
	343.000.000,00

Menos:

b) Saldos que perderam a vigência:

	Cr\$	
Decreto-Lei 1.337	79.504,40	
Decreto-Lei 1.465	59.744,90	
Decreto 718	8.674.743,00	8.813.992,30
	<hr/>	
		334.186.007,70

Menos:

c) Empréstimos recebidos até 31/12/57:

Caixa Econômica Federal do R. G. Sul — contrato de 18/3/47	50.000.000,00	
Banco do Brasil — contratos de 16/2/49, 26/6/50 e 30/11/50	200.000.000,00	
Apólices colocadas — 2. ^a emissão	18.010.000,00	268.010.000,00
	<hr/>	
Parcela a realizar vinculada		66.176.007,70
		<hr/> <hr/>

II — Empréstimo Obras e Investimentos
(apólices Lei n.º 808, de 17/12/49)

a) Créditos abertos:

	Cr\$
Decreto 1.174, de 25/1/50, alterado pelos Decs. 1.756, de 27/12/50, e 2.778, de 26/12/51	29.623.300,00
Decreto 1.756, de 27/12/50	126.700,00
Decreto 1.820, de 7/ 6/51	10.000.000,00
Decreto 1.835, de 30/ 6/51	1.000.000,00
Decreto 1.836, de 2/ 7/51	10.000.000,00
Decreto 2.624, de 13/12/51	800.000,00
Decreto 2.778, de 26/12/51	250.000,00
Decreto 2.369, de 10/ 9/51 (parte aplicada em 1951) ..	107.276,60
Transferidos de 1951 e abertos em 1952 (v. fls. 79 do Balanço de 1952)	36.668.436,10
Abertos em 1953 (v. fls. 85 do Balanço de 1953)	38.052.000,00
Abertos em 1954 (v. fls. 73 do Balanço de 1954)	2.408.000,00
Abertos em 1955 (v. fls. 69 do Balanço de 1955)	11.811.000,00
Aberto em 1956 (Decreto 7.405, de 8/11/56)	1.170.116,40
	<hr/>
	142.016.829,10

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:

	Cr\$	
Dec. 1.174, de 26/ 1/50	10.391.285,70	
Dec. 1.756, de 27/12/50	126.700,00	
Dec. 2.778, de 26/12/51	43.700,90	
Dec. 2.796, de 9/ 4/52	0,10	
Dec. 2.369, de 10/ 9/51	3.137,50	
Dec. 4.173, de 26/ 9/53	150.000,00	
Dec. 4.124, de 20/ 8/53	858.000,00	
Dec. 4.689, de 19/11/53	500.000,00	
Extintos em 31/12/54, conforme fls. 73 do Balanço de 1954	632.476,00	
Extinto em 31/12/55, conforme fls. 69 do Balanço de 1955	1.170.116,40	
Extinto em 31/12/56, conforme fls. 28 do Balanço de 1956	550.000,00	
Extinto em 31/12/57, conforme fls. 25 do Balanço de 1957	126.376,40	
	<hr/>	
		14.551.793,00
		<hr/>
		127.465.036,10

Menos:

c) Empréstimo recebido até 31/12/57	116.455.930,00
Parcela a realizar vinculada	11.009.106,10
	<hr/> <hr/>

III — Empréstimo 160 milhões — Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul (Lei 2.136, de 26/10/53)

a) Créditos abertos:

	Cr\$
Dec. 5.031, de 30/ 6/54	80.000.000,00
Dec. 5.856, de 28/12/54	80.000.000,00
	<hr/>
	160.000.000,00

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:

Dec. 5.031, de 30/ 6/54	249.452,60	
Dec. 5.856, de 28/12/54	3.533,70	252.986,30
	<hr/>	
		159.747.013,70

Menos:

c) Empréstimo recebido até 31/12/57	80.000.000,00
Parcela a realizar vinculada	79.747.013,70
	<hr/> <hr/>

IV — Empréstimo em apólices (Lei 2.136, de 26/10/53)

a) Créditos abertos:

Abertos em 1955 (v. fls. 71 do Balanço de 1955)	59.196.500,00
---	---------------

Menos:

b) Cancelamento de créditos:

Dec. 6.266, de 9/ 8/55	8.000.000,00	
Dec. 6.779, de 13/12/55	30.600.000,00	38.600.000,00
	<hr/>	
Parcela a realizar vinculada		20.596.500,00
		<hr/> <hr/>

V — Empréstimo 200 milhões — Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul (Lei 3.152, de 30/7/1957)

a) Créditos abertos:

Abertos em 1957 (v. fls. 26 do Balanço de 1957)	186.415.094,80
---	----------------

Menos:

b) Empréstimo recebido até 31/12/57	102.000.000,00
Parcela a realizar vinculada	84.415.094,80
	<hr/> <hr/>

VI — Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (Lei 3.215, de 2/10/57)

a) Créditos abertos:

	Cr\$
Abertos em 1957 (v. fls. 26 do Balanço de 1957)	441.840.000,00
Parcela a realizar vinculada	441.840.000,00
	<hr/> <hr/>

No passivo financeiro potencial conjugam-se Cr\$ 830.216.865,10 de créditos especiais transferidos para 1958 e Cr\$ 4.405.656,60, que correspondem ao saldo a aplicar do empréstimo de 500 milhões que o Estado recebeu do Banco do Brasil para a execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, nos termos da Lei 2.136, de 26/10/53, ainda em vigor. Este saldo assim se demonstra:

Empréstimo 500 milhões — Banco do Brasil S. A.
(Lei 2.136, de 26/10/53)

a) Créditos abertos:

	Cr\$
Abertos em 1953 (v. fls. 83 e 89 do Balanço de 1953)	154.480.600,00
Abertos em 1954 (v. fls. 75, 76 e 77 do Balanço de 1954)	342.249.355,00
Abertos em 1955 (v. fls. 70 e 71 do Balanço de 1955)	8.098.519,10
	<hr/>
	504.828.474,10

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:

Dec. 4.713, de 2/ 2/53	1.450.000,00	
Dec. 4.991, de 4/ 6/54	2.000.000,00	
Dec. 4.450, de 9/11/53	1.612.852,60	
Dec. 5.015, de 30/ 6/54	800.000,00	
Extintos em 1955 (v. fls. 70 e 71 do Balanço de 1955)	1.675.144,10	
Extintos em 1956 (v. fls. 29 do Balanço de 1956)	1.693.054,20	
Extintos em 1957 (v. fls. 25 do Balanço de 1957)	3.079,80	9.234.130,70
	<hr/>	<hr/>
Saldo dos recursos a utilizar		495.594.343,40
		4.405.656,60
		<hr/> <hr/>
Empréstimo realizado até 31/12/57		500.000.000,00

Com apoio nos elementos ora compilados e nos que constam do balanço, determina-se a extensão do ativo e do passivo financeiros, reais e potenciais, e, por diferença, o descoberto financeiro:

Ativo financeiro:

I — Real

	Cr\$	Cr\$
a) Disponível	243.104.072,50	
b) Realizável	483.472.791,50	726.576.864,00
	<hr/>	

II — Potencial

Empréstimos vinculados a créditos especiais abertos:		
Empréstimo Eletrificação	66.176.007,70	
Empréstimo Obras e Investimentos .	11.009.106,10	
Empréstimo 160 milhões — Caixa Econômica	79.747.013,70	
Empréstimo em apólices — Lei 2.136	20.596.500,00	
Empréstimo 200 milhões — Lei 3.152	84.415.094,80	
Empréstimo Consolidação Parcial Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores .	441.840.000,00	703.783.722,30
	<hr/>	
		1.430.360.586,30
		<hr/> <hr/>

Passivo financeiro

I — Real

	Cr\$	Cr\$
a) Restos a Pagar	838.519.573,30	
b) Depósitos	514.363.998,00	
c) Diversos	1.207.560.773,60	2.560.444.344,90
	<hr/>	

II — Potencial

Créditos especiais transferidos para 1958	830.216.865,10	
Saldo a aplicar do Empréstimo de 500 milhões do Bco. do Brasil	4.405.656,60	834.622.521,70
	<hr/>	
		3.395.066.866,60
		<hr/> <hr/>

Resumo:

Passivo financeiro	3.395.066.866,60
Ativo financeiro	1.430.360.586,30
	<hr/>
Descoberto financeiro de 1957	1.964.706.280,30
	<hr/> <hr/>

Os compromissos financeiros sem cobertura, que se acumularam até 31 de dezembro de 1957, provêm, por ordem de grandeza, do deficit de recursos ordinários do exercício passado e das deficiências financeiras apuradas em 1956, os quais foram ligeiramente atenuados por superveniências ativas:

	Cr\$	
I — Descoberto financeiro de 1956		762.980.330,10
Menos: Recursos liberados:		
	Cr\$	
a) pela extinção de créditos especiais transferidos de 1956, com recursos de exercícios anteriores	1.459.035,50	
b) idem, idem, com recursos do empréstimo de 400 milhões	3.070,00	
c) idem. idem, com recursos do empréstimo de 5 milhões Bco. R. G. do Sul	101,20	
d) pela redução de créditos especiais transferidos de 1956, com recursos de exercícios anteriores, para suplementação	23.642.753,00	25.104.959,70
	<hr/>	<hr/>
		737.875.370,40
 II — Descoberto de 1957		
a) Deficit na gestão dos recursos ordinários	1.076.728.338,40	
b) Créditos especiais e extraordinários com recursos no orçamento de 1957	154.351.661,50	1.231.079.999,90
	<hr/>	
 III — Insubstituições passivas		
Cancelamento de créditos		150.910,00
		<hr/>
		1.969.106.280,30
 IV — Superveniências ativas		
Inscrição de créditos		4.400.000,00
		<hr/>
Descoberto financeiro em 31/12/1957		1.964.706.280,30
		<hr/> <hr/>

Senhor Secretário

A presente exposição não pretende, como se assinalou de início, esgotar os variados e complexos aspectos sob os quais pode ser apreciada a gestão econômico-financeira desenvolvida no último ano fiscal. Por isso continuamos ao dispor de Vossa Excelência para complementá-la através de estudos e informações outras que forem julgadas necessárias ao perfeito entendimento das operações realizadas no período a que se refere o balanço ora apresentado.

Permitimo-nos, neste ensejo, testemunhar a Vossa Excelência, Senhor Secretário e a seu digno antecessor, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alcides Flores Soares Júnior, a quem coube gerir essa pasta até outubro do ano passado, o reconhecimento deste órgão técnico pelo muito que recebeu e vem recebendo em cuidados e estímulos, a fim de que possa melhormente cumprir suas finalidades.

Desejamos também consignar um voto de louvor aos competentes diretores, chefes de serviços e funcionários da Contadoria Geral do Estado que vêm exercendo suas árduas funções com zelo e eficiência e alto senso de responsabilidade.

Serve-nos ainda a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossas respeitosas saudações.

Holy Ravello
Contador-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO TÉCNICO N.º 1/1-11-58

Súmula: PROCESSO N.º 5.614/1-30-58

BALANÇO GERAL DO ESTADO — EXERCÍCIO DE 1957

1 — Face a expresse mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado remete a êste Tribunal, com observância do prazo legal, o Balanço Geral relativo às contas da gestão econômico-financeira do exercício de 1957.

2 — Dentre as mais altas atribuições conferidas a esta Côrte de Contrôle, cifra-se a de emitir parecer técnico sôbre essas contas, sendo que êste pronunciamento constitui o remate final da sua ação controladora, a cúpula do próprio sistema do instituto de contas.

3 — A exemplo dos últimos anos, o presente Balanço Geral se faz acompanhar de inúmeros quadros complementares de excelente apresentação e de plena conformidade com as normas contábeis vigorantes. Além disso, o Senhor Contador-Geral do Estado, em seu brilhantíssimo relatório, oferece ampla, minuciosa e técnica interpretação e análise dos fatos financeiros do exercício. Trata-se de um documento de alto valor técnico, que muito recomenda o seu autor no que tange à função expositiva inerente à contabilidade, sendo, por isso, um elemento valioso para a exata apreciação das contas do período considerado.

3.1 — Êste Gabinete, ao promover o exame do expediente, se apraz em declarar a sua integral concordância com a análise e os resultados apresentados pelo órgão superior da contabilidade do Estado e, por isso, passa a relatar sucintamente os principais aspectos da gestão, na ordem do exposto nos tópicos que se seguem.

4 — DAS OPERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em termos financeiros, o plano administrativo traçado para 1957, através da lei n.º 3.003, de 10/12/56, subordinou-se a um regime de perfeito equilíbrio entre meios e fins de vez que orçou a receita em Cr\$ 8.312.083.000,00 e, em igual quantia, fixou a despesa.

No transcurso do exercício, porém, a lei ânua foi profundamente retificada em virtude da promulgação de leis aditivas, de caráter financeiro, e da extensão dos créditos com vigência plurienal, transferidos pelos seus respectivos saldos.

Essas alterações, quantitativa e sinteticamente, são demonstradas no quadro a seguir:

Despesa fixada:

	Cr\$
por créditos ordinários	8.073.046.077,70
por créditos especiais	1.189.015.330,40
por créditos extraordinários	10.750.969,10
Total das autorizações	9.272.812.377,20

Recursos financeiros:

estimativa orçamentária	8.312.083.000,00
reestimativa orçamentária	25.000.000,00
produto de operações de crédito realizáveis	629.425.211,20
Total dos recursos	8.966.508.211,20

Resultado:

«Deficit» presumível	306.304.166,00
----------------------------	----------------

Sob essa planificação, as operações orçamentárias ultimaram-se da forma que abaixo se espelha:

Receita arrecadada:

	Cr\$
ordinária	6.875.204.266,20
produto de empréstimos (não orçamentado), a saber:	
Bco. Rio G. Sul, c/empréstimo de 5 milhões — Lei n.º 2.136 — Plano de obras	5.000.000,00
Cx. Econômica Federal do Rio Grande do Sul, c/empréstimo 200 milhões — Lei n.º 3.152, de 30/7/57 ..	102.000.000,00
Empréstimo Obras e Investimentos — Lei n.º 808, de 17/12/49	1.044.730,00
Total dos recursos realizados	6.983.248.996,20

Despesa realizada:

por créditos ordinários	7.770.260.501,60
por créditos especiais	357.240.671,90
por créditos extraordinários	10.461.290,00
Total dos dispêndios	8.137.962.463,50

Resultado:

Despesa realizada	8.137.962.463,50
Receita realizada	6.983.248.996,20
«Deficit» da execução orçamentária	1.154.713.467,30

Frente a êsse quadro, em que o t rmo da despesa se avolumou e o da receita se reduziu, a a o administrativa desenvolveu-se da forma que se observa atrav s da entrosagem dos elementos de previs o com os de execu o, a saber:

a) Da previs�o:	
«Deficit»	Cr\$ 306.304.166,00
b) Da execu�o:	
«Descenso da arrecada�o face � receita estimada»	1.983.259.215,00
Defici�ncia de recursos	2.289.563.381,00
Economia verificada na aplica�o de recursos, proveniente da pol�tica de compress�o dos gastos de car�ter vari�vel	1.134.849.913,70
c) Do resultado financeiro	
«Deficit» verificado	1.154.713.467,30

Fator concorrente para  sse resultado financeiro  , sem d vida, o menor contingente de ingressos que proporcionou o fil o de ouro das finan as estaduais — o imp sto s bre vendas e consigna es. Com efeito,  sse gravame fiscal, com uma previs o de Cr\$ 5.755.000.000,00, canalizou para o er rio s mente a quantia de Cr\$ 4.671.744.296,80, com uma diferen a a menor de Cr\$ 1.083.255.703,20.

Outro fato — tamb m merecedor de destaque — relaciona-se com o n o recolhimento ao Tesouro das rendas patrimoniais que determinados servi os produzem. Nestas condi es, encontram-se os servi os seguintes:

Esta es experimentais da Secretaria da Agricultura:

	Cr\$
Renda or�ada	31.500.000,00
Renda recolhida ao Tesouro	—
Instituto de Pesquisas Veterin�rias:	
Renda or�ada	3.000.000,00
Renda recolhida ao Tesouro	1.000.000,00
Superintend�ncia do Ensino Profissional:	
Renda or�ada	75.000,00
Renda recolhida ao Tesouro	—
Penitenci�ria Agr�cola e Col�nia Penal Agr�cola:	
Renda or�ada	500.000,00
Renda recolhida ao Tesouro	—
Escola Profissional «Padre Cacique»:	
Renda or�ada	400.000,00
Renda recolhida ao Tesouro	3.000,00

Salientamos que estas irregularidades v m sendo, de longa data, repetidas anualmente e isso porque ainda n o se cogitou de submeter tais rendimentos patrimoniais a um efetivo contr le administrativo e erarial.

No quadro abaixo, em que se considera como objeto o desenvolvimento da a o administrativa no per odo em exame, demonstramos a forma pela qual foram aplicados os recursos financeiros pelos  rg os encarregados da execu o dos servi os p blicos estaduais, classificando-se de ac rdo com as n rmas da padroniza o or ament ria, a saber:

0 — Administração Geral —	Cr\$	Cr\$
Assembléia Legislativa	49.218.080,50	
Tribunal de Contas	33.216.042,70	
Govêrno do Estado	54.172.565,00	
Secretaria do Interior	77.661.029,40	
Secretaria da Fazenda	30.352.500,20	
Secretaria Obras Públicas	14.256.594,10	
Tribunal de Justiça	148.129.490,70	
	<hr/>	407.006.302,60
 1 — Exação e Fiscalização Financeira —		
Govêrno do Estado	1.629.176,30	
Secretaria da Fazenda	288.549.525,00	
Secretaria Obras Públicas	5.594.349,00	
	<hr/>	295.773.050,30
 2 — Segur. Pública e Asist. Social —		
Govêrno do Estado	500,00	
Secretaria do Interior	1.069.889.815,10	
Secretaria Obras Públicas	7.759.634,90	
Secretaria da Agricultura	168.528,00	
Secretaria da Educação	47.002,50	
Depto. Est. Saúde	20.000,00	
Serviço Social Menores	83.531.295,60	
Tribunal de Justiça	221.658,50	
	<hr/>	1.161.638.434,60
 3 — Educação Pública —		
Secr. Educação e Cultura	1.643.678.535,10	
Secr. Obras Públicas	13.107.024,20	
	<hr/>	1.656.785.559,30
 4 — Saúde Pública —		
Depto. Estadual de Saúde	405.539.240,80	
Secr. Obras Públicas	312.886,70	
	<hr/>	405.852.127,50
 5 — Fomento —		
Secretaria da Agricultura	374.388.887,60	
Contribuições p/Autarquias	67.324.999,50	
	<hr/>	441.713.887,10
 6 — Serviços Industriais —		
Secr. Obras Públicas	191.360.217,70	
Secretaria do Interior	55.160.489,40	
Contribuições p/Autarquias	520.182.498,50	
	<hr/>	766.703.205,60
 7 — Dívida Pública —		
Secretaria da Fazenda	284.742.258,60	
Assembléia Legislativa	58.010,30	
Secretaria do Interior	946.100,00	
Secr. Obras Públicas	943.178,00	
	<hr/>	286.689.546,90

8 — Serviços de Utilidade Pública —

	Cr\$	Cr\$
Secr. Obras Públicas	132.178.492,20	
Contribuições p/Autarquias	756.374.997,90	
Secretaria da Fazenda	1.186.500,00	889.739.990,10

9 — Encargos Diversos —

Secretaria do Interior	1.043.740,00	
Secretaria da Fazenda	1.777.159.042,70	
Secr. Obras Públicas	7.211.461,40	
Assembléia Legislativa	36.070,50	
Govêrno do Estado	14.036,80	
Secretaria da Educação	24.394,70	
Tribunal de Justiça	51.613,40	
Contribuições p/Autarquias	40.520.000,00	1.826.060.359,50
Total		8.137.962.463,50

Pelo elemento técnico, o desdobramento da despesa realizada é o seguinte:

	Números .	
	Absolutos Cr\$	Relativos %
0 — Pessoal fixo	3.185.122.386,30	39,10
1 — Pessoal variável	933.477.851,10	11,50
Material:		
3 — Consumo	326.458.325,30	4,00
2 — Permanente	406.341.599,30	5,00
4 — Despesas Diversas	3.286.562.301,50	40,40
Total	8.137.962.463,50	100,00

No que tange ao aspecto legal da despesa realizada, cumpre-nos destacar que no quadro das especificações figuram vinte verbas orçamentárias com excesso sôbre o limite da autorização, as quais, em síntese, assim se discriminam:

Vencimentos	19.608.440,40
Gratificações diversas	3.098.207,50
Subsídios	735.794,40
Abono familiar	6.483,50
Contratados	649.954,80
Honorários	129.692,90
Serviço de profilaxia	84.953,70
Total	24.313.527,20

Operação financeira de despesa efetuada sem crédito correspondente, além de importar em responsabilidade do seu ordenador, é forma irregular de realização de gastos, ainda que êstes se identifiquem com a autorização, como ocorre no caso em tela.

Forçoso é concluir, portanto, que a aprovação desses dispêndios está em função de princípios outros que não os de ordem técnico-legal, para o que prevalecerá o superior interesse público.

5 — DAS OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

As contas integrantes do sistema financeiro e que compreendem as operações monetárias concernentes aos agentes e terceiros, estão amplamente analisadas no relatório do Senhor Contador Geral e, em resumo, apresentam o movimento seguinte:

Receita:

	Cr\$
Restos a pagar (contrapartida da despesa empenhada) ..	625.091.785,40
Depósitos	981.400.980,60
Diversos	989.179.189,30
	<hr/>
Total das entradas monetárias	2.595.671.955,30
	<hr/> <hr/>

Despesa:

Restos a pagar	377.358.949,20
Depósitos	651.485.814,70
Diversos	424.448.780,80
	<hr/>
Total das saídas monetárias	1.453.293.544,70
	<hr/> <hr/>

Resultado:

Entradas	2.595.671.955,30
Saídas	1.453.293.544,70
	<hr/>
«Superavit» financeiro	1.142.378.410,60
	<hr/> <hr/>

6 — REFLEXO DAS OPERAÇÕES DO EXERCÍCIO NO PATRIMÔNIO FINANCEIRO

Da contraposição dos saldos das contas dos dois grupos do sistema financeiro, temos afinal o seu reflexo nas disponibilidades do patrimônio financeiro, a saber:

Contas do grupo orçamentário:

	Cr\$
«Deficit» financeiro	1.154.713.467,30

Contas do grupo extra-orçamentário:

«Superavit» financeiro	1.142.378.410,60
------------------------------	------------------

Reflexo no patrimônio:

Diminuição das disponibilidades	12.335.056,70
---------------------------------------	---------------

O simples comparativo da posição do «ativo financeiro disponível» em dois momentos finais sucessivos, nos conduz ao mesmo resultado:

Ativo financeiro:

	Cr\$
Disponível	
Posição em 31/12/1956	255.439.129,20
Posição em 31/12/1957	243.104.072,50

Diminuição verificada nas operações do exercício de 1957	12.335.056,70
--	---------------

7 — DO RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO

Pela demonstração da Conta Patrimonial verifica-se que foi deficitário o resultado econômico das operações da gestão econômica-financeira do exercício de 1957. Em síntese, provém êle do seguinte:

Permanente:

	Cr\$
«Deficit» econômico da gestão orçamentária	901.711.763,80
Saldo das variações patrimoniais extra-orçamentárias ...	250.435.175,00

«Deficit» econômico do exercício	651.276.588,80
--	----------------

A Contadoria Geral, no seu excelente relatório, explana com abundância de detalhes as causas que determinaram a diminuição da substância líquida patrimonial.

8 — DO BALANÇO PATRIMONIAL

A equação patrimonial estática em 31 de dezembro de 1957, expressa no Balanço Geral de fls. 32, que, em resumo, é uma resultante do processo de transformação econômica decorrente dos atos e fatos administrativos do exercício, apresenta-se da forma exposta no quadro a seguir:

Ativo:

	Cr\$	Cr\$
Financeiro	726.576.864,00	
Permanente	3.045.887.795,60	
Compensado	14.256.566.373,60	18.029.031.033,20

Passivo

Financeiro	2.560.444.344,90	
Permanente	2.027.677.707,60	
Compensado	14.256.566.373,60	18.844.688.426,10

Saldo Econômico:

Passivo descoberto	815.657.392,90
--------------------------	----------------

Este inventário contábil que em si representa um todo amalgamado, estabelece, para fins de análise financeira, a relação existente entre os valores líquidos e realizáveis e os das exigibilidades. Destarte, o índice de liquidez financeira pode ser indicado em Cr\$ 0,27 : Cr\$ 1,00, significando que para cada Cr\$ 0,27 de disponibilidade existe Cr\$ 1,00 de dívida exigível.

Ainda neste exercício nota-se a ausência do inventário físico dos bens do Estado, cujo documento é de grande valia ao confronto do inventário contábil. «Tolitur quaestio» se dessa comparação não resultar divergência.

Transformando em cinéticos os elementos estáticos do Balanço Patrimonial, através do método de análise comparativa das contas patrimoniais situadas em dois momentos finais sucessivos, tem-se o exato conhecimento da forma que se desenvolveram as operações do exercício considerado, as transformações que sofreu o patrimônio, os réditos apurados e como se refletiram na constituição do próprio patrimônio.

Isso é o que nos demonstra o comparativo dos balanços de 1956 e 1957, a saber:

	1956	1957	Alterações	
	Cr\$	Cr\$	(+) (—)	
ATIVO				
Financeiro:				
Disponível	255.439.129,20	243.104.072,50	(—)	12.335.056,70
Realizável	461.038.480,80	483.472.791,50	(+))	22.434.310,70
Permanente:				
Bens móveis	743.068.379,20	965.468.427,10	(+))	222.400.047,90
Bens imóveis	703.404.362,00	806.695.494,90	(+))	103.291.132,90
Bens natureza industrial	537.793.512,70	664.606.071,30	(+))	126.812.558,60
Diversos	517.969.103,80	609.117.802,30	(+))	91.148.698,50
			(—)	12.335.056,70
			(+))	566.086.748,60
Totais	3.218.712.967,70	3.772.464.659,60		

PASSIVO

Financeiro:

Restos a pagar ...	590.786.737,10	838.519.573,30	(+)	247.732.836,20
Depósitos	184.442.832,10	514.363.998,00	(+)	329.915.165,90
Diversos	624.645.144,10	1.207.560.773,60	(+)	582.915.629,20
	<hr/>	<hr/>		<hr/>
Soma	1.399.880.713,60	2.560.444.344,90	(+)	1.160.563.631,30
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>		<hr/> <hr/>

Permanente:

Dívida F. Externa .	14.177.226,60	12.707.917,90	(—)	1.469.308,70
Dívida F. Interna .	1.969.035.831,60	2.014.969.789,70	(+)	45.933.958,10
	<hr/>	<hr/>		<hr/>
Soma	1.983.213.058,20	2.027.677.707,60	(+)	44.464.649,40
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>		<hr/> <hr/>

SALDO ECONÔMICO

Passivo descoberto	164.380.804,10	815.657.392,90	(+)	651.276.588,80
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>		<hr/> <hr/>

O comparativo supra evidencia os aumentos e diminuições financeiros opostos — resultantes da atividade administrativa em dois momentos sucessivos — e que se interpretam da forma seguinte:

	Cr\$
Aumento do passivo	1.206.497.589,40
Diminuição do Ativo	12.335.056,70
	<hr/>
	1.218.832.646,10
	<hr/> <hr/>
Aumento do ativo	566.086.748,60
Diminuição do passivo	1.469.308,70
	<hr/>
	567.556.057,30
	<hr/> <hr/>
Resultado:	
Diminuição de substância líquida	651.276.588,80
	<hr/> <hr/>

**9 — CONFRONTO DO BALANÇO GERAL DO ESTADO COM OS
REGISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Vigorou ainda no exercício de 1957 o plano de fiscalização financeira da despesa pública que foi elaborado em 1948, o qual tem sido observado com as alterações emanantes da evolução natural dos serviços públicos.

Os quadros discriminativos e expositivos, organizados com esmero pelas nossas Divisões — Divisão de Fiscalização Financeira e Divisão de Tomada de Con-

tas — expressam em números o que foi a ação fiscalizadora exercida no período de 1957 e colocam, com destaque, o confronto entre os elementos contábeis do Balanço Geral e os registros do Tribunal.

Ocioso seria repetir aqui o que ali se contém nos mínimos detalhes, razão porque respingaremos os principais aspectos do controle fiscal e legal, que assim se apresentam:

	Cr\$	
Despesa realizada no exercício de 1957 e inscrita no Balanço Financeiro		8.137.962.463,50
<hr/>		
Despesa fiscalizada pelo Tribunal:		
Regime prévio:		
por empenho	908.178.189,70	
por adiantamento	85.624.345,70	993.802.535,40
	<hr/>	
Regime posterior:		
registro simples	4.863.945.102,40	
registro sob reserva	46.163.575,20	4.910.108.677,60
	<hr/>	
Total		5.903.911.213,00
		<hr/> <hr/>

A esse quantitativo deve ser acrescentado o valor de Cr\$ 1.384.402.495,90, correspondente à despesa de contribuição aos entes autárquicos, por isso que tais dispêndios passam pelo crivo da fiscalização quando do seu pagamento pelo Tesouro.

Com essa adição o total da despesa fiscalizada eleva-se a Cr\$ 7.288.313.708,90, apresentando, portanto, o índice de fiscalização de 89,55%.

Na fase do controle antecedente o Tribunal determinou recusas de registro a despesas da ordem de Cr\$ 123.626,00 e na do controle subsequente impôs a reserva a gastos do valor total de Cr\$ 46.163.575,20.

Os fundamentos dessas recusas de registro e das divergências existentes, estão arrolados nos relatórios e mapas das nossas Divisões.

— = —

10 — Com o relato sucinto dos fatos contábeis da gestão econômico-financeira do exercício de 1957, está a matéria do presente processo em condições de ser submetida à consideração superior.

GABINETE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, em 25 de junho de 1958.

(ass.) **Augusto Castro**
Diretor

— = —

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N.º 968

SERVIÇOS ESTADUAIS
PROC. N.º 5.614/1-30-58
CLASSIF.: GOVERNO DO ESTADO

Súmula: BALANÇO GERAL DO ESTADO — EXERCÍCIO DE 1957

Constituem o presente processo as contas da gestão governamental correspondentes ao exercício de 1957 e que deverão ser submetidas à egrégia Assembléia Legislativa do Estado com o parecer do Tribunal de Contas, nos termos do art. 125, § 4.º, da Constituição do Estado.

Tão importante quanto a aprovação dos orçamentos, a prestação de contas da administração, após o encerramento de cada exercício, fornece os elementos necessários à conclusão do processo em que o órgão legislativo vai julgar a maneira como foram utilizados os recursos orçamentários que pôs à disposição do poder executivo para o atendimento dos serviços públicos.

Dando cumprimento aos preceitos constitucionais, remeteu S. Excia. o Sr. Governador do Estado, no prazo legal, o balanço geral da última gestão encerrada, organizado pela Contadoria Geral do Estado.

Encaminhado a êste Tribunal em 31 de maio, permaneceu na Diretoria de Fiscalização Financeira até 8 de junho e dali foi remetido à Divisão de Tomada de Contas, onde ficou até o dia 18. Nessa data o recebeu o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, que por seu turno o devolveu no dia 25. Cada um desses departamentos técnicos elaborou cuidadosamente o seu relatório especializado, para informar, juntamente com o trabalho da Contadoria Geral, o parecer do Relator.

Pela tramitação do processo, que aliás não se podia exigir fôsse mais rápida, observa-se que praticamente não restam ao Relator mais que três ou no máximo quatro dias para a feitura de seu parecer, sob pena de ser violado o prazo de 30 dias assinado pela Constituição do Estado.

Já se vê que as injunções que se criam para o Relator das contas de gestão são as mais apremiantes, pouco lhe cabendo fazer além de um sêco desfile de algarismos, os quais só poderão ser devidamente ponderados nas suas exatas implicações financeiras ou econômicas desde que se recorra aos relatórios em que aparecem no seu perfeito desdobramento e significação.

Felizmente a egrégia Assembléia Legislativa, sensível aos reclamos que têm partido dêste órgão em diferentes oportunidades, está providenciando, através da Emenda Constitucional n.º 11, no sentido de mitigar os inconvenientes dessa situação, aumentando para 60 dias o prazo dentro do qual o Tribunal de Contas deve dar parecer sôbre as contas governamentais.

APRECIÇÃO GERAL SÔBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

R E C E I T A

A receita para 1957 foi estimada em Cr\$ 8.312.083.000,00. A arrecadação, no entanto, atingiu sômente Cr\$ 6.983.248.996,20. As causas do decréscimo constam, tributo por tributo, do Relatório da Contadoria Geral.

Os números acima evidenciam que os ingressos públicos ficaram aquém da previsão em Cr\$ 1.328.834.003,80, embora tenha sido computado na receita realizada o produto de operações de crédito não inscrito no orçamento. Desta forma, os recursos obtidos cobriram apenas 86% da despesa efetuada.

A arrecadação dos impostos manteve-se na mesma proporção já alcançada no exercício de 1956, isto é, 77% sôbre a receita geral do Estado.

Em relação às especificações da receita arrecadada, os demonstrativos constantes de fls. 8 a 20, do Relatório da Contadoria Geral do Estado, mostram, em detalhe, como se processou a arrecadação.

Convém destacar que os impostos cobrados pelo Estado apresentaram, sem exceção, ingressos inferiores às respectivas previsões. (Relatório da Contadoria Geral do Estado, fls. 9).

Destacamos, pelo seu vulto, a diferença a menos de Cr\$ 1.083.255.703,20 na arrecadação do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, prevista em Cr\$ 5.755.000.000,00.

Apesar desta queda, a receita produzida pelo tributo em referência, no valor de Cr\$ 4.671.744.296,80, alcançou 67% da arrecadação geral.

Em comparação com os ingressos verificados no exercício de 1956, a receita do Impôsto sôbre Vendas e Consignações acusa um aumento de Cr\$ 1.188.197.512,80, resultante principalmente da elevação de sua alíquota de 3% para 3,65%, determinada pela Lei n.º 3.027, de 15 de dezembro de 1956.

Merece, ainda, destaque especial o fato irregular de rendas não recolhidas ao Tesouro, conforme o evidencia o demonstrativo a seguir:

	Orçada Cr\$	Arrecadada Cr\$
1 — Estações Experimentais da Secretaria da Agricultura	31.500.000,00	nihil
2 — Instituto de Pesquisas Veterinárias .	3.000.000,00	1.000.000,00
3 — Superintendência do Ensino Profissional	75.000,00	nihil
4 — Penitenciária Agrícola e Colônia Penal Agrícola	500.000,00	nihil
5 — Escola Profissional Padre Cacique .	400.000,00	3.000,00

Em pareceres anteriores êste Tribunal tem ressaltado tais irregularidades, que se vêm repetindo desde muito tempo, e em virtude das quais a renda correspondente aos serviços acima enumerados deixa de ser carregada para o Tesouro do Estado, fugindo assim a um contrôle regular.

A rubrica «Operações de Crédito» consigna uma arrecadação de Cr\$ 108.044.730,00, como se vê a seguir:

A) — EMPRÉSTIMOS EM APÓLICES

	Cr\$
1 — Empréstimo Obras e Investimentos	1.044.730,00

B) — EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS

2 — Empréstimo de Cr\$ 5 milhões c/o Banco do Rio Grande do Sul	5.000.000,00
3 — Empréstimo de Cr\$ 200 milhões c/a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	102.000.000,00
	<hr/>
TOTAL	108.044.730,00
	<hr/> <hr/>

D E S P E S A

Fixada pela lei de meios em Cr\$ 8.312.083.000,00, a despesa autorizada elevou-se, no decurso do exercício, a Cr\$ 9.272.812.377,20. O acréscimo correu à conta de créditos adicionais regularmente abertos, assim discriminados:

DESPEZA FIXADA

	Cr\$
Créditos Ordinários	8.073.046.077,70
Créditos Especiais	1.189.015.330,40
Créditos Extraordinários	10.750.969,10
	<hr/>
Total das autorizações	9.272.812.377,20
	<hr/> <hr/>

O orçamento ordinário, no valor de Cr\$ 8.312.083.000,00, decresceu, no decurso do exercício, para Cr\$ 8.073.046.077,30, como se demonstra abaixo:

	Cr\$
Autorização inicial	8.312.083.000,00
Mais:	
Suplementações	2.138.074.845,20
	<hr/>
	10.450.157.845,20
Menos:	
Reduções	2.377.111.767,50
	<hr/>
TOTAL	8.073.046.077,70
	<hr/> <hr/>

A despesa realizada à conta dessas autorizações alcançou o total de Cr\$ 8.137.962.463,50, conforme se vê a seguir:

	Cr\$
a) Por créditos ordinários	7.770.260.501,60
b) Por créditos especiais	357.240.671,90
c) Por créditos extraordinários	10.461.290,00
	<hr/>
TOTAL	8.137.962.463,50
	<hr/> <hr/>

Este total despendido foi assim classificado:

SERVIÇOS	Cr\$	%
0 — Administração Geral	407.006.302,60	5,0
1 — Exação e Fiscalização Financeira	295.773.050,30	3,6
2 — Segurança Pública e Assistência Social	1.161.638.434,60	14,3
3 — Educação Pública	1.656.785.559,30	20,4
4 — Saúde Pública	405.852.127,50	5,0
5 — Fomento	441.713.887,10	5,4
6 — Serviços Industriais	766.703.205,60	9,4
7 — Serviço da Dívida Pública	286.689.546,90	3,5
8 — Serviços de Utilidade Pública	889.739.990,10	11,0
9 — Encargos Diversos	1.826.060.359,50	22,4
TOTAL	8.137.962.463,50	100,0

Como se vê do quadro anterior, os maiores gastos foram reclamados pelos «Encargos Diversos», com Cr\$ 1.826.060.359,50, representando 22,4% do total geral da despesa.

A seguir, em ordem decrescente, aparecem a «Educação Pública» (20,4%), «Segurança Pública e Assistência Social» (14,3%), «Serviço de Utilidade Pública» (11,0%), «Serviços Industriais» (9,4%), «Fomento» (5,4%), «Saúde Pública» (5,0%), «Administração Geral» (5,0%), «Exação e Fiscalização Financeira» (3,6%) e «Serviço da Dívida Pública» (3,5%).

O resultado da despesa classificada por «Elementos» é o que abaixo se espelha:

	Cr\$	%
Pessoal Fixo	3.185.122.386,30	39,1
Pessoal Variável	933.477.851,10	11,5
Material Permanente	406.341.599,30	5,0
Material de Consumo	326.458.325,30	4,0
Despesas Diversas	3.286.562.301,50	40,4
TOTAL	8.137.962.463,50	100,0

Pelo demonstrativo acima, observa-se que os egressos destinados ao pagamento do «Pessoal» (Fixo e Variável), absorvem a maior porcentagem da despesa realizada, representando 50,6% da mesma. Segue-se «Despesas Diversas» com 40,4%, sendo que os restantes 9,0% foram despendidos com a aquisição de «Material» (Permanente e de Consumo).

Finalmente, sob o aspecto da legalidade da execução orçamentária, cumprenos pôr em evidência as despesas realizadas além do limite dos créditos votados, em desobediência às normas financeiras em vigor. Tais despesas elevaram-se a Cr\$ 24.313.527,20.

Em outro tópico, quando da apreciação da contrastação da despesa realizada com a registrada pelo Tribunal, essas irregularidades serão devidamente discriminadas.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em face dos elementos examinados, atinentes à origem e gestão da receita e despesa, verifica-se que a execução orçamentária do exercício financeiro de 1957 se processou da forma seguinte:

	Cr\$
Despesa Realizada	8.137.962.463,50
Receita Arrecadada	6.983.248.996,20
	<hr/>
«Deficit» da execução orçamentária	1.154.713.467,30
	<hr/> <hr/>

Os números alinhados no demonstrativo que apresentamos tiveram como base as inscrições constantes do Balanço Financeiro, através das quais se observa que foi apurado, no término do período, um «deficit» orçamentário de Cr\$ 1.154.713.467,30.

Contribuiu de maneira decisiva para êsse resultado negativo a menor arrecadação da receita prevista para o exercício, no valor de Cr\$ 1.328.834.003,80.

OPERAÇÕES FINANCEIRAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

As operações extra-orçamentárias apresentaram os seguintes resultados:

	Cr\$
Receita Arrecadada	2.595.671.955,30
Despesa Realizada	1.453.293.544,70
	<hr/>
«Superavit»	1.142.378.410,60
	<hr/> <hr/>

Tais operações estão amplamente analisadas no Relatório da Contadoria Geral, que é um documento exemplar na sua clareza e desenvolvimento.

RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Conjugando o movimento de capital das contas do grupo orçamentário com as do extra-orçamentário, temos o seguinte resultado financeiro do exercício:

Grupo Orçamentário

	Cr\$
«Deficit»	1.154.713.467,30

Grupo Extra-Orçamentário

«Superavit»	1.142.378.410,60
	<hr/>
«Deficit» financeiro do exercício	12.335.056,70
	<hr/> <hr/>

Este resultado negativo refletiu-se no patrimônio do Estado pela redução das disponibilidades constantes do ativo financeiro.

BALANÇO PATRIMONIAL

Como das vèzes anteriores, o inventário dos bens móveis, imóveis e de natureza industrial deixou de acompanhar as contas de gestão relativas ao exercício de 1957. Não obstante, em reiteradas oportunidades êste Tribunal tem encarecido a importância do inventário geral das imobilizações. Infelizmente vem sendo de todo infrutífero o seu empenho no sentido do preenchimento dessa formalidade essencial.

A situação econômico-financeira do Estado, em 31 de dezembro de 1957, é a que se demonstra na sinópsse seguinte:

a) **ECONÔMICA**

ATIVO REAL

	Cr\$	Cr\$
Financeiro	726.576.864,00	
Permanente	3.045.887.795,60	
Compensado	14.256.566.373,60	18.029.031.033,20

PASSIVO REAL

Financeiro	2.560.444.344,90	
Permanente	2.027.677.707,60	
Compensado	14.256.566.373,60	18.844.688.426,10

Saldo Econômico-Passivo a Descoberto 815.657.392,90

b) **FINANCEIRA**

	Cr\$
Ativo Financeiro	726.576.864,00
Passivo Financeiro	2.560.444.344,90
«Deficit» do patrimônio financeiro	<u>1.833.867.480,90</u>

Do exposto conclui-se que a situação econômica do Estado é negativa, apresentando um «Passivo a Descoberto» de Cr\$ 815.657.392,90.

A situação financeira do patrimônio nos revela também um índice de liquidez financeira negativo expressado pela equação 0,27/1,00, isto é, para cada Cr\$ 0,27 de disponibilidade existe Cr\$ 1,00 de compromissos exigíveis.

RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO

O resultado econômico do exercício é assim demonstrado:

	Cr\$
Variações Passivas	8.390.693.791,00
Variações Ativas	7.739.417.202,20
«Deficit» econômico	<u>651.276.588,80</u>

Êsse resultado significa que o patrimônio, em relação ao exercício de 1956, sofreu uma diminuição de Cr\$ 651.276.588,80.

DÍVIDA PÚBLICA

As Dívidas Consolidadas e Flutuantes, em 31 de dezembro de 1957, apresentaram a seguinte posição:

	Cr\$
Dívida fundada externa	12.707.917,90
Dívida fundada interna	2.014.969.789,70
Dívida fluante	2.560.444.344,90
	<hr/>
TOTAL	4.588.122.052,50
	<hr/> <hr/>

A Dívida Pública, em 1957, acusou um aumento de Cr\$ 1.205.028.280,70, de vez que, em 1956, montou a Cr\$ 3.383.093.771,80.

O relatório da Contadoria Geral do Estado e o parecer do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros detalham pormenorizadamente as ocorrências acima apontadas.

CONTRASTEACÃO DA DESPESA REALIZADA COM A REGISTRADA NO TRIBUNAL

O Tribunal, no exercício de suas funções de fiscal dos atos e fatos da administração financeira do Estado, adotou, para 1957, o seguinte sistema de fiscalização:

- a) — «as despesas realizadas à conta dos créditos distribuídos automaticamente, em regime ordinário, serão sujeitas à fiscalização «a posteriori», conforme Resolução constante do processo n.º 2.171/44.148.51»;
- b) — «os gastos que se efetivarem por conta dos créditos distribuídos «ex-officio especial», ficam subordinados à fiscalização privativa do Poder Legislativo»;
- c) — «as demais despesas que forem feitas por verbas distribuídas «ex-officio», em regime ordinário, devem subordinar-se, na forma comum, à fiscalização «a posteriori»;
- d) — «as demais despesas que forem atendidas por créditos orçamentários, ainda «em ser», mas distribuídos por solicitação do Executivo, ficam também sujeitas à fiscalização «a posteriori», nos termos da Resolução n.º 17, de 16/3/51 e do Proc. n.º 2.171/44.148.51»;
- e) — «tôdas as despesas, exceto as que forem realizadas pelo Poder Legislativo, cujos créditos tenham sido, ou não, distribuídos, ficam dominados pela restrição instituída pelo art. 125, § 1.º da Constituição do Estado, isto é, as despesas contratuais de pessoal ou material dependem, para sua execução, do registro prévio»;
- f) — «no caso dos créditos «em ser» a fiscalização obedecerá ao sistema usual de exame e registro prévio das notas de empenho, preenchidas as formalidades legais».

Os créditos orçamentários foram assim distribuídos:

Fiscalização «a priori»

	Cr\$
Créditos «em ser»	3.354.590.204,00

Fiscalização «a posteriori»

	Cr\$	
Distribuição automática	4.889.714.796,00	
Distribuição «ex-officio» especial	50.135.000,00	
Distribuição «ex-officio»	17.653.000,00	4.957.492.796,00
	<hr/>	
TOTAL		<hr/> <hr/> 8.312.083.000,00

Na execução do orçamento êste total baixou para Cr\$ 8.073.046.076,90, tendo em vista que a dotação destinada ao «Plano de Obras, Serviços e Equipamentos», no valor de Cr\$ 260.000.000,00, sofreu redução total para servir de recurso à abertura de créditos adicionais, bem como as alterações orçamentárias relacionadas no quadro de fls. 9 da Divisão de Fiscalização Financeira.

Durante o exercício foram abertos créditos especiais e extraordinários no total de Cr\$ 1.103.011.256,00, que posteriormente foram reduzidos para Cr\$ 1.071.633.281,00.

A despesa, no montante de Cr\$ 8.869.795.619,80, segundo o regime de fiscalização, está assim distribuída:

CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS

	Cr\$
Distribuição automática	6.752.897.963,80
Distribuição «ex-officio» solicitada	525.388.362,20
Créditos «em ser» (empenhos)	667.701.481,70
Adiantamentos	63.155.712,30
	<hr/>
Sub-total	8.009.143.520,00
Saldo do exercício	63.902.556,90
	<hr/>
Total registrado	<hr/> <hr/> 8.073.046.076,90

CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

Distribuição automática	490.041.620,00
Distribuição «ex-officio» ou solicitada	107.665.138,40
Créditos «em ser» (Empenhos)	240.476.708,00
Adiantamentos	22.468.633,40
	<hr/>
Total	<hr/> <hr/> 860.652.099,80

FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

A despesa fiscalizada previamente montou a Cr\$ 1.568.142.682,00, conforme discriminação abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

	Cr\$
Distribuição solicitada	467.201.663,50
Empenho	667.701.481,70
Adiantamentos (requisição)	63.155.712,30
	<hr/>
Sub-total	1.198.058.857,50

CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

Distribuição solicitada	107.138.483,10
Empenhos	240.476.708,00
Adiantamentos	22.468.633,40
	<hr/>
Sub-total	370.083.824,50
	<hr/>
TOTAL	1.568.142.682,00
	<hr/> <hr/>

Os créditos orçamentários que ficaram «em ser» no Tribunal, inicialmente no valor de Cr\$ 3.354.590.204,00, no decorrer do exercício foram reduzidos para Cr\$ 1.568.142.682,00.

Os restantes Cr\$ 1.796.447.522,00 serviram de recurso para a abertura de créditos suplementares destinados ao pagamento de vencimentos do funcionalismo do Estado, que foram distribuídos automaticamente e «ex-officio».

Neste total fiscalizado pela Divisão de Fiscalização Financeira foram verificadas diversas divergências, como se discriminam a seguir:

	Cr\$
I — Excesso de despesa sobre as distribuições registradas	174.022,90
II — Despesa não estornada, cujo registro foi negado .	532.914,20
III — Despesa registrada pelo Tribunal e estornada sem o seu conhecimento	160.819,30
IV — Excesso de despesa sobre a dotação orçamentária ..	24.313.527,20
V — Excesso de despesa sobre empenho registrado	112.394,60
VI — Transferência e reversões de conformidade com o art. 40, do R. G. C. C. P.:	
Saldo geral do Balanço	832.064.337,60
	<hr/>
Tribunal	210.981.181,20
Transferência p/1958	619.235.683,90
Saldo extinto em 1957	1.847.472,50
	<hr/>
	832.064.337,60
	<hr/> <hr/>
VII — Despesas registradas sob reserva	123.626,00
VIII — Despesas à conta de crédito especial sem vigência .	80.604,30
IX — Diferença entre redução e suplementação	0,40
X — Engano de gravação na Contadoria Seccional	858,30

Segundo o esquema de fiscalização prévia, tôdas as despesas subordinadas a este regime deveriam submeter-se ao registro da distribuição do crédito ou do empenho.

Como se infere dos quadros apresentados pela Divisão de Fiscalização Financeira, dentre as divergências acima apontadas, destacam-se, por constituírem irregularidades, as relativas a excesso de despesa sobre os quantitativos autorizados e registrados, negativas de registro não estornadas e as despesas não submetidas a registro no Tribunal.

Não obstante os quadros de fls. 1 a 15, da Divisão de Fiscalização Financeira, detalharem as divergências acima enumeradas, achamos de bom alvitre fazer um pequeno comentário sobre as mesmas.

Os elementos apresentados pela Divisão de Fiscalização Financeira permitem verificar que a maior parte das diferenças não afetam a regularidade das contas, visto resultarem, de um modo geral, da omissão de elementos não comunicados a este Tribunal em tempo oportuno, ou da diversidade dos critérios de escrituração adotados pelo Tribunal e pela Contadoria Geral.

No entanto, algumas dessas divergências expressam algo mais do que a falta de perfeito ajustamento e conjugação entre os serviços técnicos da Contadoria Geral e do Tribunal. São elas as seguintes:

	Cr\$
I — Excesso de despesa sobre empenho registrado	112.394,60
II — Excesso de despesa sobre as distribuições registradas	174.022,90
III — Despesas cujo registro foi negado, e que não foram estornadas	532.914,20
IV — Despesas à conta de crédito especial sem vigência ..	80.604,30
V — Excesso de despesa sobre a dotação orçamentária ..	24.313.527,20

As irregularidades constantes dos itens I a IV estão devidamente discriminadas nos quadros elaborados pela Divisão de Fiscalização Financeira, bem como no parecer do Diretor daquela Divisão.

Quanto ao item V, enumeramos no quadro abaixo o «elemento» e a «natureza» das despesas que foram realizadas sem crédito, no montante de Cr\$ 24.313.527,20:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Pessoal Fixo

	Cr\$
Gratificações diversas	5.280,20
Subsídios	735.794,40

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS

Pessoal Fixo

Abono Familiar	6.483,50
----------------------	----------

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Pessoal Fixo

Vencimentos	14.980,00
-------------------	-----------

Despesas Diversas

Serviço de Profilaxia	84.953,70
-----------------------------	-----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pessoal Fixo

	Cr\$
Vencimentos	19.593.460,40
Gratificações adicionais e incorporadas	2.673.099,30
Honorários	129.692,90
Gratificações diversas	419.828,00

Pessoal Variável

Contratados	649.954,80
TOTAL	24.313.527,20

Com exceção da despesa efetuada com o «Serviço de Profilaxia», subordinada ao elemento 4) — Despesas Diversas, as outras despesas realizadas além dos créditos votados pelo Poder Legislativo são referentes a pagamento de despesas com pessoal. Para a efetivação dessas despesas o Executivo invoca o disposto no art. 46, do Código de Contabilidade Pública.

Como se vê pela relação acima, várias são as rubricas excedidas em diferentes setores das atividades públicas, inclusive no órgão legislativo. O Tribunal de Contas do Estado tem sempre impugnado a legitimidade de tais gastos, ainda que corram por verbas de natureza pessoal. Parece, entretanto, que a administração se apega à inteligência de que ainda se acham em pleno vigor os arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade da União, cujas normas gerais são aplicáveis ao Rio Grande do Sul por força de disposição constitucional transitória.

E' verdade que no Tribunal de Contas da União a tese de que os artigos em referência estão revogados pela Constituição Federal não encontrou acolhida junto à maioria de seus membros. Sendo assim, a colenda côrte federal de contas, fiel à tradição anterior às atuais vedações constitucionais, continua, apesar dos votos divergentes, acolhendo como legítimas as despesas para as quais não existem recursos nas respectivas verbas, desde que se destinam ao pagamento de pessoal.

Entretanto, a Constituição Federal não prevê nem admite quaisquer exceções. A redação de seu art. 77, § 3.º, é clara e terminante:

«Em qualquer caso, a recusa de registro por falta de saída no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso «ex-officio» para o Congresso Nacional».

Somente quando a recusa tiver outro fundamento que não a falta de saldo na respectiva dotação ou a imputação a crédito impróprio, é que a despesa poderá ser efetuada, e ainda assim nas condições estabelecidas pela carta magna. Em face da proibição constitucional não há lugar para interpretações que possam coonestar a aplicação de normas de contabilidade que permitam exceder os limites orçamentários fixados pela lei. Sem recursos específicos, autorizados pelo órgão competente, não é possível efetuar pagamentos, qualquer que seja a natureza da despesa.

Prová de que a praxe em vigor na esfera federal se mantém apenas por inércia, sem consultar o que dispõe a Constituição de 1946, encontra-se em uma das sugestões apresentadas pela Comissão Especial de juristas instituída para elaborar um ante-projeto de emendas à carta federal. A referida sugestão propõe uma emenda pela qual é vedada «a realização, por qualquer dos poderes da União, de despesas que excedam as verbas votadas pelo Congresso Nacional, excetuados os casos de pagamento de vencimentos fixados em lei, proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, e de juros da dívida pública consolidada».

Ora, a emenda transcrita acima seria ociosa ou desnecessária se a Constituição Federal consentisse na exceção que ela agora procura restabelecer e sem a qual não podem deixar de padecer de ilegalidade quaisquer despesas efetuadas sem cobertura na dotação respectiva.

Daí o incluirmos entre as irregularidades verificadas nas contas de gestão de 1957 as despesas de pessoal que, embora autorizadas, excederam o saldo dos créditos orçamentários. Aliás, o nosso Tribunal tem sido invariável na jurisprudência que firmou nesse sentido.

As recusas absolutas e relativas, impostas pelo Tribunal, alcançaram a cifra de Cr\$ 5.389.903,40.

FISCALIZAÇÃO A POSTERIORI

As dotações distribuídas automaticamente, «ex-officio» ou solicitadas, sujeitas à fiscalização «a posteriori», estão assim discriminadas:

	Cr\$
Distribuição automática	6.786.158.963,80
Distribuição «ex-officio» ou solicitada	492.127.362,20
	<hr/>
TOTAL	7.278.286.326,00
	<hr/> <hr/>

Dêste total distribuído foram realizadas despesas no montante de Cr\$ 7.039.146.172,60, resultando, assim, um saldo de Cr\$ 239.140.153,40, como se vê a seguir:

	Cr\$
Despesa Distribuída	7.278.286.326,00
Despesa Realizada	7.039.146.172,60
	<hr/>
SALDO	239.140.153,40
	<hr/> <hr/>

Da despesa distribuída, no montante de Cr\$ 7.278.286.326,00, deve ser deduzida a quantia de Cr\$ 1.588.185.704,70, correspondendo a 21,82% do total e cuja especificação é a seguinte:

	Cr\$
Contribuições para Autarquias	1.534.968.000,00
Fiscalização Privativa (Assembléia)	49.598.344,70
Controladas em Tomadas de Contas	3.619.360,00
	<hr/>
TOTAL	1.588.185.704,70
	<hr/> <hr/>

Em face desta redução, o montante fiscalizado pela Divisão de Tomada de Contas totalizou a quantia de Cr\$ 5.690.100.621,30, representando 78,18% da despesa distribuída.

Os pagamentos das «Contribuições para Autarquias» foram relacionados em planilhas e remetidos ao Tribunal, sem que sofressem o exame dos «Serviços de Fiscalização» junto ao Tesouro, razão por que a Divisão de Tomada de Contas deduziu a importância referente àqueles pagamentos do total que lhe cabia fiscalizar. A fiscalização desses pagamentos foi efetuada pela Divisão das Autarquias, quando da realização das despesas das entidades autárquicas, subordinadas ao registro «a posteriori», e cujas contas obedecem a uma tramitação especial.

A despesa realizada à conta dos créditos distribuídos montou a Cr\$ 5.491.466.635,00, como é demonstrado a seguir:

	Cr\$
Total a ser fiscalizado	5.690.100.621,30
Saldo das dotações	198.633.986,30
	<hr/>
DESPEZA REALIZADA	5.491.466.635,00
	<hr/> <hr/>

A despesa realizada à conta dos créditos orçamentários, no total de Cr\$ 5.491.466.635,00, foi assim fiscalizada:

	Cr\$
Registro Simples	4.773.986.053,90
Registro Sob Reserva	46.968.600,40
Levantamento de reserva	1.157.103,10
	<hr/>
TOTAL REGISTRADO	4.819.797.551,20
	<hr/> <hr/>

A este total deve ser acrescida a importância de Cr\$ 40.506.167,10, examinada após 31/3/58, prazo fixado para o registro das despesas realizadas sob o regime de fiscalização «a posteriori».

Esta fiscalização processou-se da seguinte forma:

Despesas examinadas após 31/3/58:

	Cr\$
Regulares	40.383.876,80
Irregulares	122.290,30
	<hr/>
TOTAL	40.506.167,10
	<hr/> <hr/>

Adicionando-se a este total o valor registrado «a posteriori», temos:

	Cr\$
Total registrado	4.819.797.551,20
Total examinado após 31/3/58	40.506.167,10
	<hr/>
TOTAL GERAL FISCALIZADO	4.860.303.718,30
	<hr/> <hr/>

Do exposto se conclui que do total da despesa realizada à conta dos créditos distribuídos, no valor de Cr\$ 5.491.466.635,00, foram fiscalizados Cr\$ 4.860.303.718,30, ficando, por conseguinte, um saldo não fiscalizado de Cr\$ 631.162.916,70, que corresponde a 11,10% do total da despesa realizada.

O quadro abaixo evidencia o que acabamos de expôr:

	Cr\$
Despesa Realizada	5.491.466.635,00
Despesa Fiscalizada	4.860.303.718,30
	<hr/>
SALDO NÃO FISCALIZADO	631.162.916,70
	<hr/> <hr/>

O relatório apresentado pelo Sr. Diretor da Divisão de Tomada de Contas, bem como os quadros que o acompanham, esclarecem que o total não fiscalizado resulta, em sua maior parte, de despesas empenhadas e não pagas, uma vez que dentro do exercício não passaram pelo «Serviço de Fiscalização» os respectivos pagamentos

As irregularidades apontadas nos quadros de fls. 16, da Divisão de Tomada de Contas, são as seguintes:

	Cr\$
a) — Excesso de despesa sobre os créditos votados	24.313.527,20
b) — Excesso de despesa sobre as distribuições de créditos ..	307.873,10
	<hr/>
TOTAL	24.621.400,30
	<hr/> <hr/>

Com referência às irregularidades relativas a despesas efetuadas além dos créditos votados pelo Poder Legislativo, no valor de Cr\$ 24.313.527,20, já foram devidamente examinadas quando da análise das divergências apontadas pela Divisão de Fiscalização Financeira.

Quanto ao excesso de despesa sobre as distribuições de créditos, no valor de Cr\$ 307.873,10, sua especificação vai devidamente demonstrada a seguir:

GOVERNO DO ESTADO

Pessoal Fixo

	Cr\$
Ajuda de custo e diárias	30.020,00

SECRETARIA DO INTERIOR

Pessoal Fixo

Gratificações Diversas	28.843,30
------------------------------	-----------

Material Permanente

Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias	975,50
---	--------

Material de Consumo

Drogas e medicamentos	72.334,30
-----------------------------	-----------

Despesas Diversas

Locação de imóveis	23.860,40
Serviços diversos	9.146,50

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS

Pessoal Variável

Gratificações diversas	Cr\$ 2.050,00
------------------------------	---------------

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Despesas Diversas

Serviço de Profilaxia	30.159,60
-----------------------------	-----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pessoal Variável

Gratificações diversas	25.000,00
------------------------------	-----------

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Pessoal Variável

Honorários	19.500,00
------------------	-----------

SERVIÇO SOCIAL DE MENORES

Material de Consumo

Gêneros para alimentação	342,50
--------------------------------	--------

Despesas Diversas

Despesas pequenas de pronto pagamento	5.641,00
---	----------

TOTAL	<u>307.873,10</u>
------------	-------------------

As causas que motivaram o registro sob-reserva de despesas realizadas à conta de créditos orçamentários e adicionais, no valor de Cr\$ 47.428.888,00, foram as seguintes:

1. Improriedade de classificação.
2. Falta de saldo na verba.
3. Falta de quitação de credor, em documentos de despesa.
4. Falta de autorização de ordenador competente.
5. Falta de coleta de preços.
6. Falta de contrato registrado no Tribunal.
7. Despesas de exercícios anteriores.
8. Despesa paga a mais.
9. Despesa paga sem comprovante.
10. Despesa paga sem fundamento legal.

O elevado valor das despesas registradas sob reserva, em comparação com as referentes ao exercício de 1956, prende-se ao fato de que este Tribunal vem aumentando seu círculo de fiscalização, no sentido de exigir, num crescendo constante, maior cumprimento às normas financeiras em vigor.

As requisições de adiantamentos montaram a Cr\$ 93.920.219,30.

Dêste total foram julgadas comprovações no valor de Cr\$ 68.118.392,40, estando em tramitação para julgamento Cr\$ 4.873.168,90. As comprovações referentes aos restantes Cr\$ 20.938.658,00 não foram apresentadas até 30/1/58.

As multas e glosas impostas a responsáveis por adiantamentos montaram a Cr\$ 79.365,30, como se vê abaixo:

	Cr\$
Multas	76.086,20
Glosas	3.279,00
	<hr/>
TOTAL	79.365,30
	<hr/> <hr/>

Os quadros de fls. 64 a 77 da Divisão de Tomada de Contas detalham o que acima foi relatado.

Os «Restos a Pagar», saldados até 31/5/58, e fiscalizados pelo Tribunal, montaram a Cr\$ 6.870.848,00.

Com os dados acima, que não de ser completados pelos relatórios apresentados pelos nossos órgãos técnicos, está o processo das contas de gestão correspondentes ao exercício de 1957 em condições de ser encaminhado à alta consideração da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1958.

Eurico Neves
Presidente

Moysés Vellinho
Relator

Francisco Juruena

Guilhermino Cesar

Octacilio Moraes

Fui presente:

Eurico Rodrigues
Procurador do Estado

N.º 104/58

MML/Gr.

Pôrto Alegre, 28 de junho de 1958.

Senhor Governador:

Em cumprimento ao que preceitua o art. 93, inciso II, da Constituição, tivemos a honra de apresentar a Vossa Excelência, a 29 de maio passado, o balanço geral do Estado, atinente ao exercício econômico-financeiro de 1957.

Examinado por Vossa Excelência êsse importante documento, foi êle, após, endereçado ao egrégio Tribunal de Contas, dentro do prazo constitucional, para parecer.

I — BALANÇO GERAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1957

Dentre as atribuições constitucionais privativas do Governador do Estado, ocupa lugar de realce, por sua íntima relação com a própria estrutura do regime democrático, a prestação de contas anual, aos representantes do povo.

Constitui encargo da Contadoria Geral do Estado, a teor do disposto no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948, que a criou, proceder ao levantamento do balanço geral de cada exercício, com os demonstrativos julgados necessários.

De conformidade com o que determina o art. 125, § 4.º, da Carta Política, cabe ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio, dentro do prazo de trinta dias, sôbre as contas que ao Governador do Estado compete prestar anualmente.

Finalmente, entre as mais relevantes funções do Poder Legislativo, figura a de julgar as contas do Governador, segundo prescreve o art. 46, inciso VI, da Constituição.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR ENG. ILDO MENEGHETTI
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO

O balanço geral do Estado referente ao exercício econômico-financeiro de 1957 é constituído de dois grandes volumes; no primeiro estão compreendidos todos os quadros demonstrativos e comparativos exigidos pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, bem como vários outros complementares, e no segundo a análise da despesa orçamentária, comparando a fixada com a realizada, por órgãos administrativos, elementos e rubricas.

Tal como nos anos anteriores, o balanço geral relativo ao exercício de 1957 foi entregue ao titular da Pasta acompanhado de uma longa e minuciosa análise feita pelo Senhor Contador Geral do Estado, onde são ressaltados os fatos mais significativos da gestão e convenientemente interpretadas as inúmeras peças que o compõem.

Devolvido que seja ao Poder Executivo, pelo colendo Tribunal de Contas, com o seu parecer, deverá o balanço geral ser encaminhado ao julgamento da egrégia Assembléa Legislativa, até o fim do corrente mês, em consonância com o estabelecido no art. 87, inciso XIX, da Carta Magna.

Antes de ser submetido à deliberação final do Plenário do Poder Legislativo, passa ainda o balanço geral do Estado pelo crivo da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, na forma regimental.

Verifica-se, assim, que os balanços gerais do Estado, pela grande importância de que se revestem, são os documentos públicos mais amplamente analisados, mercê da nossa organização jurídica.

II — DESPESAS AUTORIZADAS E RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS

No decorrer do exercício econômico-financeiro de 1957 estava o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no montante de Cr\$ 9.272.812.377,20, para cuja cobertura haviam sido legalmente indicados recursos no valor de Cr\$ 9.262.061.408,10.

O quadro abaixo espelha, em forma sintética, a posição das despesas autorizadas, em confronto com os recursos destinados ao seu atendimento:

DESPESAS AUTORIZADAS

RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS

DESPESAS AUTORIZADAS		RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Orçamento votado	8.312.083.000,00		8.312.083.000,00
Anulações de dotações	2.377.111.767,50		25.000.000,00
Créditos suplementares		1.170.116,40	
Créditos especiais abertos no exercício		809.630,20	
Créditos especiais transferidos de exercícios anteriores	296.723.313,30	186.415.094,80	
Anulações	77.981.320,10	441.840.000,00	
Crédito extraordinário aberto no exercício		4.980.257,90	
Crédito extraordinário transferido do exercício anterior		6.509.647,60	
		59.196.500,00	700.921.246,90
			8.728.215,90
			6.618.778,80
			6.687.275,20
			33.718.021,60
			168.304.869,70
Total	9.272.812.377,20		9.262.061.408,10

Comparando-se o total das despesas autorizadas com o montante dos recursos financeiros que lhe foram atribuídos, encontra-se um deficit previsto de Cr\$ 10.750.969,10, proveniente da abertura de créditos extraordinários sem cobertura; eis os dados:

	Cr\$
Despesas autorizadas	9.272.812.377,20
Recursos financeiros indicados	9.262.061.408,10
	<hr/>
Deficit previsto	10.750.969,10
	<hr/> <hr/>

Normalmente as despesas realizadas em cada exercício financeiro ficam muito aquém da autorização legislativa; a causa primordial desse fenômeno reside na execução de grande parte das obras e serviços públicos em períodos que abarcam mais de um exercício, atendidos por créditos especiais plurienais.

De outro lado, nem todos os recursos financeiros vinculados às despesas autorizadas via de regra se efetivam dentro do exercício em que vigem as autorizações; com efeito, é comum uma parcela maior ou menor dos mesmos concretizar-se em exercícios anteriores ou posteriores ao considerado.

No exercício sob exame, as despesas realizadas totalizaram Cr\$ 8.137.962.463,50, enquanto os recursos efetivados somaram Cr\$ 6.983.248.996,20.

Importa mencionar, nesta passagem, que uma das grandes fontes do desequilíbrio financeiro é a indicação legal, em créditos adicionais, do recurso de empréstimos a serem lançados, quando as condições do mercado monetário demonstram, à evidência, a inteira inviabilidade da colocação de apólices.

Devido ao crônico estado inflacionário da economia nacional, somente o efetivo produto da colocação desses títulos, previamente garantido, deverá ser utilizado na cobertura de créditos adicionais, daqui para o futuro.

III — BALANÇO FINANCEIRO (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A Lei n.º 3.003, de 10 de dezembro de 1956, orçou a receita do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1957 em Cr\$ 8.312.083.000,00 e fixou a despesa em igual montante.

Consoante se verifica do balanço geral do Estado, a receita orçamentária arrecadada atingiu Cr\$ 6.983.248.996,20 e a despesa orçamentária realizada subiu a Cr\$ 8.137.962.463,50, donde o elevado deficit de Cr\$ 1.154.713.467,30, na execução do orçamento.

Utilizando a nova classificação orçamentária sugerida pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, que enseja a análise das repercussões econômicas e sociais das finanças públicas, poderemos sintetizar da seguinte forma a execução do orçamento de 1957:

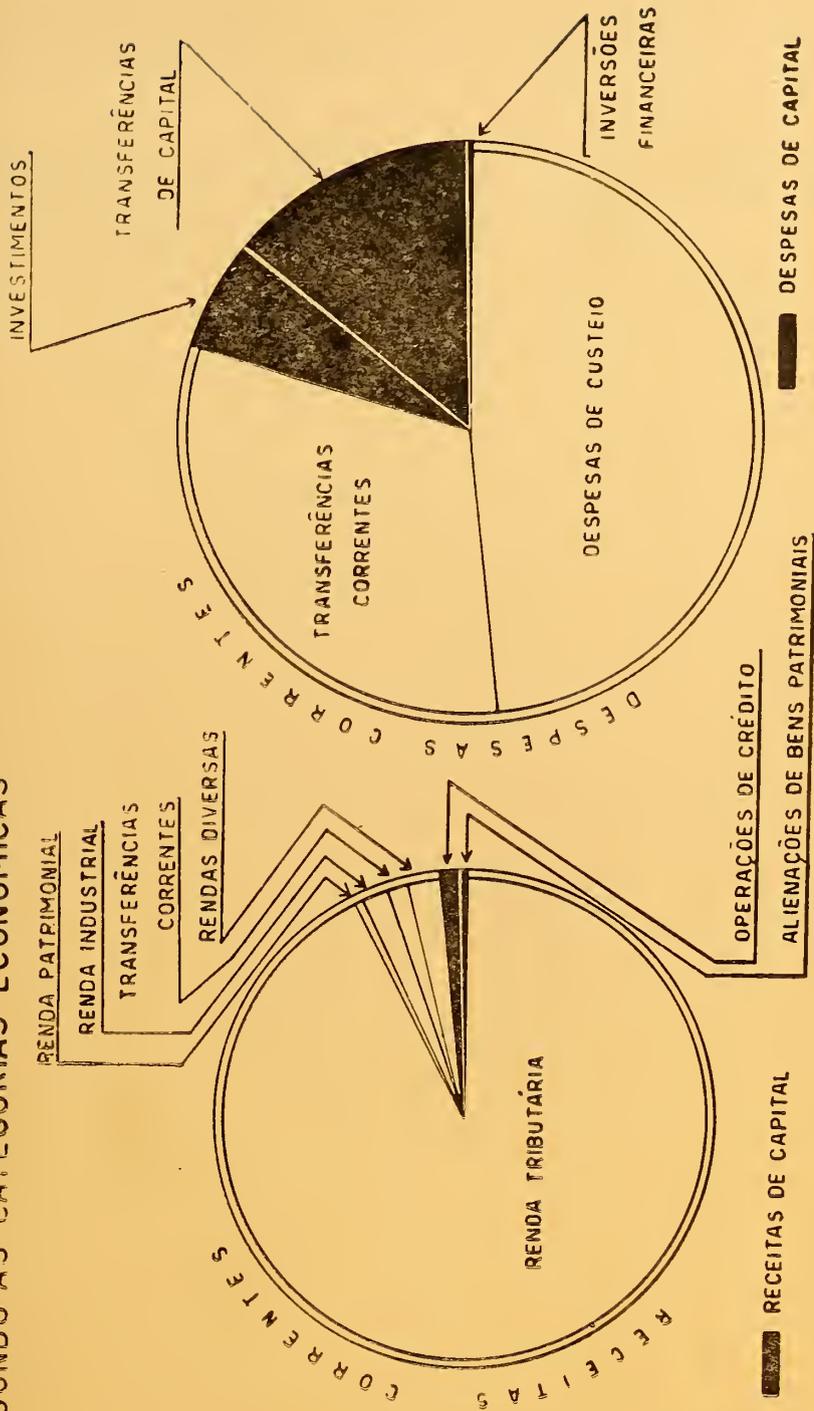
RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Renda Tributária	6.459.663.565,30		Despesas de Custeio	3.940.754.877,80	6.480.526.129,50
Renda Patrimonial	30.354.329,30		Transferências Correntes	2.539.771.251,70	383.150.132,90
Renda Industrial	115.781.550,20		SUPERAVIT		
Transferências Correntes	99.763.124,40	6.863.676.262,40	TOTAL		6.863.676.262,40
Rendas Diversas	158.113.693,20	6.863.676.262,40			
TOTAL					
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			DESPESAS DE CAPITAL		
CORRENTE		383.150.132,90	Investimentos		500.161.007,00
RECEITAS DE CAPITAL		108.044.730,00	Transferências de Capital		1.127.312.495,90
Operações de Crédito		11.528.003,80	Inversões Financeiras		29.962.831,10
Alienações de Bens Patrimoniais		1.154.713.467,30	TOTAL		1.657.436.334,00
DEFICIT		1.657.436.334,00			
TOTAL					

Conforme se infere do quadro acima, as receitas correntes superaram as despesas correntes em Cr\$ 383.150.132,90, que foram empregados no atendimento de parte das despesas de capital.

De outro lado, as despesas de capital excederam as receitas de capital em Cr\$ 1.537.863.600,20; a despeito da contribuição do superavit do orçamento corrente, para fazer face às despesas dessa natureza, registrou-se ainda um deficit final de Cr\$ 1.154.713.467,30.

O gráfico a seguir apresentado espelha, com maior clareza, a distribuição das diferentes receitas e despesas, no exercício passado:

RECEITA ARRECADADA E DESPESA REALIZADA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS



Adicionando-se as despesas referentes às transferências correntes e às transferências de capital, obtém-se a importância total de Cr\$ 3.667.083.747,60, que corresponde a 45% da despesa geral realizada e a 53% da receita geral arrecadada no exercício transato.

Verifica-se, nestas condições, que as despesas de transferência absorvem aproximadamente metade do orçamento do Estado, o que aconselha um reexame da legislação financeira pertinente aos Municípios, às Autarquias e à política social, com o objetivo de expurgar as excessivas liberalidades existentes.

Veamos, agora, como se apresenta a execução orçamentária, no exercício de 1957, segundo a vigente classificação financeira:



RECEITA ARRECADADA	Cr\$	Cr\$	DESPESA REALIZADA	Cr\$	Cr\$
RECEITA ORDINARIA					
1 — TRIBUTARIA					
a) Impostos:			1) Assembléa Legislativa		49.312.161,30
1) Impôsto territorial	116.226.908,10		2) Tribunal de Contas		33.216.042,70
2) Impôsto sobre transmissão de proprie- dade causa mortis	69.252.765,10		3) Governo do Estado		
3) Impôsto sobre transmissão de proprie- dade imóvel inter vivos	212.855.661,60		a) Governo do Estado e órgãos subor- dinados		55.816.278,10
4) Impôsto sobre vendas e consignações	4.671.741.296,80		4) Secretaria do Interior		
5) Impôsto sobre exportação	28.771.752,20		a) Secretaria do Interior e órgãos su- bordinados	267.476.036,60	
6) Impôsto de selo	252.633.850,30	5.351.485.234,30	b) Departamento de Polícia Civil ..	32.661.837,10	
			c) Brigada Militar	611.563.300,20	1.004.7.1473,90
b) Taxas:			5) Secretaria da Fazenda		
7) Taxas de assistência e segurança so- cial	16.007.491,20		a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	318.932.425,20	
8) Taxas e custas judiciárias e emolu- mentos	18.231.217,30		b) Dívida Pública	281.712.278,50	
9) Taxas de fiscalização e serviços diver- sos	20.686.599,60		c) Inativos, pensões, restituições e ou- tros encargos	712.710.024,50	
10) Taxas de viação	1.053.249.932,90	1.108.178.331,00	d) Contribuição para municípios ..	1.034.448.116,20	
			e) Instituto Tecnológico do Rio Gran- de do Sul	1.186.500,00	2.381.989.841,50
TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA		6.459.663.565,30	6) Secretaria das Obras Públicas		
			a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados	355.708.838,20	
2 — PATRIMONIAL			b) Departamento Estadual de Portos, Rios e Caminhos	300.000,00	
11) Renda imobiliária	612.742,60		c) Viagem Ferrea do Rio Grande do Sul	11.000,00	
12) Renda de capitais	29.741.586,70	30.354.329,30	d) Instituto Tecnológico do Rio Gran- de do Sul	715.000,00	
			e) Comissão Estadual de Energia Elé- trica	3.100,00	
3 — INDUSTRIAL			7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio		374.171.113,60
13) Comunicações			8) Secretaria de Educação e Cultura		
14) Serviços urbanos	48.616.382,00		a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	1.618.183.273,80	
15) Estabelecimentos e serviços diversos	166.898.291,70	215.514.671,60	b) Subvenções e auxílios	25.566.708,50	1.113.71.072,20
TOTAL DA RECEITA ORDINARIA		6.705.362.569,20	9) Departamento Estadual de Saúde		
			a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subo. lindrados	382.373.373,00	
RECEITA EXTRAORDINARIA			b) Subvenções e auxílios	23.859,10	107.12.000,00
16) Alienação de bens patrimoniais ..	11.528.003,80		10) Serviço Social de Menores		
17) Cobrança de dívida ativa	63.052.638,10		a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	71.219.193,10	
18) Receita de exercícios anteriores ..	9.199.172,10		b) Subvenções e auxílios	12.26.162,70	8.000.000,00
19) Receita de indenização e restituição	13.265.998,00		11) Justiça		
20) Contribuições dos municípios	21.281.506,20		a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Juri e Juizados de Menores, Conselho Penitenciário e Jus- tiça Militar do Estado		11.701.762,60
21) Multas	22.059.548,10		12) Contribuições para Autarquias		
22) Operações de crédito	108.041.730,60		a) Comissão Estadual de Sãos e Ar- mazéns	67.321.009,50	
23) Eventuais	251.829,80	277.686.427,00	b) Departamento Autonomo de Car- vão Mineral	5.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		6.983.218.995,20	c) Instituto Tecnológico do Rio Gran- de do Sul	10.101.000,00	
			d) Instituto de Previdência do Esta- do do Rio Grande do Sul	1.120.000,00	
DEFICIT VERIFICADO		1.154.713.167,30	e) Departamento Autonomo de Car- vão de Rio Grande	736.000,00	
TOTAL GERAL		8.137.962.163,50	f) Departamento Estadual de Portos, Rios e Caminhos	300.7.249,10	
			g) Viagem Ferrea do Rio Grande do Sul	2.500.000,10	1.111.021.500
			13) Plano de Obras, Serviços e Equipamen- tos		
			TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		8.137.962.163,50

Cumpra esclarecer que, por não haverem sido concluídas as instalações das linhas telefônicas a seu cargo, deixou o Serviço de Comunicações de registrar renda, no ano passado.

Importa ainda notar que as despesas atinentes à execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos se realizam através de créditos especiais, abertos, em sua maioria, com recurso na redução da respectiva dotação orçamentária; por esse motivo não figuram, no balanço, despesas efetuadas à conta da dotação global de Cr\$ 260.000.000,00, destinada ao atendimento daquele Plano, a qual foi integralmente anulada, no decurso do exercício, para dar nascimento aos créditos especiais.

Confrontemos, a seguir, a receita orçada com a arrecadada, a despesa autorizada com a realizada e o resultado previsto com o verificado; eis os dados:

RECEITA

ORÇADA

Cr\$

Receita ordinária	8.194.838.000,00
Receita extraordinária	117.245.000,00
Total	<u>8.312.083.000,00</u>

ARRECADADA

Receita ordinária	6.705.562.569,20
Receita extraordinária	277.686.427,00
Total	<u>6.983.248.996,20</u>

Menor receita	<u>1.328.834.003,80</u>
---------------------	-------------------------

DESPESA

AUTORIZADA

Cr\$

Cr\$

Orçamento	8.312.083.000,00	
Anulações de dotações	2.377.111.767,50	5.934.971.232,50
Créditos Suplementares		2.138.074.845,20
Créditos especiais do exercício		970.273.337,20
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos	296.723.313,30	
Anulações	77.981.320,10	218.741.993,20
Créditos extraordinários		10.750.969,10
Total		<u>9.272.812.377,20</u>

REALIZADA

	Cr\$
Orçamento e créditos suplementares	7.770.260.501,60
Créditos especiais	357.240.671,90
Créditos extraordinários	10.461.290,00
Total	8.137.962.463,50
Menor despesa	1.134.849.913,70

RESUMO

PREVISÃO

Despesa autorizada	9.272.812.377,20
Receita orçada	8.312.083.000,00
Deficit previsto	960.729.377,20

EXECUÇÃO

Despesa realizada	8.137.962.463,50
Receita arrecadada	6.983.248.996,20
Deficit verificado	1.154.713.467,30

RESULTADO

	Cr\$	
Deficit previsto:		
Créditos adicionais do exercício ...	3.118.348.182,40	
Créditos adicionais de exercícios anteriores, transferidos (excluídas as anulações)	219.492.962,30	
	<u>3.337.841.144,70</u>	
Superavit do orçamento (excluídas as anulações de dotações)	2.377.111.767,50	960.729.377,20
Deficit agravado:		
Menor receita	1.328.834.003,80	
Menor despesa	1.134.849.913,70	193.984.090,10
Deficit verificado		1.154.713.467,30

Conforme tivemos já oportunidade de salientar, inúmeros fatores adversos contribuíram para a formação do vultoso deficit com que se encerrou o exercício econômico-financeiro de 1957, dentre os quais devem ser apontados, como predominantes, os seguintes: a) a superestimação das principais fontes de receita; b) a enorme deficiência da dotação global destinada ao atendimento da revisão de vencimentos dos servidores públicos; c) os mandados de segurança impetrados por grande massa de contribuintes contra os aumentos de impostos; e, finalmente, d) a redução do ritmo de crescimento econômico do Estado.

Cabe referir, finalmente, que a influência das operações de crédito e de sua aplicação, no resultado do exercício, foi relativamente pequena; de fato, enquanto os empréstimos realizados somaram Cr\$ 108.044.730,00, as despesas efetuadas com recurso de operações de crédito totalizaram Cr\$ 22.184.780,40.

IV — RECEITA DO ESTADO

A receita geral do Estado, no orçamento para 1957, fôra exageradamente estimada em Cr\$ 8.312.083.000,00, tendo alcançado apenas Cr\$ 6.983.248.996,20, registrando-se, assim, u'a menor receita de Cr\$ 1.328.834.003,80.

Tomando-se por base a classificação econômica do orçamento, sugerida pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assim pode ser dividida a receita arrecadada no exercício passado:

RECEITAS CORRENTES

	Cr\$	Cr\$
Renda Tributária	6.459.663.565,30	
Renda Patrimonial	30.354.329,30	
Renda Industrial	115.781.550,20	
Transferências Correntes	99.763.124,40	
Rendas Diversas	158.113.693,20	6.863.676.262,40
	<hr/>	

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	108.044.730,00	
Alienações de Bens Patrimoniais ...	11.528.003,80	119.572.733,80
	<hr/>	
TOTAL		6.983.248.996,20
		<hr/> <hr/>

Verifiquemos, agora, como se apresenta a receita arrecadada no exercício de 1957, em comparação com a orçada e classificada pela sua natureza, segundo a vigente codificação financeira, indicadas as diferenças absolutas e relativas; eis os elementos:

NATUREZA	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
Impostos	Cr\$ 6.620.000.000,00	Cr\$ 5.351.485.234,30	—	—	Cr\$ 1.268.514.765,70	% 19,16
Taxas	1.350.200.000,00	1.108.178.331,00	—	—	242.021.669,00	17,92
Patrimonial	18.030.000,00	30.354.329,30	12.324.329,30	68,35	—	—
Industrial	206.608.000,00	215.544.674,60	8.936.674,60	4,33	—	—
Receita Extraordinária	117.245.000,00	277.686.427,00	160.441.427,00	136,84	—	—
Receita Geral	8.312.083.000,00	6.983.248.996,20	181.702.430,90	2,18	1.510.536.434,70	18,17

Enquanto os impostos e as taxas, que constituem as fontes de receita básicas, produziram muito menos do que as respectivas previsões orçamentárias, as receitas patrimonial, industrial e extraordinária, tôdas de menor expressão, excederam folgadoamente as correspondentes estimativas.

Todos os seis impostos acusaram arrecadações inferiores às previstas na lei de meios, em decorrência, sobretudo, das causas gerais anteriormente mencionadas.

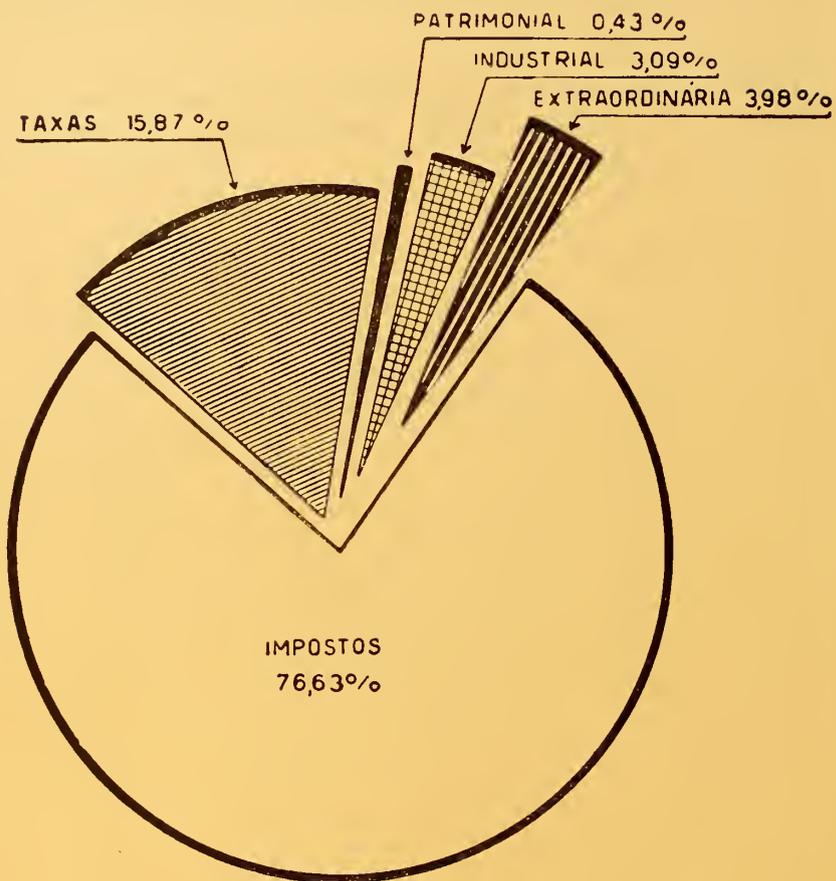
No tocante às taxas, quatro delas registraram maior arrecadação, duas não alcançaram as estimativas e uma nada produziu; em vista da decisiva influência da taxa de transportes, que, como tributo adicional de impostos, ficou muito aquém da estimativa, a arrecadação conjunta das taxas foi bastante inferior à previsão.

Na análise do balanço geral, a que procedeu a Contadoria Geral do Estado, encontram-se minudentemente esclarecidas as diferenças registradas entre as estimativas orçamentárias das diferentes fontes de receita e as correspondentes arrecadações.

O gráfico a seguir apresentado demonstra, com maior nitidez, a distribuição da receita arrecadada no exercício passado, segundo sua natureza:

ARRECADAÇÃO GERAL

POR NATUREZA



Consoante se verifica dêsses dados, os impostos representaram 76,63% da arrecadação geral do Estado.

Examinemos, agora, a arrecadação de cada um dêles, em confronto com a estimativa constante da lei orçamentária; é o que nos mostra o quadro abaixo, em que se consignam as diferenças entre aquêles valores, em números absolutos e relativos:

IMPOSTOS	ORÇADO	ARRECADADO	DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	%	Cr\$	%
Vendas e Consignações	5.755.000.000,00	4.671.744.296,80	—	—	1.083.255.703,20	18,82
Sêlo	382.000.000,00	252.633.850,50	—	—	129.366.149,50	33,86
Transmissão «inter vivos»	250.000.000,00	212.855.661,60	—	—	37.144.338,40	14,86
Territorial	120.000.000,00	116.226.908,10	—	—	3.773.091,90	3,14
Transmissão «causa mortis»	80.000.000,00	69.252.765,10	—	—	10.747.234,90	13,43
Exportação	33.000.000,00	28.771.752,20	—	—	4.228.247,80	12,81
Receita de impostos	6.620.000.000,00	5.351.485.234,30	—	—	1.268.514.765,70	19,16

Na exposição do Senhor Contador Geral do Estado, sôbre o balanço em exame, foi feita uma detalhada análise do comportamento de cada um dos impostos, no ano de 1957, à qual nos reportamos integralmente.

Vejamos, ainda, como se desdobra a arrecadação de cada impôsto, mês a mês, no decurso do exercício em aprêço; eis os elementos:

Meses	Territorial	Causa Mortis	Inter Vivos	Vendas e Consignações	Exportação	Sêlo	Impostos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Janeiro	18.772,80	6.940.752,20	13.707.664,70	376.994.107,40	4.265.361,90	29.818.704,80	431.745.363,80
Fevereiro	33.759,70	4.492.663,50	12.635.349,60	380.061.989,30	3.181.774,40	22.537.413,20	422.942.949,70
Março	96.062,40	5.021.656,20	15.320.503,20	365.810.710,50	2.379.267,40	21.246.576,90	409.874.776,60
Abril	68.367,30	5.870.380,30	16.796.330,60	403.787.370,90	2.180.229,00	23.279.942,20	451.982.620,30
Maió	132.596,60	4.051.195,70	18.671.623,50	396.358.002,10	2.269.948,00	23.888.542,60	445.371.908,50
Junho	139.498,20	3.962.853,50	19.082.366,10	368.267.772,10	1.947.518,10	22.216.452,30	415.616.460,30
Julho	2.611.721,40	4.790.560,20	18.156.604,40	417.326.293,70	3.071.082,90	22.680.162,90	468.636.425,50
Agosto	7.114.311,10	9.984.814,60	20.703.089,40	411.996.109,20	2.483.513,20	21.381.478,90	473.663.316,40
Setembro	20.280.135,50	3.683.993,40	16.276.819,30	371.578.962,60	1.925.234,80	15.587.297,90	429.332.443,50
Outubro	49.379.081,50	4.171.063,90	17.426.432,00	390.062.908,60	1.650.104,40	18.669.578,60	481.359.169,00
Novembro	4.442.226,40	6.290.627,20	15.959.496,70	377.328.111,90	1.327.118,70	15.534.064,30	420.881.645,20
Dezembro	31.910.375,20	9.992.204,40	28.119.382,10	412.171.958,50	2.090.599,40	15.793.635,90	500.078.155,50
Total	116.226.908,10	69.252.765,10	212.855.661,60	4.671.744.296,80	28.771.752,20	252.633.850,50	5.351.485.234,30

De acôrdo com o que nos revela o quadro acima, a marcha da arrecadação dos impostos, considerados em conjunto, por meses, não se apresenta muito uniforme.

Ensejam os dados em aprêço, no entanto, a formulação das seguintes conclusões: a) a arrecadação de impostos, no segundo semestre, continua sendo mais elevada do que no primeiro; b) a arrecadação de impostos do mês de dezembro permanece a mais alta do ano; e c) a arrecadação de impostos, no primeiro trimestre, continua a ser mais baixa do que nos outros trimestres.

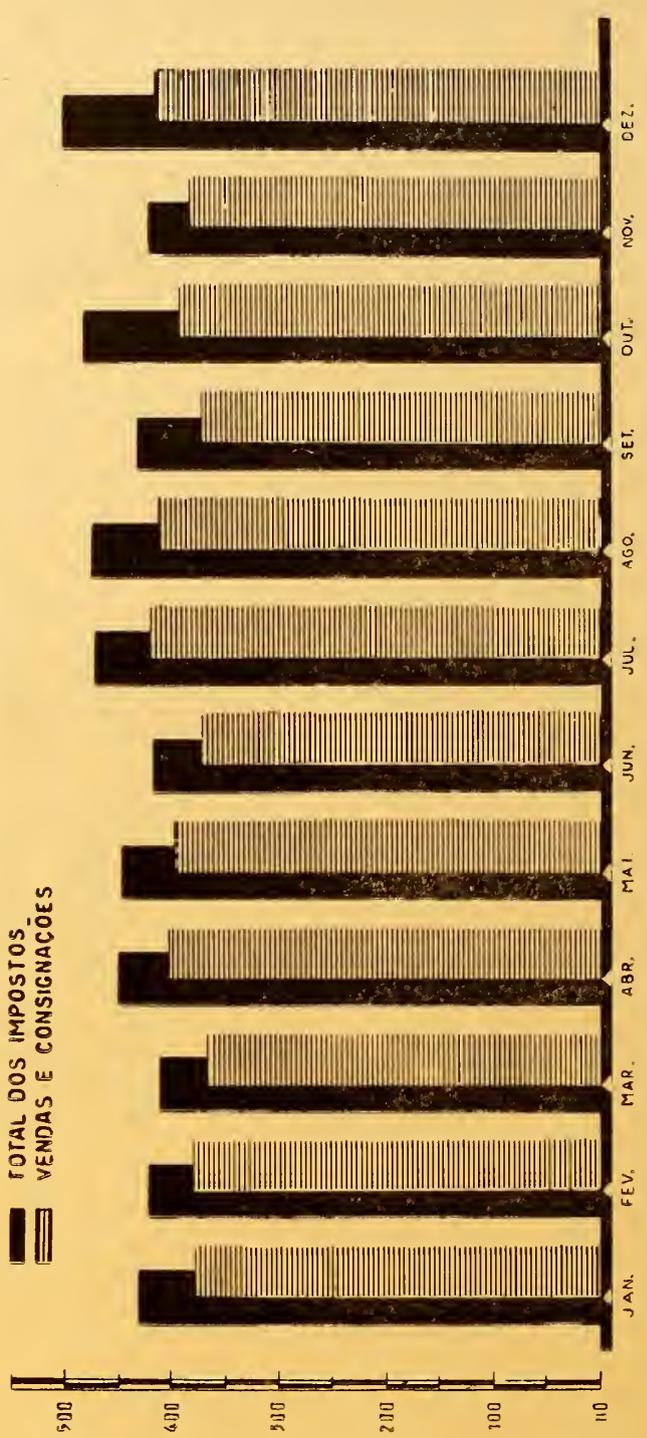
No gráfico que segue busca-se dar uma idéia mais clara da marcha da arrecadação de impostos, comparada com a do impôsto de vendas e consignações, no exercício de 1957:

GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ARRECADADÇÃO MENSAL

MILHÕES DE CRUZEIROS

TOTAL DOS IMPOSTOS - VENDAS E CONSIGNAÇÕES



Verifiquemos, enfim, como se expressa a participação de cada impôsto na arrecadação geral dêles; eis os dados:

Impostos	Arrecadação	% sôbre a receita de impostos
	Cr\$	
Vendas e consignações	4.671.744.296,80	87,30
Sêlo	252.633.850,50	4,73
Transmissão «inter vivos»	212.855.661,60	3,98
Territorial	116.226.908,10	2,17
Transmissão «causa mortis»	69.252.765,10	1,29
Exportação	28.771.752,20	0,53
	5.351.485.234,30	100,00

Constata-se, pois, que o impôsto sôbre vendas e consignações contribuiu com 87,30% da arrecadação de impostos, que, por sua vez, correspondeu a 76,63% da arrecadação geral do Estado.

Passemos, agora, à análise da evolução da receita geral do Estado, a partir do exercício de 1948, deflacionando os valores monetários com base no índice de preços ponderado, publicado em «Conjuntura Econômica»; assim se apresentam os dados:

Exercícios	Receita geral arrecadada	Índice de preços ponderado	Receita geral deflacionada
	Cr\$		Cr\$
1948	1.635.690.881,20	100	1.635.690.881,20
1949	1.684.125.108,00	107	1.573.948.600,00
1950	1.734.103.021,00	118	1.469.578.800,00
1951	2.529.755.252,90	138	1.833.155.900,00
1952	2.939.899.683,40	153	1.921.503.000,00
1953	3.188.267.563,90	175	1.821.867.100,00
1954	3.627.806.965,20	222	1.634.147.200,00
1955	3.856.061.305,90	257	1.500.412.900,00
1956	5.259.401.664,70	308	1.707.597.900,00
1957	6.983.248.996,20	349	2.000.930.900,00

Cumpra esclarecer, para uma exata interpretação do quadro supra, que, no decurso do decênio 1948/1957, algumas fontes de receita foram excluídas dos balanços gerais; encontram-se neste caso as rendas pertencentes ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, à Comissão Estadual de Energia Elétrica e à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, autarquizados nos anos de 1951, 1952 e 1954, respectivamente, e, bem assim, os empréstimos realizados nos exercícios de 1948 a 1950, que foram contabilizados como receita extra-orçamentária.

Vejamos, em prosseguimento, como evoluiu a receita de impostos, em idêntico período de tempo, em valores monetários e reais; eis os elementos:

Exercícios	Receita de impostos arrecadada	Índice de preços ponderado	Receita de impostos deflacionada
	Cr\$		Cr\$
1948	960.492.391,00	100	960.492.391,00
1949	975.004.889,30	107	911.219.520,00
1950	1.052.273.425,90	118	891.757.100,00
1951	1.337.902.438,10	138	969.494.500,00
1952	1.585.526.222,70	153	1.036.291.600,00
1953	2.072.344.560,20	175	1.184.196.800,00
1954	2.655.001.161,80	222	1.195.946.400,00
1955	3.263.655.434,10	257	1.269.904.800,00
1956	4.027.889.592,50	308	1.307.756.300,00
1957	5.351.485.234,30	349	1.533.376.800,00

Finalizando êste capítulo, apresentaremos a marcha da arrecadação do imposto sôbre vendas e consignações, no mesmo espaço de tempo, indicando os valores monetários e reais; assim se expressa a sua evolução:

Exercícios	Receita do imposto sôbre vendas e consignações arrecadada	Índice de preços ponderado	Receita do imposto sôbre vendas e consignações deflacionada
	Cr\$		Cr\$
1948	729.514.457,00	100	729.514.457,00
1949	774.134.356,40	107	723.490.050,00
1950	841.454.221,20	118	713.096.790,00
1951	1.069.156.910,40	138	774.751.300,00
1952	1.266.706.984,20	153	827.913.000,00
1953	1.676.933.990,60	175	958.247.900,00
1954	2.200.132.357,50	222	991.050.600,00
1955	2.721.066.162,20	257	1.058.780.600,00
1956	3.483.546.784,00	308	1.131.021.600,00
1957	4.671.744.296,80	349	1.338.608.600,00

Deduz-se, da análise dos dois últimos quadros, que a receita de impostos, englobadamente considerada, e a do imposto sôbre vendas e consignações, aos preços vigorantes no ano de 1948, acusam um pequeno declínio até 1950, tornando-se, daí em diante, continuamente ascendentes.

V — DESPESA DO ESTADO

Na lei de meios para o exercício econômico-financeiro de 1957 a despesa do Estado fôra fixada em Cr\$ 8.312.083.000,00.

Aglutinando-se a êsse montante os saldos dos créditos especiais e extraordinário de exercícios anteriores, transferidos, totalizando, respectivamente, Cr\$ 296.723.313,30 e Cr\$ 750.969,10, verifica-se que a despesa autorizada atingia Cr\$ 8.609.557.282,40, ao iniciar-se o exercício.

Analisemos, a seguir, as alterações orçamentárias levadas a efeito no decurso do ano.

No exercício de 1957 foram abertos créditos suplementares no valor de Cr\$ 2.138.074.845,20, créditos especiais no montante de Cr\$ 970.273.337,20 e crédito extraordinário no total de Cr\$ 10.000.000,00.

De outra parte, houve reduções de dotações orçamentárias no montante de Cr\$ 2.377.111.767,50 e reduções de créditos especiais transferidos de exercícios anteriores no valor de Cr\$ 77.981.320,10.

Levando em linha de conta tôdas essas modificações verificadas, chega-se a uma autorização global de despesa de Cr\$ 9.272.812.377,20.

Conforme registramos anteriormente, a despesa realizada no exercício de 1957 atingiu Cr\$ 8.137.962.463,50, donde u'a menor despesa de Cr\$ 1.134.849.913,70.

Se tomarmos por base a classificação econômica do orçamento, sugerida pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, poderemos dividir a despesa realizada no exercício transato da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

	Cr\$	Cr\$
Despesas de Custeio	3.940.754.877,80	
Transferências Correntes	2.539.771.251,70	6.480.526.129,50
	<hr/>	

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	500.161.007,00	
Transferências de Capital	1.127.312.495,90	
Inversões Financeiras	29.962.831,10	1.657.436.334,00
	<hr/>	
Total		8.137.962.463,50
		<hr/> <hr/>

Examinemos, agora, como se apresenta a despesa realizada no exercício de 1957, em comparação com a autorizada e classificada por órgãos administrativos, segundo a vigente codificação financeira, indicadas as diferenças absolutas e relativas; eis os dados:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	AUTORIZADA		REALIZADA	DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
	Cr\$			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
				Cr\$	%	Cr\$	%
Assembléa Legislativa	50.125.000,00	49.312.161,30	—	—	812.838,70	1,62	
Tribunal de Contas	34.456.132,00	33.216.042,70	—	—	1.240.089,30	3,60	
Governo do Estado	57.855.716,50	55.816.278,10	—	—	2.039.438,40	3,52	
Secretaria do Interior	1.229.196.310,60	1.204.701.173,90	—	—	24.495.136,70	1,99	
Secretaria da Fazenda	2.906.871.506,50	2.381.989.826,50	—	—	524.881.680,00	18,05	
Secretaria das Obras Públicas	535.685.145,70	372.723.838,20	—	—	162.961.307,50	30,42	
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	414.592.851,10	374.557.415,60	—	—	40.035.435,50	9,66	
Secretaria de Educação e Cultura	1.818.463.709,30	1.643.749.932,30	—	—	174.713.777,00	9,61	
Departamento Estadual de Saúde	446.768.124,70	405.559.240,80	—	—	41.208.883,90	9,22	
Serviço Social de Menores	85.531.799,80	83.531.295,60	—	—	2.000.504,20	2,34	
Justiça	158.298.081,00	148.402.762,60	—	—	9.895.318,40	6,25	
Contribuições para Autarquias	1.534.988.000,00	1.384.402.495,90	—	—	150.565.504,10	9,81	
Plano de Obras, Serviços e Equipamen- tos	—	—	—	—	—	—	
Despesa Geral	9.272.812.377,20	8.137.962.463,50	—	—	1.134.849.913,70	12,23	

Acham-se conjugadas nesse quadro não só as despesas atendidas por dotações orçamentárias mas também as realizadas a conta de créditos adicionais, sejam suplementares, especiais ou extraordinários.

Deixaram de ser utilizados, no exercício transato, Cr\$ 1.134.849.913,70 de créditos autorizados; dêsse montante, Cr\$ 830.216.865,10 referem-se a créditos especiais transferidos para o corrente exercício e Cr\$ 304.633.048,60 a créditos extintos, por perda de vigência.

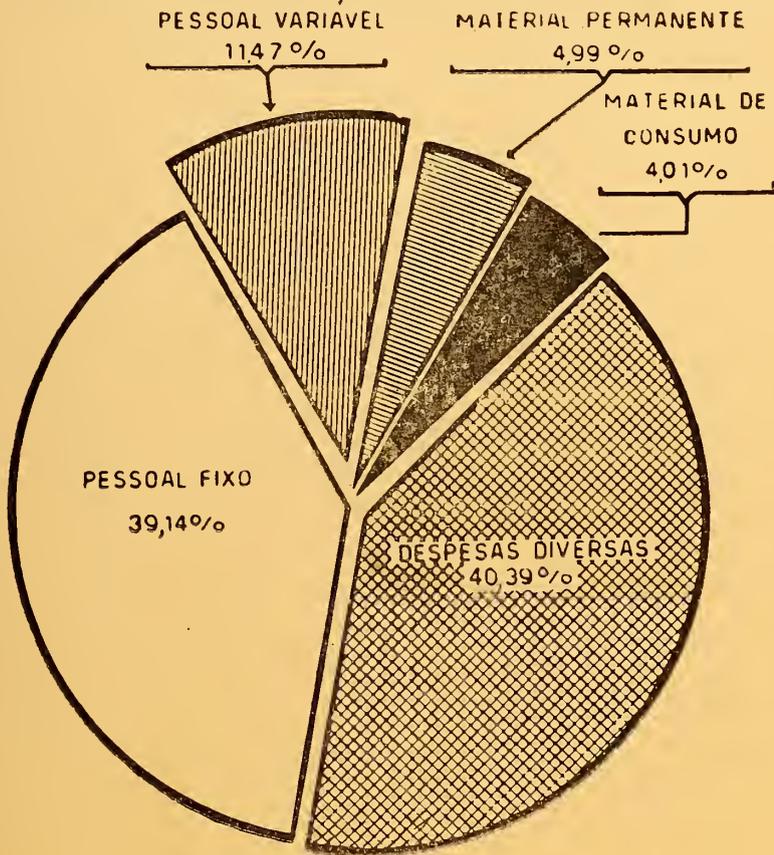
Importa esclarecer que o valor de Cr\$ 304.633.048,60, considerado como representativo do total dos créditos extintos, já está deduzido do montante da despesa realizada além das dotações orçamentárias, que foi de Cr\$ 24.313.527,20.

Analisemos, em continuação, como se desdobra a despesa realizada no exercício de 1957, por elementos em cada serviço.

Eis os dados, com indicação das percentagens da despesa de cada elemento em relação à despesa geral do Estado:

SERVIÇOS	Pessoal Fixo		Pessoal Variável		Material Permanente		Material de Consumo		Despesas Diversas		TOTAL
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Administração Geral	321.188.938,80	2.502.137,50	34.484.390,50	6.761.996,90	42.068.838,90	407.006.302,60					
Exação e Fiscalização Financeira .	259.367.757,30	—	12.729.431,40	5.670.620,40	18.005.241,20	295.773.050,30					
Segurança Pública e Assistência Social	817.758.286,40	8.656.353,20	74.066.118,70	123.711.244,90	137.446.431,40	1.161.638.434,60					
Educação Pública	1.254.928.287,60	126.269.541,80	88.868.262,20	29.080.444,30	157.639.023,40	1.656.785.559,30					
Saúde Pública	257.651.645,10	2.098.228,50	19.620.522,90	77.924.906,50	48.556.824,50	405.852.127,50					
Fomento	207.591.237,10	40.435.734,00	21.369.176,00	45.231.213,00	127.046.527,00	441.713.887,10					
Serviços Industriais	25.232.943,20	36.524.208,50	129.087.987,10	25.055.442,80	550.802.624,00	766.703.205,60					
Dívida Pública	—	—	—	—	286.689.546,90	286.689.546,90					
Serviços de Utilidade Pública	39.230.751,60	15.392.520,40	26.115.710,50	13.002.456,50	795.998.551,10	889.739.990,10					
Encargos Diversos	2.172.539,20	701.579.127,20	—	—	1.122.308.693,10	1.826.060.359,50					
Despesa Geral	3.185.122.386,30	933.477.851,10	406.341.599,30	326.458.325,30	3.286.562.301,50	8.137.962.463,50					
	39,14%	11,47%	4,99%	4,01%	40,39%	100,00%					

No gráfico a seguir exibido pode ser aferida, com maior clareza, a distribuição da despesa realizada no exercício de 1957, pelos diversos elementos:

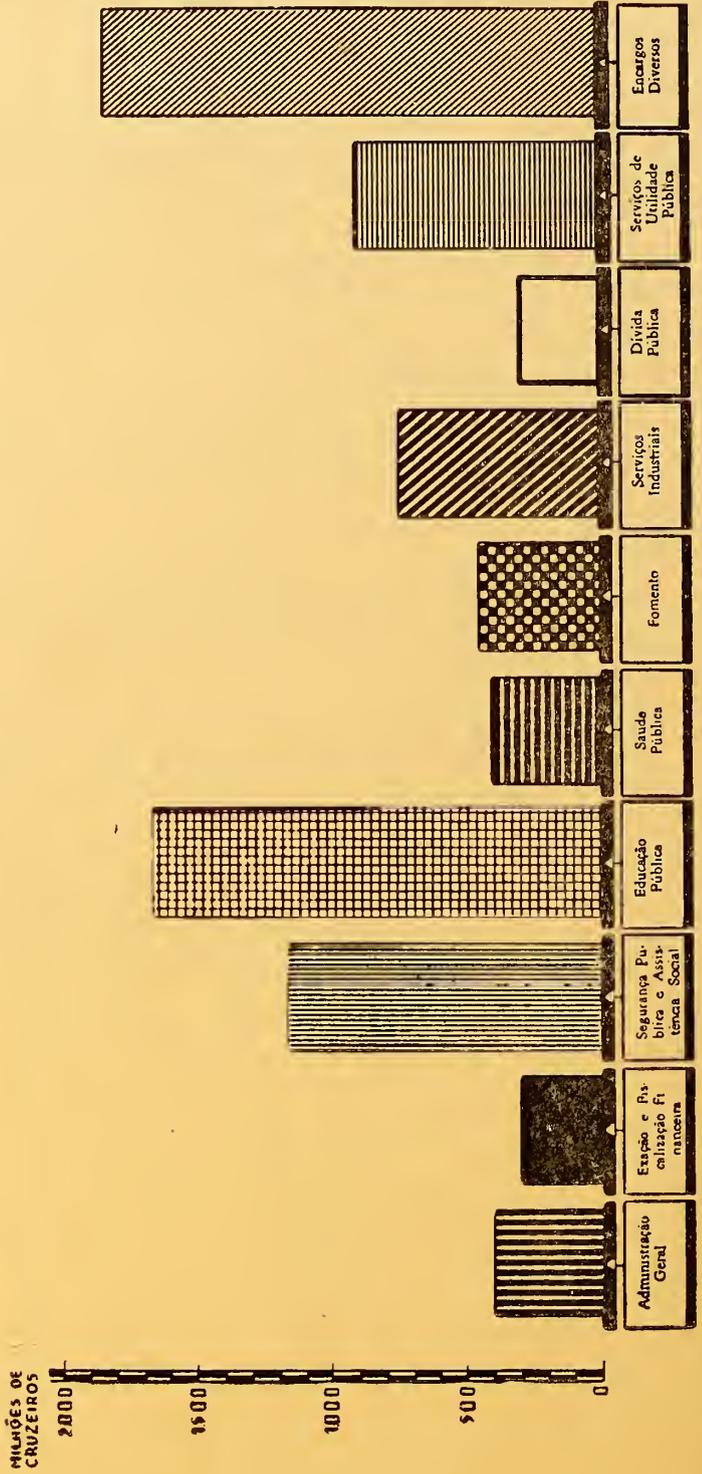


Verifica-se que as despesas com pessoal fixo e pessoal variável atingiram, englobadamente, apenas 50,61% dos gastos gerais do Estado, a despeito do substancial aumento de vencimentos concedido aos servidores públicos, no ano passado, o que constitui ainda, sem dúvida alguma, um excelente índice.

Analisemos como se distribui a despesa realizada, por elementos em cada serviço, em valores relativos; é o que nos demonstra o quadro abaixo, no qual figuram não só as percentagens da despesa de cada elemento em relação à despesa total de cada serviço, mas também a percentagem da despesa total de cada serviço relativamente à despesa geral do Estado:

O gráfico que segue enseja uma análise mais perfeita da distribuição da despesa realizada no exercício passado, pelos diferentes serviços:

GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
POR SERVIÇOS



Os gastos com a Administração Geral atingiram Cr\$ 407.006.302,60, ou seja, 5% da despesa total, ficando assim distribuídos:

	Despesa	Pessoal	Material e Despesas Diversas
	Cr\$		
Poder Executivo	162.186.094,60	84,51%	15,49%
Poder Judiciário	154.330.069,90	80,52%	19,48%
Poder Legislativo	49.218.080,50	76,71%	23,29%
Tribunal de Contas	41.272.057,60	59,64%	40,36%

Com a Exação e Fiscalização Financeira despendeu o Estado Cr\$ 295.773.050,30, a saber, 3,63% da despesa geral, correspondendo 87,69% a pessoal e 12,31% a material e despesas diversas; eis as aplicações mais expressivas:

	Cr\$
Inspetoria Geral da Fazenda e Exatorias	147.012.518,20
Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações	86.686.571,10

As despesas com Segurança Pública e Assistência Social totalizaram Cr\$ 1.161.638.434,60, isto é, 14,28% da despesa geral; com pessoal foram despendidos 71,14% e com material e despesas diversas 28,86%. Em Segurança Pública foram aplicados Cr\$ 1.076.237.385,60 e em Assistência Social Cr\$ 85.401.049,00.

Eis os gastos de maior repercussão:

Segurança Pública:

	Cr\$
Brigada Militar	606.638.000,60
Departamento de Polícia Civil (inclusive Divisão da Guarda Civil e Divisão de Trânsito)	325.661.837,10
Departamento de Institutos Penais	78.915.131,40
Comissão de Reaparelhamento Penitenciário	64.268.943,30

Assistência Social:

Serviço Social de Menores	71.249.193,10
Subvenções, Contribuições e Auxílios	13.020.002,20
Serviço Social Penitenciário	1.131.853,70

Em Educação Pública foram gastos Cr\$ 1.656.785.559,30, a saber, 20,36% da despesa geral do Estado, correspondendo 83,36% a pessoal e 16,64% a material e despesas diversas. Foram as seguintes as aplicações de maior significação:

	Cr\$
Superintendência do Ensino Primário	958.096.249,80
Superintendência do Ensino Secundário	151.175.038,90
Secretaria de Educação e Cultura	137.536.132,20
Superintendência do Ensino Normal	131.140.779,90
Superintendência do Ensino Profissional	94.911.729,30
Superintendência do Ensino Rural	81.053.345,70

Os gastos com a Saúde Pública totalizaram Cr\$ 405.852.127,50, vale dizer, 4,99% da despesa geral do Estado; em pessoal foram aplicados 64% e em material e despesas diversas 36%. Os mais elevados dispêndios foram os seguintes:

	Cr\$
Serviços Distritais (centros de saúde e postos de higiene) ..	171.960.803,10
Hospital São Pedro	59.728.729,40
Diretoria Geral e Diretoria dos Serviços Administrativos	53.873.483,50
Hospital Sanatório Partenon	25.194.817,60

Com o Fomento gastou o Estado Cr\$ 441.713.887,10, isto é, 5,43% da despesa total, correspondendo 56,16% a pessoal e 43,84% a material e despesas diversas. As aplicações de maior vulto assim se distribuem:

	Cr\$
Diretoria da Produção Vegetal	119.110.999,20
Diretoria da Produção Animal	110.717.732,10
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	67.324.999,50
Diretoria de Terras e Colonização	57.167.527,90

As despesas com os Serviços Industriais atingiram Cr\$ 766.703.205,60, ou seja, 9,42% da despesa geral do Estado, correspondendo 8,06% a pessoal e 91,94% a material e despesas diversas. São os seguintes os gastos de maior vulto:

	Cr\$
Contribuições para Autarquias	533.482.498,50
Diretoria de Saneamento e Urbanismo	178.060.217,70
Imprensa Oficial	52.321.647,90

Eis como se desdobram as Contribuições para Autarquias, somando Cr\$ 533.482.498,50:

	Cr\$
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	310.092.499,40
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	215.389.999,10
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	5.000.000,00
Comissão Estadual de Energia Elétrica	3.000.000,00

No Serviço da Dívida Pública despendeu o Estado a importância de Cr\$ 286.689.546,90, a saber, 3,52% de sua despesa geral, com a discriminação que segue:

Natureza	Amortização		Juros	Despesas Diversas
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Dívida Fundada Externa ..	—	—	—	15.100.415,20
Dívida Fundada Interna ..	62.894.041,90	151.139.044,90	151.139.044,90	2.874.628,40
Dívida Flutuante	—	7.487.516,30	7.487.516,30	47.193.900,20
	62.894.041,90	158.626.561,20	158.626.561,20	65.168.943,80

Os gastos com o serviço da dívida fundada externa, montando Cr\$ 15.100.415,20, equivalem à quota do Estado destinada a cobrir o pagamento efetuado diretamente pela União, em decorrência do acôrdo firmado com os credores.

Encontra-se enquadrada sob a classificação «despesas diversas da dívida fluutuante» a quantia de Cr\$ 47.193.900,20; dêsse montante, Cr\$ 46.716.613,60 se referem a despesas não empenhadas em exercícios anteriores e atendidas através de créditos especiais.

Com os Serviços de Utilidade Pública foram despendidos Cr\$ 889.739.990,10, que equivalem a 10,93% da despesa geral do Estado; em pessoal foram aplicados 6,14% e em material e despesas diversas 93,86%. Foram os seguintes os gastos de maior relêvo:

	Cr\$
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	736.974.997,90
Departamento Aeroviário	47.854.733,40
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	21.301.500,00

Em Encargos Diversos gastou o Estado Cr\$ 1.826.060.359,50, isto é, 22,44% da despesa geral, com as seguintes aplicações:

Natureza	Despesa realizada	Pessoal	Material e Despesas Diversas
Inativos e Pensionistas	711.700.102,60	98,58%	1,42%
Taxa de transportes	526.960.000,00	—	100,00%
30% do excesso de arrecadação	507.488.418,20	—	100,00%
Contribuições para Autarquias	40.520.000,00	—	100,00%
Encargos da Universidade	4.640.528,00	45,70%	54,30%
Outros encargos	34.751.310,70	0,15%	99,85%

Cumpra esclarecer que, como Contribuições para Autarquias, somando Cr\$ 40.520.000,00, encontram-se incluídas somente as quantias entregues ao Instituto de Previdência do Estado, já que as outras ficaram distribuídas pelos demais Serviços, de conformidade com sua natureza.

Passemos, agora, à análise da evolução da despesa geral do Estado, a partir do exercício de 1948, deflacionando os valores monetários, com base no índice de preços ponderado, publicado em «Conjuntura Econômica»; eis como se apresentam os dados:

Exercícios	Despesa geral realizada	Índice de preços ponderado	Despesa geral deflacionada
1948	1.675.591.044,00	100	1.675.591.044,00
1949	1.984.895.812,20	107	1.855.042.800,00
1950	1.941.132.264,20	118	1.645.027.300,00
1951	2.413.209.816,40	138	1.748.702.700,00
1952	2.716.506.332,30	153	1.775.494.300,00
1953	3.141.847.925,70	175	1.795.341.600,00
1954	3.472.905.809,50	222	1.564.371.900,00
1955	4.223.138.578,40	257	1.643.244.500,00
1956	5.580.898.758,40	308	1.811.930.100,00
1957	8.137.962.463,50	349	2.331.794.400,00

Cabe assinalar, para efeitos de interpretação do quadro acima, que, no decorrer do decênio 1948/1957, várias despesas de natureza industrial foram excluídas dos balanços gerais; encontram-se neste caso as despesas atinentes ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, à Comissão Estadual de Energia Elétrica e à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, autarquizados nos anos de 1951, 1952 e 1954, respectivamente.

VI — CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

Presentemente, as contribuições tributárias do Estado aos Municípios são de três ordens, a saber: a) a atinente a 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza; b) a equivalente a 40% do produto da taxa de transportes; e c) a correspondente a uma quota-parte da arrecadação do impôsto territorial, fixada para o corrente ano em 20%.

Enquanto a contribuição oriunda do excesso de arrecadação deflui da discriminação de rendas estabelecida na Constituição Federal, as outras duas proanam da legislação estadual ordinária.

Sòmente a partir do exercício em curso, entretanto, terá lugar a contribuição referente à quota-parte do impòsto territorial, na conformidade do disposto na Lei n.º 3.109, de 8 de janeiro de 1957, que regula a matéria.

Dentro da classificação orçamentária segundo as categorias econômicas, a contribuição proveniente da diferença de arrecadação, e bem assim a atinente à quota-parte do impòsto territorial, devem ser consideradas como transferências correntes, já que se destinam a atender, indiscriminadamente, os gastos de qualquer natureza dos Municípios.

Diversa, porém, é a situação da contribuição pertinente à taxa de transportes, que tem por finalidade específica a realização de investimentos, por parte das comunas, devendo, portanto, ser enquadrada no grupo das transferências de capital.

No exercício de 1957 a contribuição oriunda do excesso de arrecadação subiu a Cr\$ 507.488.418,20 e a proveniente da taxa de transportes montou a Cr\$ 526.960.000,00; somadas, totalizam elas Cr\$ 1.034.448.418,20, que representam 15% da receita geral e 16% da receita tributária arrecadadas.

Para atendimento das quotas de retòrno continha a lei de meios uma dotação de Cr\$ 505.000.000,00; dêsse montante, Cr\$ 3.609.060,00 foram destinados, englobadamente, aos Municípios instalados em 1956.

Constatado que essa verba global para os novos Municípios era deficiente, de um lado, e verificado que a quota devida a Santiago devia ser retificada, diligenciou-se a votação de uma lei autorizando a necessária suplementação, no valor de Cr\$ 2.701.590,60.

Por dificuldades de recursos disponíveis, o crédito suplementar respectivo foi aberto pela importância de Cr\$ 2.488.418,20 apenas, ficando, desta sorte, os novos Municípios com um saldo credor de Cr\$ 213.172,40, a ser regularizado no corrente ano.

Na lei de orçamento para 1957 a contribuição referente à taxa de transportes havia sido calculada em Cr\$ 526.960.000,00, que foram integralmente entregues aos Municípios, em conformidade com o que reza a Lei n.º 3.054, de 21 de dezembro de 1956.

Extremamente liberal tem sido o Estado em relação à política municipalista, que vem executando com sacrifício do equilíbrio orçamentário.

Uma análise retrospectiva dos procedimentos até agora adotados, relativamente ao assunto, demonstra que as liberalidades são as mais variadas: umas dizem respeito aos prazos estabelecidos para cumprimento da vigente discriminação de rendas, dos quais o Estado abriu mão em benefício dos Municípios; outras entrosam com o conceito de rendas locais, para efeito de cálculo da diferença de arrecadação, que vem sendo sucessivamente restringido, espontaneamente ou por força de disposições legais; algumas se relacionam com a transferência parcial de tributos para os Municípios; outras, enfim, prendem-se aos períodos em que devem ser entregues aos Municípios as quotas de retòrno, os quais cada vez mais diminuem, em decorrência das diversas leis editadas.

Importa registrar, neste passo, que, no afã de tudo dar aos Municípios, vários diplomas legais têm sido expedidos com inobservância de expressas disposições constitucionais.

Eis como ficaram distribuídas, pelos diversos Municípios, as contribuições relativas ao exercício econômico-financeiro de 1957, provenientes da diferença de arrecadação e da taxa de transportes:

MUNICÍPIOS	Quota de Retorno	Quota da Taxa de Transportes
	Cr\$	Cr\$
Alegrete	7.922.609,70	6.323.739,30
Antônio Prado	1.337.742,40	1.073.836,90
Aratiba	646.385,80	1.720.672,80
Arroio do Meio	1.966.897,40	1.969.943,10
Arroio Grande	2.300.087,60	2.821.709,60
Bagé	20.847.667,50	9.014.343,20
Bento Gonçalves	6.870.447,90	2.650.313,00
Bom Jesus	2.394.836,80	2.633.173,40
Caçapava do Sul	2.200.282,60	3.789.727,80
Cacequi	1.806.416,50	2.115.257,60
Cachoeira do Sul	14.510.633,50	9.630.253,20
Caí	2.076.573,50	3.379.493,80
Camaquã	4.102.513,30	3.780.040,20
Candelária	1.640.492,10	1.741.538,50
Canela	1.018.565,00	1.292.181,30
Canguçu	2.024.384,10	4.656.398,40
Canoas	6.624.119,30	4.537.166,00
Carazinho	6.623.196,20	4.068.060,90
Casca	877.159,00	1.204.992,60
Caxias do Sul	23.901.471,10	10.776.374,80
Cérro Largo	614.266,80	2.349.251,20
Crissiumal	254.079,90	1.835.061,40
Cruz Alta	5.637.843,70	5.439.606,40
Dom Pedrito	4.797.774,00	4.038.252,90
Encantado	4.409.341,50	3.301.992,70
Encruzilhada do Sul	1.662.202,80	4.239.457,60
Erechim	9.531.814,40	7.899.892,80
Espumoso	705.981,50	2.476.308,20
Esteio	1.879.665,70	1.510.153,10
Estrêla	3.921.159,00	2.513.940,90
Farroupilha	1.436.048,30	1.496.366,80
Flôres da Cunha	1.250.789,60	1.062.286,30
Frederico Westphalen	1.294.842,80	2.252.002,20
Garibaldi	2.758.104,50	1.969.570,50
Gaurama	1.534.258,30	1.397.627,50
General Câmara	373.125,90	1.147.239,40
General Vargas	1.050.907,60	1.505.681,80
Getúlio Vargas	2.838.508,60	2.048.934,50
Giruá	1.585.259,90	2.029.931,90
Gramado	465.195,40	1.084.269,80
Gravataí	1.227.817,20	2.066.446,80
Guaíba	3.688.345,00	2.560.516,10
Guaporé	7.228.728,80	3.355.274,70
Herval do Sul	1.413.835,70	1.855.181,90
Horizontina	396.022,60	1.747.872,70
Ibirubá	1.007.361,30	1.705.396,10
Ijuí	9.383.290,30	5.688.131,40
Iraí	480.760,80	2.319.070,50
Itaqui	3.667.851,30	3.578.835,50
Jaguarão	3.822.732,60	2.696.515,60
Jaguari	1.333.433,00	1.614.481,40
Júlio de Castilhos	3.720.401,00	3.251.318,90

MUNICÍPIOS	Quota de	Quota da Taxa de
	Retórno	Transportes
	Cr\$	Cr\$
Lagoa Vermelha	4.070.533,90	5.640.065,90
Lajeado	6.521.381,90	4.364.651,60
Lavras do Sul	1.262.429,00	2.066.446,80
Livramento	17.211.584,60	8.513.567,10
Maráu	2.125.972,70	2.266.161,10
Marcelino Ramos	1.143.669,40	2.325.032,10
Montenegro	5.584.005,10	3.905.606,80
Não-Me-Toque	232.301,50	1.422.219,20
Nova Petrópolis	274.722,40	1.043.699,00
Nova Prata	3.241.456,20	2.651.430,80
Novo Hamburgo	16.488.422,80	4.961.558,90
Osório	497.725,00	4.989.876,60
Palmeira das Missões	1.492.884,00	5.018.566,90
Panambi	1.270.131,60	1.935.291,10
Passo Fundo	12.270.121,50	8.145.437,00
Pelotas	46.208.713,00	18.355.085,20
Pinheiro Machado	1.321.467,70	2.207.662,70
Piratini	776.955,80	2.476.680,80
Pôrto Alegre	—	105.935.766,00
Pôrto Lucena	71.420,80	1.057.442,50
Quaraí	2.584.822,10	2.607.091,30
Rio Grande	27.572.271,40	12.761.594,50
Rio Pardo	3.920.852,70	4.293.484,80
Roca Sales	1.674.047,80	1.317.145,60
Rolante	618.636,50	1.310.066,20
Rosário do Sul	6.339.070,80	4.242.811,00
Sananduva	737.979,20	2.187.542,20
Santa Cruz do Sul	11.220.618,40	6.634.538,70
Santa Maria	11.344.949,70	7.420.354,90
Santa Rosa	5.568.307,90	4.668.694,30
Santa Vitória do Palmar	2.708.186,00	3.304.600,90
Santiago	2.309.007,50	4.129.912,80
Santo Ângelo	6.157.722,20	6.907.282,90
Santo Antônio da Patrulha	2.742.752,90	3.392.907,40
Santo Cristo	367.930,40	1.813.823,10
São Borja	4.143.327,40	5.503.693,80
São Francisco de Assis	778.031,00	2.903.681,90
São Francisco de Paula	2.902.479,70	4.403.029,60
São Gabriel	4.769.344,90	6.211.263,70
São Jerônimo	2.361.098,70	4.060.236,40
São José do Norte	2.078.658,70	3.179.034,30
São Leopoldo	14.577.202,70	8.091.037,20
São Lourenço do Sul	3.001.062,50	2.994.969,20
São Luiz Gonzaga	2.824.559,90	4.931.750,80
São Pedro do Sul	1.015.660,50	1.349.189,30
São Sepé	2.695.636,80	2.890.268,30
Sapiranga	3.719.950,70	1.594.361,00
Sarandi	2.373.267,80	5.145.623,90
Sobradinho	1.730.287,90	2.727.814,10
Soledade	3.225.755,20	5.253.678,30
Tapejara	1.574.540,70	1.625.659,50
Tapera	362.492,80	1.102.154,60

MUNICÍPIOS	Quota de	Quota da Taxa
	Retorno	de Transportes
	Cr\$	Cr\$
Tapes	2.704.805,90	2.344.034,80
Taquara	4.684.923,60	3.380.611,60
Taquari	1.435.413,60	2.409.240,00
Tenente Portela	852.414,50	1.983.337,50
Tórres	—	2.734.520,90
Três de Maio	1.259.446,40	2.461.404,20
Três Passos	4.954.088,20	4.753.647,40
Triunfo	447.004,50	1.130.844,90
Tupanciretã	4.122.225,70	3.406.321,10
Uruguaiana	13.330.645,30	6.739.984,90
Vacaria	4.277.675,50	5.377.382,00
Venâncio Aires	2.695.847,80	3.274.792,80
Veranópolis	2.456.407,20	1.533.999,50
Viamão	2.136.876,60	1.969.197,90
TOTAL	507.488.418,20	526.960.000,00

VII — BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial referente ao exercício econômico-financeiro de 1957 acusa, sinteticamente, a seguinte posição:

Ativo Financeiro:

	Cr\$	Cr\$
Disponível	243.104.072,50	
Realizável	483.472.791,50	726.576.864,00

Ativo Permanente:

Bens Móveis	965.468.427,10	
Bens Imóveis	806.695.494,90	
Bens de Natureza Industrial	664.606.071,30	
Diversos	609.117.802,30	3.045.887.795,60

Ativo real 3.772.464.659,60

Passivo Financeiro:

Restos a Pagar	838.519.573,30	
Depósitos	514.363.998,00	
Diversos	1.207.560.773,60	2.560.444.344,90

Passivo Permanente:

Dívida Fundada Externa	12.707.917,90	
Dívida Fundada Interna	2.014.969.789,70	2.027.677.707,60

Passivo real 4.588.122.052,50

Saldo Econômico:

Passivo descoberto		815.657.392,90
		<u>3.772.464.659,60</u>

Pela análise desses dados infere-se que o passivo financeiro supera o ativo financeiro em Cr\$ 1.833.867.480,90, diferença esta que representa o passivo financeiro descoberto.

Comparando-se essa posição com a verificada em 31 de dezembro de 1956, conclui-se ter havido um aumento do passivo financeiro descoberto de Cr\$ 1.150.464.377,30.

Se cotejarmos o ativo permanente com o passivo permanente, encontraremos uma diferença positiva de Cr\$ 1.018.210.088,00, que representa o ativo permanente líquido.

Posta essa situação em confronto com a registrada em 31 de dezembro de 1956, deduz-se que houve um crescimento do ativo permanente líquido de Cr\$ 49.187.788,50.

Se subtrairmos do passivo financeiro descoberto, totalizando Cr\$ 1.833.867.480,90, o ativo permanente líquido, montando Cr\$ 1.018.210.088,00, obteremos o saldo econômico negativo de Cr\$ 815.657.392,90.

No exercício de 1957 registrou-se um déficit econômico de Cr\$ 651.276.588,80, como se demonstra a seguir:

	Cr\$
Passivo descoberto em 31/12/57	815.657.392,90
Passivo descoberto em 31/12/56	164.380.804,10
	<hr/>
Deficit econômico do exercício de 1957	651.276.588,80
	<hr/> <hr/>

O déficit econômico deflui das variações patrimoniais ativas e passivas verificadas no decurso do exercício, orçamentárias e extra-orçamentárias.

Foram postos em confronto, na análise inicialmente feita, o ativo financeiro e o passivo financeiro, encontrando-se, dessa forma, um passivo financeiro descoberto de Cr\$ 1.833.867.480,90.

Para efeito de apuração da situação financeira líquida, entretanto, faz-se mister acrescentar, ao ativo financeiro, o valor dos empréstimos a serem realizados para cobertura dos créditos especiais já abertos e aos quais se encontram vinculados, e, ao passivo financeiro, o total dos créditos especiais transferidos para o exercício seguinte e o montante dos empréstimos recebido e ainda não utilizado na cobertura de créditos especiais.

Feitas essas operações, chega-se a um descoberto financeiro de Cr\$ 1.964.706.280,30, em 31 de dezembro de 1957, como abaixo se demonstra, sob forma sucinta:

ATIVO FINANCEIRO:

	Cr\$	Cr\$
I — Real	726.576.864,00	
II — Potencial	703.783.722,30	1.430.360.586,30
	<hr/>	

PASSIVO FINANCEIRO

I — Real	2.560.444.344,90	
II — Potencial	834.622.521,70	3.395.066.866,60
	<hr/>	
Descoberto financeiro		1.964.706.280,30
		<hr/> <hr/>

Na meticulosa análise a que procedeu a Contadoria Geral do Estado, figuram convenientemente discriminadas tôdas as parcelas integrantes dos valores acima balanceados.

VIII — DÍVIDA PÚBLICA

Nos Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios econômico-financeiros de 1956 e 1957, a Dívida Pública apresenta o seguinte aspecto:

	1956	1957
	Cr\$	Cr\$
Dívida Fundada Externa	14.177.226,60	12.707.917,90
Dívida Fundada Interna:		
a) Em Apólices	247.832.500,00	236.859.000,00
b) Em Empréstimos Contratados ..	1.721.203.331,60	1.778.110.789,70
Dívida Flutuante	1.399.880.713,60	2.560.444.344,90
	3.383.093.771,80	4.588.122.052,50
	3.383.093.771,80	4.588.122.052,50

A Posição da Dívida Fundada Externa, em 31 de dezembro de 1957, era a seguinte:

Empréstimos em dólares:

Emissão	US\$	47.000.000,00	Cr\$	86.010.000,00
Amortização	US\$	41.128.000,00	Cr\$	75.264.240,00
		5.872.000,00		10.745.760,00
		5.872.000,00		10.745.760,00

Empréstimo em libras:

Emissão	£	600.000-0-0	Cr\$	5.333.400,00
Amortização	£	379.260-0-0	Cr\$	3.371.242,10
		220.740-0-0		1.962.157,90
		220.740-0-0		1.962.157,90

Os saldos dos empréstimos em circulação, segundo os planos estabelecidos pelo Decreto-lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, assim se desdobram:

Empréstimos em dólares:

Plano «A»	US\$	4.170.500,00
Plano «B»	US\$	1.701.500,00
		5.872.000,00
		5.872.000,00

Empréstimo em libras:

Plano «A»	£	136.000-0-0
Plano «B»	£	84.740-0-0
		220.740-0-0
		220.740-0-0

Pela leitura desses dados verifica-se que houve uma redução de Cr\$ 1.469.308,70, na Dívida Fundada Externa, do exercício de 1956, para o de 1957.

O serviço da Dívida Fundada Externa vem sendo atendido com pontualidade pelo Governo Federal, cabendo ao Estado reembolsá-lo das importâncias adiantadas, em face do que dispõe a legislação em vigor.

Em 31 de dezembro de 1957, a Dívida Fundada Interna somava Cr\$ 2.014.969.789,70, com a seguinte discriminação:

	C\$
Portadores de apólices	236.859.000,00
Banco do Brasil, S. A.	1.165.979.337,20
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	460.674.314,10
Banco do Rio Grande do Sul, S. A.	73.070.738,20
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	41.774.454,20
Governo Federal	36.211.946,00
Companhia Nacional de Mineração e Fôrça	400.000,00
Total	2.014.969.789,70

No decurso do exercício passado realizaram-se operações que, balanceadas, ocasionaram um acréscimo de Cr\$ 45.933.958,10 na Dívida Fundada Interna; enquanto os empréstimos em apólices acusaram uma diminuição de Cr\$ 10.973.500,00, os empréstimos contratados registraram u'a majoração de Cr\$ 56.907.458,10.

Vejamos, agora, como se apresentam as despesas com o Serviço da Dívida Pública, a partir do exercício de 1948, relativamente à receita arrecadada e à despesa realizada; eis os elementos:

Exercícios	% do serviço da dívida s/a receita arrecadada	% do serviço da dívida s/a despesa realizada
1948	5,17	5,04
1949	5,93	5,03
1950	6,14	5,48
1951	3,95	4,14
1952	5,13	5,55
1953	6,26	6,35
1954	7,62	7,96
1955	8,99	8,20
1956	5,61	5,28
1957	3,43	2,95

A Dívida Flutuante, que totalizava Cr\$ 1.399.880.713,60 em 31 de dezembro de 1956, ficou elevada para Cr\$ 2.560.444.344,90 ao termo do exercício de 1957.

As alterações verificadas na Dívida Flutuante, do exercício de 1956 para o de 1957, podem ser apreciadas através do quadro a seguir apresentado:

DÍVIDA FLUTUANTE		1956 Cr\$	1957 Cr\$	1956 Cr\$	1957 Cr\$
RESTOS A PAGAR					
Contas a Pagar	174.476.513,30	281.701.408,90			
Empenhos a Liquidar	274.930.395,70	292.658.871,00			
Fôlhas a Pagar	10.109.882,60	23.542.473,80			
Vencimentos a Pagar	131.269.945,50	240.616.819,60			838.519.573,30
DEPÓSITOS					
					514.363.998,00
CREDORES DIVERSOS					
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA				167.677.680,00	233.398.140,40
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA				99.305.978,60	199.127.349,50
					8.042.237,70
PREFEITURAS, C/CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO				135.241.542,30	200.019.434,40
PREFEITURAS, C/IMPÓSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES				233.851,90	233.678,70
SERVIÇO DE JUROS DA DÍVIDA FLUTUANTE				41.718,80	46.082,70
CHEQUES A PAGAR				6.826.473,50	17.611.685,50
CONTRIBUIÇÕES PARA AUTARQUIAS				211.410.848,40	515.076.992,80
LETRAS DO TESOUREO					31.390.000,00
FUNDO PARA ESTOQUE DE MATERIAL				1.676.130,90	1.125.397,30
EMPENHOS, C/FUNDO ESTOQUE DE MATERIAL				2.230.920,00	1.489.774,60
TOTAL				1.399.880.713,60	2.560.444.344,90

Conclui-se, pela análise desses dados, que se registrou um aumento líquido de Cr\$ 1.160.563.631,30, na Dívida Flutuante, no exercício transato.

Responde quase integralmente pelo acréscimo da Dívida Flutuante, no ano de 1957, o deficit verificado na execução orçamentária.

Examinada em conjunto, a Dívida Pública não se apresenta excessiva, pois representa apenas 65% da receita de impostos e 49% da receita geral do Estado, previstas para o corrente exercício.

Analisada, porém, nas suas diversas parcelas constitutivas, chega-se à conclusão de que, enquanto a Dívida Fundada é sensivelmente baixa, a Dívida Flutuante é assaz elevada.

Cumpra referir que, além da Dívida Flutuante inscrita, isto é, que figura no balanço geral, existe uma vultosa Dívida Flutuante não contabilizada, constituída por compromissos não empenhados em tempo hábil ou apurados após o encerramento dos correspondentes exercícios financeiros; essas despesas montam a Cr\$ 871.000.000,00, aproximadamente, e dizem respeito aos anos de 1948 a 1957.

Regularizada como foi a situação das despesas dessa natureza atinentes aos exercícios de 1930 a 1947, elaborou esta Secretaria de Estado o plano de normalização da restante Dívida Flutuante, inscrita e não inscrita, que se encontra consubstanciado na Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957, e no projeto de lei que autoriza a emissão de 600.000 apólices e a abertura de créditos especiais, no valor de Cr\$ 280.000.000,00.

IX — CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acompanhando o balanço geral do Estado relativo ao exercício econômico-financeiro de 1957, encontra-se uma ampla e detalhada análise feita pelo Senhor Contador Geral do Estado, que encerra úteis sugestões para a direção dos negócios fazendários.

Dando integral acolhimento a êsse importante e complexo trabalho técnico, ao qual acrescentamos as observações constantes desta exposição, acreditamos esteja a prestação de contas do Governo em condições de merecer a aprovação do colendo Poder Legislativo.

Reafirmamos a Vossa Excelência, Senhor Governador, as expressões de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

LEOVIGILDO PAIVA
Secretário da Fazenda

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.292, DE 28 DE ABRIL DE 1959

Aprova as contas do Governador referentes ao exercício de 1957.

DOMINGOS SPOLIDORO, PRESIDENTE da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no art. 48 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO:

Artigo único — São aprovadas as contas do Governador do Estado, referentes ao exercício financeiro de 1957.

Assembléia Legislativa do Estado, em Pôrto Alegre, 28 de abril de 1959.

DOMINGOS SPOLIDORO
Presidente

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959**

Pôrto Alegre, 30 de junho de 1958.

Senhor Governador.

Encaminhamos à judiciosa apreciação de Vossa Excelência o presente estudo preliminar da proposta geral de orçamento do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1959, elaborado pelo Gabinete de Orçamento e Finanças desta Secretaria.

Acolhendo as conclusões insertas nesse trabalho, propomos a Vossa Excelência que o projeto orçamentário para o ano vindouro tenha sua elaboração estribada nos princípios clássicos da sinceridade e do equilíbrio, cuja observância nos parece aconselhável, na atual conjuntura.

Tratando-se de uma lei de meios que deverá ser executada pelo novo Governo, curial seria contivesse a mesma os recursos necessários à manutenção e conservação das obras e serviços públicos ultimados ou em vias de conclusão, para assegurar a indispensável continuidade administrativa.

Relativamente à programação dos novos investimentos, a ser feita pelo futuro Governo, contará ela, como fonte básica de financiamento, independentemente de outras complementares, com a tributação adicional representada pelas taxas de eletrificação e de transportes.

Ocorre ainda lembrar que, segundo nos revela a história administrativa do Estado, o primeiro ano de qualquer Governo mais se salienta pelo estudo, equacionamento e planificação das diferentes obras e serviços do que pròpriamente pela sua realização.

Ingentes esforços está a Secretaria da Fazenda despendendo no sentido de normalizar a situação financeira do Estado, até o término do período do Governo de Vossa Excelência, seja através da execução do plano de consolidação da dívida flutuante, seja mediante a intensificação dos serviços de arrecadação e economia na realização das despesas.

Colhemos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o nosso grande aprêço e elevada consideração.

(ass.) LEOVIGILDO PAIVA
Secretário da Fazenda

N.º 100/58
MML/FWC.

Porto Alegre, 16 de junho de 1958.

Senhor Secretário:

De acôrdo com o que dispõe o art. 87, inciso XVIII, da Constituição, constituiu competência de Sua Excelência o Senhor Governador enviar à egrégia Assembléa Legislativa, até 31 de julho próximo, a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1959.

Preceitua ainda a Carta Magna Estadual, em seu art. 93, inciso I, que cabe ao titular da Pasta da Fazenda organizar a proposta geral de orçamento, com os elementos de que dispuser e os fornecidos pelas demais Secretarias e Departamentos.

Face ao que reza o art. 2.º da Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, que instituiu o Gabinete de Orçamento e Finanças, coloca-se entre as numerosas tarefas dêste órgão técnico, quiçá como a mais importante, a elaboração, de acôrdo com as instruções do Secretário da Fazenda, da proposta geral de orçamento do Estado.

Cumprindo determinação de Vossa Excelência e seguindo salutar praxe, procedemos a um estudo preliminar da receita e da despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro vindouro, visando o oferecimento de dados e informações que permitam ao Govêrno decidir, mais aprofundadamente e em caráter definitivo, sôbre o projeto de lei de meios para 1959.

I — PANORAMA ECONÔMICO-FINANCEIRO NACIONAL

Revelam as estimativas da renda nacional do Brasil que o progresso econômico do país vem se processando em níveis bastante satisfatórios, embora com ritmo menos acentuado nos últimos dois anos.

Essa situação poderia ser considerada excelente se a expansão da nossa economia se verificasse ordenadamente e sem desequilíbrios, o que infelizmente não vem ocorrendo.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor LEOVIGILDO PAIVA
M. D. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda
Nesta Capital

De fato, como tem assinalado o Conselho Nacional de Economia, em suas exposições anuais, o nosso desenvolvimento econômico é acompanhado não só de prejudiciais distorções da atividade produtiva mas também de graves desajustamentos sociais.

Esse mal-estar econômico e social é causado pela inflação, que resulta, em última análise, da expansão do crédito em limites muito superiores àqueles em que se desenvolve a produção de bens e serviços, de um lado, e dos deficits orçamentários, de outro lado.

O crônico estado inflacionário da economia nacional, entre vários outros efeitos maléficis, causa sérias perturbações ao planejamento financeiro do Governo, em qualquer de suas esferas.

Com efeito, a permanente alta dos preços dos bens e serviços, característica da inflação, percute fundamentamente nos orçamentos públicos, tornando assaz difícil a fixação da despesa com sua aquisição.

De outro lado, gera a inflação um desequilíbrio entre os preços dos bens e serviços e as remunerações dos fatores primordiais da produção, obrigando o Governo a reajustar periódicamente os vencimentos de seus funcionários, para assegurar os salários reais; surge, desta forma, novo e violento impacto, nos orçamentos públicos.

Mas, se é bem verdade que as despesas públicas crescem vertiginosamente nas fases de inflação, não é menos certo que as receitas também se beneficiam do fenômeno da elevação artificial dos preços dos bens e serviços.

Ocorre registrar, contudo, que, dentro de cada unidade governamental, despesa e receita não aumentam em idênticas proporções, por influência da inflação; como a primeira normalmente excede a segunda, rompe-se o equilíbrio financeiro, que só poderia ser novamente alcançado se o sistema tributário fôsse suficientemente elástico para ensejar igual reação.

Como bem demonstram as freqüentes revisões tributárias a que recorre o Governo, o reequilíbrio financeiro jamais se processa automaticamente, nem mesmo no âmbito federal, onde o sistema fiscal é por excelência dinâmico.

Enormes obstáculos encontra ainda o planejamento financeiro, em decorrência da inflação, relativamente ao crédito público.

Na verdade, a constante elevação dos preços dos bens e serviços proporciona grandes lucros e estes permitem pagar maior taxa de juros, o que constitui um entrave à colocação dos títulos públicos.

Finalmente, no que concerne ao crédito bancário, assaz perniciosos são também os efeitos da inflação, para as finanças governamentais; realmente, a contínua desvalorização da moeda força os estabelecimentos de crédito a majorar demasiadamente as taxas de juros e a diminuir exageradamente os prazos de empréstimos, tornando deste modo inviável, para os investimentos de maior porte e duração, essa importante forma de financiamento.

II — SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Segundo nos revela a análise do balanço geral do Estado relativo ao exercício de 1957, feita pela Contadoria Geral, existia um descoberto financeiro de Cr\$ 1.964.706.280,30, ao término daquele período administrativo.

Essa vultosa deficiência financeira defluiu quase exclusivamente dos resultados negativos da gestão orçamentária, verificados nos últimos anos, que se foram acumulando sem possibilidade de recuperação.

Importa assinalar que os deficits registrados nos exercícios de 1955 e 1956 praticamente equivalem ao excesso das despesas de investimento realizadas pelo Estado sobre o produto de empréstimos.

Com efeito, no referido biênio, os investimentos diretos totalizaram cêrca de Cr\$ 820.000.000,00 e os empréstimos realizados atingiram aproximadamente Cr\$ 143.000.000,00, donde uma diferença de Cr\$ 677.000.000,00; ora, os deficits do período, englobados, somaram Cr\$ 689.000.000,00, em números redondos.

Relativamente ao deficit verificado no exercício de 1957, no montante de Cr\$ 1.155.000.000,00, em números redondos, um terço, aproximadamente, corresponde ao excesso dos investimentos diretos sobre as operações de crédito realizadas, enquanto os outros dois terços expressam as deficiências do orçamento de custeio, isto é, a diferença negativa entre as despesas correntes e as receitas correntes.

De fato, os investimentos levados a efeito pela administração centralizada, em 1957, subiram a Cr\$ 490.000.000,00, aproximadamente, ao passo que os empréstimos realizados montaram a Cr\$ 108.000.000,00, em números redondos, donde uma diferença de Cr\$ 382.000.000,00, quase equivalente a uma terça parte daquele deficit.

Conforme se verifica dos dados acima arrolados, a inexpressiva contribuição dos empréstimos, no último triênio, para o atendimento das despesas de capital, constituiu a causa principal da acumulação de deficiências financeiras, uma vez que o Governo decidiu não rebaixar o nível dos investimentos diretos.

Cumprer registrar, neste passo, que os investimentos indiretos, ou seja, os realizados através das entidades autárquicas, assumiram proporções gigantescas a partir do exercício de 1956, com a instituição da taxa de transportes.

Em verdade, a principal fonte de financiamento dos investimentos feitos pela administração descentralizada é a tributação adicional, constituída pelas taxas de eletrificação e de transportes, que atendem os chamados «pontos de estrangulamento» da economia.

Tomando-se por base os elementos constantes do último balanço levantado, vê-se que a dívida pública, ao término do exercício econômico-financeiro de 1957, estava assim representada:

	Cr\$
Dívida fundada externa	12.707.917,90
Dívida fundada interna	2.014.969.789,70
Dívida flutuante	2.560.444.344,90
TOTAL ...	4.588.122.052,50

Como ressalta à evidência, a dívida pública, considerada em bloco, não se apresenta elevada, pois corresponde a 65% da receita de impostos e a 49% da receita geral, estimadas para o corrente exercício.

Examinada, entretanto, desdobradamente, em suas diversas parcelas constitutivas, nota-se que a dívida fundada é relativamente baixa, enquanto a flutuante é sensivelmente alta.

Com base nessa análise da composição da dívida pública, adotou o Governo o plano de regularização da situação financeira, que consiste precisamente na consolidação de uma parte substancial da dívida flutuante.

Cabe salientar, finalmente, que a execução orçamentária do corrente exercício faz prever um deficit de aproximadamente Cr\$ 1.000.000.000,00, como abaixo se demonstra:

	Cr\$
Deficit previsto na lei de meios	252.707.982,00
Menor arrecadação de impostos	460.000.000,00
Menor receita extraordinária (devolução, pela União, do capital investido pelo Estado na Viação Férrea)	295.834.468,00
	<hr/>
TOTAL ...	1.008.542.450,00
	<hr/> <hr/>

Passemos, agora, ao exame das previsões de receita para o exercício vindouro.

III — ESTIMATIVA DA RECEITA GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959

Na elaboração das estimativas de receita para o próximo exercício levaram-se em consideração os índices técnicos da arrecadação, a legislação atinente aos diversos ingressos e as tendências econômicas.

A receita geral do Estado para o exercício de 1959 está prevista em Cr\$ 9.796.292.306,00, acusando assim, relativamente à receita reestimada para o ano fluente, que atinge apenas Cr\$ 8.466.027.558,00, um aumento de Cr\$ 1.330.264.748,00, isto é, de 15,7%.

No quadro a seguir apresentado demonstra-se a evolução da receita do Estado, pela sua natureza, a partir do exercício de 1956, com indicação da diferença entre a receita reestimada para 1958 e a prevista para 1959:



DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Arrecadada em	Arrecadada em	Reestimada para	Prevista para	Diferença entre a reestimada para 1958 e a prevista para 1959	
	1956	1957	1958	1959	Para +	Para -
RECEITA ORDINÁRIA						
1) TRIBUTÁRIA	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
a) Impostos:						
1) Imposto territorial	93.777.919,40	116.226.908,10	120.000.000,00	125.000.000,00	5.000.000,00	—
2) Imposto sobre transmissão de propriedade de «causa mortis»	98.162.730,20	69.252.765,10	135.000.000,00	140.000.000,00	5.000.000,00	—
3) Imposto sobre transmissão de propriedade de imóvel «inter vivos»	197.931.646,10	212.835.661,60	250.000.000,00	270.000.000,00	20.000.000,00	—
4) Imposto sobre vendas e consignações ..	3.483.546.784,00	4.671.741.296,80	5.800.000.000,00	6.500.000.000,00	700.000.000,00	—
5) Imposto sobre exportação	33.610.375,40	28.771.752,20	15.000.000,00	15.000.000,00	—	—
6) Imposto de selo	120.860.137,40	252.633.850,50	265.000.000,00	300.000.000,00	35.000.000,00	—
b) Taxas:						
7) Taxas de assistência e segurança social ..	14.298.487,00	16.907.191,20	73.468.000,00	80.000.000,00	6.532.000,00	—
8) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	17.550.208,10	18.234.217,30	20.000.000,00	22.000.000,00	2.000.000,00	—
9) Taxas de fiscalização e serviços diversos	16.830.603,50	20.686.509,60	22.000.000,00	25.500.000,00	3.500.000,00	—
10) Taxas de viagem	758.058.508,50	1.053.249.992,90	1.313.000.000,00	1.467.000.000,00	154.000.000,00	—
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.834.627.399,60	6.159.563.565,30	8.013.168.000,00	8.944.500.000,00	931.032.000,00	—
2) PATRIMONIAL						
11) Renda imobiliária	2.163.028,30	612.742,60	2.600.000,00	2.650.000,00	50.000,00	—
12) Renda de capitais	16.555.114,20	24.741.586,70	30.000.000,00	45.000.000,00	15.000.000,00	—
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	18.718.142,50	30.354.329,30	32.000.000,00	47.650.000,00	15.050.000,00	—
3) INDUSTRIAL						
13) Comunicações	—	—	1.730.000,00	2.400.000,00	730.000,00	—
14) Serviços urbanos	41.767.886,80	48.646.382,00	51.950.000,00	65.390.000,00	10.440.000,00	—
15) Estabelecimentos e serviços diversos ..	114.043.916,70	166.898.291,70	169.470.000,00	204.905.000,00	35.436.000,00	—
TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	155.811.803,50	215.544.674,60	226.150.000,00	272.736.000,00	46.606.000,00	—
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	5.009.157.645,60	6.705.562.569,20	8.272.218.000,00	9.264.906.000,00	992.688.000,00	—
RECEITA EXTRAORDINÁRIA						
16) Alienação de bens patrimoniais	16.197.235,50	11.528.003,80	38.000.000,00	18.000.000,00	—	20.000.000,00
17) Cobrança da dívida ativa	32.170.717,70	63.052.638,10	50.500.000,00	65.000.000,00	14.500.000,00	—
18) Receita de exercícios anteriores	10.809.328,60	9.199.172,10	11.000.000,00	11.000.000,00	—	—
19) Receita de indenizações e restituições ..	95.742.223,60	13.265.998,90	52.184.558,00	383.319.025,00	330.834.468,00	—
20) Contribuições dos municípios	11.952.577,50	20.281.506,20	18.325.000,00	28.567.280,00	10.212.280,00	—
21) Multas	17.799.294,70	22.059.518,10	23.000.000,00	25.000.000,00	2.000.000,00	—
22) Eventuais	118.712,70	251.829,80	500.000,00	500.000,00	—	—
TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	187.820.390,30	169.641.697,00	193.809.558,00	531.386.306,00	357.576.718,00	20.000.000,00
RECEITA GERAL DO ESTADO	5.196.978.035,90	6.875.241.266,20	8.466.027.558,00	9.796.292.306,00	1.350.264.748,00	20.000.000,00
RECEITAS EXCLUÍDAS PARA EFEITOS DE COMPARAÇÃO:						
Receita Tributária (Taxa de pagamento de gado)	705.622,50	—	—	—	—	—
Receita Extraordinária (Operações de crédito)	61.718.006,30	108.011.130,00	—	—	—	—
TOTAL	5.259.401.661,70	6.983.248.996,20	8.466.027.558,00	9.796.292.306,00	1.350.264.748,00	20.000.000,00

Constata-se, pela análise desses elementos, que a receita tributária, somando Cr\$ 8.944.500.000,00, corresponde a 91% da receita geral do Estado estimada para o futuro exercício.

Confrontada a receita de impostos, no montante de Cr\$ 7.350.000.000,00, com a receita geral, previstas para 1959, verifica-se que a primeira representa 75% da segunda.

Importa ainda referir que a receita do imposto sobre vendas e consignações, estimada em Cr\$ 6.500.000.000,00 para o próximo exercício, significa 66% da receita geral do Estado.

Finalmente, devemos esclarecer que foi inserida como parcela da receita do exercício vindouro a devolução, a ser feita pela União, do capital investido pelo Estado na Viação Férrea, no montante de Cr\$ 338.319.026,00, já que, no corrente ano, uma diminuta quantia vai ser entregue, a esse título.

IV — FIXAÇÃO DA DESPESA COMPULSÓRIA DO ESTADO, DE CARÁTER GERAL, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959

Com o objetivo de facilitar o problema da fixação da despesa para o próximo exercício, faremos a sua subdivisão em três grupos distintos, a seguir caracterizados:

- 1.º despesa compulsória de caráter geral, centralizada na Secretaria da Fazenda;
- 2.º despesa dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas; e, finalmente,
- 3.º despesa das Secretarias de Estado e Departamentos, das contribuições para as Autarquias e do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos.

Limita-se o nosso estudo, como é curial, à fixação da despesa compulsória de caráter geral, centralizada na Secretaria da Fazenda, que totalizará Cr\$ 3.343.251.537,00, compreendendo dívida pública, pessoal inativo e em disponibilidade, contribuições para municípios, pensionistas, restituições e outros pequenos encargos.

Relativamente à despesa dos Poderes Legislativo e Judiciário, e bem assim à do Tribunal de Contas, conseguimos reunir as suas respectivas propostas orçamentárias para 1959, que atingem, respectivamente, Cr\$ 110.500.000,00, Cr\$ 263.895.711,00 e Cr\$ 34.231.000,00.

Admitindo-se, para efeitos de análise, como se foram definitivas as despesas constantes dos dois primeiros grupos acima indicados, restaria proceder-se à distribuição do saldo existente, resultante da diferença entre a receita geral prevista para 1959 e a soma dessas despesas, para manter o equilíbrio orçamentário; eis os dados:

	Cr\$	Cr\$
Receita geral prevista para 1959		9.796.292.306,00
Despesa compulsória de caráter geral, centralizada na Secretaria da Fazenda ..	3.343.251.537,00	
Despesa dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas	408.626.711,00	3.751.878.248,00
Recursos a serem distribuídos		6.044.414.058,00

No que tange às despesas classificadas no terceiro grupo, supusemos que se venha a repetir, na proposta geral de orçamento para o ano seguinte, a dotação global de Cr\$ 220.000.000,00, destinada ao atendimento do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos.

Além disto, no que se refere às contribuições para as Autarquias, que calculamos em Cr\$ 1.649.833.055,00, está prevista u'a majoração de Cr\$ 83.970.000,00, para o ano de 1959, em relação às do corrente exercício; dêsse montante, Cr\$ 46.350.000,00 se referem às contribuições ordinárias, ao passo que os restantes Cr\$ 37.620.000,00 dizem respeito às contribuições oriundas da taxa de transportes.

Participam do aumento das contribuições ordinárias somente o Instituto de Previdência do Estado, com Cr\$ 43.980.000,00, e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, com Cr\$ 2.370.000,00.

Deve-se levar em conta que o aumento real das contribuições atinentes à taxa de transportes é bem mais expressivo do que o acima indicado, já que, no ano em curso, serão elas rebaixadas, em decorrência da menor arrecadação de impostos, calculada já em Cr\$ 460.000.000,00.

Finalmente, no que concerne às subvenções e auxílios, previmos uma despesa global de Cr\$ 60.000.000,00, compensada com a renda proveniente da exploração da Loteria.

Consideradas, assim, como provisoriamente fixadas nos valores de Cr\$ 220.000.000,00, Cr\$ 1.649.833.055,00 e Cr\$ 60.000.000,00 as dotações a figurarem na proposta orçamentária para 1959, para atendimento, respectivamente, do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, das contribuições para as Autarquias e das subvenções e auxílios, caberia estabelecer-se um critério para distribuição dos recursos remanescentes, que somam Cr\$ 4.114.581.003,00, como abaixo se demonstra:

	Cr\$	Cr\$
Despesa das Secretarias de Estado e Departamentos, das contribuições para as Autarquias e do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		6.044.414.058,00
Despesa com o Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	220.000.000,00	
Despesa com contribuições para as Autarquias	1.649.833.055,00	
Despesa com subvenções e auxílios (compensada na receita)	60.000.000,00	1.929.833.055,00
	<hr/>	<hr/>
Saldo a ser distribuído		4.114.581.003,00
		<hr/> <hr/>

Se dividirmos êste saldo de recursos existente, montando a Cr\$ 4.114.581.003,00, proporcionalmente às percentagens médias das aplicações realizadas nos exercícios de 1956 e 1957 e previstas para o corrente exercício, pelas diversas Secretarias de Estado e Departamentos, encontraremos os valores consignados no quadro abaixo:

DESIGN

ASSEMBLEIA

TRIBUNAL D

GOVERNO DO
DINADOS ..

SECRETARIA
BORDINADOS

SECRETARIA
) Secretaria
dos
) Dívida Pú
) Inativos, 1
sões diver:
) Encargos

SECRETARIA
ÓRGÃOS SUBOR

SECRETARIA
RIA E COMI
OS

SECRETARIA
ÓRGÃOS SU
subvenções e

DEPARTAME
ÓRGÃOS SUB
subvenções e

SERVIÇO SOC
SUBORDINAD
subvenções e

JUSTIÇA ...

CONTRIBUIÇ

PLANO DE C
MENTOS ...

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 1956		REALIZADA EM 1957		ORÇADA PARA 1958		Porcentagem Média	PREVISTA PARA 1959	
	Absoluta	%	Absoluta	%	Absoluta	%		Absoluta	%
	Cr\$		Cr\$		Cr\$			Cr\$	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	31.572.910,20	0,582	48.804.513,00	0,608	73.234.800,00	0,764	0,651	110.500.000,00	1,128
TRIBUNAL DE CONTAS	16.394.126,40	0,303	26.340.073,10	0,328	30.977.000,00	0,323	0,318	34.231.000,00	0,349
GOVERNO DO ESTADO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	35.577.810,00	0,656	53.751.032,30	0,669	65.981.220,00	0,689	0,671	56.132.700,00	0,573
SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	827.875.898,00	15,274	1.176.057.712,40	14,645	1.307.766.537,00	13,649	14,523	1.214.446.300,00	12,397
SECRETARIA DA FAZENDA									
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	215.447.437,80	3,975	317.086.280,40	3,949	194.132.272,00	5,157	4,360	364.618.000,00	3,722
b) Dívida Pública	294.857.643,70	5,440	239.972.933,30	2,988	587.230.197,00	6,129	4,852	828.490.084,00	8,457
c) Inativos, reposições e restituições e pensões diversas	448.912.167,50	8,282	715.295.857,00	8,908	764.663.207,00	7,980	8,390	1.054.474.869,00	10,764
d) Encargos diversos	709.449.068,90	13,088	1.060.818.350,80	13,210	1.291.830.359,00	13,514	13,271	1.460.286.581,00	14,906
	1.668.656.617,90	30,785	2.333.173.421,50	29,055	3.140.856.035,00	32,780	30,873	3.707.869.537,00	37,849
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	125.275.796,80	2,311	171.119.918,90	2,131	247.783.000,00	2,586	2,343	196.023.800,00	2,001
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	285.149.925,80	5,266	370.345.028,00	4,614	453.714.320,00	4,735	4,872	407.427.700,00	4,159
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	757.810.979,20	13,980	1.539.205.208,40	19,305	1.692.085.250,00	17,660	16,982	1.419.915.203,00	14,496
Subvenções e auxílios	29.676.646,00	0,348	25.396.708,50	0,315	25.000.000,00	0,261	0,374	25.000.000,00	0,255
	757.487.025,20	14,328	1.535.521.916,90	19,620	1.717.085.250,00	17,921	17,356	1.444.915.203,00	14,751
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	215.072.357,60	4,021	376.631.405,20	4,690	433.139.420,00	4,521	4,578	382.839.000,00	3,908
Subvenções e auxílios	21.207.342,50	0,392	23.185.915,80	0,289	30.000.000,00	0,313	0,331	25.000.000,00	0,255
	266.279.700,10	4,913	399.817.323,00	4,979	463.139.420,00	4,834	4,909	407.839.000,00	4,163
SERVICÓ SOCIAL DE MENORES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	19.223.361,20	0,353	70.008.271,50	0,872	80.854.300,00	0,844	0,875	73.158.300,00	0,747
Subvenções e auxílios	9.955.000,00	0,184	12.282.102,50	0,153	10.000.000,00	0,104	0,147	10.000.000,00	0,102
	39.178.361,20	0,737	82.290.374,00	1,025	90.854.300,00	0,948	1,022	83.178.300,00	0,849
JUSTIÇA	115.216.242,80	2,126	148.402.762,60	1,848	204.265.071,00	2,132	2,035	263.895.711,00	2,694
CONTRIBUIÇÕES PARA AUTARQUIAS	951.393.349,80	17,552	1.384.402.495,90	17,210	1.565.863.055,00	16,343	17,045	1.649.833.055,00	16,841
PLANO DE OBRAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	250.000.000,00	4,612	260.000.000,00	3,238	220.000.000,00	2,296	3,382	220.000.000,00	2,246
	5.420.368.664,20	100,000	8.038.260.501,60	100,000	9.781.520.008,00	100,000	100,000	9.796.292.306,00	100,000

Cumpre esclarecer, enfim, que, objetivando a comparação de quantidades homogêneas, deixamos de considerar, no rol das despesas realizadas nos exercícios de 1956 e 1957, as atendidas através de créditos especiais não vinculados ao Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, via de regra abertos com recursos de empréstimos.

V — CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo preliminar da receita e da despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1959, procuramos coligir todos os elementos considerados indispensáveis à fixação das diretrizes a serem traçadas na elaboração orçamentária.

Tomando a liberdade de sugerir que se proceda a uma prévia fixação das despesas de cada Secretaria de Estado ou Departamento, antes da organização definitiva da respectiva proposta parcial, permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para quaisquer novos esclarecimentos que se tornem necessários.

Serve-nos o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

MANOEL MARQUES LEITE
Diretor

N.º G/SL-199

JO/gsa.

Pôrto Alegre, 30 de julho de 1958

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa colenda Assembléia Legislativa, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso XVIII, da Constituição, a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1959.

Refletindo a política econômico-financeira em vigor e o programa de trabalho necessário para assegurar, no ano vindouro, a indispensável continuidade administrativa, o projeto orçamentário é acompanhado de detalhada exposição justificativa do titular da Pasta da Fazenda, que acolho integralmente.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ADALMIRO MOURA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

N.º 112/58

MML/Gr.

Pôrto Alegre, 29 de julho de 1958

Senhor Governador:

Dando cumprimento ao que reza o art. 93, inciso I, da Constituição, temos a honra de encaminhar à judiciosa apreciação de Vossa Excelência a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1959.

Elaborado em consonância com as sugestões desta Secretaria de Estado, que Vossa Excelência houve por bem acolher, nas reuniões do Secretariado realizadas para o exame de tão relevante matéria, reflete o projeto orçamentário, de um lado, a política econômico-financeira em vigor, de outro, o programa de trabalho necessário para assegurar, no ano vindouro, a indispensável continuidade administrativa.

Merecendo a acolhida de Vossa Excelência, deverá o importante documento ser enviado à consideração da egrégia Assembléia Legislativa até o fim do corrente mês, em face do disposto no art. 87, inciso XVIII, da Carta Magna.

I — POLÍTICA ECONÔMICA

Muito limitado é o campo de ação dos Estados-Membros, em matéria econômica, no seio de nossa organização federativa.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR ENGENHEIRO ILDO MENEGHETTI
DD. Governador do Estado
NESTA CAPITAL

Existe uma tendência inelutável, nas modernas federações, para a crescente centralização do poder econômico, e o Brasil vem acompanhando esse movimento, como o demonstram os textos das últimas Constituições Republicanas.

Em consequência dessa grande delimitação da área de competência, não podem os Estados-Membros influir, pelo menos de maneira decisiva, na condução da vida econômica do país, que fica afeta, assim, quase exclusivamente à União.

Com efeito, concentra a União, no Brasil, os poderes de disciplina da moeda e do crédito, que tão amplas repercussões projetam sobre o desenvolvimento econômico e a distribuição da renda nacional.

De outro lado, somente o Governo Federal goza da faculdade constitucional de intervir no domínio econômico, seja mediante fixação de preços máximos, atendendo a razões de ordem social, seja através do estabelecimento de preços mínimos, levando em conta o estímulo à produção.

Outrossim, detém a União os poderes de legislar, em caráter privativo, sobre comércio exterior e câmbio, fixando, dessa forma, toda a política de importação e de exportação do país, sem nenhuma interferência dos Estados-Membros nas transações internacionais.

Finalmente, constitui competência exclusiva da União legislar sobre direito do trabalho, matéria íntima e profundamente entrosada com o exercício das atividades produtivas.

Esse espelho da organização jurídica do país bem evidencia que a direção da vida econômica nacional está confiada ao Poder Central, reservando-se aos Estados-Membros uma inexpressiva área de influência.

Levando em conta essa situação de preeminência em que se coloca o Governo Federal, devem os Estados-Membros procurar adaptar as estruturas econômicas regionais às condições que prevalecem no âmbito nacional, quando menos não seja para resguardar seus legítimos interesses.

De outro lado, no planejamento das obras e serviços a cargo dessas unidades políticas, é necessário que se estabeleça uma ordem de prioridades, a fim de que, face à limitação dos recursos governamentais, seja alcançada a máxima utilidade social nos investimentos que realizam.

Difícil se torna fixar os rumos de uma política econômica de âmbito regional sem um conhecimento completo e atualizado, da vida econômica do Estado, em todos os seus variados aspectos.

Daí por que a idéia da criação de um Conselho Estadual de Economia, tendo por finalidade precípua o estudo permanente da situação econômica do Estado, vem ganhando terreno na esfera oficial.

Inobstante isso, através da utilização dos dados referentes à renda nacional e à renda regional, anualmente levantados pela Fundação Getúlio Vargas, e bem assim dos estudos e pesquisas levados a efeito por entidades especializadas, tem o Governo procurado disciplinar, tanto quanto possível, os diversos investimentos públicos, distribuindo os recursos do erário com observância de certas prioridades.

Merecem ser realçadas, dentro dessa orientação geral, as aplicações que vêm sendo feitas nos serviços de educação, eletrificação e transportes, para cujo atendimento foram destacados da receita geral, sob gravame, vultosos recursos financeiros.

Relativamente aos dispêndios com a educação pública, importa esclarecer que o Estado vem empregando, anualmente, montantes nunca inferiores a vinte por cento da receita de impostos, em cumprimento, aliás, a expressa disposição constitucional.

Para o atendimento preferencial dos investimentos nos setores da energia elétrica e dos transportes, que constituem os chamados «pontos de estrangulamento do desenvolvimento econômico», foram criadas as taxas de eletrificação e de transportes, incidentes sobre todos os impostos, salvo o de exportação, à razão de 10% e 20%, respectivamente.

II — POLÍTICA FINANCEIRA

O progressivo alargamento do setor público, no conjunto da economia nacional, constitui uma tendência marcante, na evolução dos diferentes países; em decorrência do fenômeno, cresceram extraordinariamente os orçamentos públicos e fêz-se sentir uma interpenetração cada vez maior entre a economia e as finanças.

Realmente, dado o maior volume das receitas e despesas públicas, passaram elas a sofrer, fatalmente, a poderosa influência das oscilações econômicas, do mesmo modo que começaram a ser utilizadas como instrumentos reguladores do desenvolvimento da economia.

Nas nações politicamente organizadas sob forma federativa, como o Brasil, os movimentos ondulatorios da economia, caracterizados pelas fases de depressão ou de inflação, repercutem intensamente nas finanças das várias unidades governamentais, como facilmente se percebe.

Importa considerar, contudo, que as repercussões da conjuntura econômica, sobre os orçamentos públicos, não são idênticas, nos diferentes níveis de governo; com efeito, variam elas não só em função da natureza e do volume das despesas, mas também de acordo com a estrutura do sistema fiscal.

No Brasil, levada em linha de conta a estrutura do sistema de gastos e do sistema tributário de cada uma das unidades governamentais, chega-se à conclusão de que a União é muito menos vulnerável às oscilações econômicas do que os Estados e Municípios.

O progresso econômico do país vem se processando em níveis satisfatórios, como revelam as estimativas da renda nacional, mas sempre acompanhado de uma pertinaz inflação.

Ora, o crônico estado inflacionário da economia nacional, entre vários outros efeitos maléficis, causa graves perturbações ao planejamento financeiro do governo, em qualquer de suas esferas.

Efetivamente, a constante elevação dos preços dos bens e serviços percute diretamente nos orçamentos públicos, dificultando sobremaneira a fixação das despesas com sua aquisição.

Além disto, gerando a inflação um desequilíbrio entre os preços dos bens e serviços e as remunerações dos fatores primordiais da produção, obriga o Poder Público a reajustar periodicamente os vencimentos dos seus servidores, para assegurar os salários reais, donde um novo impacto nas finanças governamentais.

Ocorre, porém, que, paralelamente ao crescimento excessivo da despesa pública, peculiar ao fenômeno inflacionário, se registra, também, um aumento da receita, em consequência da majoração artificial dos preços dos bens e serviços.

Malgrado essa circunstância atenuadora da situação, certo é que, dentro de cada esfera de governo, despesa e receita não aumentam em proporções equivalentes, por influência da inflação; como a primeira via de regra excede a segunda, rompe-se o equilíbrio financeiro, que só poderá ser novamente alcançado através de revisão tributária, objetivando a atualização das imposições fiscais que não se beneficiaram com a inflação.

Como o sistema tributário da União é essencialmente dinâmico e o das demais unidades governamentais se reveste de caráter estático, pode-se concluir que a inflação desorganiza muito mais os orçamentos estaduais e municipais do que os federais.

Enormes obstáculos se antepõem ainda ao planejamento financeiro, em decorrência da inflação, relativamente ao crédito público.

De fato, a permanente alta dos preços dos bens e serviços proporciona expressivos lucros às empresas, que passam a pagar maior taxa de juros nos empréstimos que contraem; essa elevação exagerada dos juros impossibilita ao governo a colocação de apólices.

Relativamente ao crédito bancário, grandemente danosos são também os efeitos da inflação, para as finanças governamentais; na verdade, a continua desvalorização da moeda impele os estabelecimentos de crédito a majorar demasiadamente as taxas de juros e a diminuir sensivelmente os prazos de empréstimos, tornando assim impraticável, para os investimentos de maior porte e duração, essa importante forma de financiamento.

Evidenciadas as diversas repercussões da conjuntura econômica sôbre as finanças públicas, caberia verificar de que modo podem estas influenciar no desenvolvimento da economia.

Ora, a reação das finanças públicas às flutuações econômicas normalmente se processa através do crédito público ou da tributação; por essa razão, nas federações sômente o Poder Central dispõe dos instrumentos de ação adequados a tal fim.

Dentro dêsse limitado círculo de atuação e sofrendo tôdas as repercussões dos desequilíbrios apontados é que se desenvolve a política financeira do Estado.

III — POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA

A fixação das diretrizes que vêm sendo adotadas no terreno orçamentário decorre, em grande parte, das várias limitações da esfera de ação do Estado; algumas destas entrosam com a própria organização jurídica do país, sob forma federativa, ao passo que outras constituem um reflexo da política econômico-financeira seguida pelo Governo Federal.

Diversamente do que se passa nos demais países, a Constituição Brasileira discrimina as rendas públicas atribuídas às várias unidades governamentais, fixando-lhes competências privativas; no que respeita à distribuição dos serviços que lhes cabe prover, contudo, existe bastante maleabilidade.

Revelam as estatísticas financeiras, elaboradas pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, que a União vem arrecadando aproximadamente a metade da receita pública do país, cabendo a outra metade, englobadamente, aos Estados e Municípios.

Extensas e profundas são as repercussões da política econômica e financeira da União, sôbre os orçamentos do Estado, como já assinalamos.

Seja para suprir ou para complementar a iniciativa particular, não resta dúvida de que cada vez mais se vai acentuando a participação do Estado, na realização de obras e serviços de vital importância para o desenvolvimento da economia rio-grandense.

De acôrdo com salutar princípio de justiça, os ônus atinentes aos benefícios oriundos dos empreendimentos públicos devem ser partilhados equidodosamente entre as presentes e as futuras gerações.

Razoável seria, pois, que o Estado recorresse sistematicamente aos empréstimos, para financiar os investimentos necessários ao progresso de sua economia.

O apêlo ao crédito público, contudo, pressupõe um mercado monetário perfeitamente regularizado, o que infelizmente não ocorre, entre nós.

Com efeito, a política econômico-financeira do Governo Federal não tem logrado dominar a inflação e esta impede o Poder Público de se valer dos empréstimos de lançamento, para atender suas despesas de capital.

Dada a inviabilidade do recurso aos empréstimos voluntários, poder-se-ia cogitar da obtenção de economias públicas através de empréstimos forçados.

Acontece, porém, que os empréstimos compulsórios, obtidos por via das imposições fiscais, não se amoldam a qualquer sistema tributário; de fato, sômente como adicionais de impostos diretos, de elevada produtividade, poderiam surtir resultados satisfatórios, como ocorre no âmbito federal.

Inteira e diversa, entretanto, é a composição do sistema fiscal dos Estados, onde a grande massa da receita promana dos impostos indiretos.

Diante das dificuldades assinaladas, restaria ainda ao Estado a possibilidade de concertar empréstimos com os estabelecimentos de crédito e as instituições de previdência social.

Face à crescente centralização do poder financeiro, a obtenção de empréstimos nas instituições de crédito e nas entidades de seguro social está na quase inteira dependência da política posta em prática pelo Governo Federal.

A despeito das inúmeras gestões realizadas pelo Estado, para se socorrer dessa fonte de financiamento, apenas três empréstimos puderam ser contratados, durante o período do Governo de Vossa Excelência; destes, dois foram concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a autarquias estaduais, e o terceiro pela Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, à administração centralizada.

Inexpressiva, pois, tem sido a colaboração da União, através das instituições bancárias sob seu controle, para a realização das inumeráveis obras e serviços a cargo do Estado; como a expansão do crédito, no setor governamental, tem atingido elevadas proporções, nos últimos anos, não encontramos justificção para tal proceder.

Fácil é concluir, à vista das considerações expendidas, que a política econômico-financeira adotada pelo Governo Federal tem dificultado ao Estado, direta ou indiretamente, a consecução de empréstimos na altura dos investimentos que vem realizando.

Objetivando compensar o acentuado declínio das receitas de capital, recorreu o Estado a majorações tributárias, para não postergar a concretização das obras e serviços essenciais ao desenvolvimento de sua economia.

Levando-se em consideração que os empréstimos públicos representam sempre impostos diferidos e que a sua concessão, pelos estabelecimentos de crédito, vem sendo feita a prazos muito curtos e a juros assaz elevados, em decorrência da inflação, verifica-se que a solução adotada pelo Estado é a que melhor se harmoniza com os interesses da coletividade.

IV — POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Os tributos passaram a constituir, no Estado, a quase única fonte de financiamento de tôdas as despesas públicas, de custeio e de investimento, pelas razões anteriormente apontadas.

Contrariamente ao que ocorre nos outros países, discrimina a nossa Carta Magna as rendas pertencentes às diversas unidades políticas, fixando competência privativa para cada uma delas; em relação aos novos impostos criados, excepcionalmente, a competência é concorrente.

Perfeitamente delimitado, portanto, é o campo da atividade tributária do Estado, que deve ser exercida com inteira subordinação às rígidas normas estabelecidas na Constituição Federal.

Examinado englobadamente, o sistema tributário brasileiro se apresenta fortemente regressivo, uma vez que os impostos indiretos representam 70% da arrecadação geral, enquanto os diretos significam apenas 30%.

Analisados separadamente, contudo, os sistemas fiscais da União, dos Estados e dos Municípios, chega-se às seguintes conclusões: o primeiro é levemente regressivo, o segundo fortemente regressivo e o último fortemente progressivo.

Verifica-se, dessa forma, que os sistemas fiscais da União e dos Municípios são os mais propícios à aplicação do princípio da graduação dos impostos segun-

do a capacidade econômica do contribuinte, preconizado na Constituição Federal; quanto ao sistema fiscal dos Estados, ao revés, sua estrutura não permite, de modo algum, a observância daquela norma.

De acordo com a vigente distribuição das rendas públicas, couberam aos Estados seis impostos, sendo três diretos e três indiretos; no primeiro bloco incluem-se os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» e de transmissão de propriedade «causa mortis», e no segundo os impostos sobre vendas e consignações, sobre exportação e de selo.

Considerados em conjunto, os impostos estaduais indiretos apresentam maior produtividade e flexibilidade do que os diretos; no último decênio, em nosso Estado, os primeiros contribuíram com 90% da receita de impostos, em média, enquanto os últimos concorreram com apenas 10%.

Tendo em vista a forte regressividade do nosso sistema fiscal, proveniente de sua defeituosa estrutura, vem o Estado procurando compensar, em parte, os efeitos anti-sociais da tributação mediante uma acentuada progressividade no sistema de despesas, pela ampliação das aplicações nos setores de educação e cultura, saúde pública e assistência social.

Duas grandes revisões tributárias foram levadas a efeito durante o período do Governo de Vossa Excelência; a primeira teve por objetivo solucionar o complexo problema dos transportes, que vinha exigindo vultosos investimentos, e a segunda visou atender as despesas provenientes do reajustamento de vencimentos do funcionalismo público.

Cumprir referir, neste passo, que a situação de carência, no setor dos transportes, ficou resolvida apenas em parte, uma vez que uma substancial parcela dos novos recursos criados foi deferida aos Municípios, sem nenhuma contraprestação; com efeito, a lei que instituiu a taxa de transportes, divergindo do projeto originário do Poder Executivo, obrigou o Estado a entregar às comunas, a título de auxílio, 40% do produto da arrecadação.

Afirma-se comumente que a pressão tributária, no Estado, atingiu limites exagerados, em consequência dos últimos aumentos de impostos; contrariando essa maneira de pensar, revelam as estatísticas que, no último decênio, a carga fiscal não chegou a ultrapassar 14% da renda regional do Rio Grande do Sul, que pode ser considerado um índice perfeitamente razoável.

Várias providências têm sido tomadas pela Secretaria da Fazenda, no decurso do Governo de Vossa Excelência, para a atualização dos regulamentos fiscais; passaram a ter nova regulamentação os impostos sobre vendas e consignações e de selo e receberam seu primeiro regulamento as taxas de cooperação e de silos e armazéns.

Levando em conta que a vigente legislação do imposto de transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» enseja uma larga evasão, planejou-se nova lei para o importante tributo, sanando aquela falha; encaminhado à apreciação do egrégio Poder Legislativo, no ano passado, até agora não foi votado o respectivo projeto de lei.

Encontrando-se grandemente desajustadas, desde longa data, as penalidades fiscais, submeteu o Poder Executivo ao exame e discussão da colenda Assembléia Legislativa, em 1956, um projeto de lei geral, sobre o assunto, elaborado com base na realidade econômica; a despeito da relevância da matéria, para a exação e a fiscalização tributárias, não mereceu o mesmo, ainda, o pronunciamento daquela Casa.

V — RENDA NACIONAL DO BRASIL E RENDA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas vem elaborando estimativas da renda nacional do Brasil, em caráter permanente e sob forma sistemática, desde o ano de 1947.

Encontram-se disponíveis, até o momento, os dados de renda nacional pertinentes ao decênio 1947/1956, com a classificação por tipos de pagamento e por ramos de atividade produtiva.

Como o panorama econômico se apresenta sensivelmente diversificado, de uma para outra região, conseguiu a referida instituição, após alguns anos, efetuar a distribuição da renda nacional pelos vários Estados da Federação; graças a esse útil aprimoramento, vêm sendo continuamente ampliados os estudos das economias regionais.

Em virtude da permanente situação inflacionária do país, as estimativas da renda nacional, expressas em preços correntes, nada revelam sobre o nosso crescimento econômico.

Objetivando afastar a influência da constante desvalorização monetária, utilizaremos o índice de preços ponderado, que se publica na revista «Conjuntura Econômica», para deflacionar a renda nacional.

Obteremos, assim, estimativas aproximadas da renda nacional do Brasil e da renda regional do Rio Grande do Sul, em termos reais, relativamente ao período 1947/1956; eis os dados:

**ESTIMATIVA DA RENDA NACIONAL DO BRASIL E
DA RENDA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**

1947 — 1956

Cr\$ 1.000.000.000

Anos	RENDA NACIONAL DO BRASIL		Índice de preços ponderado	RENDA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL		Índice de preços ponderado
	Monetária	Real		Monetária	Real	
1947	141,9	154,2	92	14,3	15,5	92
1948	158,5	158,5	100	15,3	15,3	100
1949	180,7	168,9	107	17,2	16,1	107
1950	210,8	178,6	118	19,5	16,5	118
1951	252,0	182,6	138	22,0	15,9	138
1952	293,1	191,6	153	25,9	16,9	153
1953	358,1	204,6	175	34,7	19,8	175
1954	441,5	198,9	222	43,7	19,7	222
1955	551,3	214,5	257	57,9	22,5	257
1956	749,0	243,2	308	78,3	25,4	308

Da análise desse quadro se deduz que, para a formação da renda nacional do país, o Rio Grande do Sul contribuiu, no decênio 1947/1956, em média, com uma décima parte.

Entre as inúmeras aplicações propiciadas pelo conhecimento das avaliações da renda nacional e da renda regional, figura, em primeira plana, a aferição do padrão médio de vida das populações; como a taxa de crescimento demográfico, no Brasil, é bastante elevada, mais importante se torna ainda a matéria.

Relacionemos, pois, a renda global com a população, para verificar como se apresenta a renda «per capita» do Brasil e do Rio Grande do Sul, em termos monetários e em termos reais, naquele período; eis os elementos:

**ESTIMATIVA DA RENDA «PER CAPITA» DO BRASIL
E DO RIO GRANDE DO SUL**

1947 — 1956

Anos	RENDA NACIONAL DO BRASIL (Em bilhões de cruzeiros)		População do Brasil (Em milhões de habitantes)	RENDA «PER CAPITA» DO BRASIL (Em milhares de cruzeiros)		RENDA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL (Em bilhões de cruzeiros)		População do Rio G. do Sul (Em milhões de habitantes)	RENDA «PER CAPITA» DO RIO GRANDE DO SUL (Em milhares de cruzeiros)	
	Monetária	Real		Monetária	Real	Monetária	Real		Monetária	Real
1947	141,9	154,2	48,0	2,9	3,2	14,3	15,5	3,9	3,7	4,0
1948	158,5	158,5	48,9	3,2	3,2	15,3	15,3	4,0	3,8	3,8
1949	180,7	168,9	49,8	3,6	3,4	17,2	16,1	4,1	4,2	3,9
1950	210,8	178,6	52,6	4,0	3,4	19,5	16,5	4,2	4,6	3,9
1951	252,0	182,6	53,9	4,7	3,4	22,0	15,9	4,3	5,1	3,7
1952	293,1	191,6	55,2	5,3	3,5	25,9	16,9	4,4	5,9	3,8
1953	358,1	204,6	56,6	6,3	3,6	34,7	19,8	4,5	7,7	4,4
1954	441,5	198,9	57,9	7,6	3,4	43,7	19,7	4,6	9,5	4,3
1955	551,3	214,5	59,3	9,3	3,6	57,9	22,5	4,8	12,1	4,7
1956	749,0	243,2	60,3	12,4	4,0	78,3	25,4	4,9	16,0	5,2

Segundo nos revela o quadro acima, o nível médio de vida, no Rio Grande do Sul, se manteve sempre superior ao registrado no conjunto do país, no decênio 1947/1956.

Importa assinalar, finalmente, que os valores pertinentes à renda nacional e à renda regional, de um modo geral, se encontram subestimados, face à carência de dados estatísticos.

VI — PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959

Várias e ponderáveis razões aconselhavam a elaboração da proposta geral de orçamento para 1959 em posição de equilíbrio.

Dentre essas, cumpre apontar, como mais importantes, as seguintes: a) a situação econômico-financeira do Estado não comporta maior agravamento, sob pena de desarticulação administrativa; b) o plano de recuperação financeira, que vem sendo executado através da consolidação progressiva da dívida flutuante, pressupõe a manutenção do equilíbrio orçamentário, para impedir a formação de novas deficiências, durante a fase em que estão sendo extirpadas as antigas; e c) a lei de meios para o ano vindouro deverá assegurar a necessária continuidade administrativa, tão somente, visto que será executada por outro Governo.

Acolhendo as considerações e sugestões apresentadas pela Secretaria da Fazenda, deliberou Vossa Excelência que o projeto orçamentário fôsse elaborado segundo os princípios clássicos da sinceridade e do equilíbrio, cuja observância se impunha, na atual conjuntura.

Eis como se apresenta a proposta geral de orçamento para o exercício econômico-financeiro de 1959, de acôrdo com a codificação financeira estabelecida pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940:

RECEITA ESTIMADA		Cr\$	Cr\$	DESPESA PROPOSTA		Cr\$	Cr\$
RECEITA ORDINÁRIA				1) Assembléa Legislativa 110.500.000			
1) TRIBUTARIA				2) Tribunal de Contas 34.231.000			
a) Impostos:				3) Governo do Estado			
1) Impôsto territorial	125.000.000			a) Governo do Estado e órgãos subordinados		72.523.820	
2) Impôsto sobre transmissão de propriedade «causa mortis»	140.000.000			4) Secretaria do Interior			
3) Impôsto sobre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	270.000.000			a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	401.475.082		
4) Impôsto sobre vendas e consignações	7.200.000.000			b) Departamento de Polícia Civil	318.694.640		
5) Impôsto sobre exportação	15.000.000			c) Brigada Militar	663.949.592	1.414.119.314	
6) Impôsto de selo	300.000.000	8.050.000.000		5) Secretaria da Fazenda			
b) Taxas:				a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	497.692.072		
7) Taxas de assistência e segurança social	80.000.000			b) Dívida Pública	818.490.084		
8) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	22.000.000			c) Inativos e pensionistas	1.038.374.869		
9) Taxas de fiscalização e serviços diversos	25.500.000			d) Contribuições aos municípios	1.502.532.224		
10) Taxas de viação	1.607.000.000	1.734.500.000		e) Outros encargos	24.529.557	3.881.618.806	
TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA				6) Secretaria das Obras Públicas			
				a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		249.428.560	
				7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio			
				a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		498.913.210	
2) PATRIMONIAL				8) Secretaria de Educação e Cultura			
11) Renda imobiliária	2.650.000		47.650.000	a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	1.715.000.000	1.770.000.000	
12) Renda de capitais	45.000.000			b) Subvenções e auxílios	25.000.000		
3) INDUSTRIAL				9) Departamento Estadual de Saúde			
13) Comunicações	2.460.000			a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	459.406.800	481.406.800	
14) Serviços urbanos	75.390.000			b) Subvenções e auxílios	25.000.000		
15) Estabelecimentos e serviços diversos	204.906.000	282.756.000		10) Serviço Social de Menores			
TOTAL DA RECEITA ORDINARIA				a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados			
				b) Subvenções e auxílios			
				86.000.000			
				10.000.000			
				96.000.000			
RECEITA EXTRAORDINÁRIA				11) Justiça			
16) Alienação de bens patrimoniais	18.000.000			a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Juri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		263.897.711	
17) Cobrança da dívida ativa	65.000.000			12) Contribuições para Antarquias			
18) Receita de exercícios anteriores	11.000.000			85.000.000			
19) Receita de indenizações e restituições	383.319.026			TOTAL DA DESPESA DO ESTADO			
20) Contribuições dos municípios	28.567.280			10.646.292.306			
21) Multas	25.000.000						
22) Eventuais	500.000	531.386.306					
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO							

Nesse sumário da proposta geral de orçamento, a receita figura discriminada pela sua natureza e a despesa distribuída segundo os órgãos administrativos; em nenhum dos ramos financeiros se cogita da divisão por categorias econômicas.

Utilizando a nova classificação orçamentária sugerida pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, que enseja a análise dos efeitos econômicos e sociais das finanças públicas, poderemos sintetizar da seguinte forma o referido projeto de lei de meios:

RECEITA PREVISTA E DESPESA PROPOSTA PARA 1959, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

R E C E I T A	Cr\$	Cr\$	D E S P E S A	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Renda Tributária	9.784.500.000		Despesas de Custeio	5.276.027.638	8.643.640.106
Renda Patrimonial	47.650.000		Transferências Correntes	3.367.612.468	
Renda Industrial	222.756.000				
Transferências Correntes	60.000.000	10.628.292.306	SUPERAVIT		1.984.652.200
Rendas Diversas	513.386.306	10.628.292.306	TOTAL		10.628.292.306
<u>TOTAL</u>		<u>10.628.292.306</u>			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.984.652.200	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			Investimentos	426.662.200	2.002.652.200
Alienações de Bens Patrimoniais		18.000.000	Transferências de Capital	1.562.590.000	
			Inversões Financeiras	13.400.000	
<u>TOTAL</u>		<u>2.002.652.200</u>	TOTAL		2.002.652.200

— R E S U M O —

	Receitas Cr\$	Despesas Cr\$
Receitas e Despesas Correntes ..	10.628.292.306	8.643.640.106
Receitas e Despesas de Capital ..	18.000.000	2.002.652.200
<u>TOTALS</u>	<u>10.646.292.306</u>	<u>10.646.292.306</u>

Conforme se depreende do quadro supra, as receitas correntes superam as despesas correntes em Cr\$ 1.984.652.200,00 e, por isto que o projeto orçamentário é equilibrado, as despesas de capital, ao contrário, excedem as receitas de capital também em igual montante.

Vê-se, assim, que o financiamento das múltiplas obras e serviços públicos está sendo feito, no Estado, quase exclusivamente com apoio na tributação.

Aglutinando-se as despesas referentes às transferências correntes e às transferências de capital, obtém-se o montante de Cr\$ 4.930.202.468,00, que corresponde a 46,3% da despesa geral do Estado proposta para o exercício vindouro.

Conclui-se, pois, que as despesas de transferência absorvem cêrca de metade do orçamento do Estado, o que aconselha um reexame da legislação financeira pertinente aos Municípios, às Autarquias e à política social, com a finalidade de eliminar as excessivas liberalidades existentes.

VII -- RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959

Na elaboração da proposta geral de orçamento para o exercício de 1959, tal como no ano anterior, utilizamos dupla classificação financeira, a saber, a constante da padronização aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 julho de 1940, e a sugerida pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, para substituir aquela.

Atendendo às exigências da moderna análise econômica, os novos padrões de orçamento permitem medir as repercussões econômico-sociais da receita e da despesa pública, com enorme proveito, prático e teórico.

Vejamos, primeiramente, como se distribui a receita do Estado prevista para o próximo exercício, segundo os moldes da vigente codificação de normas financeiras e de contabilidade pública.

Classificada pela sua natureza, assim se apresenta a mesma:

NATUREZA	Cr\$	Cr\$	%
RECEITA ORDINÁRIA			
Receita Tributária			
Impostos	8.050.000.000	9.784.500.000	91,91
Taxas	1.734.500.000		
Receita Patrimonial			
Renda imobiliária	2.650.000	47.650.000	0,45
Renda de capitais	45.000.000		
Receita Industrial			
Comunicações	2.460.000	282.756.000	2,65
Serviços urbanos	75.390.000		
Estabelecimentos e serviços diversos	204.906.000		
		10.114.906.000	95,01
RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
Alienação de bens patrimoniais	18.000.000	531.386.306	4,99
Cobrança da dívida ativa	65.000.000		
Receita de exercícios anteriores	11.000.000		
Receita de indenizações e restituições	383.319.026		
Contribuições dos municípios ..	28.567.280		
Multas	25.000.000		
Eventuais	500.000		
Total		10.646.292.306	100,00

Levando-se em conta, agora, o aspecto da incidência, teríamos o seguinte desdobramento para a receita:

INCIDÊNCIA	Cr\$	Cr\$	%
0) — Sem classificação:			
Receita patrimonial	47.650.000		
Receita industrial	282.756.000		
Receita extraordinária	531.386.306	861.792.306	8,09
1) — Sobre a propriedade:			
Impôsto territorial	125.000.000		
Impôsto sobre transmissão de pro- priedade «causa mortis»	140.000.000		
Impôsto sobre transmissão de pro- priedade imóvel «inter vivos»	270.000.000	535.000.000	5,03
2) — Sobre a circulação da riqueza:			
Impôsto sobre vendas e consigna- ções	7.200.000.000		
Impôsto sobre exportação	15.000.000	7.215.000.000	67,77
3) — Sobre a atividade dos contribuintes	—	—	—
4) — Resultante da atividade do Estado:			
Taxas de assistência e segurança social	80.000.000		
Taxas e custas judiciárias e emolu- mentos	22.000.000		
Taxas de fiscalização e serviços diversos	25.500.000	127.500.000	1,20
5) — Rédito	—	—	—
6) — Sobre o indivíduo	—	—	—
7) — Várias incidências:			
Impôsto de sêlo	300.000.000		
Taxas de viagem	1.607.000.000	1.907.000.000	17,91
Total		10.646.292.306	100,00

Cumpra observar que a divisão fundamental da receita em ordinária e extraordinária não corresponde mais à realidade moderna.

Avantajando-se à classificação ora em vigor, o novo padrão orçamentário distingue, de um lado, as receitas correntes, de outro lado, as receitas de capital.

O montante das receitas correntes que se aplica no atendimento de despesas de capital constitui a chamada «poupança fiscal»; a ela tem o Estado recorrido em larga escala, nos últimos tempos.

Eis como se distribui a receita prevista para o próximo exercício, em consonância com a nova classificação orçamentária:

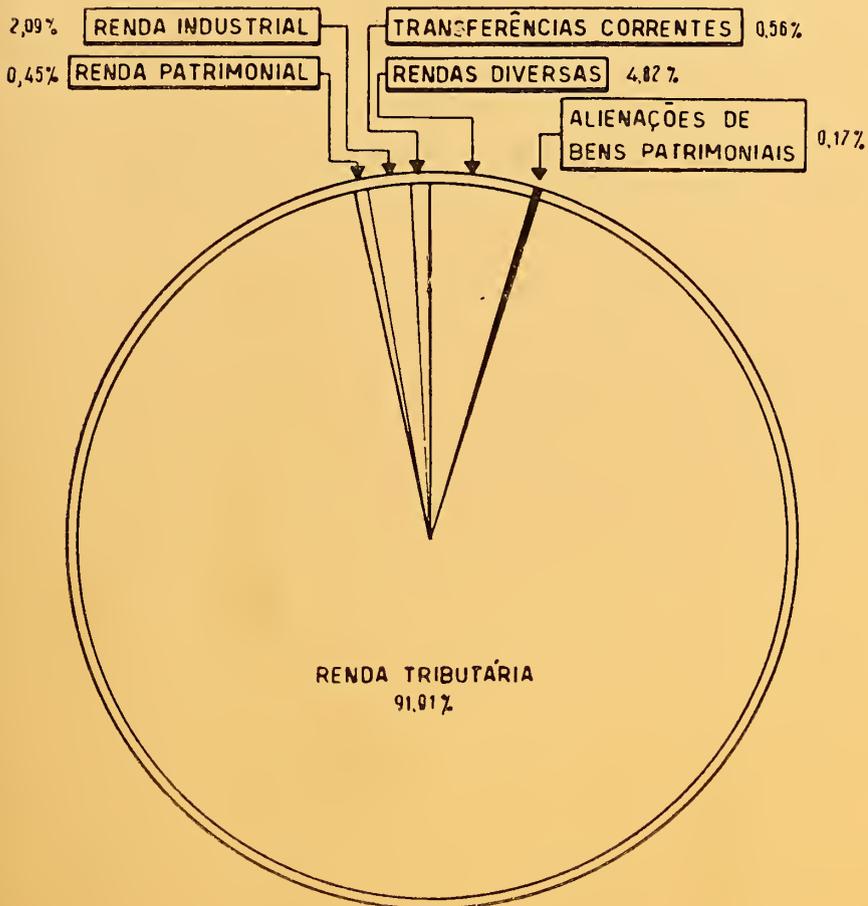
FONTES	Cr\$	Cr\$	%
RECEITAS CORRENTES			
Renda Tributária:			
Impostos	8.050.000.000		
Taxas	1.734.500.000	9.784.500.000	91,91
Renda Patrimonial:			
Rendas Imobiliárias	2.650.000		
Rendas de Valores Mobiliários ..	45.000.000	47.650.000	0,45
Renda Industrial:			
Rendas de Empresas Públicas ..	177.850.000		
Rendas de Serviços Públicos ...	44.906.000	222.756.000	2,09
Transferências Correntes		60.000.000	0,56
Rendas Diversas:			
Multas	25.000.000		
Contribuições	28.567.280		
Cobrança da Dívida Ativa	65.000.000		
Renda Eventual	500.000		
Outras Rendas Diversas	394.319.026	513.386.306	4,82
		10.628.292.306	99,83
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienações de Bens Patrimoniais ..		18.000.000	0,17
Total		10.646.292.306	100,00

Verifica-se, pelo quadro acima, que as receitas correntes contribuirão com 99,83% da receita geral do Estado, enquanto as receitas de capital concorrerão com apenas 0,17%.

Através do gráfico que segue se poderá observar, com maior nitidez, a distribuição da receita orçada para 1959, de conformidade com as categorias econômicas:

RECEITA PREVISTA PARA 1959 SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

□ RECEITAS CORRENTES
■ RECEITAS DE CAPITAL



Passemos, agora, ao exame da receita prevista para o exercício de 1959, comparando-a com a orçada para 1958; classificadas pela sua natureza, assim se apresentam, indicadas as diferenças absolutas e relativas:

NATUREZA	Orçada para 1958	Prevista para 1959	Diferenças		
			Absolutas		Percentuais
			Cr\$	Cr\$	
Impostos:					
Territorial	125.000.000	125.000.000	—	—	—
Causa mortis	100.000.000	140.000.000	+ 40.000.000	+ 40,00	
Inter vivos	250.000.000	270.000.000	+ 20.000.000	+ 8,00	
Vendas e consignações	6.100.000.000	7.200.000.000	+ 1.100.000.000	+ 18,03	
Exportação	40.000.000	15.000.000	— 25.000.000	— 62,50	
Sêlo	430.000.000	300.000.000	— 130.000.000	— 30,23	
Total dos Impostos	7.045.000.000	8.050.000.000	+ 1.005.000.000	+ 14,27	
Taxas	1.516.968.000	1.734.500.000	+ 217.532.000	+ 14,34	
Patrimonial	32.600.000	47.650.000	+ 15.050.000	+ 46,17	
Industrial	242.100.000	282.756.000	+ 40.656.000	+ 16,79	
Receita extraordinária	492.144.026	531.386.306	+ 39.242.280	+ 7,97	
Receita Geral	9.328.812.026	10.646.292.306	+ 1.317.480.280	+ 14,12	

Constata-se, pela análise dêsse quadro, que o grupo dos impostos é o que acusa maior diferença, em valores absolutos, de um para outro exercício.

Em decorrência dessa expressiva diferença, ocupa o segundo lugar o grupo das taxas, por influência da taxa de transportes, que é um tributo adicional dos impostos, ressalvado o de exportação.

Diante da forte contribuição dos impostos, na formação da receita, devemos analisar mais pormenorizadamente a evolução de cada um dêles; eis os dados, com um cotejo da receita prevista para 1959 com a orçada para 1958 e com a reestimada para 1958, com base em índices técnicos, consignadas as diferenças absolutas e relativas:

IMPOSTOS	Orçado para 1958	Reestimado para 1958	Previsto para 1959	Diferença sobre o orçado para 1958		Diferença sobre o reestimado para 1958	
				Absoluta	%	Absoluta	%
				Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Territorial	125.000.000	120.000.000	125.000.000	—	—	+ 5.000.000	+ 4,17
Transmissão «causa mortis».	100.000.000	135.000.000	140.000.000	+ 40.000.000	+ 40,00	+ 5.000.000	+ 3,70
Transmissão «inter vivos» .	250.000.000	250.000.000	270.000.000	+ 20.000.000	+ 8,00	+ 20.000.000	+ 8,00
Vendas e consignações	6.100.000.000	5.800.000.000	7.200.000.000	+ 1.100.000.000	+ 18,03	+ 1.400.000.000	+ 24,14
Exportação	40.000.000	15.000.000	15.000.000	—	—62,50	—	—
Sêlo	430.000.000	235.000.000	300.000.000	—	—30,23	+ 35.000.000	+ 13,21
Total	7.045.000.000	6.585.000.000	8.050.000.000	+ 1.005.000.000	+ 14,27	+ 1.465.000.000	+ 22,25

Conforme nos demonstra o quadro supra, a receita de impostos prevista para o próximo exercício excede em Cr\$ 1.005.000.000,00 a inscrita no orçamento em vigor e em Cr\$ 1.465.000.000,00 a reestimada para o corrente ano; o aumento mais significativo, em valores absolutos e relativos, é o do impôsto sôbre vendas e consignações.

Vejam os, ainda, como se apresenta a receita prevista para 1959, pela natureza, com indicação da percentagem de cada grupo em relação à receita geral e da percentagem de cada impôsto relativamente ao total dêles; eis os elementos:

NATUREZA	Receita prevista Cr\$	% s/total dos Impostos	% s/Receita Geral
Impostos:			
Territorial	125.000.000	1,55	1,17
Transmissão de propriedade «causa mortis»	140.000.000	1,74	1,31
Transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	270.000.000	3,35	2,54
Vendas e consignações	7.200.000.000	89,44	67,63
Exportação	15.000.000	0,19	0,14
Sêlo	300.000.000	3,73	2,82
Total dos Impostos	8.050.000.000	100,00	75,61
Taxas	1.734.500.000		16,29
Receita patrimonial	47.650.000		0,45
Receita industrial	282.756.000		2,66
Receita extraordinária	531.386.306		4,99
Receita Geral	10.646.292.306		100,00

Os impostos, em conjunto, correspondem a 75,6% da receita geral e o impôsto sôbre vendas e consignações, que é o mais regressivo de todos os tributos, contribue com 89,4% da receita de impostos.

Sugerem êsses dados, pois, u'a maior atenção para os demais impostos, que não vêm se desenvolvendo na mesma proporção daquele.

Indiquemos, em prosseguimento, a marcha da arrecadação de cada um dos impostos, a partir do exercício de 1955; eis os valores:

IMPOSTOS	Arrecadado em 1955	Arrecadado em 1956	Arrecadado em 1957	Orcado para 1958	Reestimado para 1958	Previsto para 1959
Territorial	Cr\$ 85.610.867	Cr\$ 93.777.919	Cr\$ 116.226.908	Cr\$ 125.000.000	Cr\$ 120.000.000	Cr\$ 125.000.000
Causa mortis	77.722.841	98.162.730	69.252.765	100.000.000	135.000.000	140.000.000
Inter vivos	163.967.021	197.931.646	212.855.662	250.000.000	250.000.000	270.000.000
Vendas e consignações ..	2.721.066.162	3.483.546.784	4.671.744.297	6.100.000.000	5.800.000.000	7.200.000.000
Exportação	44.854.060	33.610.375	28.771.752	40.000.000	15.000.000	15.000.000
Sêlo	170.434.483	120.860.138	252.633.850	430.000.000	265.000.000	300.000.000
Total	3.263.655.434	4.027.889.592	5.351.485.234	7.045.000.000	6.585.000.000	8.050.000.000

Examinemos, finalmente, como se comportou a receita geral do Estado, nos seis últimos exercícios financeiros; é o que nos mostra o quadro abaixo:

Exercícios	Receita geral arrecadada	% de aumento sobre o exercício anterior
	Cr\$	
1953	3.188.267.563,90	—
1954	3.627.806.965,20	13,79
1955	3.856.061.305,90	6,29
1956	5.259.401.664,70	36,39
1957	6.983.248.996,20	32,78
1958	8.467.027.558,00	21,25

Considerou-se como receita do exercício de 1958 a que foi encontrada em face da última reestimativa a que se procedeu, com base na arrecadação verificada no primeiro semestre do ano em curso.

Em idêntico período de tempo assim evoluiu a receita de impostos:

Exercícios	Receita de impostos arrecadada	% de aumento sobre o exercício anterior
	Cr\$	
1953	2.072.344.560,20	—
1954	2.655.001.161,80	28,12
1955	3.263.655.434,10	22,92
1956	4.027.889.592,50	23,41
1957	5.351.485.234,30	32,86
1958	6.585.000.000,00	23,04

Relativamente ao exercício de 1958, tomou-se como receita de impostos a reestimada com base na arrecadação do primeiro semestre.

VIII — DESPESA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959

No preparo da proposta geral de orçamento para o exercício de 1959, da mesma forma que no ano anterior, adotou-se dupla classificação financeira, isto é, não só a constante da padronização aprovada pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, mas também a sugerida pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, para substituir a primeira.

Planejados em consonância com as últimas conquistas da ciência econômico-financeira, os novos padrões de orçamento ensejam aferir, de um lado, a contribuição do Governo para a formação da renda nacional, de outro, os efeitos redistributivos das finanças públicas.

Verifiquemos, em primeiro lugar, como se apresenta a despesa geral do Estado proposta para o exercício vindouro, segundo os moldes da vigente codificação de normas financeiras e de contabilidade pública.

Classificada por elementos em cada órgão administrativo, assim se espelha a mesma:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Pessoal fixo		Pessoal variável		Material permanente		Material de consumo		Despesas diversas		Total	%
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$		
Assembléia Legislativa	55.030.000	1.400.000	42.000.000	1.470.000	10.600.000	110.500.000	1,04					
Tribunal de Contas	26.686.000	2.000.000	3.530.000	850.000	1.115.000	34.231.000	0,32					
Governo do Estado	50.843.320	330.000	4.623.000	5.149.000	11.578.500	72.523.820	0,68					
Secretaria do Interior	917.287.835	19.311.600	84.223.417	185.978.155	207.318.307	1.414.119.314	13,28					
Secretaria da Fazenda	436.776.832	1.016.962.869	19.028.000	15.681.500	2.402.169.603	3.881.618.806	36,46					
Secretaria das Obras Públicas	49.713.200	70.417.460	13.341.700	25.500.000	85.456.200	249.428.560	2,34					
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	234.503.920	50.604.000	42.564.840	81.173.480	90.065.000	498.913.240	4,69					
Secretaria de Educação e Cultura ...	1.364.560.110	138.259.600	34.521.890	46.402.310	186.256.090	1.770.000.000	16,63					
Departamento Estadual de Saúde	287.321.164	4.413.340	28.296.000	91.732.500	72.643.796	484.406.800	4,55					
Serviço Social de Menores	29.845.800	7.700.000	3.600.000	24.800.000	30.054.200	96.000.000	0,90					
Justiça	217.450.200	2.595.600	7.275.000	4.465.000	32.111.911	263.897.711	2,48					
Contribuições para Autarquias	—	—	—	—	1.685.653.055	1.685.653.055	15,83					
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	—	—	—	—	85.000.000	85.000.000	0,80					
Total	3.670.018.381	1.313.994.466	279.053.847	483.203.945	4.900.021.664	10.646.292.306	100,00					
Percentagens	34,47	12,34	2,62	4,54	46,03	100,000						

Consoante se verifica do quadro acima, os gastos de pessoal sobem a 46,8% e os de material e despesas diversas a 53,2%; excelente, portanto, é a distribuição das aplicações por elementos.

Levando-se em conta, agora, o grupamento da despesa por elementos em cada serviço, obteremos a seguinte distribuição:

SERVIÇOS	Pessoal fixo	Pessoal variável	Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas	Total
Administração Geral	Cr\$ 457.975.972	Cr\$ 8.875.600	Cr\$ 59.923.000	Cr\$ 15.974.555	Cr\$ 66.158.611	Cr\$ 608.907.738
Exação e Fiscalização Fi- nanceira	400.300.480	2.800.000	9.713.000	15.091.500	31.344.360	459.249.340
Segurança Pública e As- sistência Social	856.459.015	12.761.600	80.273.417	188.642.600	225.467.607	1.363.604.239
Educação Pública	1.364.560.110	138.259.600	34.521.890	46.402.310	185.597.690	1.769.341.600
Saúde Pública	287.321.164	4.413.340	28.296.000	91.732.500	72.573.796	484.336.800
Fomento	234.503.920	50.604.000	42.564.840	81.175.480	192.535.000	601.383.240
Serviços Industriais	18.721.200	64.153.200	10.095.000	30.075.000	589.864.200	712.908.600
Dívida Pública	—	—	—	—	818.490.084	818.490.084
Serviços de Utilidade Pú- blica	49.713.200	18.264.260	13.666.700	14.110.000	1.014.813.055	1.110.567.215
Encargos Diversos	463.320	1.013.862.869	—	—	1.703.177.261	2.717.503.450
Despesa Geral	3.670.018.381	1.313.994.469	279.053.847	483.203.945	4.900.021.664	10.646.292.306

Exige a Constituição que o Estado aplique importância não inferior a 20% de sua receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Analisando-se os dados constantes do quadro supra, verifica-se que o montante de recursos ordinários destinados à Secretaria de Educação e Cultura atinge aproximadamente 22% da renda de impostos.

Utilizando a padronização orçamentária em vigor, logra-se obter a classificação da despesa por elementos, por órgãos administrativos e por serviços; nenhuma informação nos fornece a mesma, entretanto, no tocante às despesas correntes e às despesas de capital, que aparecem sem a indispensável separação.

Vejamos, portanto, como se desdobra a despesa geral do Estado proposta para 1959, segundo os esquemas da nova padronização orçamentária; eis os dados:

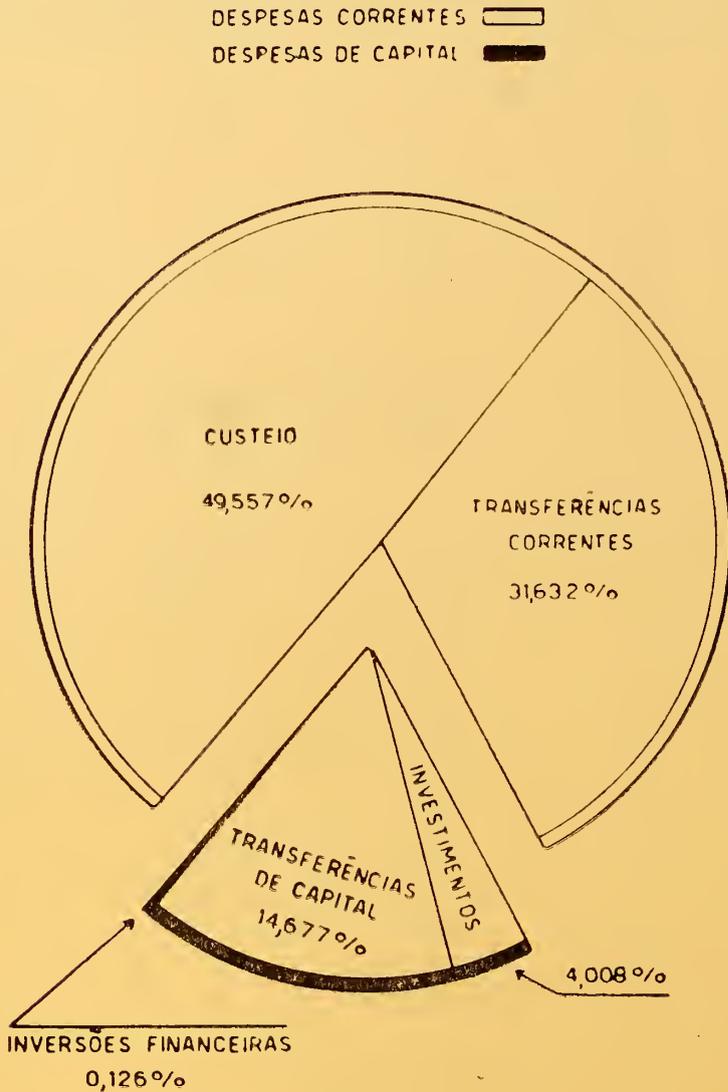
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL	%
	Custeio	Transferências correntes	Total	Investimentos	Transferências de capital	Inversões financeiras	Total		
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Assembléa Legislativa ..	68.000.000	800.000	68.800.000	41.700.000	—	—	41.700.000	110.500.000	1,038
Tribunal de Contas	30.481.000	250.000	30.731.000	3.500.000	—	—	3.500.000	34.231.000	0,321
Governo do Estado	64.594.820	2.926.000	67.520.820	4.003.000	—	1.000.000	5.003.000	72.523.820	0,681
Secretaria do Interior	1.187.654.314	75.920.809	1.263.575.114	150.544.200	—	—	150.544.200	1.414.119.314	13,284
Secretaria da Fazenda	960.548.898	2.256.339.913	3.216.888.806	9.930.000	642.300.000	12.000.000	664.730.000	3.881.618.806	36,460
Secretaria das Obras Públicas	176.751.560	13.542.000	190.293.560	56.335.000	2.800.000	—	59.135.000	249.428.560	2,343
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio ..	429.179.240	49.050.000	478.229.240	20.284.000	—	400.000	20.684.000	498.913.240	4,686
Secretaria de Educação e Cultura	1.641.943.000	97.932.000	1.739.875.000	30.125.000	—	—	30.125.000	1.770.000.000	16,625
Departamento Estadual de Saúde	404.393.400	61.272.400	465.665.800	17.741.000	1.000.000	—	18.741.000	484.406.800	4,550
Serviço Social de Menores ..	73.162.500	22.037.500	95.200.000	800.000	—	—	800.000	96.000.000	0,902
Justiça	239.318.911	17.878.800	257.197.711	6.700.000	—	—	6.700.000	263.897.711	2,479
Contribuições para Autarquias	—	769.663.055	769.663.055	—	915.990.000	—	915.990.000	1.685.653.055	15,833
Piano de Obras, Serviços e Equipamentos	—	—	—	85.000.000	—	—	85.000.000	85.000.000	0,798
DESPESA GERAL DO ESTADO	5.276.027.638	3.357.612.468	8.633.640.106	426.662.200	1.562.590.000	13.400.000	2.002.652.200	10.646.292.306	100,000
PERCENTAGENS:									
Parcial	61,039	38,961	100,000	21,305	78,025	0,669	100,000		
Geral	49,557	31,632	81,189	4,008	14,677	0,126	18,811	100,00	

Conforme nos revela o quadro supra, as despesas correntes atingirão 81,2% da despesa geral do Estado, restando 18,8% para as despesas de capital, o que constitui, fora de dúvida, um ótimo índice.

Cabe repisar que as despesas de transferência, totalizando Cr\$ 4.930.202.468,00, estão a exigir maior atenção do Governo, uma vez que representam já 46,3% da despesa geral do Estado; como dissemos anteriormente, dever-se-á proceder a uma ampla revisão da legislação financeira pertinente aos Municípios, às Autarquias e à política social, com o objetivo de expurgar as excessivas liberalidades vigorantes.

No gráfico que a seguir se apresenta, fica mais nitidamente demonstrada a distribuição da despesa proposta para 1959, segundo as categorias econômicas:

DESPEZA PROPOSTA PARA 1959 SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS



Analisemos, em prosseguimento, a despesa geral do Estado proposta para o exercício vindouro, comparando-a com a fixada no orçamento vigente; classificadas por órgãos administrativos, assim se apresentam, indicadas as diferenças para mais ou para menos:

1)

2)

3)

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10)

11)

12)

13)

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Orçamento para 1958		Proposta orçamentária para 1959		Diferenças da proposta para 1959 sobre o orçamento para 1958	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1) Assembléia Legislativa		73.234.800		110.500.000	+	37.265.200
2) Tribunal de Contas		30.977.000		34.231.000	+	3.254.000
3) Governo do Estado						
a) Governo do Estado e órgãos subordinados		65.981.220		72.523.820	+	6.542.600
4) Secretaria do Interior						
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	295.122.305		101.475.082		+	106.352.777
b) Departamento de Polícia Civil	348.694.640		348.694.640		—	
c) Brigada Militar	663.949.592	1.307.766.537	663.949.592	1.414.119.314	—	+ 106.352.777
5) Secretaria da Fazenda						
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	194.132.272		497.692.072		+	3.559.800
b) Dívida Pública	587.230.197		818.490.084		+	231.259.887
c) Inativos e pensionistas	758.563.207		1.038.374.869		+	279.811.662
d) Contribuições aos municípios	1.212.943.522		1.502.532.224		+	289.588.702
e) Outros encargos	87.986.837	3.110.856.035	24.529.557	3.881.618.806	—	+ 740.762.771
6) Secretaria das Obras Públicas						
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		247.783.000		249.428.560	+	1.645.560
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio						
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		453.714.320		498.913.240	+	45.198.920
8) Secretaria de Educação e Cultura						
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	1.692.085.250		1.745.000.000		+	52.914.750
b) Subvenções e auxílios	25.000.000	1.717.085.250	25.000.000	1.770.000.000	—	+ 52.914.750
9) Departamento Estadual de Saúde						
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	433.139.420		459.406.800		+	26.267.380
b) Subvenções e auxílios	30.000.000	463.139.420	25.000.000	484.406.800	—	+ 21.267.380
10) Serviço Social de Menores						
a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	80.854.300		86.000.000		+	5.145.700
b) Subvenções e auxílios	10.000.000	90.854.300	10.000.000	96.000.000	—	+ 5.145.700
11) Justiça						
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		201.265.071		263.897.711	+	50.632.640
12) Contribuições para Autarquias		1.565.863.055		1.685.653.055	+	119.790.000
13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		220.000.000		85.000.000	—	135.000.000
Despesa Geral		9.581.520.008		10.646.292.306	+	1.064.772.298

Deduz-se, dêsse quadro, que a despesa proposta para 1959 ultrapassa a fixada na lei de meios em vigor em Cr\$ 1.064.772.298,00.

Assumem especial relêvo os aumentos registrados, de um exercício para outro, em contribuições aos Municípios, inativos e pensionistas, dívida pública e contribuições para Autarquias; corroborando o que havíamos afirmado, essas despesas de transferência vêm impedindo uma maior expansão dos serviços colocados na área da administração centralizada.

Verifiquemos, finalmente, como vem evoluindo a despesa geral do Estado, nos seis últimos exercícios; eis os elementos:

Exercícios	Despesa geral realizada Cr\$	% de aumento sôbre o exercício anterior
1953	3.141.847.925,70	—
1954	3.472.905.809,50	10,53
1955	4.223.138.578,40	21,60
1956	5.580.898.758,40	32,15
1957	8.137.962.463,50	45,81
1958	9.581.520.008,00	17,73

Considerou-se como despesa realizada, no exercício de 1958, a fixada na lei de orçamento em vigor.

IX — CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

Atualmente as contribuições tributárias do Estado aos Municípios são de três ordens, a saber: a) a referente a 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, exceto o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza; b) a equivalente a 40% do produto da taxa de transportes; e c) a correspondente a uma quota-parte da arrecadação do imposto territorial, fixada para o exercício de 1959 em 30%.

Enquanto a contribuição proveniente do excesso de arrecadação decorre da discriminação de rendas estabelecida na Constituição Federal, as outras duas defluem da legislação estadual ordinária.

Dentro da classificação orçamentária segundo as categorias econômicas, a contribuição proveniente da diferença de arrecadação, da mesma forma que a atinente à quota-parte do imposto territorial, devem ser consideradas como transferências correntes, uma vez que se destinam a atender, indiscriminadamente, as despesas de qualquer natureza dos Municípios.

Diversa, porém, é a posição em que se coloca a contribuição relativa à taxa de transportes, que tem por finalidade específica a realização de investimentos, por parte das comunas, devendo, conseqüentemente, ser enquadrada no grupo das transferências de capital.

Extremamente liberal tem sido o Estado em relação à política municipalista, que vem executando com sacrifício do equilíbrio orçamentário.

Procedendo a uma análise retrospectiva das medidas até agora postas em prática, referentemente a essa importante matéria, chega-se à conclusão de que as liberalidades são as mais variadas: umas dizem respeito aos prazos estabelecidos para cumprimento da vigente discriminação de rendas, dos quais o Estado abriu mão em benefício dos Municípios; outras entrosam com o conceito de rendas locais, para efeito de cálculo da diferença de arrecadação, que vem sendo

sucessivamente restringido, espontâneamente ou por fôrça de disposições legais; algumas se relacionam com a transferência parcial de tributos para os Municípios; outras, enfim, prendem-se aos períodos em que devem ser entregues aos Municípios as quotas de retôrno, os quais cada vez mais diminuem, em decorrência das diversas leis editadas.

Impende assinalar, na oportunidade, que, no afã de tudo dar aos Municípios, vários diplomas legais têm sido expedidos com desrespeito a expressas disposições constitucionais.

Encontram-se nesse caso as Leis ns. 2.501, de 7 de dezembro de 1954, e 3.117, de 26 de janeiro de 1957, que disciplinaram matéria referente à contribuição oriunda da diferença de arrecadação, e as Leis ns. 2.737 e 2.739, respectivamente de 26 e 29 de novembro de 1955, que outorgaram aos Municípios uma quota-parte do produto da taxa de transportes.

Na proposta geral de orçamento para o exercício econômico-financeiro de 1959, as contribuições tributárias do Estado aos Municípios atingem a fabulosa soma de Cr\$ 1.502.532.224,00, que representa 14% da receita geral e 15% da receita tributária, desdobrando-se da seguinte forma:

— Contribuições —	Cr\$
30% do excesso de arrecadação	822.232.224,00
40% da taxa de transportes	642.800.000,00
30% do impôsto territorial	37.500.000,00
Total:	1.502.532.224,00

X — SISTEMA ORÇAMENTÁRIO ESTADUAL

Dada a crescente expansão do setor público, no conjunto da economia nacional, os problemas pertinentes à administração orçamentária tornam-se cada vez mais intrincados, exigindo, por isso mesmo, organização adequada e eficiente.

Intensa campanha vem se desenvolvendo em nosso país, desde 1940, assim na esfera federal como na estadual, no sentido da racionalização orçamentária, em seus diversos aspectos.

Sob a inspiração da norma constitucional que cometeu ao titular da Pasta da Fazenda a atribuição de elaborar anualmente a proposta geral de orçamento do Estado, foi instituído, em 1951, o Gabinete de Orçamento e Finanças.

Independentemente dos vários encargos peculiares à posição, que ocupa, de órgão central da administração orçamentária, incumbe ainda ao Gabinete de Orçamento e Finanças o exercício de funções de assessoramento no planejamento da política econômico-financeira do Govêrno.

Criado o núcleo central do sistema orçamentário, cumpria cogitar-se da instituição de unidades permanentes de orçamento nas diversas Secretarias de Estado, à semelhança do já existente no Departamento Estadual de Saúde.

Numa primeira etapa foram criadas, em 1952, unidades orçamentárias nas Secretarias de Educação e Cultura, Fazenda e Obras Públicas, tôdas elas subordinadas, têcnicamente, ao Gabinete de Orçamento e Finanças.

Baixados os regulamentos dos órgãos central e subordinados, passou a atividade orçamentária a registrar sensíveis aperfeiçoamentos, o que animou o Governô a projetar a instituição de idênticas unidades de serviço nas demais Secretarias de Estado.

Planejada e proposta, em 1954, a criação de órgãos semelhantes nas Secretarias do Interior e Justiça e da Agricultura, Indústria e Comércio, não encontrou o assunto receptividade na egrégia Assembléia Legislativa, porque se aguardava, na ocasião, a reorganização geral dos serviços públicos.

Tendo sido postergada a apreciação dêsse plano de reorganização geral, submeteu o Poder Executivo ao reexame do Legislativo, no ano passado, o projeto de lei que instituía as unidades técnicas de orçamento naquelas duas Pastas, o qual foi acolhido pôr unanimidade.

Cuida-se, no momento, de baixar os regulamentos dos novos órgãos criados, bem como o da Secção de Orçamento do Departamento Estadual de Saúde, que permanecia sem regulamentação, embora instituída há longo tempo.

Com a expedição dêsses atos executivos, a ser feita no mês entrante, poder-se-á considerar ultimada a organização do sistema orçamentário estadual, que havia sido planejada pelo Gabinete de Orçamento e Finanças.

Abre-se caminho, nestas condições, para disciplinar os processos de elaboração orçamentária e de abertura de créditos adicionais, nos setores da administração centralizada e autárquica.

— = —

Encerrando a presente exposição justificativa da proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1959, permitimo-nos salientar que nela estão insertas várias conclusões e sugestões relacionadas com a política econômico-financeira e com o programa administrativo do Governô.

Valemo-nos do ensejo, Senhor Governador, para renovar a Vossa Excelência a segurança de nosso mais elevado aprêço e distinta consideração.

GALENO VERÍSSIMO DA FONSECA
Secretário da Fazenda

LEI N.º 3.629, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1958

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1959.

ADALMIRO BANDEIRA MOURA, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu, no uso das prerrogativas que me confere o art. 64, da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — A receita para o exercício de 1959 é orçada em Cr\$ 13.176.792.306,00 (treze bilhões, cento e setenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e seis cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITA ORDINÁRIA

	Cr\$	Cr\$
1) Tributária	11.780.000.000,00	
2) Patrimonial	47.650.000,00	
3) Industrial	277.756.000,00	
4) Diversas	540.000.000,00	12.645.406.000,00
	<hr/>	
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		531.386.306,00
		<hr/>
RECEITA GERAL DO ESTADO		13.176.792.306,00
		<hr/> <hr/>

Art. 2.º — A despesa é fixada em Cr\$ 14.351.106.357,00 (quatorze bilhões, trezentos e cinqüenta e um milhões, cento e seis mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros) e será realizada de acôrdo com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, como antecipação da receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa do Estado, até o limite de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Art. 4.º — O deficit previsto será coberto pelo produto de operações de crédito a serem autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Pôrto Alegre, 16 de dezembro de 1958.

ADALMIRO BANDEIRA MOURA
Presidente

SUMÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 1959

RECEITA ORÇADA	Cr\$	Cr\$	DESPESA FIXADA	Cr\$	Cr\$
RECEITA ORDINARIA					
1) TRIBUTARIA					
a) Impostos:			1) Assembléia Legislativa		110.500.000
1) Imposto territorial	125.000.000		2) Tribunal de Contas		34.231.000
2) Imposto sobre transmissão de propriedade «causa mortis»	140.000.000		3) Governo do Estado		
3) Imposto sobre transmissão de propriedade Imóvel «Inter vivos»	270.000.000		a) Governo do Estado e órgãos subordinados		68.925.820
4) Imposto sobre vendas e consignações	6.800.000.000		4) Secretaria do Interior		
5) Imposto de selo	300.000.000	7.635.000.000	a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	264.415.282	
b) Taxas:			b) Departamento de Polícia Civil	339.928.240	
6) Taxas rodoviárias	60.000.000		c) Brigada Militar	622.623.375	1.226.966.897
7) Taxas de assistência e segurança social	80.000.000		5) Secretaria da Fazenda		
8) Taxas para fins educativos	1.527.000.000		a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	487.762.072	
9) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	22.000.000		b) Dívida Pública	818.490.084	
10) Taxas de fiscalização e serviços diversos	929.000.000		c) Inativos, reposições e pensões diversas	1.044.968.849	
11) Taxas de viação	1.527.000.000	4.145.000.000	d) Encargos diversos	1.524.815.544	3.876.036.549
TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA ..		11.780.000.000	6) Secretaria das Obras Públicas		
2) PATRIMONIAL			a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		187.996.860
12) Renda Imobiliária	2.650.000		7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio		
13) Renda de capitais	45.000.000	47.650.000	a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		467.700.275
3) INDUSTRIAL			8) Secretaria de Educação e Cultura		
14) Comunicações	2.460.000		a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	1.741.015.390	
15) Serviços urbanos	75.390.000		b) Subvenções e auxílios	32.500.000	1.773.515.390
16) Estabelecimentos e serviços diversos	199.906.000	277.756.000	9) Departamento Estadual de Saúde		
4) DIVERSAS			a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	438.872.800	
17) Fundo Rodoviário Nacional e Fundo Nacional de Pavimentação	500.000.000		b) Subvenções e auxílios	30.000.000	468.872.800
18) Fundo Federal de Eletrificação	40.000.000	540.000.000	10) Serviço Social de Menores		
TOTAL DA RECEITA ORDINARIA ..		12.645.406.000	a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	83.800.000	
RECEITA EXTRAORDINARIA			b) Subvenções e auxílios	10.000.000	93.800.000
19) Alienação de bens patrimoniais	18.000.000		11) Justiça		
20) Cobrança da dívida ativa	65.000.000		a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Juri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		272.897.711
21) Receita de exercícios anteriores	11.000.000		12) Contribuições para Autarquias		769.663.053
22) Receita de indenizações e restituições	383.319.026		13) Plano de Obras		5.000.000.000
23) Contribuições dos municípios	28.567.280		TOTAL DA DESPESA DO ESTADO ..		14.351.106.357
24) Multas	25.000.000				
25) Eventuais	500.000	531.386.306			
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		13.176.792.306			
DEFICIT PREVISTO		1.174.314.051			
TOTAL GERAL		14.351.106.357			

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS
ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS PARA O
EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959**

Pôrto Alegre, 30 de outubro de 1958.

N.G/381

/DLL

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, de conformidade com o que reza o artigo 46, inciso VII, da Constituição, as propostas de orçamento das autarquias estaduais para o exercício de 1959, elaboradas segundo o disposto na Lei n.º 254, de 4 de agosto de 1948.

Refletindo a política econômico-financeira em vigor e o programa de trabalho necessário para assegurar, no ano vindouro, a indispensável continuidade administrativa, no setor da administração descentralizada, os projetos orçamentários, coordenados pela Secretaria da Fazenda, são acompanhados de detalhada exposição justificativa do titular dessa Pasta, que acolho integralmente.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado apreço.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Porto Alegre, 29 de outubro de 1958.

Senhor Governador.

Temos a honra de encaminhar à juíçiosa apreciação de Vossa Excelência, em cumprimento a determinação legal, as propostas de orçamento das autarquias, para o exercício de 1959.

Elaborados com integral observância da orientação traçada por Vossa Excelência, refletem êsses projetos orçamentários, de um lado, a política econômico-financeira em vigor, de outro, o programa de trabalho necessário para assegurar, no próximo ano, a indispensável continuidade administrativa.

De conformidade com o disposto na Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, realizou esta Secretaria de Estado, através do Gabinete de Orçamento e Finanças, a tarefa de coordenação das propostas orçamentárias das entidades autárquicas, objetivando, sobretudo, propiciar ao Governo o conhecimento prévio e conjunto dos respectivos planos administrativos e da forma de seu financiamento.

Importa assinalar, contudo, que essa atividade coordenadora da Secretaria da Fazenda vem se exercitando com algumas dificuldades práticas, em decorrência, principalmente, da inexistência de prazos legais para a apresentação dos projetos de orçamento, à mesma.

Merecendo a acolhida de Vossa Excelência, deverão os importantes documentos ser encaminhados ao exame e discussão da egrégia Assembléia Legislativa até o fim do mês em curso, face ao que reza a Lei n.º 254, de 4 de agosto de 1948, em seu art. 1.º.

Estabelece a Constituição do Estado, no art. 46, inciso VII, que constitui competência exclusiva da Assembléia Legislativa aprovar os orçamentos das autarquias estaduais.

Embora passível de crítica êsse processo de elaboração das leis de meios dos entes autárquicos, prescrito na Carta Magna, uma vez que subtrai as mesmas à sanção governamental, impedindo o veto, cumpre reconhecer que êle vem ensejando um progressivo aperfeiçoamento, no setor descentralizado das finanças públicas.

I — POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Na mensagem justificativa da proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1959 ficou esclarecido que o Governo não pretendia introduzir alterações na atual política econômico-financeira.

Lógicamente, tal orientação se aplica não apenas no âmbito da administração centralizada, mas ainda no campo da administração autárquica.

Face à acentuada tendência para a multiplicação dos organismos descentralizados, impõe-se, mais do que nunca, cuidar de imprimir unidade à política econômico-financeira do Governo, nos dois grandes setores em que se subdivide a administração, para mais facilmente atingir os resultados visados.

No caso especial do Rio Grande do Sul, a expansão verificada na área da administração descentralizada atingiu tais proporções que as receitas e despesas das autarquias correspondem a 43% de tôdas as receitas e despesas públicas, segundo os projetos orçamentários para o próximo exercício.

Deveria ter sido objeto de apreciação, na formulação das presentes propostas de orçamento, o problema da redistribuição do produto da taxa de transportes, entre os departamentos encarregados de sua aplicação, uma vez que foi decretada a rescisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea, ora contemplada com a quota de 20% do referido tributo.

Entretanto, como o atual Governo entendeu que, sobre o importante assunto da entrega definitiva da exploração da Rêde à União, seria curial colhêr a prévia manifestação do futuro Governo, nenhum estudo foi realizado, até agora, visando dar nova distribuição à taxa de transportes.

Objetivando o aperfeiçoamento da administração descentralizada, propôs Vossa Excelência, no bôjo do plano de organização geral dos serviços públicos do Estado, a criação do Conselho Estadual das Autarquias, que reais benefícios poderia trazer à racionalização de suas atividades.

Paralelamente à coordenação das propostas de orçamento dos entes autárquicos, importaria ainda estabelecer a coordenação de seus balanços, para permitir um maior controle financeiro, por parte da Secretaria da Fazenda.

Adotada essa salutar medida, poder-se-iam levantar, então, os balanços consolidados do Estado, que refletiriam a situação financeira e patrimonial de todo o setor público da economia estadual.

II — POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA

Os rumos da política orçamentária do Estado, para o ano vindouro, foram fixados ao ensejo da elaboração do projeto geral de lei de meios e estão detalhadamente expostos na mensagem justificativa com que o Poder Executivo o enviou à consideração da egrégia Assembléia Legislativa.

Tôdas as apreciações ali feitas sobre a importante matéria são válidas não somente para o setor da administração centralizada, mas ainda para o setor da administração autárquica.

Relativamente ao financiamento de obras públicas, a política econômico-financeira adotada pelo Governo Federal, conforme se assinalou, vem impedindo o Estado de valer-se dos empréstimos de lançamento, para tal fim; de outra parte, através do sistema bancário, diminuta tem sido a cooperação da União, que o controla com caráter quase de exclusividade.

Efetivamente, durante o período do Governo de Vossa Excelência, somente três empréstimos logrou o Estado contratar, dos quais dois com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e um com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul; os primeiros destinaram-se à Comissão Estadual de Silos e Armazéns e à Comissão Estadual de Energia Elétrica, e o último à administração centralizada.

Procurando compensar o acentuado declínio das receitas de operações de crédito, recorreu o Estado, como se disse, a majorações tributárias, para não procrastinar a realização de obras consideradas essenciais ao desenvolvimento de sua economia.

Cabe mencionar, no ensejo, que os graves problemas da energia elétrica e dos transportes, conhecidos como «pontos de estrangulamento do desenvolvimento econômico», encontraram satisfatória solução, no Estado, com a instituição das taxas de eletrificação e de transportes, na qualidade de adicionais de 10% e 20%, respectivamente, sobre todos os impostos, salvo o de exportação.

Da mesma forma que o projeto geral de orçamento do Estado, as propostas orçamentárias das autarquias, para o exercício econômico-financeiro de 1959, foram igualmente elaboradas em posição de equilíbrio, excetuada a do Instituto Rio Grandense do Arroz, que apresenta um superavit de Cr\$ 37.566.000,00.

Importa ressaltar, contudo, que o nivelamento entre as receitas e as despesas das entidades autárquicas só se alcança, na maioria dos casos, à custa de contribuições do Estado, que atingem elevadas proporções.

De fato, dentre as doze autarquias estaduais, sete recebem contribuições do Estado, que totalizam, segundo os projetos orçamentários em exame, Cr\$ 1.492.813.055,00, representando, pois, 14% da receita geral daquele.

III — CORRELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO DO ESTADO E AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS

Para assegurar autonomia financeira às entidades autárquicas, o Estado lhes defere, no ato da instituição, em parte ou no todo, impostos ou taxas, da mesma forma que provê sobre as demais fontes de receita complementares.

Entre essas últimas se arrolam as contribuições ordinárias que o Estado entrega anualmente às autarquias, visando manter o equilíbrio orçamentário no setor da administração descentralizada, e que promanam, logicamente, das imposições fiscais.

Consoante referimos anteriormente, das doze autarquias estaduais existentes, sete carecem de contribuição do Estado, no exercício vindouro, para nivelar as receitas com as despesas, a saber: a Comissão Estadual de Silós e Armazéns, o Departamento Autônomo de Carvão Mineral, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, o Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes e o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul.

Cumprе assinalar, na oportunidade, que as contribuições constantes da proposta geral de orçamento do Estado, em fase de tramitação legislativa, coincidem com as contribuições que figuram nos projetos orçamentários das autarquias, sob exame.

Inobstante isso, o importe global das contribuições previstas na proposta geral de orçamento é superior ao que consta dos projetos orçamentários das entidades autárquicas; tal discrepância resulta do fato de se haver atribuído, na primeira, contribuição à Viação Férrea, cujo orçamento não aparece, por ter sido rescindido o respectivo contrato de arrendamento.

Se a decisão final do magno problema da exploração da Rêde fôr no sentido de sua restituição ao Governo Federal, diligenciar-se-á, em mensagem retificativa, a redistribuição daquela contribuição, que monta a Cr\$ 192.840.000,00, em benefício dos demais órgãos encarregados dos transportes.

Analisando as diferentes fontes de receita dos entes autárquicos, verifica-se que a tributação parafiscal vem sendo utilizada, de um modo geral, com acentuada timidez, o que obriga a sobrecarregar a tributação tipicamente fiscal.

IV — PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959

Observando as diretrizes da política orçamentária adotada pelo Governo, elaboraram as entidades autárquicas em posição de equilíbrio as suas propostas de orçamento para o ano vindouro, exceção feita do Instituto Rio-Grandense do Arroz, que a confeccionou com o superavit de Cr\$ 37.566.000,00.

Eis como se apresentam, sinteticamente, as propostas orçamentárias das autarquias para o exercício econômico-financeiro de 1959, distribuídas segundo sua natureza:

AUTARQUIAS	Receita prevista para 1959	Despesa proposta para 1959	Superavit previsto para 1959
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — Autarquias Industriais:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	2.076.548.000	2.076.548.000	—
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	97.780.000	97.780.000	—
Departamento da Loteria do Estado	356.500.000	356.500.000	—
	<u>2.530.828.000</u>	<u>2.530.828.000</u>	<u>—</u>
II — Autarquias de Intervenção Econômica:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.769.000	3.769.000	—
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	176.920.000	176.920.000	—
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite .	509.020.000	509.020.000	—
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.925.565.000	1.887.999.000	37.566.000
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	79.374.655	79.374.655	—
	<u>2.694.648.655</u>	<u>2.657.082.655</u>	<u>37.566.000</u>
III — Autarquias de Previdência Social:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	355.000.000	355.000.000	—
	<u>355.000.000</u>	<u>355.000.000</u>	<u>—</u>
IV — Autarquias de Utilidade Pública:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.534.455.000	1.534.455.000	—
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	1.118.450.000	1.118.450.000	—
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	40.555.400	40.555.400	—
	<u>2.693.460.400</u>	<u>2.693.460.400</u>	<u>—</u>
TOTAL	<u>8.273.937.055</u>	<u>8.236.371.055</u>	<u>37.566.000</u>

Sob duplo critério foram esquematizados os projetos orçamentários dos entes autárquicos para o próximo ano, a saber, com base na padronização instituída pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, de um lado, e na nova classificação orçamentária sugerida pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, de outro.

Comparada com a primeira, que é a classificação legal, esta última apresenta a notável vantagem de permitir a análise das repercussões econômicas e sociais do orçamento, matéria de mais alta relevância.

Utilizando os novos esquemas de padronização orçamentária, obtém-se o seguinte quadro, que enfeixa, de forma sintética, todas as receitas e despesas das autarquias previstas para o próximo exercício, grupadas segundo critério econômico:

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Renda Tributária	1.072.978.000		Despesas de Custeio	4.776.640.810	5.361.839.395
Renda Patrimonial	64.275.000		Transferências Correntes	585.198.585	
Renda Industrial	4.029.625.000		SUPERAVIT		1.257.099.660
Transferências Correntes	1.228.668.055	6.618.939.055	TOTAL		6.618.939.055
Rendas Diversas	223.393.000	6.618.939.055			
TOTAL		6.618.939.055			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.257.099.660	DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	395.948.000		Investimentos	2.540.653.960	
Alienações de Bens Patrimoniais	25.900.000		Transferências de Capital	120.000.000	2.874.531.660
Transferências de Capital	1.233.150.000	1.654.998.000	Inversões Financeiras	213.877.700	
TOTAL		1.654.998.000	SUPERAVIT		37.566.000
		2.912.097.660	TOTAL		2.912.097.660

— R E S U M O —

	Receitas	Despesas
	Cr\$	Cr\$
Receitas e Despesas Correntes	6.618.939.055	5.361.839.395
Receitas e Despesas de Capital	1.654.998.000	2.874.531.660
SUPERAVIT	—	37.566.000
TOTAIS	8.273.937.055	8.273.937.055

Conforme se depreende desses dados, as receitas correntes superam as despesas correntes em Cr\$ 1.257.099.660,00 e, de outro lado, as despesas de capital ultrapassam as receitas de capital em Cr\$ 1.219.533.660,00.

Conclui-se ainda, pela análise dos elementos arrolados, que o financiamento da quase totalidade das obras públicas, a cargo das autarquias, está sendo atendido, à semelhança do que ocorre no setor da administração centralizada, exclusivamente com o produto da tributação.

V — RECEITAS DAS AUTARQUIAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959

Conforme tivemos ensejo de referir anteriormente, as propostas de orçamento das autarquias para o exercício econômico-financeiro de 1959 foram esquematizadas sob dupla feição, isto é, segundo a padronização estabelecida pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, ainda vigente, e de acordo com a nova classificação financeira proposta para substituir a primeira.

Verifiquemos, inicialmente, como se encontram distribuídas as receitas das entidades autárquicas previstas para o próximo ano, de conformidade com os padrões da codificação em vigor.

Classificadas pela sua natureza, assim se apresentam as mesmas:



AUTARQUIAS	RECEITA ORDINARIA					Receita Extraordinária	Receita Geral	%	
	TRIBUTARIA		Patrimonial	Industrial	Diversas				Total
	Impostos	Taxas							
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$		
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:									
Comissão Estadual de Energia Elétrica	—	803.500.000	5.000.000	861.000.000	—	1.672.500.000	404.048.000	2.076.548.000	25,097
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	—	—	400.000	91.380.000	5.000.000	96.780.000	1.000.000	97.780.000	1,182
Departamento da Loteria do Estado	—	—	400.000	336.000.000	—	336.400.000	20.100.000	356.500.000	4,309
	—	803.500.000	5.800.000	1.291.380.000	5.000.000	2.105.680.000	425.148.000	2.530.828.000	30,588
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:									
Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul	—	3.288.000	160.000	—	—	3.748.000	21.000	3.769.000	0,046
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	—	67.500.000	800.000	5.000.000	103.420.000	176.720.000	200.000	176.920.000	2,138
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	—	—	—	493.170.000	—	493.170.000	15.850.000	509.020.000	6,152
Instituto Rio-Grandense do Arroz	—	75.000.000	16.040.000	1.827.925.000	5.200.000	1.924.165.000	1.400.000	1.925.565.000	23,273
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	—	58.800.000	2.150.000	6.800.000	—	67.750.000	11.624.655	79.374.655	0,959
Receita das Autarquias de Intervenção Econômica	—	204.588.000	19.450.000	2.332.895.000	108.620.000	2.665.553.000	20.095.655	2.694.648.655	32,568
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:									
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	—	3.340.000	34.900.000	—	194.710.000	232.950.000	122.050.000	355.000.000	4,291
Receita das Autarquias de Previdência Social	—	3.340.000	34.900.000	—	194.710.000	232.950.000	122.050.000	355.000.000	4,291
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:									
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	—	60.850.000	505.000	10.000.000	1.418.100.000	1.489.455.000	45.000.000	1.534.455.000	18,545
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	—	—	3.620.000	724.850.000	374.639.000	1.103.100.000	15.350.000	1.118.450.000	13,518
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	—	700.000	—	6.500.000	29.355.400	36.555.400	4.000.000	40.555.400	0,490
Receita das Autarquias de Utilidade Pública	—	61.550.000	4.125.000	741.350.000	1.822.085.400	2.629.110.400	64.350.000	2.693.460.400	32,553
RECEITA GERAL		1.072.978.000	64.275.000	4.365.625.000	2.130.415.400	7.633.293.400	640.643.655	8.273.937.055	100,000
PERCENTAGENS		12,968	0,777	52,761	25,748	92,257	7,743	100,000	

Valendo-nos, agora, da nova classificação orçamentária, obtemos o quadro abaixo, no qual as receitas das autarquias, previstas para 1959, figuram grupadas segundo as categorias econômicas:

FONTES	Cr\$	Cr\$	%
RECEITAS CORRENTES			
Renda Tributária:			
Taxas		1.072.978.000	12,97
Renda Patrimonial:			
Rendas Imobiliárias	3.995.000		
Rendas de Valores Mobiliários ...	59.380.000		
Outras Rendas Patrimoniais	900.000	64.275.000	0,78
Renda Industrial:			
Rendas de Empresas Públicas ...	3.283.275.000		
Rendas de Serviços Públicos ...	746.350.000	4.029.625.000	48,70
Transferências Correntes		1.228.668.055	14,85
Rendas Diversas:			
Multas	651.000		
Contribuições	300.000		
Cobrança da Dívida Ativa	30.900.000		
Renda Eventual	29.870.000		
Outras Rendas Diversas	161.672.000	223.393.000	2,70
		6.618.939.055	80,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	395.948.000		
Alienações de Bens Patrimoniais .	25.900.000		
Transferências de Capital	1.233.150.000	1.654.998.000	20,00
TOTAL		8.273.937.055	100,00

Constata-se, pela leitura desses dados, que as receitas correntes contribuirão, no exercício de 1959, com 80% do total, ao passo que as receitas de capital concorrerão com apenas 20%.

Cotejemos, enfim, as receitas das autarquias orçadas para o fluente ano com as previstas para o próximo exercício; eis os elementos:

AUTARQUIAS	Receita or- çada para 1958	Receita pre- vista para 1959	Diferença abso- luta
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — Autarquias Industriais:			
Comissão Estadual de Ener- gia Elétrica	1.331.500.000	2.076.548.000	+ 745.048.000
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	96.550.000	97.780.000	+ 1.230.000
Departamento da Loteria do Estado	322.440.000	356.500.000	+ 34.060.000
	1.750.490.000	2.530.828.000	+ 780.338.000
II — Autarquias de Intervenção Econômica:			
Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.948.400	3.769.000	— 179.400
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	269.520.000	176.920.000	— 92.600.000
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite .	511.920.000	509.020.000	— 2.900.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.620.860.000	1.925.565.000	+ 304.705.000
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	85.016.555	79.374.655	— 5.641.900
	2.491.264.955	2.694.648.655	+ 203.383.700
III — Autarquias de Previdência Social:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	406.616.540	355.000.000	— 51.616.540
	406.616.540	355.000.000	— 51.616.540
IV — Autarquias de Utilidade Pú- blica:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ...	1.392.555.000	1.534.455.000	+ 141.900.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	865.540.000	1.118.450.000	+ 252.910.000
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	39.105.400	40.555.400	+ 1.450.000
	2.297.200.400	2.693.460.400	+ 396.260.000
RECEITA GERAL ...	6.945.571.895	8.273.937.055	+ 1.328.365.160

Sete autarquias acusam majoração de receita, como se vê, de um para outro exercício, enquanto as outras cinco registram diminuição; no conjunto delas há um acréscimo líquido de receita de Cr\$ 1.328.365.160,00.

VI — DESPESAS DAS AUTARQUIAS PROPOSTAS PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DE 1959

Consoante ficou esclarecido, as propostas orçamentárias das entidades autárquicas, para o exercício vindouro, foram esquematizadas sob duplo aspecto, a saber, de acôrdo com a padronização ainda vigorante e segundo a nova classificação sugerida para substituí-la.

Examinemos, primeiramente, como se acham distribuídas as despesas das autarquias propostas para o próximo ano, em conformidade com os padrões da vigente codificação.

Classificadas por elementos em cada órgão administrativo, assim se apresentam as despesas, com indicação das percentagens de cada grupo e de cada departamento, relativamente ao total:

	DESPESAS DIVERSAS		TOTAL		%
	4				
I — AUTAR	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Comiss					
Consell	100.000		330.000		
Delega	35.000		1.380.000		
Diretor	620.000		5.300.000		
Diretor	18.000.000		84.000.000		
Diretor	4.300.000		46.800.000		
Diretor	3.160.000		980.228.000		
Diretor	37.000.000		864.000.000		
Serviço	500.000		3.640.000		
Serviço	3.500.000		5.250.000		
Serviço	310.000		3.470.000		
Serviço	1.500.000		7.000.000		
Serviço	6.500.000		13.950.000		
Serviço	140.000		1.200.000		
Divida	60.000.000	135.665.000	60.000.000	2.076.548.000	25,212
Departa		15.900.000		97.780.000	1,188
Departa		346.874.000		356.500.000	4,328
Des		498.439.000		2.530.828.000	30,728
II — AUTAR					
Bôlsa c		1.046.000		3.769.000	0,045
Comiss		161.457.500		176.920.000	2,148
Departa		36.750.000		509.020.000	6,180
Institut					
Direção	274.100.000		378.999.000		
Inversõ	25.500.000	299.600.000	1.509.000.000	1.887.999.000	22,923
Institut					
Institut	3.024.500		13.982.500		
Navio I	1.800.000		6.800.000		
Encarg	8.491.700		8.556.500		
Departa	27.592.500		29.368.000		
Divida	20.667.655	61.076.355	20.667.655	79.374.655	0,964
Despes		559.929.855		2.657.082.655	32,260
III — AUTAR					
Institut					
Institut	250.455.000		304.559.000		
Departa	33.989.000	284.444.000	50.441.000	355.000.000	4,310
Despes		284.444.000		355.000.000	4,310
IV — AUTAR					
Departa		558.150.000		1.534.455.000	18,630
Departa					
Departa					
Encarg	71.386.140		824.362.870		
Institut	259.005.800	330.391.940	294.087.130	1.118.450.000	13,580
Institut		4.800.000		40.555.400	0,492
Despes		893.341.940		2.693.460.400	32,702
DE		2.236.154.795		8.236.371.055	100,000
PE		27,150		100,000	

AUTARQUIAS	PESSOAL FIXO		PESSOAL VARIÁVEL		MATERIAL PERMANENTE		MATERIAL DE CONSUMO		DESPESAS DIVERSAS		TOTAL		%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:													
Comissão Estadual de Energia Elétrica:			200.000		5.000		25.000		100.000		330.000		
Conselho Estadual de Energia Elétrica			665.000		10.000		5.000		35.000		1.380.000		
Delegação de Contrôles	665.000		665.000		60.000		120.000		620.000		5.300.000		
Diretoria Geral	3.000.000		1.500.000		10.000.000		18.000.000		18.000.000		81.000.000		
Diretoria de Serviços Auxiliares	—		38.000.000		4.000.000		3.500.000		1.300.000		46.800.000		
Diretoria de Projetos	—		35.000.000		961.018.000		1.400.000		3.160.000		980.228.000		
Diretoria de Obras Novas	—		14.650.000		200.000.000		122.000.000		37.000.000		861.000.000		
Diretoria de Serviços Industriais	—		205.000.000		80.000		60.000		500.000		3.640.000		
Serviços Jurídicos	—		3.000.000		250.000		300.000		3.500.000		5.250.000		
Serviços de Informações e Publicidade	—		1.200.000		100.000		60.000		310.000		3.470.000		
Serviços de Investigações Técnica, Econômica e Financeira	—		3.000.000		300.000		200.000		1.500.000		7.000.000		
Serviços de Tombamentos e Fiscalização de Concessões	—		5.000.000		600.000		350.000		6.500.000		13.950.000		
Serviços de Pessoal	—		6.500.000		100.000		20.000		140.000		1.200.000		
Serviço de Assistência aos Municípios	—		940.000		—		—		60.000.000	135.665.000	60.000.000	2.076.548.000	25,212
Dívida Pública	—	3.665.000	—	314.655.000	—	1.176.523.000	—	446.040.000	—	—	—	—	—
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	—	11.830.000	—	44.500.000	—	11.200.000	—	14.350.000	—	15.900.000	—	97.780.000	1,188
Departamento da Loteria do Estado	—	6.710.000	—	1.236.000	—	1.400.000	—	280.000	—	346.874.000	—	356.500.000	4,328
Despesa das Antarquias Industriais	—	22.205.000	—	360.391.000	—	1.189.123.000	—	460.670.000	—	498.439.000	—	2.530.828.000	30,728
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:													
Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul	—	1.102.000	—	1.116.000	—	200.000	—	305.000	—	1.046.000	—	3.769.000	0,045
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	—	1.690.000	—	6.631.000	—	6.505.000	—	636.500	—	161.457.500	—	176.920.000	2,148
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	—	40.218.000	—	6.382.000	—	6.300.000	—	419.370.000	—	36.750.000	—	509.020.000	6,180
Instituto Rio-Grandense do Arroz:													
Direção Central	67.449.000	—	17.750.000	—	7.600.000	—	12.100.000	—	274.100.000	—	378.999.000	—	—
Inversões Financeiras	—	67.449.000	—	17.750.000	53.500.000	61.100.000	130.000.000	1.442.100.000	25.500.000	299.600.000	1.509.000.000	1.887.999.000	22,923
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes:													
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	8.392.000	—	444.000	—	1.620.000	—	502.000	—	3.024.500	—	13.982.500	—	—
Navio Motor "Sinuelo"	—	—	3.000.000	—	1.000.000	—	1.500.000	—	1.300.000	—	6.800.000	—	—
Encargos Diversos	—	—	64.800	—	—	—	—	—	8.491.700	—	8.556.500	—	—
Departamento da Carne Verde	1.538.500	—	—	—	58.000	—	179.000	—	27.592.500	—	29.368.000	—	—
Dívida Pública	—	9.930.500	—	3.508.800	—	2.678.000	—	2.181.000	20.667.655	61.076.355	20.667.155	79.371.655	0,964
Despesa das Antarquias de Intervenção Econômica	—	120.389.500	—	35.387.800	—	76.783.000	—	1.864.592.500	—	559.929.855	—	2.687.082.655	32,260
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:													
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul:													
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	36.320.000	—	12.844.000	—	2.045.000	—	2.895.000	—	250.155.000	—	304.559.000	—	—
Departamento de Seguros de Vida	8.150.200	44.470.200	7.361.800	20.205.800	290.000	2.335.000	670.000	3.545.000	33.989.000	284.441.000	50.111.000	355.000.000	4,310
Despesa das Antarquias de Previdência Social	—	44.470.200	—	20.205.800	—	2.335.000	—	3.545.000	—	284.441.000	—	355.000.000	4,310
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:													
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	—	—	—	625.915.000	—	75.835.000	—	274.535.000	—	558.150.000	—	1.534.455.000	18,630
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais:													
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	—	—	515.426.290	—	121.482.000	—	93.068.410	—	71.386.140	—	821.362.870	—	—
Encargos Diversos	—	—	35.081.330	550.507.620	—	114.482.000	—	93.068.410	259.005.800	330.391.940	294.087.130	1.118.150.000	13,580
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	—	21.705.400	—	3.900.000	—	5.700.000	—	4.450.000	—	4.800.000	—	40.555.100	0,492
Despesa das Antarquias de Utilidade Pública	—	21.705.400	—	1.180.322.620	—	226.037.000	—	372.053.440	—	893.341.940	—	2.693.461.100	32,702
DESPESA GERAL	—	208.770.100	—	1.596.307.220	—	1.494.278.000	—	2.700.860.940	—	2.236.154.797	—	8.256.371.055	100,000
PERCENTAGENS	—	2,535	—	19,381	—	18,142	—	32,792	—	27,150	—	100,000	—

Aglutinadas, agora, por elementos em cada serviço, eis como se mostram as despesas dos entes autárquicos, indicadas as percentagens de cada grupo relativamente ao total:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PESSOAL FIXO	PESSOAL VARIÁVEL	MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL	%
		0	1	2	2	4		
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
80	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
9	Serviços diversos	1.102.000	948.000	200.000	305.000	886.000	3.111.000	0,042
82	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
9	Assistência Social	14.470.200	10.825.800	2.335.000	3.545.000	15.021.000	76.200.000	0,925
85	FOMENTO							
0	Administração Superior	67.449.000	17.750.000	7.600.000	12.100.000	148.350.000	253.249.000	
5	Fomento econômico em Geral	—	—	53.500.000	1.430.000.000	25.500.000	1.509.000.000	
9	Serviços diversos	1.690.000	6.211.000	6.505.000	636.500	137.240.748	152.283.248	
		69.139.000	23.961.000	67.605.000	1.442.736.500	311.090.748	1.914.532.248	23,245
86	SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
0	Administração Superior	3.000.000	1.700.000	65.000	145.000	720.000	5.630.000	
1	Serviços de Transporte	—	3.000.000	1.000.000	1.500.000	1.300.000	6.800.000	
3	Serviços Urbanos	—	205.000.000	200.000.000	422.000.000	37.000.000	861.000.000	
7	Serviços Técnicos e Especializados	665.000	41.665.000	4.190.000	3.625.000	5.115.000	55.290.000	
9	Serviços diversos	58.758.000	116.826.000	991.168.000	454.270.000	422.220.000	2.013.251.000	
		62.123.000	368.191.000	1.196.423.000	881.540.000	466.391.000	2.974.971.000	36,120
87	DÍVIDA PÚBLICA							
	Fundada Interna:							
3	Amortização e Resgate	—	—	—	—	17.281.271	17.281.274	
4	Juros	—	—	—	—	25.142.344	25.142.344	
5	Despesas Diversas	—	—	—	—	60.660.789	60.660.789	
		—	—	—	—	103.084.407	103.084.407	1,251
88	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
2	Construção e Conservação de Rodovias	—	600.015.000	75.855.000	274.535.000	558.150.000	1.508.555.000	
9	Diversos	31.635.900	519.770.290	151.860.000	98.199.440	101.232.140	902.697.770	
		31.635.900	1.119.785.290	227.715.000	372.734.440	679.382.140	2.111.252.770	29,276
89	ENCARGOS DIVERSOS							
0	Pessoal Inativo	—	72.596.130	—	—	—	72.596.130	
1	Contribuição para Previdência	—	—	—	—	51.617.000	51.617.000	
2	Indenizações, Reposições e Restituições	—	—	—	—	201.486.000	201.486.000	
4	Prêmios de Seguros e Indenização por Acidentes	—	—	—	—	54.065.000	54.065.000	
8	Subvenções, Contribuições e Auxílios	—	—	—	—	9.205.000	9.205.000	
9	Diverso	—	—	—	—	363.890.500	363.890.500	
		—	72.596.130	—	—	680.293.500	752.889.630	9,141
	TOTAL GERAL	208.770.100	1.596.807.220	1.194.278.000	2.700.860.910	2.236.154.795	8.234.371.055	100,000
	PERCENTAGENS	2,535	19,381	18,142	32,792	27,150	100,000	

Finalmente, analisadas por serviços em cada órgão administrativo, dêste modo se apresentam as despesas das autarquias para 1959, com indicação das percentagens de cada grupo e de cada departamento, relativamente ao total:

	Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	TOTAL	%
	7	8	9		
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
COMISSÃO EST	—	—	—	330.000	0,004
Conselho Es	—	—	—	1.380.000	0,017
Delegação d	—	—	—	5.300.000	0,064
Diretoria G	—	—	—	84.000.000	1,020
Diretoria de	—	—	—	46.800.000	0,563
Diretoria de	—	—	—	980.228.000	11,901
Diretoria de	—	—	—	864.000.000	10,490
Serviços Ju	—	—	—	3.640.000	0,044
Serviços de	—	—	—	5.250.000	0,064
Serviços de	—	—	—	3.470.000	0,042
Serviços de	—	—	—	7.000.000	0,085
Serviços de	—	—	—	13.950.000	0,169
Serviço de	—	—	—	1.200.000	0,015
Dívida Púb	60.000.000	—	—	60.000.000	0,729
	60.000.000	—	—	2.076.548.000	25,212
DEPARTAMEN	—	—	5.100.000	97.780.000	1,188
DEPARTAMEN	—	—	1.680.000	356.500.000	4,328
BÓLSA DE VA	—	—	328.000	3.769.000	0,045
COMISSÃO ES	22.416.752	—	2.220.000	176.920.000	2,148
DEPARTAMEN	—	—	4.797.000	509.020.000	6,180
INSTITUTO R	—	—	123.650.000	378.999.000	4,602
Direção Ce	—	—	—	1.509.000.000	18,321
Inversões E	—	—	123.650.000	1.887.999.000	22,923
INSTITUTO SU	—	12.474.500	1.158.000	13.982.500	0,170
Instituto St	—	—	—	6.800.000	0,083
Navio Mot	—	—	8.556.500	8.556.500	0,104
Encargos I	—	27.485.000	1.841.000	29.368.000	0,356
Departamen	20.667.655	—	—	20.667.655	0,251
Dívida Púb	20.667.655	39.959.500	11.555.500	79.374.655	0,964
INSTITUTO D	—	—	252.675.000	304.559.000	3,698
DE DO SU	—	—	28.832.000	50.441.000	0,612
Instituto de	—	—	281.507.000	355.000.000	4,310
Departamen	—	1.508.555.000	25.900.000	1.534.455.000	18,630
DEPARTAMEN	—	824.277.870	—	824.362.870	10,009
Departamen	—	—	294.087.130	294.087.130	3,571
Encargos I	—	824.277.870	294.087.130	1.118.450.000	13,580
INSTITUTO T	—	38.460.400	2.065.000	40.555.400	0,492
DESPESA GE	103.084.407	2.411.252.770	752.889.630	8.236.371.055	100,000
PERCENTAGE	1,251	29,276	9,141	100,00	

AUTARQUIAS	Administração Geral	Execução e Fiscalização Financeira	Segurança Pública e Assistência Social	Educação Pública	Saúde Pública	Pomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	TOTAL	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	%
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA:												
Conselho Estadual de Energia Elétrica	---	---	---	---	---	---	330.000	---	---	---	330.000	0,001
Delegação de Controle	---	---	---	---	---	---	1.380.000	---	---	---	1.380.000	0,017
Diretoria Geral	---	---	---	---	---	---	5.300.000	---	---	---	5.300.000	0,034
Diretoria de Serviços Auxiliares	---	---	---	---	---	---	81.000.000	---	---	---	81.000.000	1,020
Diretoria de Projetos	---	---	---	---	---	---	16.800.000	---	---	---	16.800.000	0,568
Diretoria de Obras Novas	---	---	---	---	---	---	980.228.000	---	---	---	980.228.000	11,901
Diretoria de Serviços Industriais	---	---	---	---	---	---	861.000.000	---	---	---	861.000.000	10,130
Serviços Jurídicos	---	---	---	---	---	---	3.610.000	---	---	---	3.610.000	0,011
Serviços de Informações e Publicidade	---	---	---	---	---	---	5.250.000	---	---	---	5.250.000	0,061
Serviços de Investigações Técnica, Econômica e Financeira	---	---	---	---	---	---	3.470.000	---	---	---	3.470.000	0,012
Serviços de Tombamentos e Fiscalização de Concessões	---	---	---	---	---	---	7.000.000	---	---	---	7.000.000	0,035
Serviços de Pessoal	---	---	---	---	---	---	13.950.000	---	---	---	13.950.000	0,111
Serviço de Assistência aos Municípios	---	---	---	---	---	---	1.200.000	---	---	---	1.200.000	0,015
Dívida Pública	---	---	---	---	---	---	---	60.000.000	---	---	60.000.000	0,721
							2.016.548.000	60.000.000			2.076.548.000	25,212
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE CARVÃO MINERAL							92.680.000	---	---	5.100.000	97.780.000	1,188
DEPARTAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO							351.820.000	---	---	1.680.000	353.500.000	4,323
BOLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL	3.411.000	---	---	---	---	---	---	---	---	328.000	3.739.000	0,045
COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS						152.283.248	---	22.416.752	---	2.220.000	176.920.000	2,148
DEPARTAMENTO EST. DE ABASTECIMENTO DE LEITE			100.000	---	---	---	504.123.000	---	---	4.797.000	508.920.000	6,180
INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ:												
Direção Central	---	---	2.100.000	---	---	258.219.000	---	---	---	123.650.000	379.899.000	4,612
Inversões Financeiras	---	---	---	---	---	1.509.000.000	---	---	---	---	1.509.000.000	18,321
			2.100.000	---	---	1.762.219.000	---	---	---	123.650.000	1.887.999.000	22,922
INSTITUTO SUL-RIOGRANDENSE DE CARNES:												
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	---	---	350.000	---	---	---	---	---	12.471.500	1.158.000	13.982.500	0,170
Navio Motor «Sinuelo»	---	---	---	---	---	---	6.800.000	---	---	---	6.800.000	0,082
Encargos Diversos	---	---	---	---	---	---	---	---	---	8.556.500	8.556.500	0,101
Departamento da Carne Verde	---	---	12.000	---	---	---	---	---	27.185.000	1.841.000	29.368.000	0,333
Dívida Pública	---	---	---	---	---	---	---	20.667.655	---	---	20.667.655	0,251
			392.000	---	---	---	6.800.000	20.667.655	39.959.500	11.555.500	79.374.655	0,961
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:												
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	---	---	51.884.000	---	---	---	---	---	---	252.675.000	304.559.000	3,698
Departamento de Seguros de Vida	---	---	21.609.000	---	---	---	---	---	---	28.832.000	50.441.000	0,612
			73.493.000	---	---	---	---	---	---	281.507.000	355.000.000	4,310
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM									1.508.555.000	25.900.000	1.534.455.000	18,630
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS:												
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	---	---	85.000	---	---	---	---	---	821.277.870	---	821.362.870	10,009
Encargos Diversos	---	---	---	---	---	---	---	---	---	291.087.130	291.087.130	3,571
			85.000	---	---	---	---	---	821.277.870	291.087.130	1.112.365.000	13,580
INSTITUTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO SUL			30.000	---	---	---	---	---	38.160.400	2.065.000	40.555.400	0,492
DESPESA GERAL	3.411.000	---	76.200.000	---	---	1.911.532.248	2.971.971.000	103.081.407	2.411.252.770	752.889.631	8.236.371.055	100,000
PERCENTAGENS	0,012	---	0,925	---	---	23,215	36,120	1,251	29,276	9,141	100,00	

Utilizando, em continuação, a nova classificação financeira proposta, conseguimos obter o enquadramento das despesas das autarquias, para 1959, segundo as categorias econômicas; eis os dados:

AUTARQUIAS ESTADUAIS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL	%	
	Custelo	Transferências correntes	Total	Investimentos	Transferências de capital	Intersões financeiras			Total
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
I - AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:									
Comissão Estadual de Energia Elétrica	882.204.000	19.321.000	901.525.000	1.035.023.000	—	110.000.000	1.175.023.000	2.076.548.000	25,21
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	79.820.000	6.860.000	86.680.000	10.100.000	—	1.000.000	11.100.000	97.780.000	1,19
Departamento da Loteria do Estado	38.350.000	316.750.000	355.100.000	1.400.000	—	—	1.400.000	356.500.000	4,7
Despesa das Autarquias Industriais	1.000.374.000	342.931.000	1.343.305.000	1.046.523.000	—	141.000.000	1.187.523.000	2.530.828.000	30,70
II - AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:									
Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.442.000	227.000	3.669.000	100.000	—	—	100.000	3.769.000	0,05
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	11.184.800	715.200	11.900.000	164.820.000	—	200.000	165.020.000	176.920.000	2,15
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	497.023.000	7.897.000	504.920.000	4.100.000	—	—	4.100.000	509.020.000	6,17
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.758.699.000	13.300.000	1.771.999.000	71.500.000	—	44.500.000	116.000.000	1.887.999.000	22,92
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	41.473.500	8.907.455	50.380.955	3.466.000	—	25.527.700	28.993.700	79.374.655	0,96
Despesa das Autarquias de Intervenção Econômica	2.311.822.300	31.046.655	2.342.868.955	243.986.000	—	70.227.700	314.213.700	2.657.082.655	32,26
III - AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:									
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	72.216.800	76.514.200	148.731.000	206.269.000	—	—	206.269.000	355.000.000	4,31
Despesa das Autarquias de Previdência Social	72.216.800	76.514.200	148.731.000	206.269.000	—	—	206.269.000	355.000.000	4,31
IV - AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:									
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	704.300.000	25.900.000	730.200.000	804.255.000	—	—	804.255.000	1.534.455.000	18,63
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	653.452.310	105.976.730	759.429.040	236.370.960	120.000.000	2.650.000	359.020.960	1.118.450.000	13,7
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	34.475.400	2.830.000	37.305.400	3.250.000	—	—	3.250.000	40.555.400	0,49
Despesa das Autarquias de Utilidade Pública	1.392.227.710	134.706.730	1.526.934.440	1.043.875.960	120.000.000	2.650.000	1.166.525.960	2.693.460.400	32,70
DESPESA GERAL	4.776.640.810	585.198.585	5.361.839.395	2.540.653.960	120.000.000	213.877.700	2.874.531.660	8.236.371.055	100,00
PERCENTAGENS:									
PARCIAL	89,09	10,91	100,00	88,38	4,17	7,45	100,00		
GERAL	57,99	7,10	65,09	30,85	1,46	2,60	34,91	100,00	

Verifica-se, pela análise dêsse quadro, que as despesas correntes atingirão 65,1% do total, tocando 34,9% para as despesas de capital, o que constitui, sem dúvida, um excelente índice.

Cotejemos, enfim, as despesas das entidades autárquicas fixadas para o ano fluente com as propostas para o exercício de 1959; eis os elementos:

	DESPESA FIXADA PARA 1958		DESPESA PROPOSTA PARA 1959		DIFERENÇA ABSOLUTA	
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	
AUTARQUIAS						
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:						
Comissão Estadual de Energia Elétrica	1.331.500.000		2.076.548.000		+ 745.048.000	
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	96.550.000		97.780.000		+ 1.230.000	
Departamento da Loteria do Estado	322.440.000		356.500.000		+ 34.060.000	
	1.750.490.000		2.530.828.000		+ 780.338.000	
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:						
Bólsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.948.400		3.769.000		— 179.400	
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	269.520.000		176.920.000		— 92.600.000	
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite ..	511.920.000		509.020.000		— 2.900.000	
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.620.860.000		1.887.999.000		+ 267.139.000	
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	85.016.555		79.374.655		— 5.641.900	
	2.491.264.955		2.657.082.655		+ 165.817.700	
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:						
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	406.616.540		355.000.000		— 51.616.540	
	406.616.540		355.000.000		— 51.616.540	
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:						
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ..	1.936.437.000		1.534.455.000		— 401.982.000	
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	865.540.000		1.118.450.000		+ 252.910.000	
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	39.105.400		40.555.400		+ 1.450.000	
	2.841.082.400		2.693.460.400		— 147.622.000	
TOTAL	7.489.453.895		8.236.371.055		+ 746.917.160	

Seis autarquias acusam majoração de despesa, como se nota, de um para outro exercício, enquanto as outras seis registram diminuição; no conjunto delas há um acréscimo líquido de despesa de Cr\$ 746.917.160,00.

VII — FUSÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO DO ESTADO COM AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS

Embora a administração pública se subdivida, por razões de conveniência, em dois grandes setores de atividade produtiva, o centralizado e o descentralizado, plasmados segundo moldes jurídicos diferentes, existe uma unidade substancial em matéria de política econômica, financeira, orçamentária e tributária.

Daí por quê, malgrado as diversidades de estrutura dos vários órgãos, de processos de elaboração orçamentária e de prazos para encaminhamento e votação das respectivas leis de meios, importa considerá-los englobadamente, sob o aspecto financeiro, para se ter u'a melhor idéia da interpenetração das finanças, como um todo, com a economia.

Tal aglutinação ensejará o conhecimento do montante global das receitas e das despesas públicas estaduais, para o exercício econômico-financeiro de 1959, levados em conta os setores centralizado e descentralizado da administração.

Totaliza Cr\$ 18.920.229.361,00 a receita geral bruta estimada para o ano vindouro, oriunda daqueles dois setores administrativos; subtraídas as receitas provenientes de contribuições do Estado para as autarquias e destas para o Estado, como se faz mister numa consolidação de contas, obtém-se o valor de Cr\$ 17.367.416.306,00, para a receita geral líquida.

Em valores brutos, a receita geral do Estado monta a Cr\$ 10.646.292.306,00 e a das autarquias a Cr\$ 8.273.937.055,00, correspondendo, respectivamente, a 56,3% e 43,7% da receita estadual prevista para 1959.

No quadro a seguir apresentado está feita a fusão de tôdas as receitas públicas estaduais estimadas para o exercício de 1959, distribuídas segundo sua natureza, com indicação das percentagens de cada grupo, em relação ao total:

NATUREZA	RECEITA DO ESTADO	%	RECEITA DAS AUTARQUIAS	%	RECEITA PÚBLICA ESTADUAL	%
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	
RECEITA ORDINÁRIA						
1 — Tributária:						
Impostos	8.050.000.000	42,547	—	—	8.050.000.000	42,547
Taxas	1.734.500.000	9,167	1.072.978.000	5,671	2.807.478.000	14,838
2 — Patrimonial	47.650.000	0,252	64.275.000	0,340	111.925.000	0,592
3 — Industrial	282.756.000	1,494	4.365.625.000	23,074	4.648.381.000	24,568
4 — Diversas	—	—	2.130.415.400	11,260	2.130.415.400	11,260
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	10.114.906.000	53,460	7.633.293.400	40,345	17.748.199.400	93,805
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	531.386.306	2,809	640.643.655	3,386	1.172.029.961	6,195
RECEITA GERAL BRUTA	10.646.292.306	56,269	8.273.937.055	43,731	18.920.229.361	100,000
CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS			1.492.813.055			
CONTRIBUIÇÕES DAS AUTARQUIAS PARA O ESTADO	60.000.000				1.552.813.055	
RECEITA GERAL LÍQUIDA	10.586.292.306	60,955	6.781.124.000	39,045	17.367.416.306	100,000

Idêntica aglutinação das receitas públicas estaduais, previstas para 1959, se faz também, em prosseguimento, partindo, porém, da nova classificação orçamentária, consoante as categorias econômicas, e indicando, outrossim, as percentagens de cada grupo, relativamente ao total; eis os dados:

FONTES	RECEITA DO ESTADO		%	RECEITA DAS AUTARQUIAS		%	RECEITA PÚBLICA ESTADUAL		%
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	
RECEITAS CORRENTES									
Renda Tributária:									
Impostos	8.050.000.000			—			8.050.000.000		
Taxas	1.734.500.000	9.784.500.000	51,715	1.072.978.000	1.072.978.000	5,670	2.807.478.000	10.857.478.000	57,385
Renda Patrimonial:									
Rendas Imobiliárias	2.650.000			2.995.000			6.645.000		
Rendas de Valores Mobiliários	45.000.000			59.380.000			104.380.000		
Outras Rendas Patrimoniais	—	47.650.000	0,252	900.000	64.275.000	0,340	900.000	111.925.000	0,592
Renda Industrial:									
Rendas de Empresas Públicas	177.850.000			3.283.275.000			3.461.125.000		
Rendas de Serviços Públicos	44.905.000	222.756.000	1,177	716.350.000	4.029.625.000	21,298	791.256.000	4.252.381.000	22,475
Transferências Correntes		60.000.000	0,317		1.228.668.055	6,494		1.288.668.055	6,811
Rendas Diversas:									
Multas	25.000.000			651.000			25.651.000		
Contribuições	28.567.280			300.000			28.867.280		
Cobrança da Dívida Ativa	65.000.000			30.900.000			95.900.000		
Renda Eventual	500.000			29.870.000			30.370.000		
Outras Rendas Diversas	394.319.026	513.386.306	2,713	161.672.000	223.393.000	1,181	555.991.026	736.779.306	3,894
		10.628.292.306	56,174		6.618.939.055	34,983		17.247.231.361	91,157
RECEITAS DE CAPITAL									
Operações de Crédito				395.948.000			395.948.000		
Alienções de Bens Patrimoniais	18.000.000			25.900.000			43.900.000		
Transferências de Capital		18.000.000	0,095	1.233.150.000	1.671.998.000	8,748	1.233.150.000	1.672.998.000	8,843
RECEITA GERAL BRUTA		10.646.292.306	56,269		8.273.937.055	43,731		18.920.229.361	100,000
Transferências Correntes do Estado para as Autarquias					769.663.055				
Transferências Correntes das Autarquias para o Estado		60.000.000			723.150.000			1.552.813.055	
Transferências de Capital do Estado para as Autarquias									
RECEITA GERAL LÍQUIDA		10.586.292.306	60,955		6.781.121.000	39,045		17.367.416.306	100,000

Eleva-se a Cr\$ 18.882.663.361,00 a despesa geral bruta proposta para o próximo exercício, atinente aos dois grandes setores em que se bifurca a administração; subtraídas as despesas oriundas de contribuições do Estado para as autarquias e destas para o Estado, como se impõe numa consolidação de contas, obtém-se o montante de Cr\$ 17.329.850.306,00, para a despesa geral líquida.

Em valores brutos, a despesa geral do Estado sobe a Cr\$ 10.646.292.306,00 e a das autarquias a Cr\$ 8.236.371.055,00, correspondendo, respectivamente, a 56,4% e 43,6% da despesa estadual proposta para 1959.

No quadro que segue procedeu-se à fusão de tôdas as despesas públicas estaduais propostas para o exercício vindouro, distribuídas por elementos, com indicação das percentagens de cada grupo, em relação ao total:

ELEMENTOS	DESPESA DO ESTADO	%	DESPESA DAS AUTARQUIAS	%	DESPESA PÚBLICA ESTADUAL	%
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	
0) PESSOAL FIXO	3.670.018.381	19,436	208.770.100	1,106	3.878.788.481	20,542
1) PESSOAL VARIÁVEL	1.313.994.469	6,959	1.596.307.220	8,454	2.910.301.689	15,413
2) MATERIAL PERMANENTE	279.053.847	1,477	1.494.278.000	7,914	1.773.331.847	9,391
3) MATERIAL DE CONSUMO	483.203.945	2,559	2.700.860.940	14,303	3.184.064.885	16,862
4) DESPESAS DIVERSAS	4.900.021.664	25,950	2.236.154.795	11,842	7.136.176.459	37,792
DESPESA GERAL BRUTA	10.646.292.306	56,381	8.236.371.055	43,619	18.882.663.361	100,000
CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS	1.492.813.055					
CONTRIBUIÇÕES DAS AUTARQUIAS PARA O ESTADO			60.000.000		1.552.813.055	
DESPESA GERAL LÍQUIDA	9.153.479.251	52,819	8.176.371.055	47,181	17.329.850.306	100,000

Igual aglutinação das despesas públicas estaduais, propostas para 1959, se faz também, em continuação, tomando como ponto de partida, porém, a nova classificação financeira, segundo as categorias econômicas, e indicando, do mesmo modo, as percentagens de cada grupo, relativamente ao total, eis os elementos:

CATEGORIAS ECONÓMICAS		DESPESA DO ESTADO	%	DESPESA DAS AUTARQUIAS	%	DESPESA PÚBLICA ESTADUAL	%
		Cr\$		Cr\$		Cr\$	
DESPESAS CORRENTES:							
	Custeio	5.276.027.638	27,941	4.776.640.810	25,296	10.052.668.448	53,237
	Transferências Correntes	3.367.612.468	17,834	585.198.585	3,099	3.952.811.053	20,933
	Total das Despesas Correntes	8.643.640.106	45,775	5.361.839.395	28,395	14.005.479.501	74,170
DESPESAS DE CAPITAL:							
	Investimentos	426.662.200	2,260	2.540.653.960	13,455	2.967.316.160	15,715
	Transferências de Capital	1.562.590.000	8,275	120.000.000	0,636	1.682.590.000	8,911
	Inversões Financeiras	13.400.000	0,071	213.877.700	1,133	227.277.700	1,204
	Total das Despesas de Capital	2.002.652.200	10,606	2.874.531.660	15,224	4.877.183.860	25,830
	DESPESA GERAL BRUTA	10.646.292.306	56,381	8.236.371.055	43,619	18.882.663.361	100,000
	Transferências Correntes do Estado para as Autarquias ..	769.663.055		60.000.000			
	Transferências Correntes das Autarquias para o Estado						
	Transferências de Capital do Estado para as Autarquias ..	723.150.000				1.552.813.055	
	DESPESA GERAL LÍQUIDA	9.153.479.251	52,819	8.176.371.055	47,181	17.329.850.306	100,000

VIII — APRECIÇÕES FINAIS

Espelham as propostas de orçamento das autarquias, que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, a política econômico-financeira em vigor e o programa de trabalho necessário para assegurar, no ano vindouro, a indispensável continuidade administrativa.

Tôdas as observações e sugestões de caráter técnico, que a meticulosa análise dêsses projetos orçamentários propiciou, foram reunidas, pelo Gabinete de Orçamento e Finanças, no «dossier» anexo, que também se encaminha como colaboração desta Secretaria de Estado.

Tais, Senhor Governador, os comentários que se nos oferecem ao ensejo do envio das propostas orçamentárias das autarquias, para o exercício de 1959.

Servimo-nos da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e distinto aprêço.

GALENO VERÍSSIMO DA FONSECA
Secretário da Fazenda

**SÍNTESE DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS VOTADOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959**

AUTARQUIAS	RECEITA ORÇADA PARA 1959	DESPESA FIXADA PARA 1959	DEFICIT (-) OU SUPERAVIT (+) PREVISTO PARA 1959
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	2.133.048.000	2.117.030.000	+
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	97.780.000	97.780.000	—
Departamento da Loteria do Estado	371.500.000	371.500.000	—
	2.602.328.000	2.586.310.000	+
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONOMICA:			
Bólsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.769.000	3.769.000	—
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	172.120.000	172.120.000	—
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite ..	509.020.000	509.020.000	—
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.925.565.000	1.914.515.000	+
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	79.374.655	79.374.655	—
	2.689.848.655	2.678.798.655	+
III — AUTARQUIAS DE PREVIDENCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	355.000.000	355.000.000	—
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ...	1.510.455.000	1.555.455.100	—
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	1.111.250.000	1.111.250.000	—
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	40.555.400	40.555.400	—
	2.662.260.400	2.707.260.500	—
TOTAL	8.309.437.055	8.327.369.155	—
			17.932.100

RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA
REFERENTE AO EXERCÍCIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

Of. n.º 9/59

MML/Gr.

Pôrto Alegre, 24 de janeiro de 1959.

Senhor Governador:

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, de acôrdo com o que reza o artigo 91, inciso III, da Constituição, o relatório dos serviços a cargo desta Secretaria de Estado, atinente ao ano de 1958.

I — ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1958 E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento do Estado para o exercício de 1958, votado pela Lei n.º 3.291, de 7 de dezembro de 1957, orçou a receita em Cr\$ 9.328.812.026,00 e fixou a despesa em Cr\$ 9.581.520.008,00, prevendo, portanto, um deficit de Cr\$ 252.707.982,00.

Inúmeras alterações sofreu a lei orçamentária, durante o exercício, seja em virtude da transferência de créditos especiais de anos anteriores, seja em decorrência da abertura de novos créditos adicionais ou de reduções de dotações orçamentárias e de créditos especiais.

Levadas em linha de conta tôdas essas modificações havidas, verifica-se que, no decurso do exercício financeiro de 1958, estava o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no montante de Cr\$ 11.387.256.248,30, para cuja cobertura haviam sido legalmente indicados recursos no valor de Cr\$ 11.133.048.266,30.

O quadro abaixo demonstra, de forma sintética, a posição das despesas autorizadas, em confronto com os recursos destinados ao seu atendimento:

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro ILDO MENEGHETTI
Digníssimo Governador do Estado
NESTA CAPITAL

EXERCÍCIO DE 1958

DESPESAS AUTORIZADAS	Cr\$	RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS	Cr\$
Orçamento votado	9.581.520.008,00	Orçamento votado	9.328.812.026,00
Anulações de dotações	866.434.931,70	Excesso de arrecadação previsto	32.000.000,00
Créditos suplementares	637.583.576,50	Operações de crédito	1.582.023.315,50
Créditos especiais:		Recursos de exercícios anteriores	190.212.924,80
Abertos no exercício.....	1.278.451.880,00		
Transferidos de exercícios anteriores	830.216.865,10		
	2.108.668.745,10		
Anulações	75.581.149,60		
Créditos extraordinários	1.500.000,00		
Total	11.387.256.248,30	Total	11.133.048.266,30

Comparando-se o total das despesas autorizadas com o montante dos recursos financeiros que lhe foram atribuídos, encontra-se um deficit de previsão de Cr\$ 254.207.982,00, proveniente não só do deficit da lei orçamentária, somando Cr\$ 252.707.982,00, mas ainda da abertura de créditos extraordinários sem cobertura, no valor de Cr\$ 1.500.000,00; eis os dados:

	Cr\$	
Despesas autorizadas	11.387.256.248,30	
Recursos financeiros indicados	11.133.048.266,30	
	254.207.982,00	
	254.207.982,00	

Os créditos especiais vigentes no exercício de 1958 ascenderam à elevada importância de Cr\$ 2.033.087.595,50 e tiveram a seguinte cobertura financeira:

	Cr\$	
Recursos orçamentários de exercícios anteriores	186.318.924,80	
Recursos do orçamento de 1958	300.995.355,20	
Operações de crédito:		
	Cr\$	
Empréstimos contratados	188.615.345,50	
Emissão de apólices	1.357.157.970,00	1.545.773.315,50
	1.545.773.315,50	
Total	2.033.087.595,50	

Examinemos as principais destinações desses créditos especiais; eis os elementos, em números redondos:

Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	585	milhões de Cr\$		
Obras autorizadas pela Lei n.º 3.152, de 30 de julho de 1957	186	"	"	"
Despesas de exercícios anteriores	661	"	"	"
Vantagens de exercícios anteriores da Viação Férrea, inclusive revisão de proventos de inativos	280	"	"	"
Ressarcimento de prejuízos decorrentes das depreciações de 24 de agosto de 1954	150	"	"	"
Auxílios	67	"	"	"
Encampação de dívidas dos Municípios	32	"	"	"
Aumento de capital do Barrisul	32	"	"	"
	1.993	"	"	"
	1.993			

Os créditos extraordinários abertos no decurso do exercício, em número de três e no valor global de Cr\$ 1.500.000,00, tiveram por finalidade o socorro a vítimas de temporais e enchentes nos municípios de Alegrete, Encruzilhada do Sul e Caxias do Sul.

Relativamente aos créditos suplementares, no montante de Cr\$ 637.583.576,50, sua abertura se fez quase integralmente com recurso de reduções de dotações orçamentárias, que atingiram Cr\$ 866.434.931,70; importa referir, no ensejo, que a verba global do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos foi totalmente reduzida para dar nascimento a créditos especiais no valor de Cr\$ 220.000.000,00.

II — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1958

De conformidade com o que preceitua o artigo 87, inciso XIX, da Constituição, compete ao Governador do Estado apresentar à Assembléia Legislativa, até 30 de junho de cada ano, as contas relativas ao exercício financeiro anterior, acompanhadas de parecer do Tribunal de Contas.

De outro lado, constitui competência do Secretário da Fazenda, «ex vi» do disposto no artigo 93, inciso II, combinado com o artigo 125, § 4.º, da Carta Magna, apresentar ao Governador, até 31 de maio de cada ano, o balanço geral do Estado, atinente ao exercício anterior.

Levando em consideração que o profícuo Governo de Vossa Excelência expira a 31 de janeiro fluente, envidamos todos os esforços ao nosso alcance para transmitir-lhe, antes dessa data, os elementos aproximados da execução orçamentária de 1958, que permitam dar uma idéia da situação financeira do Estado, ao término do exercício.

Malgrado o afincamento com que a Contadoria Geral do Estado enfrentou o ingente trabalho de coleta dos dados necessários aos objetivos em mira, é lógico que várias serão as retificações a fazer, quando do encerramento do balanço geral.

Eis como se expressa, sinteticamente, a execução orçamentária de 1958, conjugadas, na receita, as operações de crédito realizadas, e, na despesa, os gastos efetuados com o produto de empréstimos:

RECEITA		
Orçada		Milhões de Cr\$
Receita ordinária		8.837
Receita extraordinária		492
Total		9.329
Arrecadada		
Receita ordinária		7.975
Receita extraordinária		679
Total		8.654
Menor receita		675
DESPESA		
Autorizada		
Orçamento		9.581
Anulações de dotações orçamentárias		866
Orçamento líquido		8.715
Créditos suplementares	638	
Créditos especiais transferidos e abertos no exercício, menos anulações	2.033	
Créditos extraordinários	1	2.672
Total		11.387
Realizada		
Orçamento e créditos suplementares		9.086
Créditos especiais e extraordinários		1.037
Total		10.123
Menor despesa		1.264

RESUMO

Previsão

Despesa autorizada		11.387
Receita orçada		9.329
		<hr/>
Deficit previsto		2.058

Execução

Despesa realizada		10.123
Receita arrecadada		8.654
		<hr/>
Deficit verificado		1.469

Resultado

Deficit previsto:		
Créditos suplementares	638	
Créditos especiais, menos anulações	2.033	
Créditos extraordinários	1	
	<hr/>	
	2.672	
Superavit do orçamento, excluídas as anulações de dotações	614	2.058
	<hr/>	
Deficit recuperado:		
Menor despesa	1.264	
Menor receita	675	589
	<hr/>	<hr/>
Deficit verificado		1.469

Vários fatores adversos contribuíram para a formação do vultoso deficit com que se encerrou o exercício financeiro de 1958, dentre os quais cumpre mencionar, como mais relevantes, os seguintes: a) a superestimação das principais fontes de receita; b) a falta de devolução, por parte da União, da maior parte do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul; c) a quase impossibilidade de lançamento de apólices no mercado, devido ao crônico estado inflacionário da economia nacional; e, finalmente, d) a inviabilidade da obtenção de empréstimos nos estabelecimentos de crédito, para quase todas as obras realizadas, por falta de maior cooperação do Poder Central.

O resultado negativo da execução orçamentária projetar-se-á, naturalmente, na situação financeira líquida, que ficará agravada, como demonstraremos mais adiante.

III — ANÁLISE DA RECEITA E DA DESPESA DE 1958

A receita geral do Estado, no orçamento para 1958, fôra exageradamente estimada em Cr\$ 9.328.812.026,00, tendo alcançado somente Cr\$ 8.653.852.477,90, registrando-se, portanto, u'a menor receita de Cr\$ 674.959.548,10.

Verifiquemos como se apresenta a receita arrecadada no exercício de 1958, em comparação com a orçada e classificada pela sua natureza; eis os dados, em milhões de cruzeiros:

Natureza	Orçada	Arrecadada	Maior Receita	Menor Receita
Impostos	7.045	6.356	—	689
Taxas	1.517	1.356	—	161
Patrimonial	33	39	6	—
Industrial	242	224	—	18
Extraordinária	492	679	187	—
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total	9.329	8.654	193	868

Como se depreende do quadro acima, os impostos e as taxas, que constituem as principais fontes de receita, produziram muito menos do que as respectivas previsões orçamentárias, as receitas patrimonial e industrial acusam diferenças pouco expressivas e a receita extraordinária excedeu com larga margem a estimativa da lei de meios.

Baixemos, agora, à análise do comportamento de cada um dos impostos, no exercício em causa; assim se apresentam os algarismos, em milhões de cruzeiros:

Impostos	Orçado	Arrecadado	Maior Receita	Menor Receita
Territorial!	125	120	—	5
Transmissão «causa mortis»	100	137	37	—
Transmissão «inter vivos»	250	301	51	—
Vendas e consignações	6.100	5.543	—	557
Exportação	40	27	—	13
Sêlo	430	228	—	202
Total	7.045	6.356	88	777

Verifica-se, assim, que os impostos sobre vendas e consignações e de sêlo foram os que mais decisivamente influíram na menor arrecadação; ambos haviam sido superestimados, o primeiro em desatenção à evolução da economia e o segundo com desprezo da circunstância de haver sido declarada inconstitucional a sua mais expressiva incidência, ou seja, a exportação inter-estadual.

Conclui-se, ainda, que os impostos sobre transmissão «causa mortis» e «inter vivos» excederam grandemente as estimativas orçamentárias e que os impostos territorial e de exportação insignificante influência negativa tiveram na arrecadação.

Relativamente às taxas, pode-se afirmar que a menor arrecadação é imputável quase exclusivamente à taxa de transportes, dada a sua natureza de tributo adicional dos impostos, uma vez que as demais inexpressivo reflexo demonstraram; eis o seu comportamento, em milhões de cruzeiros:

Taxas	Orçado	Arrecadado	Maior Receita	Menor Receita
Transportes	1.401	1.258	—	143
Demais taxas	116	98	—	18
Total	1.517	1.356	—	161

A receita patrimonial, orçada em cerca de 33 milhões de cruzeiros, produziu aproximadamente 39 milhões, dando origem, assim, a u'a maior arrecadação de 6 milhões de cruzeiros.

Considerados em conjunto, os estabelecimentos industriais do Estado apresentaram uma receita da ordem de 224 milhões de cruzeiros, que fôra prevista, no orçamento, em 242 milhões, donde u'a menor arrecadação de 18 milhões de cruzeiros.

No tocante à receita extraordinária, que estava estimada em 492 milhões de cruzeiros e alcançou 679 milhões, diversas foram as causas da maior arrecadação de 187 milhões de cruzeiros, como abaixo se procura demonstrar:

Receita extraordinária	Orçado	Arrecadado	Maior Receita	Menor Receita
Alienação de bens patrimoniais	38	8	—	30
Cobrança da dívida ativa	51	94	43	—
Receita de indenizações e restituições	348	63	—	285
Operações de crédito	—	471	471	—
Outras receitas	55	43	—	12
Total	492	679	514	327

Vê-se, pelo quadro acima, que as operações de crédito, embora não previstas em orçamento, constituíram a mais significativa fonte de receita extraordinária.

Assim se desdobram as operações de crédito realizadas no decurso do exercício financeiro:

Empréstimo com o Bannrisul, de acôrdo com a Lei n.º 2.652, de 18 de julho de 1955	15 milhões de Cr\$			
Empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei n.º 3.152, de 30 de julho de 1957	98	"	"	"
Emissão de apólices «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores», de conformidade com a Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957	358	"	"	"
Total	471	"	"	"

Impende assinalar que a emissão de apólices, no valor de 358 milhões de cruzeiros, decorreu de subscrição espontaneamente feita pelos servidores estaduais e ferroviários, para recebimento de seus haveres, como faculta a Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957.

Dentre as rubricas que acusaram menor arrecadação, figura como a mais expressiva a receita de indenizações e restituições, com uma diferença negativa de 285 milhões de cruzeiros.

Provém essa enorme discrepância, quase exclusivamente, do fato de a União haver devolvido ao Estado, no ano transato, somente 55 milhões de cruzeiros do capital investido por este na Viação Férrea, que montava a 338 milhões.

Quanto aos restantes títulos da receita extraordinária, as diferenças para mais ou para menos praticamente se compensam.

Passemos, agora, à análise da despesa geral do Estado, que, fixada em Cr\$ 11.387.256.248,90, com as diversas retificações orçamentárias, atingiu somente Cr\$ 10.123.677.205,60, originando u'a menor despesa de Cr\$ 1.263.579.043,30.

Vejam os dados como se apresenta a despesa realizada no exercício de 1958, em comparação com a fixada e classificada por órgãos administrativos; eis os dados, em milhões de cruzeiros:

Órgãos administrativos	Fixada	Realizada	Maior despesa	Menor despesa
Assembléa Legislativa, Tribunal de Contas e Governô do Estado	173	158	—	15
Secretaria do Interior	1.310	1.295	—	15
Secretaria da Fazenda	4.243	3.434	—	809
Secretaria das Obras Públicas	758	567	—	191
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	475	453	—	22
Secretaria de Educação e Cultura	2.094	1.953	—	141
Departamento Estadual de Saúde	505	471	—	34
Serviço Social de Menores	94	87	—	7
Justiça	223	218	—	5
Contribuições para Autarquias	1.512	1.487	—	25
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	11.387	10.123	—	1.264

A despesa por créditos ordinários, nêles compreendidos os orçamentários e suplementares, que havia sido fixada em 9.353 milhões de cruzeiros, alcançou apenas 9.087 milhões, deixando saldos da ordem de 266 milhões.

Por conta dos créditos especiais e extraordinários, cujas autorizações subiam a 2.034 milhões de cruzeiros, foram spendidos 1.036 milhões, restando 998 milhões de saldos.

Foi o seguinte o destino das principais despesas suportadas por créditos especiais, no exercício passado:

Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	335 milhões de Cr\$
Obras autorizadas pela Lei n.º 3.152, de 30 de julho de 1957	138 " " "
Despesas de exercícios anteriores	78 " " "
Vantagens de exercicios anteriores da Viação Férrea, inclu- sive revisão de proventos de inativos	280 " " "
Ressarcimento de prejuízos decorrentes das depredações de 24 de agosto de 1954	71 " " "
Auxílios	35 " " "
Encampação de dividas dos Municípios	18 " " "
Aumento de capital do Banrisul	32 " " "
	<hr/>
	987 " " "

Em sua maior parte, os saldos de créditos especiais foram transferidos para o exercício de 1959; entre êstes destacam-se 250 milhões de cruzeiros para o Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, 500 milhões para pagamento de despesas de exercícios anteriores e 79 milhões para ressarcimento dos prejuízos resultantes das depredações de 24 de agosto de 1954.

IV — SITUAÇÃO FINANCEIRA E DÍVIDA PÚBLICA

E' assaz difícil indicar com precisão, nesta altura, a situação financeira do Estado ao término do exercício de 1958, uma vez que ela só pode ser apreciada através da análise dos elementos fornecidos pelos balanços patrimonial e financeiro, a serem levantados.

Inobstante isso, os dados apurados pela Contadoria Geral do Estado, até a presente data, fornecem indícios bastante significativos sôbre a situação financeira, como veremos a seguir.

No balanço geral referente ao exercício de 1957, a situação do patrimônio financeiro do Estado assim se espelhava:

Passivo financeiro:

	Cr\$	Cr\$
Restos a Pagar	838.519.573,30	
Depósitos	514.363.998,00	
Diversos	1.207.560.773,60	2.560.444.344,90
	<hr/>	

Ativo financeiro:

Disponível	243.104.072,50	
Realizável	483.472.791,50	726.576.864,00
	<hr/>	

Passivo financeiro descoberto 1.833.867.480,90

Como se sabe, a situação líquida do patrimônio financeiro sofre, no exercício, uma variação equivalente ao resultado financeiro apurado.

Verifica-se, pois, que o descoberto financeiro acumulado em 31 de dezembro de 1958 pode ser assim demonstrado:

	Cr\$
Descoberto financeiro em 31/12/57	1.833.867.480,90
Deficit financeiro de 1958	1.469.824.727,70
	<hr/>
Descoberto financeiro em 31/12/58	3.303.692.208,60

É evidente que, em conseqüência dos deficits que se vêm sucedendo nos últimos anos, o Tesouro mantenha disponibilidades em níveis mínimos compatíveis com o volume de suas operações.

Observa-se, de outro lado, que o ativo financeiro realizável tem suportado pequenas variações, de um para outro exercício.

Destarte, podemos considerar que o valor global do ativo financeiro se deve ter mantido, em 1958, aproximadamente igual ao do ano anterior.

Importa, portanto, examinar o outro termo da equação financeira, que é o passivo financeiro ou dívida flutuante, no qual se fez sentir o impacto do deficit orçamentário apurado no último exercício.

De conformidade com o levantamento provisório a que procedeu a Contadoria Geral, a dívida flutuante do Estado, em 31 de dezembro de 1958, ascendia a Cr\$ 3.962.056.110,30, aproximadamente.

Levando-se em conta que os compromissos dessa natureza totalizavam Cr\$ 2.560.444.344,90, no encerramento do exercício de 1957, conclui-se ter havido um acréscimo de Cr\$ 1.401.611.765,40, o qual, como se vê, é levemente inferior ao deficit registrado em 1958.

Eis como se apresentam as variações globais ocorridas no volume e composição da dívida em exame, em milhões de cruzeiros:

Dívida flutuante	1958	1957	Variações
Restos a Pagar	1.408	838	+ 570
Depósitos	472	514	— 42
Diversos	2.082	1.208	+ 874
	<hr/>	<hr/>	
Total	3.962	2.560	+ 1.402

Os restos a pagar do exercício de 1958 foram calculados em 1.163 milhões de cruzeiros e os de exercícios anteriores em 245 milhões. No ano passado foram liquidados 593 milhões de cruzeiros, dos resíduos passivos apurados até 1957.

Sob o título «Diversos» estão reunidas as seguintes dívidas e respectivas variações no exercício de 1958, em milhões de cruzeiros:

Diversos	1958	1957	Variações
Contribuições para Autarquias	550	515	+ 35
Credores Diversos	274	234	+ 40
Prefeituras, c/Contribuições do Estado	459	200	+ 259
Serviço da Dívida Interna	407	199	+ 208
Serviço da Dívida Externa	62	8	+ 54
Letras do Tesouro	227	31	+ 196
Cheques a Pagar	98	18	+ 80
Outras Contas	5	3	+ 2
Total	2.082	1.208	+ 874

A conta «Prefeitura, c/Contribuições do Estado» abrange saldos de contribuições referentes aos anos de 1955 a 1958.

Examinemos, agora, a posição da dívida fundada interna, ao término dos exercícios financeiros de 1958 e 1957, para evidenciar as alterações ocorridas; eis os dados, em milhões de cruzeiros:

Dívida fundada interna	1958	1957	Variações
Em apólices	541	237	+ 304
Em empréstimos contratados	1.836	1.778	+ 58
Total	2.377	2.015	+ 362

No decurso do exercício de 1958 foram contraídos novos empréstimos consolidados no valor de 471 milhões de cruzeiros, tendo sido amortizados 109 milhões.

Relativamente à dívida fundada externa, que montava a cerca de 13 milhões de cruzeiros em 31 de dezembro de 1957, não dispõe a Secretaria da Fazenda, no momento, dos dados atinentes à sua amortização, uma vez que o serviço é atendido diretamente pelo Governo Federal.

V — GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Na qualidade de órgão técnico da Secretaria da Fazenda, vem o Gabinete de Orçamento e Finanças cumprindo gradativamente o vasto programa de trabalho previsto na Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, que o instituiu.

Os múltiplos e complexos encargos que lhe incumbe desempenhar comportam um constante aprimoramento, razão por que tem pautado sua conduta sob a inspiração de determinados critérios, que podem ser assim resumidos: a) realização de estudos e pesquisas, em caráter permanente, paralelamente com o atendimento das tarefas tipicamente executivas; b) trabalho em equipe, para permitir um melhor aproveitamento da experiência de cada um; c) ampla divulgação, devidamente atualizada, dos documentos oficiais e das análises econômico-financeiras; e d) recolhimento e exame das críticas e sugestões oferecidas sobre os assuntos de competência do órgão.

Como célula central da administração orçamentária, vem o Gabinete de Orçamento e Finanças dedicando especial atenção ao problema do aperfeiçoamento do sistema, do processo e dos padrões orçamentários do Estado.

Efetivamente, depois de completar sua organização interna, cuidou o mesmo de estabelecer uma rede de órgãos permanentes de orçamento, nas diversas Secretarias de Estado.

Assim é que, já no ano de 1952, foram criadas unidades orçamentárias nas Secretarias de Educação e Cultura, Fazenda e Obras Públicas, com resultados plenamente satisfatórios.

Dado o êxito alcançado com tal providência, planejou-se e propôs-se, em 1954, a instituição de órgãos semelhantes nas Secretarias do Interior e Justiça e da Agricultura, Indústria e Comércio, sem que a matéria merecesse acolhida da egrégia Assembléia Legislativa, porque se entendia, ali, ser conveniente aguardar a reorganização geral dos serviços públicos.

Adiada que foi a apreciação desse plano de reorganização geral, submeteu o Poder Executivo a novo exame do Legislativo, em 1957, o projeto de lei que criava as unidades técnicas do orçamento naquelas duas Pastas, o qual foi acolhido por unanimidade, dando origem à Lei n.º 3.259, de 27 de novembro do mesmo ano.

De conformidade com o disposto no referido diploma legal, diligenciou o Poder Executivo, no decorrer do ano transato, sobre a regulamentação dos novos órgãos criados, e bem assim da Seção de Orçamento do Departamento Estadual de Saúde, que, embora instituída há longo tempo, ainda permanecia sem regulamento.

Foram então baixados, sucessivamente, os Decretos n.ºs 9.246, 9.373 e 9.443, respectivamente de 14 de agosto, 19 de setembro e 23 de outubro de 1958, que aprovaram os regulamentos dos órgãos de orçamento da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, da Secretaria do Interior e Justiça e do Departamento Estadual de Saúde.

Com a expedição desses atos executivos pode-se considerar concluída a organização do sistema orçamentário estadual, que, planejada pelo Gabinete de Orçamento e Finanças, vinha sendo gradativamente implantada.

Abre-se oportunidade, assim, para estabelecer normas disciplinando o processo de elaboração da proposta geral de orçamento do Estado, através de decreto executivo, uma vez que está completa a rede de órgãos de orçamento.

Tal como ocorrera no ano anterior, o projeto geral de orçamento para o exercício fluente foi formalmente preparado sob dupla feição, isto é, segundo os moldes da padronização estabelecida pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, de um lado, e em consonância com os novos esquemas de classificação orçamentária sugeridos pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, de outro lado.

Como os novos padrões propostos apresentam uma considerável vantagem em relação aos atuais, de vez que ensejam a medida das repercussões econômicas e sociais do orçamento, vem o Gabinete de Orçamento e Finanças adotando essa solução conciliatória, segundo a qual se cumpre a lei ao mesmo passo que se introduz o melhoramento.

Dada a crescente significação das finanças dos órgãos autárquicos, cujas receitas e despesas adquirem papel cada vez mais relevante, estendeu-se à elaboração de suas propostas orçamentárias idêntico critério de análise sob dupla feição.

Realmente, nos dois últimos anos foram os projetos de orçamento das autarquias preparados não só com base na padronização legal mas também segundo a classificação econômica.

Desempenhando sua importante função de órgão de assessoramento, que também é, realiza o Gabinete de Orçamento e Finanças estudos e pesquisas sobre os mais variados assuntos de natureza econômico-financeira, dentre os quais se

destacam as análises dos balanços gerais do Estado, os planos de empréstimos públicos, a elaboração de índices financeiros e as propostas de revisões tributárias.

Objetivando manter todos os setores da administração e o próprio público perfeitamente informados da situação econômico financeira do Estado, publica o mesmo, com inteira regularidade, a série «Finanças do Estado», que constitui, indubitavelmente, o mais completo repositório de documentos oficiais, sobre a matéria.

VI — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

A Contadoria Geral do Estado, diretamente subordinada ao Secretário da Fazenda, foi criada pela Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948, tendo por finalidade precípua a execução, a centralização e a superintendência de todos os serviços de contabilidade do Estado.

Além dessas funções básicas, compete-lhe a fiscalização e a orientação dos serviços de escrituração a cargo de todos os órgãos da administração pública, o preparo e a organização das tomadas de contas dos responsáveis por bens e dinheiros do Estado, e, bem assim, cooperar com o Tribunal de Contas em sua ação fiscalizadora e zelar pelo fiel cumprimento das leis de contabilidade pública.

Todos êsses encargos foram plenamente executados, no ano passado, seja diretamente pelo seu órgão central, compreendendo o Contador Geral e seu Gabinete, a Divisão de Estudos e Orientação, a Divisão de Centralização e o Serviço de Administração Complementar, seja através de suas doze contadorias seccionais, que funcionam junto às diversas Secretarias de Estado e Departamentos.

Da mesma forma que nos anos anteriores, apresentou a Contadoria Geral, em 1958, dentro do prazo constitucional, o balanço geral do Estado relativo ao exercício de 1957, o qual foi instruído com inúmeros demonstrativos e acompanhado de ampla e minuciosa exposição, dando conta dos principais aspectos da gestão econômica e financeira.

Várias medidas de ordem técnica e administrativa foram tomadas objetivando o aprimoramento e a atualização dos serviços de contabilidade.

Constatando-se que a maior dificuldade para a atualização dos serviços de escrituração e controle residia no atraso com que eram recebidos os balancetes das exatorias, promoveu a Contadoria Geral um entendimento com o Tesouro do Estado, de que resultou a passagem, para a Inspeção Geral da Fazenda, do encargo de receber os mencionados documentos, fiscalizar a observância dos prazos de remessa e diligenciar, por intermédio de suas Inspeções Regionais, o aceleramento do serviço de organização dos mesmos.

Procedeu-se, no decurso de 1958, ao levantamento dos almoxarifados da Secretaria das Obras Públicas, da Secretaria de Educação e Cultura, do Departamento de Polícia Civil, do Departamento de Institutos Penais e da Imprensa Oficial, que, incorporados ao patrimônio do Estado, passaram a ter seu movimento contabilizado mensalmente, superando-se, assim, uma sensível lacuna no sistema de controle dos bens públicos.

Graças a essa iniciativa de alta relevância administrativa, poderá o Tribunal de Contas dispor de elementos seguros e expeditos para o julgamento das contas dos agentes responsáveis pelos almoxarifados do Estado.

Merece referência especial o reinício dos serviços de levantamento da tomada de contas dos exatores, que se encontravam paralisados desde 1950, devido ao atraso na escrituração das fichas financeiras dos funcionários pagos pelas exatorias, a cargo da Diretoria da Despesa do Tesouro do Estado.

Acertadas com o Tribunal de Contas novas e mais racionais bases técnicas para a organização da tomada de contas dos exatores, removendo-se deficiências que se situavam fora do âmbito de ação da Contadoria Geral, pôde ela, por sua Divisão de Centralização, imprimir considerável impulso a êsse trabalho.

Através da Divisão de Estudos e Orientação, que desenvolveu profícua atividade, emitiu a Contadoria Geral, no ano passado, inúmeros pareceres, versando assuntos de natureza contábil, econômica, financeira e administrativa; procedeu, ainda, à elaboração do plano de sorteio para resgate das apólices da emissão denominada «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores», o qual foi consubstanciado no Decreto n.º 9.016, de 17 de junho de 1958.

As contadorias seccionais, de um modo geral, tiveram seus serviços grandemente aumentados, executando-os, todavia, com presteza e segurança; além de suas atividades normais, cooperaram eficientemente na execução do plano de contenção da despesa, controlando as retenções administrativas de verbas.

Assegurando a continuidade do clima de entendimento nas relações de serviço com as repartições junto às quais operam, as contadorias seccionais com elas colaboraram mediante assídua e bem orientada assistência técnica.

Utilizando seu competente corpo técnico, continuou a Contadoria Geral a participar dos trabalhos de fiscalização das autarquias, tendo prestado cooperação, ainda, na racionalização de seus serviços de contabilidade.

Cumpre salientar, outrossim, que coube a servidores do quadro técnico da Contadoria Geral atuar em comissões constituídas para o desempenho de relevantes misteres, tais como o encontro de contas entre o Estado e a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, referente ao exercício de 1957, a transferência da administração da Ferrovia para a União e o tombamento dos bens da Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense.

VII — TESOIRO DO ESTADO

Ao Tesouro do Estado incumbe a relevante função de executar a política financeira e tributária adotada pelo Governo, contando, para tal fim, além do órgão central, com uma extensa rede de inspetorias, exatorias e postos de arrecadação.

No decorrer do ano de 1958, várias alterações sofreu a organização administrativa do Tesouro, visando a racionalização de suas múltiplas atividades.

Prosseguiu a Diretoria Administrativa nos trabalhos de atualização do prontuário dos servidores ativos, que, uma vez ultimado, ensejará a publicação do segundo almanaque do pessoal, abrangendo os servidores de tôdas as repartições.

Foram preparados e expedidos, na época estabelecida, os decretos de lotação dos servidores dos órgãos centrais da Secretaria da Fazenda, das exatorias e das inspetorias gerais.

Procedeu-se, outrossim, a um levantamento completo do abono familiar que vinha sendo pago aos servidores públicos, exigindo-se o preenchimento da declaração de beneficiários e de rendimentos; bastante salutar foi o resultado dessa medida, pois evidenciou que grande número de funcionários não estava intitulado à percepção da referida vantagem.

Ao Serviço de Material, que vinha desempenhando eficientemente a sua importante tarefa de suprir de material as diversas Diretorias do Tesouro e bem assim tôdas as exatorias, foi cometido um novo encargo, qual seja o de providenciar na confecção e contagem numérica das sobre-placas dos veículos e conseqüente expedição às repartições arrecadadoras.

Buscou a Tesouraria do Tesouro, no ano transato, consolidar o regime de pagamentos de grande parte dos servidores públicos da Capital através dos estabelecimentos bancários.

Intensificaram-se de forma excepcional as transações da Tesouraria com os bancos locais, seja em decorrência dos numerosos empréstimos contraídos pelo Estado por antecipação de receita, seja em conseqüência das vultosas operações relacionadas com o resgate das Letras do Tesouro.

Refletiu-se intensamente nos trabalhos da Diretoria da Despesa, da Diretoria de Mecanização e da Tesouraria, a transferência, feita no ano anterior, do serviço de pagamento dos servidores ferroviários inativos, da Rede para o Estado.

De conformidade com contrato em vigor, vem funcionando junto à Diretoria de Mecanização a empresa «Ormesa», que está encarregada da mecanização dos tributos do trânsito do interior do Estado e do imposto sobre vendas e consignações.

Incontestavelmente a mais profunda modificação introduzida na organização fazendária, no ano passado, foi a extinção da Divisão de Fiscalização Geral e o restabelecimento da Inspeção Geral de Fazenda e da Inspeção Geral do Imposto sobre Vendas e Consignações, diretamente subordinadas ao Diretor Geral do Tesouro.

De acordo com o disposto no Decreto n.º 8.868, de 23 de abril de 1958, que consubstanciou a nova estrutura orgânica e funcional, cada órgão disporá de uma rede de Inspeções Regionais, para desempenho de suas atribuições.

Malgrado dispor de um reduzido número de veículos automotores, procurou a Inspeção Geral do Imposto sobre Vendas e Consignações acelerar a marcha dos trabalhos a seu cargo, tendo apurado sonegações que totalizaram cerca de Cr\$ 293.000.000,00, no exercício de 1958.

Contando com apenas 195 fiscais desse tributo, pôde o Tesouro fiscalizar razoavelmente 123.664 contribuintes, aos quais foi prestada a devida assistência, na forma habitual.

Importa assinalar que a ação fiscalizadora se manifestou de forma mais eficiente no setor da pecuária, que se ressentia de maior controle, sem prejuízo dos demais; objetivando melhores resultados, adotou-se a ficha individual dos criadores, em todos os municípios pastoris.

Intensa foi a atividade desenvolvida pelos postos de controle, que, dispondo de somente 50 funcionários, apreenderam, em 1958, as cargas de 4.213 veículos, notificando os infratores ao recolhimento da importância total de Cr\$ 6.847.684,10.

Promulgado que foi, no corrente mês, o Código de Penalidades Fiscais, armado ficou o fisco de mais eficazes instrumentos de ação, que ensejarão maior rigor e maior justiça.

Vários convênios ou acordos, a serem firmados com o Departamento Estadual de Saúde, o Serviço de Caça e Pesca e o Instituto do Açúcar, Alcool e Aguardente, encontram-se em tramitação bem adiantada, visando, através de mútua colaboração, reforçar os serviços de controle, em defesa dos interesses comuns.

Restabelecida pelo Decreto n. 8.868, de 23 de abril de 1958, procurou a Inspeção Geral de Fazenda reorganizar os seus serviços e retomar as suas atividades específicas, através das Inspeções Regionais.

Além das atribuições normais que lhe eram afetas, passou à sua responsabilidade, na nova fase, o serviço de conferência de balancetes, que constituía encargo das Diretorias da Receita e da Despesa.

Impende registrar que no ano passado foram inaugurados os prédios que haviam sido construídos para as exatarias de Santa Vitória do Palmar, Rosário do Sul e Santa Maria, as quais foram convenientemente equipadas.

Também a exataria de Caxias do Sul foi contemplada com a construção de prédio para sua sede, encontrando-se a obra em fase adiantada.

Atendendo aos justos reclamos das populações locais, foram instalados e passaram a funcionar, em 1958, a exataria de Campo Bom e o posto de arrecadação de Dona Francisca, este subordinado à exataria de Agudo.

Para o quadro das exatarias foram nomeados no ano transato 70 novos escriturários, habilitados em concurso, para ingresso na carreira, com o que ficou resolvido, em grande parte, o problema de normal funcionamento das repartições arrecadoras.

VIII — APRECIACÕES FINAIS

Encerrando o relatório dos serviços pertinentes a esta importante Pasta, relativo a 1958, cumprimos o dever de assinalar que a nossa gestão só se iniciou no dia 22 de julho do dito ano, quando, honrado com a confiança de Vossa Excelência, passamos a integrar o seu Secretariado, em decorrência do afastamento de nosso digno antecessor, Dr. Leovigildo Paiva.

Permitimo-nos, outrossim, tecer as considerações finais a respeito da situação financeira do Estado, ao término do exercício de 1958, que é o último do profícuo Governo de Vossa Excelência.

Consoante tivemos oportunidade de verificar linhas atrás, a posição da dívida pública, em 31 de dezembro de 1958, era a seguinte, em milhões de cruzeiros:

Natureza	Posição em 31/12/58 (Milhões de Cr\$)	
Dívida Fundada Externa		13
Dívida Fundada Interna:		
a) Em apólices	541	
b) Em empréstimos contratados	1.836	2.377
	<hr/>	
Dívida Flutuante		3.962
		<hr/>
Total		6.352
		<hr/> <hr/>

Consideramos a dívida fundada externa, nesse levantamento, com o mesmo valor com que figurava no balanço de 1957, por não dispormos, no momento, dos dados referentes à sua amortização, no decurso de 1958.

Comparando-se a importância global da dívida pública, ao termo do exercício passado, com a receita de impostos no mesmo arrecadada, verifica-se que a primeira representa 99,9% da segunda, o que constitui um índice favorável.

Feito o levantamento dos índices médios atinentes aos três últimos períodos de governo, encontram-se os seguintes algarismos:

Período de governo	Percentagem média da dívida pública sobre a receita de impostos
Quadriênio 1947/1950	109%
Quadriênio 1951/1954	97%
Quadriênio 1955/1958	90%

Registra-se, pois, uma acentuada tendência para a rebaixa da percentagem da dívida pública sobre a receita de impostos, nos últimos doze anos.

Como se sabe, a significação da dívida pública, no arcabouço financeiro, só pode ser razoavelmente aferida quando se relaciona a mesma com os impostos, já que estes constituem, em última análise, o lastro que assegura o seu resgate, num determinado período de tempo.

Passando-se, entretanto, ao exame das várias parcelas integrantes da dívida pública, constata-se que a fundada é sensivelmente baixa, enquanto a flutuante é extraordinariamente alta.

Efetivamente, enquanto a dívida fundada, representando compromissos exigíveis a longo e médio prazos, atinge somente Cr\$ 2.390.000.000,00, em números redondos, a dívida flutuante, significando obrigações assumidas a curto prazo, totaliza aproximadamente Cr\$ 3.962.000.000,00.

Esse grande volume da dívida flutuante é que se vem refletindo danosamente na gestão das finanças estaduais, uma vez que gera a impontualidade na satisfação dos compromissos.

Deduz-se, portanto, à vista dos elementos compulsados, que a providência fundamental para a perfeita normalização do regime de pagamentos consiste precisamente na consolidação de uma parte substancial da dívida flutuante.

Como o Estado não pôde contar com a cooperação da União, através do sistema bancário, para a consolidação de sua vultosa dívida flutuante, buscou-se atingir tal objetivo através da emissão de apólices, cuja subscrição foi facultada aos credores, para recebimento de seus haveres.

Foi assim que, pela Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957, ficou o Poder Executivo autorizado a emitir apólices sob a designação «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores», até o montante de Cr\$ 915.500.000,00.

Utilizando essa autorização legislativa, logrou o Governo consolidar, até o fim do ano passado, Cr\$ 358.000.000,00 de dívida flutuante, mediante subscrição de apólices por parte do funcionalismo público.

Monta a Cr\$ 557.500.000,00, portanto, o saldo de apólices transferido para o corrente exercício, da emissão em referência.

Dado o invulgar interêsse manifestado pelos credores para a regularização de seus haveres, através da tomada desses títulos, animou-se o Governo a propor uma 2.ª emissão de apólices, com idênticas características e para a mesma finalidade, que foi autorizada pela Lei n.º 3.634, de 17 de dezembro de 1958, no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00.

Deixa, pois, o Governo de Vossa Excelência autorizações legislativas em montante superior a Cr\$ 2.050.000.000,00, para consolidar a dívida flutuante do Estado, mediante a emissão de apólices.

Colocadas tôdas as apólices dessas duas emissões, o descoberto financeiro decairá de Cr\$ 3.300.000.000,00, em números redondos, para Cr\$ 1.250.000.000,00, que, na dinâmica financeira, serão perfeitamente suportáveis, uma vez que representam menos de 10% da receita geral do Estado.

Dando por concluído êste sucinto relato, servimo-nos do ensejo para mais uma vez agradecer a Vossa Excelência, Senhor Governador, a confiança em nós depositada e manifestar-lhe a expressão de nosso profundo respeito e admiração.

Galeno Veríssimo da Fonseca
Secretário da Fazenda

DÍVIDA PÚBLICA

PLANO DE OBRAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

(Lei n.º 2.136, de 26-10-1953)

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital, adiante denominado o BANCO, representado por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Sr. Governador do Estado, Dr. Ildo Meneghetti, devidamente autorizado pela Lei número 2.136, de 26-10-1953, art. 3.º letra a), designado sob a denominação de CREDITADO, ajustaram a abertura de um crédito em conta corrente até a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que somente poderá ser excedida pela fluência de juros e outros encargos especificados neste contrato, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

O BANCO abre ao CREDITADO e êste aceita um crédito até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente, crédito êsse para ser movimentado por meio de ordens, recibos, cheques ou saques.

II

O prazo do crédito aberto pelo presente contrato será de 3 (três) anos, a contar desta data, encerrando-se, então, a conta corrente e tornando-se exigível tudo quanto o CREDITADO dever de principal e juros.

III

As quantias fornecidas pelo BANCO, em execução do presente contrato, vencerão os juros de 10% (dez por cento) ao ano, desde o dia da entrega, juros que serão capitalizados no último dia de cada semestre do ano civil, se não forem pagos pelo CREDITADO.

IV

O CREDITADO reconhece como prova de seu débito as ordens, recibos, cheques ou saques que emitir, assinar, ou passar, e outros lançamentos sob aviso, e o BANCO, por sua vez os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos de dinheiro a crédito do CREDITADO.

V

O CREDITADO se obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes dêste contrato na Tesouraria do BANCO, nesta Capital.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente, em 4 vias, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 18 de março de 1955.

(a.) **ILDO MENEGHETTI**

(a.) **José Coriolano de Almeida F.º**

Testemunhas:

(a.) **José Carlos Pacheco**

(a.) **Pedro Emilio Giralde**

(Offício do Tribunal de Contas, n.º 397, de 30 de janeiro de 1957 — Proc. 716/15.21.57 —, comunica o registro do presente contrato).

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA
CORRENTE CELEBRADO EM DATA DE 18 DE MARÇO DE 1955**

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Snr. Governador do Estado, Dr. Ildo Meneghetti, devidamente autorizado pela Lei número 2.136, de 26.10.1953, resolvem, de comum acôrdo, sem intuito de novar as demais condições, que continuam em pleno vigor, fazer a seguinte modificação no contrato que celebraram em data de 18 de Março de 1955, ficando como parte integrante do mesmo o presente aditamento:

- a) — Declarar que o prazo de três (3) anos de vigência do contrato ora aditado, deverá ser contado a partir de 15 de fevereiro de 1957 (um mil novecentos e cinquenta e sete), em cuja data o crédito começou a ser utilizado pelo CREDITADO;
- b) — Elevar, a partir desta data, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) ao ano, os juros remuneratórios fixados na cláusula Terceira.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 7 de maio de 1958.

(a.) **ILDO MENEGHETTI**
BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.
(a.) **Francisco José Borraz**

Testemunhas:

(a.) **Aloysio Brixner**
(a.) **João Carlos Krahe**

TRIBUNAL DE CONTAS

Divisão de Fiscalização Financeira
Secção de Contratos e Concessões .

REGISTRADO

L. 6 — Fls. 3103 — Em 1-8-1958
(Assinatura ilegível)
Visto (assinatura ilegível) — p. Diretor

(Firmas reconhecidas no 3.º Tabelionato,
em 7 de maio de 1958).

LEI N.º 3.379, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Altera autorização de despesas constantes da Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — O artigo 1.º inciso IV — Saúde Pública e Assistência Social, letra B) No Departamento Estadual de Saúde ítem b) da Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

«Construção e aparelhamento de Centros de Saúde e Postos de Higiene e de unidade de Assistência a Criança, inclusive mediante convênios».

Art. 2.º — O artigo 1.º inciso IV letra B) No Departamento Estadual de Saúde da Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953 é acrescido de mais um ítem com a seguinte redação:

«g) Construção, ampliação, adaptação e restauração do Hospital São Pedro 1.000.000,00

Art. 3.º — São elevados os limites de autorização de despesa do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, nas finalidades e pelas importâncias a seguir especificadas:

I — TRANSPORTES

G) No Departamento Aeroviário:

- a) Equipamento em geral, terraplenagem e transporte (tratores, turnapulls, plainas, rolos compressores, caminhões, camionetas, material de vôo, instrumentos de engenharia, etc.) 5.000.000,00
- b) Construções e desapropriações 15.000.000,00

D) Na Viação Férrea do Rio Grande do Sul

- a) Via permanente
- 5) Construção do novo quadro de Pôrto Alegre 34.000.000,00

II — PRODUÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

B) Na Secretaria das Obras Públicas (Comissão Especial de Obras de Irrigação).

- c) Aparelhamento da C.E.O.I. e organização de um Serviço de Assistência para construção de pequenos sistemas de irrigação 13.387.147,40

IV — SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A) Na Secretaria das Obras Públicas

a) Prosseguimento do Plano de Saneamento do Estado incluindo serviços de água para tôdas as cidades do Interior, início do programa de execução de obras de esgôto cloacal, restauração e ampliação nos serviços existentes e reaparelhamento em geral	425.377.304,60
b) Construção de casas populares	5.000.000,00

B) NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

a) Construção de edifício para o Instituto de Pesquisas Biológicas do Estado	11.000.000,00
b) Construção e aparelhamento de Centros de Saúde e Postos de Higiene e de unidade de Assistência a Criança inclusive mediante convênios	20.000.000,00

V — EDUCAÇÃO

A) Na Secretaria de Educação e Cultura

a) Construção e conclusão de prédios para o ensino primário e respectivo aparelhamento	10.499.985,80
c) Construção, conclusão, ampliação, restauração e adaptação de prédios para o ensino secundário e respectivo aparelhamento	10.000.000,00
d) Construção e conclusão de prédios para o ensino rural e respectivo aparelhamento	5.000.000,00
e) Construção, ampliação, adaptação e restauração de prédios para o ensino normal e respectivo aparelhamento .	20.000.000,00

VII — EDIFÍCIOS PÚBLICOS E REAPARELHAMENTO

A) Na Secretaria das Obras Públicas

a) Construção, ampliação, adaptação e restauração de Edifícios Públicos e respectivas instalações	105.938.537,00
b) Construção, ampliação e restauração de prédios para a instalação de Exatorias	
c) Reaparelhamento e equipamento dos Serviços e Transportes	30.400.000,00

VIII — TURISMO

A) Na Secretaria das Obras Públicas

a) Desapropriação de áreas de excepcional interesse turístico	
b) Construção e aparelhamento das instalações da Estância Hidromineral de Iraí, inclusive da localidade do Prado	
c) Realização de obras e serviços diversos, inclusive sob o regime de cooperação com entidades que tenham como finalidade o fomento do turismo ou para festividades regionais com interesse turístico	29.170.000,00

739.772.974,80

Art. 4.º — São reduzidas, nas finalidades e pelas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes autorizações de despesa constantes do Plano mencionado no artigo anterior:

I— TRANSPORTES

D) Na Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

a) Via permanente:		
4) Máquinas para soldar trilhos	5.074.844,80	
b) Tração:		
1) Tração elétrica	20.000.000,00	
2) Tração Diesel	48.300.000,00	
3) Trens Diesel de 4 corpos	101.398.130,00	
4) Locomotivas Diesel de manobra	50.000.000,00	
c) Oficinas	15.000.000,00	
		<hr/>
		239.772.974,80
		<hr/> <hr/>

Art. 5.º — São elevados o total geral do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e, no mesmo montante, a autorização a que se refere o art. 2.º da mesma lei.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 3 de janeiro de 1958

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Hélio Carlomagno

Secretário do Interior e Justiça

Euclides Triches

Secretário das Obras Públicas

Leovigildo Paiva

Secretário da Fazenda

Ariosto Jaeger

Secretário de Educação e Cultura

AUTORIZAÇÃO PARA O ESTADO
REALIZAR EMPRÉSTIMOS ATÉ O LIMITE DE CR\$ 200.000.000,00
(Encampação da Cia. Energia Elétrica Rio-Grandense)

N.º G/SL-94

JG/Gsa

Pôrto Alegre, 22 de maio de 1958.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, nos têrmos do artigo 87, inciso IV, da Constituição do Estado, o incluso projeto de lei, que autoriza a realização de empréstimos e a abertura de créditos especiais, e dá outras providências.

O projeto em referência acha-se instruído com exposição de motivos, bem como outros elementos necessários ao exame da matéria.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado apreço.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ADALMIRO MOURA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta Capital

Pôrto Alegre, 17 de maio de 1958.

Senhor Governador:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que autoriza a realização de empréstimos e a abertura de créditos especiais, até o limite máximo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para pagamento da indenização devida à Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, em virtude da encampação dos serviços de eletricidade prestados aos municípios de Pôrto Alegre e Canoas.

Como é do conhecimento público, a Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense havia contratado com a Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre a prestação de serviços de eletricidade, pelo prazo de vinte anos, prorrogáveis por mais dez, se nenhuma das partes manifestasse a intenção de fazer cessar o pactuado.

Decorrido o prazo inicial de vigência do contrato sem qualquer pronunciamento das contratantes, passou o mesmo a vigorar por mais dez anos, que expiram no dia 2 de junho próximo futuro.

Durante o longo período de duração da concessão, por fôrça de disposições constitucionais, complementadas com a legislação ordinária, passou para a órbita da União a faculdade de outorgar a exploração dos serviços de eletricidade, em qualquer parte do território nacional.

De conformidade com o disposto no código de águas e na legislação posterior, concedeu o Governo Federal ao Estado do Rio Grande do Sul amplos poderes para explorar, no âmbito regional, os serviços de eletricidade, respeitados, naturalmente, os direitos decorrentes das concessões anteriormente deferidas.

Levando em consideração a progressiva ampliação dos serviços industriais a cargo da Comissão Estadual de Energia Elétrica, de um lado, e a verdadeira estagnação verificada na prestação dos serviços sob a responsabilidade da Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, de outro lado, endereçou o Governo do Estado à União, no ano transato, proposta tendente a restringir a zona de atuação desta última, em consonância com as suas reais possibilidades de suprimento de energia elétrica.

Apreciando essa importante matéria, entendeu o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica que o curial seria cogitar-se da encampação total dos serviços pelo Estado, não só porque a solução alvitrada traria inúmeras dificuldades de ordem técnica, mas também porque implicaria na adoção de duplo sistema tarifário dentro da mesma comuna.

Baixando o processo em diligência à Comissão Estadual de Energia Elétrica, para um reexame do assunto, manifestou-se o Conselho da Autarquia, em reu-

nião levada a efeito a 9 do fluente, também pela encampação total dos serviços, uma vez que já estava por expirar o prazo final da respectiva concessão.

Sintonizando, pois, com o pensamento do Governo Federal, cuida o Estado, através do anexo projeto de lei, de dar solução adequada ao ingente problema da encampação dos referidos serviços.

Objetiva o artigo 1.º do referido projeto de lei facultar ao Poder Executivo a realização de empréstimos para pagamento da indenização devida à Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, seja mediante contrato com estabelecimentos de crédito, empresas ou até mesmo particulares, seja através de lançamento de apólices no mercado, observado o limite máximo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para a totalidade das operações de crédito.

Como não se encontra ainda definitivamente calculado o valor dos investimentos feitos pela concessionária, que o Governo do Estado presume oscile entre Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), a disposição contida no parágrafo único do artigo 1.º restringirá o montante dos empréstimos àquele valor.

Trata o artigo 2.º e seu parágrafo único, do projeto de lei, das condições em que seria feito o lançamento e o resgate das apólices.

Na fixação dos juros e na estipulação do prazo da emissão dos títulos, levou-se sempre em linha de conta a situação do mercado financeiro.

Na hipótese de vir o Estado a contratar, no todo ou em parte, empréstimos com estabelecimentos de crédito, empresas ou particulares, idênticas seriam as condições a observar, no tocante a juros e prazos, para colocar em pé de igualdade os prestamistas; dessa matéria cogita o artigo 3.º do projeto de lei.

Enseja ainda o parágrafo único dêsse último artigo o oferecimento de garantias por parte do Estado, como é comum em operações dessa natureza.

As leis de meios do Estado, a partir de 1959, passarão a suportar os encargos decorrentes dos empréstimos realizados; daí a disposição do artigo 4.º do projeto de lei em tela.

Embora imputáveis inicialmente ao Estado, as despesas provenientes da encampação dos serviços de eletricidade serão efetivadas pela Comissão Estadual de Energia Elétrica, que, para tal fim, receberá contribuição do Estado; êsse mecanismo financeiro está regulado nos artigos 5.º e parágrafo único, e 6.º, do projeto de lei.

Os bens e serviços da concessionária serão administrados pelo Estado através da referida Autarquia, à qual competirá decidir quanto ao quadro de pessoal, regime de trabalho e respectiva remuneração, bem como diligenciar no integral reembolso do Tesouro do Estado, utilizando os saldos da exploração dos próprios serviços encampados e as verbas destinadas a encampações, nos seus orçamentos; todos êsses aspectos do problema estão minudentemente disciplinados no artigo 7.º e seus parágrafos 1.º e 2.º.

Fixa-se a data de vigência da lei, finalmente, no artigo 8.º do projeto em causa.

Merecendo a aprovação de Vossa Excelência, poderá o assunto ser encaminhado ao exame e discussão do colendo Poder Legislativo.

Servimo-nos do ensejo para reafirmar-lhe a segurança de nossa elevada estima e distinta consideração.

LEOVIGILDO PAIVA
Secretário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Autoriza a realização de empréstimos e a abertura de créditos especiais, e dá outras providências.

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a realizar empréstimos, com estabelecimentos de crédito, emprêsas ou particulares, ou ainda com o público em geral, até o limite máximo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para pagamento da indenização devida à Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, em virtude da encampação dos serviços de eletricidade prestados aos municípios de Pôrto Alegre e Canoas.

Parágrafo único — Considerar-se-á como limite mínimo dos empréstimos autorizados a importância estimada como investimento da referida emprêsa pelo titular do Ministério da Agricultura, com base no levantamento a que procede a Comissão de Tombamento instituída pela Portaria n.º 949, de 10 de setembro de 1957, do referido Ministério.

Art. 2.º — Para atender ao disposto no artigo 1.º, fica ainda o Poder Executivo autorizado a emitir até 200.000 apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, sob a designação «Encampação da Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense», as quais vencerão juros de 10% ao ano, pagáveis por semestre vencido, e serão colocadas ao par.

Parágrafo único — O prazo da emissão das apólices será de três anos, devendo o resgate operar-se a partir de 1959, mediante amortização por sorteios semestrais, de conformidade com o plano a ser fixado pelo Poder Executivo, e ficando facultado ao Estado emitir títulos representativos de apólices múltiplas.

Art. 3.º — Se o Estado vier a concertar empréstimos com estabelecimentos de crédito, emprêsas ou particulares, para cumprimento do que reza o artigo 1.º, serão êles contratados ao juro máximo de 10% e prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único — Em garantia dos empréstimos realizados com essas pessoas físicas ou jurídicas, poderá o Estado oferecer caução de apólices da emissão autorizada por esta lei, ou anteriormente emitidas, bem como caução das ações da Petrobrás.

Art. 4.º — Os orçamentos do Estado, a partir de 1959, consignarão as dotações necessárias ao atendimento do serviço dos empréstimos autorizados por esta lei.

Art. 5.º — Para ocorrer às despesas com a encampação de que trata esta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Obras Públicas, os créditos especiais que se fizerem necessários, até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), os quais serão utilizados sob a forma de contribuição do Estado à Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Parágrafo único — Servirá de recurso para os créditos a que se refere êste artigo o efetivo produto dos empréstimos autorizados nesta lei.

Art. 6.º — O eventual depósito judicial, indispensável à imissão prévia na posse ou à aquisição dos bens mantidos pela concessionária na prestação dos

serviços de eletricidade, poderá, se necessário, efetivar-se mediante adiantamento do Tesouro do Estado, à conta dos créditos especiais mencionados no artigo 5.º e seu parágrafo único.

Art. 7.º — Os bens e serviços a que se refere o artigo anterior serão administrados pelo Govêrno do Estado, através da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Parágrafo 1.º — Competirá a essa autarquia, quanto ao quadro de empregados da Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, manter o pessoal julgado indispensável à continuidade e regularidade dos serviços, bem como, no que não fôr inconveniente às finanças e condução dos serviços encampados, o respectivo regime administrativo e salarial adotado pela concessionária, até que se ultime a aquisição definitiva dos bens encampados.

Parágrafo 2.º — Caberá à mesma autarquia providenciar oportunamente no integral reembolso do Tesouro do Estado, utilizando os saldos da exploração dos serviços de eletricidade de Pôrto Alegre e de Canoas, bem como empregando, total ou parcialmente, as verbas específicas de que disponha, ou venha a dispôr, no seu próprio orçamento, para encampações, quando não imprescindíveis à melhoria urgente dêsses mesmos serviços.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 3.398, DE 29 DE MAIO DE 1958

Autoriza a realização de empréstimos e a abertura de créditos especiais, e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a contrair, no país, empréstimos de qualquer natureza até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), pelo prazo mínimo de três anos, para atender às despesas a que eventualmente tiver de ocorrer para assumir a concessão dos serviços de eletricidade nos Municípios de Pôrto Alegre e Canoas, presentemente exercida pela Cia. Energia Elétrica Rio-Grandense.

Art. 2.º — Para atender ao disposto no art. 1.º é ainda o Poder Executivo autorizado a emitir 200.000 (duzentas mil) apólices ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sob a designação «Serviços de eletricidade de Pôrto Alegre e Canoas», as quais vencerão juros de 10% ao ano, pagáveis por semestre vencido, e serão colocadas ao par».

Parágrafo único — O prazo da emissão das apólices será de três anos, devendo o resgate operar-se a partir de 1959, mediante amortização por sorteios semestrais, de conformidade com o plano a ser fixado pelo Poder Executivo, e ficando facultado ao Estado emitir títulos representativos de apólices múltiplas.

Art. 3.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Obras Públicas, os créditos especiais necessários à execução desta lei, os quais serão utilizados sob a forma de contribuição do Estado à Comissão Estadual de Energia Elétrica, servindo como recurso para sua cobertura o produto das operações de crédito realizadas.

§ 1.º — O Tesouro do Estado poderá fazer adiantamentos à conta dos créditos previstos neste artigo.

§ 2.º — A Comissão Estadual de Energia Elétrica, oportunamente, reembolsará o Tesouro do Estado, utilizando os saldos da exploração dos serviços de eletricidade de Pôrto Alegre e Canoas, bem como empregando verbas específicas de que disponha.

§ 3.º — Os orçamentos do Estado, a partir de 1959, consignarão as dotações necessárias ao atendimento do serviço dos empréstimos autorizados por esta lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre, 29 de maio de 1958.

Ildo Meneghetti
Governador do Estado

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda



**EMPRÉSTIMO REALIZADO PELA COMISSÃO
ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS, NO BANCO
NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Cr\$ 224.000.000,00)**

LEI N.º 1.938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1952

**Cria a Comissão de Silos e Armazéns,
como autarquia administrativa, e dá ou-
tras providências.**

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — Fica criada, como autarquia administrativa e com personalidade jurídica, a Comissão Estadual de Silos e Armazéns (CESA), que terá por sede e fôro a Capital do Estado.

Art. 2.º — A CESA terá ampla autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, na forma estabelecida por esta lei e seus regulamentos, e gozará, inclusive quanto a seus bens, de tôdas as regalias, privilégios e imunidades conferidas à Fazenda Estadual e das mesmas vantagens dos demais serviços públicos do Estado.

Art. 3.º — À CESA compete:

- a) estudar e planejar a instalação de armazéns e silos nos portos e interior do Estado, dotados de tôda aparelhagem necessária à conveniente estocagem, tratamento e conservação dos produtos agrícolas, tendo em vista regular o escoamento das safras e facilitar o seu financiamento;
- b) promover, mediante cooperação com as classes interessadas ou a expensas próprias, as instalações de que trata a letra anterior;
- c) fixar as normas de funcionamento dos armazéns e silos sob sua administração e as tarifas dos diversos serviços por êles prestados, as quais serão ajustadas de modo a custearem os juros e amortizações de empréstimos contraídos na construção das unidades de armazenagem, a renovação de suas instalações, tendo em conta a duração provável dos edifícios e maquinarias, os gastos gerais, e a criação de um fundo de reserva;
- d) estudar e promover a fixação dos tipos a que devem corresponder a produção de grãos de cereais, leguminosos e oleaginosos do Estado, tendo em vista facilitar a ensilagem e atender às exigências da indústria e comércio dos referidos produtos;
- e) exercer, mediante convênio, as atribuições que lhe forem delegadas pela União, Estado e Municípios;
- f) estudar as condições que devem reunir os vagões ferroviários, caminhões e embarcações destinados ao transporte de produtos agrícolas, visando os carregamentos à granel, preferencialmente, e suas boas condições de conservação;
- g) proceder sistematicamente amplos estudos sôbre a conservação dos produtos agrícolas e escoamento das safras, em estreita colaboração com a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- h) dar a mais ampla divulgação a seus estudos e contribuir para a expansão dos meios de conservação dos produtos agrícolas;

- i) favorecer, pelos meios de que dispuzer, as cooperativas de produtores e pequenos agricultores para construção de celeiros e pequenos silos junto às lavouras;
- j) promover as desapropriações por utilidade pública e as encampações decretadas pela autoridade competente, para execução de seus serviços;
- k) tornar efetivas quaisquer medidas legais que assegurem a completa execução de seus serviços.

Art. 4.º — Para execução de seus planos e serviços disporá a CESA dos recursos que lhe forem consignados nesta lei, em orçamento, e dos que lhe advierem das tarifas cobradas em seus armazéns e silos ou de quaisquer outras fontes.

Art. 5.º — A CESA dará imediata execução ao plano de construção de uma rede de silos elevadores para trigo, e eventualmente para outros cereais, já projetada pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, compreendendo unidades terminais nos portos de Pôrto Alegre e Rio Grande e de campanha no interior do Estado junto às estações ferroviárias e portos fluviais como centros mais importantes de escoamento da produção, no total de cerca de 85 mil toneladas de ensilagem.

Art. 6.º — Para execução do plano de que trata o artigo anterior, fica criada a título de «Taxa de cooperação para construção de silos e armazéns» uma taxa no valor de 8 (oito) centavos por quilo de trigo ensacado ou a granel, a ser paga pelo comprador na primeira transação comercial por que passar o produto.

§ 1.º — A taxa a que se refere êste artigo será cobrada a partir do início da safra que suceder ao início das obras de construção dos silos elevadores de que trata o Art. 5.º.

§ 2.º — À Secretaria da Fazenda do Estado, por seus órgãos arrecadadores, caberá a cobrança da referida taxa e fiscalizar sua observância, recolhendo trimestralmente o produto dessa arrecadação ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul à disposição da CESA.

Art. 7.º — Para execução do plano previsto no art. 5.º fica a CESA autorizada a contratar com firmas especializadas e idôneas nacionais ou estrangeiras a construção e instalações que se fizerem necessárias.

§ único — As providências a que se refere êste artigo serão sempre precedidas de concorrência pública, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 8.º — A taxa de que trata o artigo 6.º se destinará exclusivamente ao resgate de títulos de amortização dos empréstimos contraídos para construção dos silos elevadores a que se refere o artigo 5.º a formação de um fundo para custear ampliações futuras nos mesmos e construção de novos armazéns e silos.

Art. 9.º — Em seus silos e armazéns, a CESA operará como depositária de terceiros, mediante emissão de um certificado de depósito, negociável, de que constará o tipo e o pêsô da mercadoria, sendo-lhe vedado comerciar com produtos de qualquer espécie, exceto para fins experimentais.

Art. 10 — A CESA terá a seguinte organização administrativa e de contrôle econômico:

- I — O Conselho Deliberativo;
- II — A Diretoria Executiva;
- III — A Junta Fiscal.

Art. 11 — O Conselho Deliberativo, constituído de 8 (oito) membros reunir-se-á com o mínimo de 5 (cinco) conselheiros, deliberará por maioria de votos e terá a seguinte constituição:

- a) um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- b) um representante da Secretaria da Fazenda;

- c) um representante da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, a aprazimento desta, mediante convite que lhe será formulado;
- d) um representante dos produtores;
- e) um representante da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, a seu aprazimento;
- f) um representante do ramo de transportes;
- g) um representante da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, a aprazimento desta; e
- h) um representante da Diretoria Executiva.

§ 1.º — O Diretor Geral da CESA é o presidente-nato do Conselho Deliberativo e terá exclusivamente voto de desempate.

§ 2.º — Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3.º — Os representantes no Conselho das Secretarias de Estado, da Carteira de Crédito do Banco do Brasil e da Diretoria Executiva da CESA serão indicados pelos respectivos titulares e nomeados pelo Governador do Estado, juntamente com seus suplentes.

§ 4.º — O representante do ramo de transportes será indicado pelo Governador do Estado, juntamente com o respectivo suplente, devendo ser pessoa de notória autoridade no assunto.

§ 5.º — Os representantes de classe, com os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação em lista triplice, na forma prevista em regulamento.

§ 6.º — Os membros do Conselho terão mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7.º — A convite do Diretor Geral poderão tomar parte nas reuniões do Conselho e participar dos debates os técnicos da CESA, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 12 — Ao Conselho Deliberativo cabe imprimir a orientação superior à CESA, competindo-lhe especialmente:

I — elaborar o projeto de regulamento para execução da presente lei submetendo-o à aprovação do Executivo Estadual.

II — Opinar, mediante iniciativa da Diretoria, exceto no caso de letra «f», sôbre:

- a) a proposta anual de orçamento da CESA;
- b) os pareceres relativos aos balanços mensais e às prestações de contas, semestrais e anuais, da Junta Fiscal, encaminhados pelo Diretor Geral;
- c) os convênios, operações de créditos, empréstimos e outras medidas propostas pelo Diretor Geral para execução das atribuições da CESA;
- d) os acordos e controvérsias da CESA, em questões com terceiros;
- e) a criação e extinção de cargos e funções e a fixação de vencimentos e gratificações para funcionários da CESA;
- f) o relatório anual da Diretoria Executiva.

III — Decidir sôbre:

- a) as medidas atinentes à execução dos planos de construção e exploração de armazéns e silos;
- b) a dispensa de concorrência pública nos termos da lei;
- c) os contratos para adjudicação de serviços, sob os diversos regimes de execução, ou para admissão de pessoal;
- d) as condições dos editais de concorrência pública e o julgamento destas;
- e) o montante das verbas de pequenas despesas, que independem de concorrência pública;
- f) a fixação das tarifas de que trata a letra c) do artigo 3.º, desta lei;

IV — exercer qualquer atribuição de natureza deliberativa não expressamente outorgada por lei ou regulamento a outro órgão ou poder, atinente às finalidades da CESA.

§ 1.º — O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma estabelecida em seu regimento interno.

§ 2.º — Os balancetes e as contas mensais, semestrais e anuais, com pareceres da Junta Fiscal e do Conselho Deliberativo, serão encaminhados ao Tribunal de Contas, para os efeitos legais.

Art. 13 — A Diretoria Executiva compor-se-á de um Diretor Geral e de dois diretores, um dos quais técnico e outro econômico.

§ 1.º — O Diretor Geral será brasileiro, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral.

§ 2.º — Os diretores técnico e econômico serão indicados pelo Diretor Geral.

§ 3.º — Os cargos de Diretor Geral e Diretores são de provimento em comissão, cabendo a nomeação ao Governador do Estado.

§ 4.º — O Diretor Geral nos seus impedimentos será substituído por um dos diretores de sua indicação.

Art. 14 — Ao Diretor Geral compete:

- a) Elaborar os programas de trabalho da CESA com a colaboração dos diretores e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) dar execução aos planos de trabalho aprovados pelos órgãos e poderes competentes;
- c) dirigir e fiscalizar os serviços da CESA e a execução de seus planos de trabalho;
- d) representar a CESA em juízo e fora dêle;
- e) ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos ao pessoal de serviço mediante tramitação regular dos respectivos processos;
- f) movimentar, na forma regulamentar, as contas de depósitos e os créditos à sua disposição nos estabelecimentos bancários e repartições e instituições públicas;
- g) assinar contratos de serviço e obras devidamente aprovados;
- h) autorizar as aquisições necessárias à execução dos programas de trabalho e, até o limite de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), as despesas de urgência, ficando dependentes de imediata homologação do Conselho Deliberativo;
- i) despachar o expediente e baixar atos, portarias, ordens e circulares de serviços;
- j) autorizar a prorrogação do expediente e a prestação de serviço extraordinário, bem como o pagamento das gratificações relativas;
- k) autorizar, mediante aprovação do Conselho, a venda do material ou os bens inservíveis ou desnecessários aos serviços;
- l) submeter à aprovação do Conselho o movimento financeiro e contábil da autarquia;
- m) admitir e contratar os servidores da autarquia, autorizar a admissão de diaristas e pessoal de obras, e exercer diretamente ou por delegação, as demais atividades relativas à administração do pessoal;
- n) designar chefes de serviços e movimentar os servidores de acordo com as conveniências da administração;
- o) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos regulamentos;
- p) recorrer ao Governador do Estado, sempre que julgar conveniente, e dentro de dez (10) dias das decisões não unânimes do Conselho.

§ 1.º — O Diretor Geral poderá delegar as atribuições previstas neste artigo, exceto as das alíneas «d» e «p».

§ 2.º — Na hipótese da letra «p» dêste artigo, o Governador do Estado deverá ouvir o Conselho, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, findo o qual o Governador decidirá a respeito, com o parecer ou sem êle, fundamentando seu ato.

Art. 15 — Os diretores assistirão o Diretor Geral nas suas funções e terão suas atribuições fixadas em regulamento.

Art. 16 — Como órgão fiscal da autarquia haverá subordinado ao Conselho Deliberativo, uma Junta Fiscal integrada de dois técnicos em assuntos contábeis, sendo um indicado pela Secretaria da Fazenda e um pelo Tribunal de Contas, e um Engenheiro-Agrônomo, indicado pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, todos os três escolhidos entre pessoal dos quadros respectivos e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 17 — À Junta Fiscal compete:

- a) exercer fiscalização sôbre o movimento financeiro e contábil da autarquia, com livres poderes de exame, a qualquer tempo, da documentação respectiva;
- b) examinar e dar parecer sôbre os balancetes mensais e as prestações semestrais e anuais, bem como sôbre o balanço anual da autarquia;
- c) responder às consultas formuladas pelo Conselho e Diretoria Executiva;
- d) comunicar, por escrito, à Diretoria Geral, as deficiências e irregularidades observadas naquilo que fôr a seu conhecimento ou de sua competência;
- e) examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores da autarquia, opinando a respeito;
- f) proceder a verificação de caixa, quando entender oportuno;
- g) cumprir as determinações da Diretoria Geral quanto ao serviço sôbre que deva exercer fiscalização.

Art. 18 — O quadro de servidores da CESA, bem como os seus direitos, vantagens e deveres, serão definidos e fixados, mediante proposta do Diretor Geral, pelo Conselho, e submetidos à aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único — Os servidores da CESA não poderão, em qualquer hipótese, gozar de maiores direitos, vantagens e remuneração do que os cargos e funções correspondentes nos quadros do Estado.

Art. 19 — Os vencimentos e gratificações do Diretor Geral e diretores, membros do Conselho Deliberativo e Junta Fiscal serão fixados pelo Governador do Estado.

Art. 20 — Dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação da presente lei, será baixado, pelo Govêrno do Estado, regulamento da CESA, que disporá sôbre sua estrutura orgânica e funcional.

Art. 21 — A regulamentação da presente lei poderá ser feita por partes, de acôrdo com as exigências do Serviço.

Art. 22 — Fica a CESA, autorizada a contrair empréstimos com instituições de crédito do país ou do exterior, mediante garantias normais, inclusive hipotecárias sôbre seu patrimônio, no montante necessário à realização do plano de construções a que se refere o art. 5.º.

§ 1.º — Fica autorizado o poder executivo a conceder o aval do Estado às operações de crédito a que se refere êste artigo.

§ 2.º — Os empréstimos aqui autorizados não poderão ter prazo de duração inferior a cinco (5) anos, nem vencer juros superiores a sete (7%) por cento.

Art. 23 — A taxa de Cr\$ 0,08, criada por esta lei, vigorará pelo prazo de duração dos empréstimos contraídos para construção e instalação da rêde de silos a que se refere o artigo 5.º, podendo ser reduzida antes dêste prazo, desde

que feita uma reserva, para prevenir eventuais quedas de safra, equivalente às necessidades de serviço dos empréstimos para dois anos, e atingindo o fundo previsto para ampliações futuras.

Art. 24 — Para atender as despesas com projetos de construção da rede de silos elevadores, e os serviços da CESA, até que conte esta com recursos próprios, provenientes da exploração da mesma rede, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00).

Art. 25 — Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução de igual quantia na rubrica 1) — Serviços Diversos, do código local 12-01 — Plano de Obras e Investimentos, do orçamento vigente.

Art. 26 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 1952.

ERNESTO DORNELLES

Governador do Estado

Antônio Brochado da Rocha

Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, substituto

Antônio Brochado da Rocha

Secretário da Fazenda

LEI N.º 2.891, DE 2 DE AGOSTO DE 1956

Altera disposições da Lei n.º 1.938, de 10-12-1952, que criou a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Passam a ter a seguinte redação o art. 6.º e seus parágrafos, o § 2.º do art. 22 e o art. 23 da Lei n.º 1.938, de 10 de dezembro de 1952:

«Art. 6.º — Para a execução do plano de que trata o artigo anterior é criada, sob o título de «Taxa de Cooperação para a construção de silos e armazéns», uma taxa «ad-valorem» na base de 2% (dois por cento) sôbre o trigo ensacado ou a granel, a ser paga pelo comprador na primeira transação comercial por que passar o produto».

§ 1.º — A taxa a que se refere êste artigo será cobrada a partir da safra a ter início em novembro de 1956.

§ 2.º — À Secretaria da Fazenda do Estado, por seus órgãos arrecadadores, caberá a cobrança e a fiscalização da referida taxa, recolhendo semanalmente o seu produto ao Banco do Rio Grande do Sul S. A., à disposição da CESA.

Art. 22 —

§ 2.º — Os empréstimos aqui autorizados não poderão ter prazo de duração inferior a cinco (5) anos, nem vencer juros superiores a 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 23 — A taxa de 2% (dois por cento) criada por esta lei vigorará pelo prazo de duração dos empréstimos contraídos para construção e instalação da rêde de silos a que se refere o art. 5.º, podendo ser reduzida antes dêste prazo, desde que feita uma reserva, para prevenir eventuais quedas de safra, equivalente às necessidades de serviço dos empréstimos para dois anos, e atingindo o fundo previsto para ampliações futuras».

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a caucionar apólices da emissão autorizada pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, até o valor de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), ou títulos representativos das mesmas, para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento a serem assumidas pela Comissão Estadual de Silos e Armazéns e pelo Estado, no contrato de prestação de garantia que, para construção e equipamento de onze (11) silos elevadores, firmarão o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e aquela Autarquia, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º — São aprovados os termos da minuta de contrato de empréstimo de Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte quatro milhões de cruzeiros) a ser firmado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre, 2 de agosto de 1956.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Orlando da Cunha Carlos

Secretário da Agricultura, Indústria
e Comércio

Alcides Flores Soares Jr.

Secretário da Fazenda

Contrato de financiamento mediante abertura de crédito fixo e outros pactos, que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e, a Comissão Estadual de Silos e Armazéns (CESA), com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul.

O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, autarquia federal, com sede à rua Sete de Setembro n.º 48, nesta Capital, neste instrumento abreviadamente denominado BANCO, por seus representantes legais, senhores LUCAS LOPES e ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS, respectivamente, Presidente e Diretor Superintendente; e a COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS (CESA), autarquia administrativa, com sede em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, adiante denominada simplesmente CREDITADA, representada por seu Diretor Geral Sr. JUPITER FRANCISCO BORNE, com a interveniência do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, autorizado pelas Leis Estaduais ns. 1.938, de 10 de dezembro de 1952, artigo 22, § 1.º, 2.136 de 26 de outubro de 1953, artigo 3.º e 2.891, de 2 de agosto de 1956, artigo 2.º, representado por VASCO P. PEZZI, conforme procuração por instrumento público lavrada aos vinte e três de maio de mil novecentos e cinqüenta e seis nas notas do terceiro Tabelionato da cidade de Pôrto Alegre, no Livro n.º 828-B, a fôlhas n.º 34, têm justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Natureza do Contrato, Valor e Finalidade do Crédito

O BANCO abre à CREDITADA um crédito fixo na importância de Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma rede de 11 (onze) silos elevadores no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto elaborado pela CREDITADA e aprovado pelo BANCO e consoante do Processo B.N.D.E. n.º 865/55. A CREDITADA se obriga a aplicar as importâncias em dinheiro fornecidas pelo BANCO única e exclusivamente de acordo com a «Tabela de Aplicação», que constitui o ANEXO I do presente contrato, e na realização daquele projeto, segundo sua descrição, especificações técnicas e orçamentos, documentos esses que formam o ANEXO II, parte integrante deste instrumento, rubricado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Modificações do projeto

Qualquer modificação no projeto, suas especificações, ou seu orçamento, dependerá de prévia aprovação, por escrito, do BANCO.

SEGUNDA

Disponibilidade do Crédito

O crédito será posto à disposição da CREDITADA, em parcelas semestrais, nas seguintes datas e importâncias:

1.ª parcela: ao entrar em vigor o contrato	Cr\$	74.700.000,00
2.ª parcela: 1.º de janeiro de 1957	Cr\$	65.000.000,00
3.ª parcela: 1.º de julho de 1957	Cr\$	44.300.000,00
4.ª parcela: 1.º de janeiro de 1958	Cr\$	40.000.000,00
TOTAL:		Cr\$ 224.000.000,00

TERCEIRA

Utilização do Crédito

O crédito será utilizável pela CREDITADA dentro do plano de disponibilidade descrito na cláusula anterior, e tendo em vista o disposto na cláusula seguinte, na sede do Banco, por meio de cheques, saques, requisições, recibos, ordens de pagamento ou aberturas de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Utilização da primeira parcela

A CREDITADA não poderá fazer qualquer utilização por conta da primeira parcela do crédito, sem que o BANCO tenha previamente aprovado os seguintes documentos, que lhe deverão ser apresentados pela CREDITADA:

- a) a programação geral da execução de todo o projeto com a previsão do desenvolvimento dos serviços e das aquisições durante o prazo de utilização;
- b) o cronograma de aplicação de todo o valor do crédito com a previsão da distribuição dos fundos de cada uma das parcelas semestrais do crédito referido na cláusula primeira, entre os serviços e as aquisições para a realização do projeto;
- c) O programa detalhado e o orçamento da execução dos serviços, e a relação, especificação e estimativa de custo dos materiais ou equipamentos a serem pagos mediante utilização por conta da primeira parcela do crédito; e
- d) O plano detalhado de aplicação da primeira parcela do crédito, com a discriminação das verbas previstas no cronograma referido na letra b deste parágrafo, com relação à primeira parcela do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Utilização de cada parcela seguinte

A CREDITADA não poderá realizar o primeiro saque por conta de cada uma das parcelas semestrais do crédito, subsequentes à primeira, sem que o BANCO tenha aprovado os seguintes documentos, que lhe serão apresentados até sessenta (60) dias antes da data em que a parcela do crédito deva ser colocada à disposição da CREDITADA:

- a) o programa detalhado e o orçamento da execução dos serviços e a relação, especificação e estimativa de custo dos materiais ou equipamentos a serem pagos mediante utilização da próxima parcela semestral do crédito; e
- b) O plano detalhado de aplicação da próxima parcela semestral do crédito, com a discriminação das verbas previstas no cronograma de aplicação referido na letra b do parágrafo anterior, para aquela próxima parcela do crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovação da Aplicação

A CREDITADA poderá retirar fundos do BANCO, por conta do crédito, à medida de suas necessidades, para realização do projeto, e comprovará ao BANCO, dentro de trinta dias da data de cada retirada que fizer, a aplicação de tais fundos. O BANCO poderá recusar qualquer outro levantamento de fundos, ainda que antes de trinta dias do último saque, sem a prévia comprovação da aplicação dêste.

PARÁGRAFO QUARTO

Recusa de utilização

O BANCO poderá recusar ou suspender a utilização do crédito:

- a) quando a CREDITADA deixar de cumprir qualquer das obrigações por ela assumidas neste instrumento;
- b) quando alguma parcela fornecida pelo BANCO fôr irregular, inadequada ou indevidamente aplicada;
- c) quando as condições técnicas ou econômicas dos serviços realizados ou dos materiais adquiridos não corresponderem aos padrões técnicos ou aos níveis de preços previamente aprovados pelo BANCO, de acôrdo com os projetos e detalhes de execução a êle submetidos.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplicação direta

O BANCO poderá, sempre que o preferir, fazer diretamente o pagamento das aquisições ou serviços previstos no projeto financiado, com o conhecimento da CREDITADA, para o que esta lhe dá na presente cláusula expressa e irrevogável autorização.

PARÁGRAFO SEXTO

Prazo de utilização

A CREDITADA utilizará o total do crédito até o dia 30-6-1958 (trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e oito).

QUARTA

Fiscalização da execução do projeto e da aplicação do crédito

A execução do projeto e aplicação dos fundos fornecidos pelo BANCO ficarão sujeitas à fiscalização dêste, obrigando-se a CREDITADA, para utilizar o crédito até a final realização do projeto:

a) a submeter ao BANCO, para aprovação prévia, sempre que realizar concorrências públicas ou coletas de preços para execução de serviços, por empreitada, tarefa ou administração, ou para aquisição de materiais ou equipamentos destinados à execução do projeto, os editais das concorrências ou as condições das coletas de preços. Nestes casos o BANCO poderá acompanhar o processamento e julgamento das propostas e a elaboração dos contratos, que dependerão de sua homologação;

b) a fazer constar dos editais de concorrência ou coletas de preços as condições desta cláusula e deste financiamento;

c) a não alterar, sem prévio consentimento, por escrito do BANCO, orçamentos, contratos de construção ou de serviços, empreitadas, tarefas ou encomendas que tenham sido autorizadas pelo BANCO;

d) a permitir e facilitar a fiscalização da execução do projeto financiado, por funcionários do Banco ou peritos por este contratados, com eles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do mesmo projeto, dentro dos padrões técnicos aprovados e facultando a tais funcionários ou peritos o livre acesso às obras e instalações;

e) a permitir e facilitar ao BANCO, por seus funcionários ou peritos contratados, a fiscalização da aplicação ou da instalação de materiais ou equipamentos encomendados a fábricas nacionais ou estrangeiras, dos testes de qualidade e funcionamento, desses materiais ou equipamentos, bem como, na sua entrega, a qualidade e quantidade de qualquer material adquirido para execução do projeto;

f) permitir e facilitar a fiscalização da contabilidade das receitas vinculadas ao resgate do empréstimo oriundo deste contrato, por funcionários ou peritos contratados pelo BANCO, com eles cooperando no sentido de possibilitar a plena eficiência dos serviços arrecadadores e contábeis e facultando, a tais funcionários ou peritos, livre acesso aos mesmos serviços;

g) a fornecer mensalmente um relatório pormenorizado das condições técnicas, econômicas, e financeiras da execução do projeto segundo os modelos determinados pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO poderá recusar ou modificar as discriminações de aplicação das parcelas de crédito, os programas de execução de serviços, orçamentos, planos de aquisição e especificações técnicas de materiais e equipamentos, condições de editais de concorrência e coletas de preços, contratos e normas de execução de serviços mencionados nesta cláusula e na anterior, e que lhe forem submetidos para prévia aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO poderá exigir que a execução de serviços ou fornecimento de materiais sejam entregues a firmas ou entidades técnica e administrativa habilitadas à realização total ou parcial do projeto, nos prazos previstos, em condições técnica e economicamente vantajosas, no caso de atraso ou má execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos, com construtores, ou locadores de serviços para execução do projeto preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização do BANCO, aqui regulada, tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, e não cria responsabilidades para o BANCO, nem exige a CREDITADA das suas obrigações de fiscalização e de diligência na administração do empreendimento.

QUINTA

Obrigações diversas

Até final liquidação de toda a dívida decorrente deste contrato, a CREDITADA se obriga:

- a) a manter o BANCO constantemente informado de sua situação econômica, financeira, técnica e administrativa, e a responder por escrito e prontamente a qualquer pedido de informações do BANCO;
- b) a entregar semestralmente ao BANCO cópia de seu balanço e da conta de lucros e perdas;
- c) a mencionar a cooperação do BANCO, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do projeto financiado;
- d) a atender a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações do BANCO para a realização de estudos e análises técnicos de custo, operação e produtividade, e a pôr em execução as medidas que forem mutuamente acordadas, no sentido de aumentar a eficiência da administração e o nível de produtividade;
- e) a não instituir penhor, hipoteca ou qualquer outra forma de ônus real sobre seus bens presentes ou futuros, salvo com a prévia autorização por escrito do BANCO. Se o Banco concordar com a constituição de ônus reais, o crédito deste será em qualquer hipótese, igual e proporcionalmente garantido. Exce-tuam-se desta proibição somente a cláusula de reserva de domínio ou ônus reais constituídos sobre bens adquiridos para garantir o pagamento a prazo de parte dos bens gravados;
- f) a não modificar suas tarifas de ensilagem ou armazenagem, ou de outros serviços prestados, sem a prévia audiência do BANCO, e estabelecer sempre tarifas em nível suficiente para assegurar os recursos financeiros necessários à pontual liquidação das obrigações assumidas no presente instrumento;
- g) a não assumir novas dívidas fundadas, sem o prévio consentimento, por escrito, do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A expressão «dívidas fundadas», constante da letra «g» desta cláusula, compreende qualquer tipo de obrigação (representada ou não por debêntures, títulos cambiais, bônus ou qualquer instrumento) de reembolsar dinheiro mutuado, de pagar preços de bens, ou outras obrigações da mesma natureza. Nela não se compreendem, entretanto: 1 — O depósito de usuários de serviços da CREDITADA; 2 — qualquer adiantamento tomado para despesas pagáveis com recursos do crédito ora aberto; 3 — qualquer obrigação, incorrida no curso ordinário dos negócios da CREDITADA, e pagável de acordo com os termos usuais de tais negócios; 4 — o desconto de efeitos comerciais de que a CREDITADA seja titular, resultante de vendas ou prestações de serviços.

SEXTA

Contabilização do Crédito

O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da CREDITADA e do BANCO, em conta especial, destinada à sua movimentação. A CREDITADA se

obriga a lançar em sua escrita as retiradas que fizer por conta do crédito, bem como a contabilizar a aplicação das mesmas retiradas, distribuindo os lançamentos em títulos correspondentes aos itens do projeto referido na cláusula primeira, e obedecendo à discriminação de verbas, serviços e materiais previstos na cláusula terceira. A CREDITADA se obriga, outrossim, a arquivar em ordem os comprovantes da aplicação do crédito.

SÉTIMA

Certeza e Liquidez da Dívida

A CREDITADA reconhecerá como prova de seu débito, os saques, requisições, recibos e ordens que assinar, bem como qualquer lançamento do BANCO, sob aviso; e o BANCO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiros a crédito da CREDITADA. Dêsse modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da CREDITADA, compreendendo os cálculos de juros e comissões, taxas e outras despesas que, com o principal, formarão o débito estabelecido que a CREDITADA não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor, demonstrado pelo BANCO, ficando ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição, em caso de êrro.

OITAVA

Comissão de Abertura

Pela abertura do crédito, a CREDITADA pagará ao BANCO uma comissão de Cr\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), em quatro prestações semestrais consecutivas, no valor de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) cada uma, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias da assinatura dêste instrumento e as restantes dentro de 7 (sete), 13 (treze) e 19 (dezenove) meses desta data.

NONA

Juros

As importâncias fornecidas pelo BANCO, bem como as que lhe forem devidas a título de despesas, vencerão juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os juros compensatórios devidos até a data do início da amortização (cláusula Décima Segunda) serão contados e pagáveis semestralmente, a 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano; os juros compensatórios a partir do início da amortização (cláusula Décima Segunda) serão contados e cobrados mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal, calculados pelo sistema da «Tabela Price».

PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa será elevada de 1% (um por cento), independentemente de aviso extra judicial ou interpelação judicial, e sem qualquer prejuízo da exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito e dêste contrato, no caso de impontualidade da CREDITADA no cumprimento de qualquer das obrigações

neste instrumento assumidas, sendo contados os juros com elevação de taxa desde a data do vencimento da obrigação não paga até a data da regularização do contrato, se o BANCO concordar com a purgação da móra e não preferir exigir imediatamente toda a dívida na forma da Cláusula Décima Quarta.

DÉCIMA

Taxa de Fiscalização

Para atender a todas as despesas de fiscalização da execução do projeto, bem como às das obrigações assumidas no presente contrato, o BANCO cobrará à CREDITADA uma taxa de fiscalização equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor, durante o período de execução do projeto, e 0,05% (cinco centésimos por cento) por semestre, a partir do fim da execução do projeto, até a liquidação da dívida, calculada sobre o saldo da dívida da CREDITADA em (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. O BANCO cobrará também à CREDITADA, toda e qualquer despesa que fizer para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A taxa e as despesas aqui referidas serão pagas pela CREDITADA também dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão do aviso de débito pelo BANCO.

DÉCIMA PRIMEIRA

Capitalização de Acessórios

Todos os acessórios previstos neste contrato, como juros, taxa de fiscalização, e qualquer outra despesa, acumularão ao capital, para efeito de contagem de juros, desde a data em que o BANCO os debitar, em seus livros, à CREDITADA.

DÉCIMA SEGUNDA

Amortização e Resgate

O principal do crédito será pago ao BANCO dentro de 15 (quinze) anos, a contar de 1.º de julho de 1959, em 180 (cento e oitenta) prestações mensais iguais e sucessivas, incluindo os juros calculados pelo sistema da Tabela Price, no valor de Cr\$ 2.140.660,50 (dois milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos), cada uma, vencendo-se a primeira prestação a 31 de julho de 1959 e as seguintes no último dia de cada um dos meses subsequentes. Obriga-se a CREDITADA a liquidar com a última prestação, em 30 de junho de 1974, todas as responsabilidades resultantes do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

Lugar do Pagamento

A CREDITADA pagará ao BANCO, na sede deste, todas as obrigações assumidas neste contrato.

DÉCIMA QUARTA

Vencimento extraordinário e exigibilidade imediata da Dívida

À falta de cumprimento de qualquer das obrigações da CREDITADA, assumidas não só por este instrumento, como por outros que porventura venha a assinar com o BANCO; se ocorrer a paralização da execução do projeto para o qual é concedido o crédito previsto neste contrato; ou à ocorrência de algum dos casos de antecipação legal do pagamento, poderá o BANCO considerar vencido o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida dele ou deles resultante, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial.

DÉCIMA QUINTA

Aval do Banco

O BANCO, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, ex-vi do art. 21 da Lei 1.628, de 20/6/52, avalizará ou afiançará as obrigações a serem assumidas pela CREDITADA, perante fornecedores estrangeiros, para pagamento a prazo, de 70% (setenta por cento) do preço do equipamento a ser importado para a realização do projeto financiado, até o valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, mais os respectivos juros; e a CREDITADA pagará no vencimento, as mesmas obrigações, com recursos próprios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto não forem liquidadas tôdas as obrigações estrangeiras garantidas, a CREDITADA depositará no BANCO, até o último dia de cada trimestre civil, a totalidade do valor das obrigações garantidas e a se vencerem no trimestre civil seguinte.

O valor do depósito aqui previsto será determinado pela conversão das obrigações em moeda estrangeira à taxa de câmbio e/ou ágio vigorante à época do depósito.

Se, à época do depósito, a taxa de câmbio for livre, será adotada, como taxa de conversão para cálculo da importância a ser depositada no BANCO, a taxa média do câmbio e/ou ágio vigorante no trimestre civil em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato ou contratos a serem garantidos pelo BANCO, na forma desta CLÁUSULA, deverão ser previamente submetidos à sua aprovação, e só serão garantidos pelo BANCO, depois de registrados na SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO; não cabendo ao BANCO nenhuma responsabilidade se essa Superintendência fizer exigências ou objeções quanto a qualquer das condições, inclusive taxa de juros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela prestação da garantia prevista nesta CLÁUSULA, o BANCO cobrará a CREDITADA a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor das obrigações avaliadas calculadas à taxa de conversão do mercado livre da data em que for efetuada a garantia. Esta comissão será paga ao BANCO simultaneamente à prestação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se a CREDITADA a providenciar com a devida antecedência, perante os órgãos competentes, a cobertura cambial para a conversão dos cruzeiros em moeda estrangeira, a fim de efetivamente liquidar até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento, as obrigações estrangeiras garantidas pelo BANCO. Para tal, a CREDITADA sacará do BANCO, da conta especial bloqueada referida no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta, nas épocas próprias, as importâncias em cruzeiros necessárias ao pagamento ao BANCO DO BRASIL S. A. ou outro Banco encarregado da remessa para o exterior.

DÉCIMA SEXTA

Variação da Taxa Cambial e/ou do Ágio

Qualquer variação no custo da moeda estrangeira, para a liquidação das obrigações garantidas pelo BANCO, será por conta da CREDITADA, observado o disposto nos PARÁGRAFOS seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Variação da taxa cambial e/ou do ágio, para mais. — Tão logo ocorra a variação, para mais, na taxa cambial atual de Cr\$ 18,82 (dezoito cruzeiros e oitenta e dois centavos), por dólar, ou no valor do ágio atual de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), por dólar, o BANCO avisará à CREDITADA a importância em cruzeiros correspondentes ao aumento do custo do câmbio e/ou do ágio, para pagamento das obrigações estrangeiras a se vencerem no trimestre civil então em curso, importância essa que a CREDITADA depositará no BANCO dentro de 30 (trinta) dias do aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Variação da taxa cambial e/ou do ágio, para menos. — Se, durante a execução contratual, houver uma diminuição no valor da taxa cambial e/ou do ágio, de modo a que a importância do depósito efetuado na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta exceda o custo real da liquidação das obrigações estrangeiras garantidas em algum trimestre, o valor excedente será mantido no BANCO na conta bloqueada, e será deduzido dos depósitos a serem efetuados pela CREDITADA no trimestre civil seguinte, em obediência ao disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Variação da taxa cambial e/ou do ágio, entre as datas dos depósitos e da efetiva liquidação das obrigações estrangeiras

Se, entre a data do depósito a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula ou o depósito mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta e a data da efetiva liquidação das obrigações estrangeiras garantidas, ocorrer variação, para mais, na taxa cambial e/ou do ágio, a CREDITADA complementará com fundos próprios, os recursos dos citados depósitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Adiantamento de recursos pelo BANCO

Em qualquer caso em que o BANCO venha a adiantar recursos próprios para o pagamento das obrigações estrangeiras garantidas, a fim de honrar a

sua garantia no exterior, a CREDITADA o reembolsará do pagamento dessas importâncias adiantadas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento), ao ano, dentro de 15 (quinze) dias da data da emissão do aviso de débito pelo BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO

Jurós dos depósitos

Os depósitos, a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, serão mantidos em conta especial bloqueada e vencerão juros de 2% (dois por cento), ao ano, contados e creditados semestralmente.

DÉCIMA SÉTIMA

Antecipação do pagamento das obrigações garantidas, por inadimplimento da creditada

Na hipótese de a CREDITADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento ou se ocorrer a antecipação legal dos pagamentos da CREDITADA, o BANCO terá direito de exigir desta a liquidação imediata e antecipada das obrigações estrangeiras remanescentes, a fim de liberá-lo da sua solidariedade, e de aplicar, diretamente, o saldo dos depósitos referidos nos Parágrafos Primeiros das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta, na liquidação antecipada das obrigações estrangeiras garantidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exercendo o BANCO o direito assegurado nesta Cláusula, de exigir a liquidação antecipada das obrigações estrangeiras garantidas, a CREDITADA recolherá ao BANCO, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aviso dêste, a importância equivalente à diferença entre os recursos dos depósitos mencionados nos Parágrafos Primeiros das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta e o custo efetivo do câmbio e/ou do ágio, à taxa da época, para a liquidação de tôdas as obrigações garantidas.

Fica, entretanto, esclarecido que as obrigações da CREDITADA só se considerarão integralmente cumpridas, uma vez liquidadas, no exterior, as obrigações estrangeiras garantidas pelo BANCO, sendo em qualquer caso, por conta da CREDITADA, o risco da variação da taxa cambial e/ou do ágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO poderá manter em depósito tôda e qualquer importância havida da execução das garantias neste instrumento contratadas, até a efetiva transferência para o exterior das importâncias necessárias à liquidação de tôdas as obrigações estrangeiras garantidas, e só depois dêste pagamento é que liberará à CREDITADA qualquer saldo porventura remanescente.

DÉCIMA OITAVA

Aquisição de Ágio para Importação

A CREDITADA pleiteará perante o Banco do Brasil S. A. uma operação baseada no art. 44 do Decreto n.º 34.893, de 5 de janeiro de 1954, para que o

pagamento do ágio correspondente à importação no valor de US\$ 3.520.048,00 (três milhões quinhentos e vinte mil e quarenta e oito dólares), seja feito somente nas épocas em que forem liquidadas as respectivas prestações. Concorrendo o Banco do Brasil S. A. na operação, o BANCO dará a sua garantia perante o referido Banco do Brasil pelo pontual pagamento da CREDITADA, compreendendo capital e juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em remuneração desta garantia o BANCO cobrará à CREDITADA uma comissão de 1% (um por cento) sobre o valor das obrigações garantidas. Esta comissão será paga pela CREDITADA no ato em que o BANCO efetivar a sua garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CREDITADA não obtiver a operação de pagamento do ágio a prazo, referida nesta cláusula, o BANCO, mediante aditamento ao presente contrato, aumentará o valor do crédito referido na cláusula PRIMEIRA em mais de Cr\$ 88.001.000,00 (oitenta e oito milhões e um mil cruzeiros). Este aumento ficará sujeito às mesmas condições de comissões, juros e taxa de fiscalização, será reembolsado ao BANCO no mesmo prazo de 15 (quinze) anos, alterando-se correspondentemente as prestações referidas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA, e será assegurada pelas mesmas garantias contratadas neste instrumento.

DÉCIMA NONA

Destinação de recursos para a realização do projeto

Para integralizar a parte de 1/3 (um terço) do custo total do investimento, que lhe cabe realizar, o Estado do Rio Grande do Sul se obriga perante o BANCO e a CREDITADA a entregar a esta, para serem empregadas na realização do projeto financiado, as seguintes importâncias:

- a) durante o exercício de 1956, nos termos do Decreto-Legislativo n.º 728, de 29 de dezembro de 1955 (número 42, código 8.59.4), publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de janeiro de 1956, as somas constantes do orçamento da CREDITADA num total de Cr\$ 40.135.000,00 (quarenta milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros);
- b) a totalidade da arrecadação da taxa de transportes, de que tratam as Leis Estaduais n.os 2.737, de 26 de novembro de 1955, e 2.739, de 29 de novembro de 1955, na parte destinada a CREDITADA, durante os exercícios de 1957 e 1958, orçada em:

1957	Cr\$	58.600.000,00
1958	Cr\$	70.330.000,00
		<hr/>
	Cr\$	128.930.000,00

- c) o produto da cobrança da taxa «ad valorem» na base de 2% (dois por cento) sobre o trigo ensacado ou a granel, referida no art. 1.º da Lei Estadual n.º 2.891, de 2 de agosto de 1956, cuja cobrança o Governo iniciará a partir da safra a ter início em novembro de 1956.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto dessas arrecadações será depositado, semanalmente, no Banco do Rio Grande do Sul S. A., em conta especial, vinculada à construção dos onze

silos elevadores; conta essa que só será movimentada mediante prévia aprovação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo estimativas as cifras apontadas, o Estado do Rio Grande do Sul se compromete a complementá-las ou suplementá-las com recursos de outra origem, caso a arrecadação não alcance as cifras previstas.

VIGÉSIMA

Vinculação de recursos ao pagamento das obrigações contraídas

O Estado do Rio Grande do Sul e a CREDITADA assumem a obrigação de destinar os seguintes recursos para pagamento das obrigações contraídas:

- a) a receita líquida da exploração dos silos elevadores, isto é, o saldo verificado entre o produto das tarifas de ensilagem e as despesas administrativas;
- b) a taxa «ad valorem» na base de 2% (dois por cento) sobre o trigo ensacado ou a granel, a que se refere a Lei Estadual n.º 2.891, de 2 de agosto de 1956, a ser arrecadada nos exercícios de 1959 e subsequentes;
- c) subsidiariamente, o produto da taxa de transportes de que tratam as Leis Estaduais n.os 2.737, de 26 de novembro de 1955 e 2.739 de 29 de novembro de 1955, a partir do exercício de 1959 inclusive, num montante suficiente para atender ao pagamento de todos os encargos decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a taxa «ad valorem» na base de 2% (dois por cento) sobre o trigo ensacado ou a granel for substituída ou alterada, a alteração ou a substituição ficará sujeita às mesmas obrigações aqui previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As importâncias destinadas a atender ao serviço de amortização e juros serão semanalmente recolhidas ao Banco do Rio Grande do Sul S. A. e por este mensalmente transferidas para o Rio de Janeiro e entregues ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que as creditará em conta gráfica destinada a acumular fundos para o resgate das prestações devidas, tanto pelo empréstimo em cruzeiros como pelas obrigações em moeda estrangeira.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Compromissos expressos assumidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul assume expressamente os seguintes compromissos:

- a) fornecer recursos próprios, constantes de créditos orçamentários (suplementares ou especiais), na hipótese de que as receitas previstas, tanto para a construção dos onze silos como para resgate das obrigações a que o Banco estiver vinculado, se revelem insuficientes para a cobertura integral dos compromissos; devendo o BANCO, no devido tempo, fazer as indicações necessárias ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

- b) não reduzir, durante a fase de construção dos onze silos elevadores, o percentual atribuído à CREDITADA na distribuição da Taxa de transportes a que se referem as Leis Estaduais n.os 2.737, de 26 de novembro de 1955, e 2.739, de 29 de novembro de 1955.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Caução de Títulos

Para segurança do principal da dívida, bem como dos juros compensatórios e moratórios, comissões, pena convencional, despesas, custas e demais obrigações assumidas neste instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acôrdo com o art. 2.º da Lei Estadual n.º 2.891, de 2 de agosto de 1956, dá em caução ao BANCO 700.000 (setecentas mil) apólices ao portador, da emissão autorizada pela Lei Estadual n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, de números 1.140.001 (um milhão cento e quarenta mil e um) a 1.840.000 (um milhão oitocentos e quarenta mil), do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, juros de 8% (oito por cento) ao ano, resgatáveis até 31 de dezembro de 1963, mediante sorteios anuais, devidamente registradas na Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul e representadas por 7 (sete) títulos representativos de apólices múltiplas, de número 105 (cento e cinco) a 111 (cento e onze) do valor total de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), que são entregues ao BANCO neste ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO fica, irrevogavelmente, autorizado a, no caso de inadimplemento das obrigações do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e/ou da CREDITADA, colocar no mercado de títulos, mediante venda na Bôlsa de Valores, as obrigações ao portador ora caucionadas, creditando à CREDITADA o produto auferido da venda das referidas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO se reserva o direito de pedir refôrço de garantia, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL se obriga a dar, sempre que as cotações das apólices caucionadas caírem, em bôlsa a um nível inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal podendo o BANCO, reter caso existam na ocasião prestações vencidas de responsabilidade da CREDITADA, os juros de 8% (oito por cento) que o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL está obrigado a pagar pelas apólices, na forma da Lei Estadual n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, Artigo 3.º, letra b.

VIGÉSIMA TERCEIRA

Pena Convencional

Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo para haver o pagamento de qualquer parcela de seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) sôbre o que a CREDITADA lhe dever do principal, juros, comissões e despesas, tanto que seja despachada a petição inicial.

VIGÉSIMA QUARTA

Registro no Tribunal de Contas da União

O presente contrato somente entrará em vigor depois de ter sido registrado no Egrégio Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a União Federal por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

FIANÇA

O Estado do Rio Grande do Sul, como interveniente, autorizado pelas Leis Estaduais n.os 1.938, de 10 de dezembro de 1952, 2.136 de 26 de outubro de 1953, e 2.891 de 2 de agosto de 1956, representado por Vasco P. Pezzi, assina o presente contrato na qualidade de fiador e principal pagador com desistência expressa dos favores do artigo 1.503 do Código Civil, solidariamente se responsabilizando por tôdas as obrigações assumidas neste instrumento pela CREDITADA.

E por estarem justos e contratados, nos têrmos e pela forma acima, assinam os contratantes o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 8 (oito) vias, para um só efeito e para a seguinte distribuição:

3 vias para o BANCO;

2 vias para a CREDITADA

1 via para o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 vias para o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1956.

Roberto de Oliveira Campos
Diretor-Superintendente

Pelo BANCO:

Lucas Lopes
Presidente

Pela CREDITADA:

Jupiter Francisco Borne
Diretor Geral

Pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

p.p. **Vasco P. Pezzi**

Testemunhas:

ANEXO I ao contrato de financiamento, mediante abertura de crédito fixo e outros pactos, celebrado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns (CESA), com interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, em 23 de agosto de 1956.

TABELA DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

<p>1.ª Parcela Ao entrar em vigor o contrato</p>	<p align="center">Cr\$ 74.700.000,00</p>	<p>15% (quinze por cento) de sinal a fornecedores estrangeiros Cr\$ 34.700.000,00 Obras de engenharia .. Cr\$ 40.000.000,00 <hr/>Cr\$ 74.700.000,00</p>
<p>2.ª Parcela Em 1.º de janeiro de 57</p>	<p align="center">Cr\$ 65.000.000,00</p>	<p>15% (quinze por cento) de sinal a fornecedores estrangeiros Cr\$ 34.700.000,00 Obras de Engenharia .. Cr\$ 30.300.000,00 <hr/>Cr\$ 65.000.000,00</p>
<p>3.ª Parcela Em 1.º de julho de 57</p>	<p align="center">Cr\$ 44.300.000,00</p>	<p>Montagem dos equipamentos estrangeiros . Cr\$ 44.300.000,00</p>
<p>4.ª Parcela Em 1.º de janeiro de 58</p>	<p align="center">Cr\$ 40.000.000,00</p>	<p>Montagem dos equipamentos estrangeiros . Cr\$ 40.000.000,00</p>
<p>TOTAL</p>	<p align="center">Cr\$ 224.000.000,00</p>	

ANEXO I — Contrato n.º 60 com o B.N.D.E.

Modificação da tabela de aplicação do crédito — aprovado pelo ofício n.º DG 151/57 — 15.5.1957, do BNDE, por solicitação contida em ofício n.º 46/DG, de 31.1.1957, da CESA.

<p>1.ª Parcela Ao entrar em vigor o contrato</p>	<p>Cr\$ 74.700.000,00</p>	<p>15% (quinze por cento) de sinal a fornecedores estrangeiros Cr\$ 34.700.000,00 Obras de engenharia .. Cr\$ 40.000.000,00 <u>Cr\$ 74.700.000,00</u></p>
<p>2.ª Parcela Em 1.º de janeiro de 57</p>	<p>Cr\$ 65.000.000,00</p>	<p>15% (quinze por cento) de sinal a fornecedores estrangeiros Cr\$ 34.700.000,00 Obras de Engenharia .. Cr\$ 30.300.000,00 <u>Cr\$ 65.000.000,00</u></p>
<p>3.ª Parcela Em 1.º de julho de 57</p>	<p>Cr\$ 44.300.000,00</p>	<p>50% montagem dos equip. estrangeiros . Cr\$ 22.150.000,00 50% obras de engenharia Cr\$ 22.150.000,00 <u>Cr\$ 44.300.000,00</u></p>
<p>4.ª Parcela Em 1.º de janeiro de 58</p>	<p>Cr\$ 40.000.000,00</p>	<p>50% montagem dos equip. estrangeiros . Cr\$ 20.000.000,00 50% obras de engenharia Cr\$ 20.000.000,00 <u>Cr\$ 40.000.000,00</u></p>
<p>TOTAL</p>	<p>Cr\$ 224.000.000,00</p>	

LEI N.º 3.578, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza a caução de apólices, em garantia de empréstimo suplementar a ser contratado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a caucionar títulos até o valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento a serem assumidas pela Comissão Estadual de Silos e Armazéns e pelo Estado, no contrato de suplementação do empréstimo aprovado pela Lei n.º 2.891, de 2 de agosto de 1956, a ser firmado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e aquela autarquia estadual com a intervenção do Estado.

Parágrafo único — Os títulos de que trata este artigo, terão as seguintes especificações:

	Cr\$
a) ações da Petrobrás (Petróleo do Brasil S. A.)	100.000.000,00
b) apólices da emissão autorizada pela Lei n.º 2.136, de 26.10.53, ou títulos representativos das mesmas	200.000.000,00
	<hr/>
	300.000.000,00
	<hr/> <hr/>

Art. 2.º — Fica o Estado, na qualidade de interveniente e principal pagador, autorizado a responder solidariamente pelas obrigações assumidas pela Comissão Estadual de Silos e Armazéns, no respectivo instrumento de contrato, inclusive na hipótese de insolvência da referida autarquia.

Art. 3.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2.º do artigo 22 da Lei n.º 1.938, de 10 de dezembro de 1952:

«Art. 22 — ...

«§ 2.º — Os empréstimos aqui autorizados não poderão ter prazo de duração inferior a cinco anos e nem vencer juros superiores a nove por cento (9%) ao ano».

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 21 de novembro de 1958.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Orlando da Cunha Carlos

Secretário da Agricultura, Ind. e Com.

Galeno Veríssimo da Fonseca

Secretário da Fazenda

Contrato de financiamento, mediante abertura de crédito fixo, que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns (CESA), com intervenção do Estado do Rio Grande do Sul.

O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, autarquia federal, com sede na rua Sete de Setembro n.º 48, nesta cidade, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado pelos Senhores João Baptista Pinheiro e Cleantho de Paiva Leite, respectivamente, Diretor-Superintendente interino e Diretor;

a COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS (CESA), autarquia administrativa, com sede na rua Dr. Flores n.º 394, em Pôrto Alegre, adiante chamada CREDITADA, representada neste ato pelo Senhor Júpiter Francisco Porne, Diretor-Geral; e

o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado abreviadamente ESTADO, autorizado pela Lei n.º 3.578, de 21 de novembro de 1958, representado pelo Senhor Carlos Maria Tettamanzi, conforme procuração outorgada pelo Governador, em 21 de novembro de 1958, lavrada a fls. 93, do Livro n.º 854-B, do 3.º Tabelionato da cidade de Pôrto Alegre;

CONSIDERANDO que, nos termos do contrato celebrado em 23 de agosto de 1956, o BANCO abriu um crédito fixo à CREDITADA, no valor de Cr\$ 224.000.000,00, destinado a complementar os recursos necessários à construção de onze silos elevadores e se obrigou, a, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, «ex-vi» do disposto no artigo 21 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, avalizar títulos de crédito emitidos e/ou aceitos pela CREDITADA, em favor de fornecedores estrangeiros, até o limite de US\$ 3.500.000,00 e juros respectivos, relativos à parte do custo do equipamento importado;

CONSIDERANDO que o ESTADO assinou, na qualidade de interveniente, o referido contrato, cuja minuta foi aprovada pela Lei n.º 2.891, de 2 de agosto de 1956, artigo 3.º, tendo caucionado ao BANCO 700.000 apólices ao portador, da emissão autorizada pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, e se obrigado como fiador e principal pagador da CREDITADA, comprometendo-se ainda a destinar recursos para a execução do projeto (Cláusula Décima Nona), para pagamento das obrigações contraídas pela CREDITADA (Cláusula Vigésima), a suplementar esses recursos, mediante créditos orçamentários, sempre que necessário (Cláusula Vigésima Primeira) e a não reduzir, durante a fase de construção dos silos, o percentual atribuído à CREDITADA na distribuição da Taxa de Transportes (Cláusula Vigésima Primeira);

CONSIDERANDO que, de acordo com os estudos procedidos, constantes do processo BNDE N.º 5.503/57, a realização do projeto demanda maior contribuição financeira, tornando-se necessário reajustar-se o financiamento contratado;

As partes antes mencionadas têm justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Natureza do contrato, valor e finalidade do crédito

O BANCO abre à CREDITADA um crédito fixo, no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para suplementação dos recursos necessários à execução do projeto de construção de uma rede de onze silos elevadores.

Obriga-se a CREDITADA a aplicar os fundos fornecidos pelo BANCO, única e exclusivamente, na execução desse projeto e de acordo com sua descrição, especificações técnicas e orçamentos constantes dos processos BNDE n.os 865/55 e 5.503/57.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer modificação no projeto, em suas especificações ou em seu orçamento, dependerá de prévia aprovação por escrito, do BANCO.

SEGUNDA

Disponibilidade e utilização do crédito

O crédito será pôsto à disposição da CREDITADA ao entrar em vigor o presente contrato (Cláusula Vigésima) e será utilizado na sede do BANCO, até 31 de dezembro de 1959, parceladamente, à medida das necessidades para a realização do projeto financiado, tendo em vista o disposto nesta e nas Cláusulas Terceira e Sexta, por meio de cheques, saques, recibos, requisições, ordens de pagamento ou abertura de crédito, depois de:

- I — registrado êste contrato pelo Tribunal de Contas do ESTADO;
- II — paga a comissão estabelecida nos termos da cláusula Sétima;
- III — averbada, no livro de Registro de Ações Nominativas da Petróleo Brasileiro S. A., a caução das ações de que trata a Cláusula Décima Sexta;
- IV — aprovados pelo BANCO os seguintes documentos que lhe deverão ser entregues pela CREDITADA, de acordo com modelos fornecidos pelo BANCO:

- a) programação geral da execução de todo o projeto, acompanhada do orçamento de custo provável dos serviços e das aquisições de materiais e equipamentos, assim como do plano e cronograma de aplicação;
- b) cronograma do desenvolvimento técnico provável do empreendimento, em medidas físicas de cada ítem do projeto e em correspondência com o plano e cronograma de aplicação previstos na letra «a». anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CREDITADA comprovará ao BANCO, dentro de 60 (sessenta) dias de cada utilização que fizer por conta do crédito, a respectiva aplicação. O BANCO poderá recusar qualquer outro levantamento de fundos, ainda que antes de 60 (sessenta) dias do último saque, sem a prévia comprovação dêste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO poderá recusar ou suspender a utilização do crédito se:

- a) a CREDITADA deixar de cumprir qualquer das obrigações por ela assumidas neste instrumento;

- b) alguma importância fornecida pelo BANCO fôr irregular, inadequada ou indevidamente aplicada;
- c) as obras, serviços, materiais ou equipamentos tenham sido realizados ou adquiridos em desacôrdo ou com omissão das condições da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BANCO poderá, sempre que o preferir, efetuar diretamente os pagamentos das aquisições ou serviços previstos no projeto financiado, para o que a CREDITADA lhe dá, pela presente cláusula, expressa e irrevogável autorização.

TERCEIRA

Fiscalização da execução e da aplicação dos fundos fornecidos pelo Banco

A execução do projeto e a aplicação dos fundos fornecidos pelo BANCO serão sujeitas à fiscalização dêste, obrigando-se a CREDITADA, a fim de utilizar o crédito e até final execução do projeto, a:

I — Submeter ao BANCO quaisquer adjudicações para a realização de obras ou para fornecimento de materiais e equipamentos, destinados à execução do projeto.

O BANCO admitirá as seguintes modalidades de adjudicações:

- a) dependentes de sua prévia aprovação;
- b) sujeitas à sua aprovação «a posteriori»;
- c) de pequeno valor, consideradas de pronto-pagamento, que serão arroladas e discriminadas «a posteriori» nas prestações de contas periódicas.

O BANCO fixará, logo no início da execução dêste contrato, os limites dos valores das adjudicações dentro dos quais a sua aprovação deverá ser prévia ou «a posteriori».

- a) No caso de aprovação prévia, a CREDITADA somente realizará a consulta aos proponentes depois de autorizada pelo BANCO. As propostas recebidas, quadros comparativos de preços, minutas de contratos e relatórios analisando êsses resultados deverão ser encaminhados ao Banco, para sua aprovação. Se houver impugnação do BANCO, com relação aos preços da proposta aceita, poderá consentir na lavratura do respectivo contrato, correndo a diferença de preços por conta dos recursos exclusivos da CREDITADA.
- b) No caso de aprovação «a posteriori», se o BANCO julgar incompleta ou tènicamente falha a proposta aceita, deverá a CREDITADA obter do proponente as necessárias retificações, cabendo, ainda à CREDITADA, na hipótese de o proponente aumentar seu preço para atender a tais exigências, pagar com recursos próprios a despesa excedente. Se a impugnação referir-se unicamente aos preços constantes da proposta aceita pela CREDITADA, deverá esta, caso já tenha ajustado o trabalho ou efetuado a compra do material, pagar, também, com recursos próprios, o excesso do custo.
- c) Sempre que o BANCO julgar conveniente, poderá exigir da CREDITADA para os serviços, obras e aquisições de pronto pagamento, relação prévia dos preços e salários unitários, que serão respeitados durante toda a execução do projeto, salvo nova relação devidamente aprovada pelo BANCO.

Nos casos de compras ou ajustes de obras e serviços considerados de pronto pagamento para os quais não existam listas de preços e salários previamente aprovados, o BANCO poderá impugnar os preços pagos, quando de sua demonstração, correndo as diferenças por conta da CREDITADA.

II — Fazer constar dos editais de concorrências ou coletas de preços as condições desta Cláusula e deste financiamento.

III — Não alterar, sem prévio consentimento do BANCO, dado por escrito, os planos de execução, as especificações, normas, os orçamentos e os contratos de adjudicação para a realização de obras, serviços ou para fornecimento de materiais ou equipamentos que tenham sido autorizados pelo BANCO;

IV — permitir e facilitar a fiscalização da execução do projeto financiado, por funcionários do BANCO ou peritos por êste contratados, com êles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do mesmo projeto, dentro dos padrões técnicos aprovados e facultando a tais funcionários ou peritos o livre acesso às obras e instalações;

V — outorgar ao BANCO, como outorgado tem irrevogavelmente neste ato, autorização para, quando julgar necessário, e sem prejuízo da fiscalização que cabe à CREDITADA, fiscalizar por funcionários ou peritos contratados, as obras e serviços, como a instalação de materiais e equipamentos encomendados a fábricas nacionais e estrangeiras, as provas e ensaios de qualidade e funcionamento desse material ou equipamento e, bem assim, em suas entregas, da qualidade e quantidade de qualquer material ou equipamento adquirido para a realização do projeto;

VI — fornecer ao BANCO, trimestralmente, um relatório em que pormenorizará as condições técnicas, econômicas e financeiras em que se processa a execução do projeto aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO poderá recusar ou modificar as discriminações de aplicação das parcelas do crédito, os programas de execução dos serviços, orçamentos, planos de aquisição, especificações técnicas de materiais e equipamentos, contratos e normas de execução dos serviços mencionados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO poderá exigir que a execução dos serviços, obras e fornecimento de materiais ou equipamentos sejam contratados com firmas ou entidades especializadas e idôneas, técnica e administrativamente habilitadas à total ou parcial realização do projeto, dentro dos prazos previstos, em condições técnica e economicamente vantajosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços, para a execução do projeto, preverão os pagamentos por material entregue ou obras feitas.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização do BANCO, aqui regulada, tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, não criando responsabilidades para o BANCO, nem eximindo a CREDITADA de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração do empreendimento.

QUARTA

Contabilização do Crédito

O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da CREDITADA e nos do BANCO, em conta especial destinada à sua movimentação, obrigando-se a CREDITADA a lançar em sua escrita, em ordem cronológica, as retiradas que fizer por conta do crédito, bem como a contabilizar a aplicação das mesmas retiradas, distribuindo os lançamentos em títulos correspondentes aos itens do projeto referido na Cláusula Primeira, e obedecendo à discriminação de verbas, serviços e materiais previstos na Cláusula Terceira. Obriga-se, outrossim, a CREDITADA a arquivar em ordem os comprovantes da aplicação do crédito.

QUINTA

Certeza e Liquidez da Dívida

A CREDITADA reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques, requisições, recibos e ordens de pagamento que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento do BANCO, sob aviso; e o BANCO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da CREDITADA. Dêsse modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da CREDITADA, compreendendo os cálculos de juros e comissões, taxas e outras despesas que, com o principal, formarão o débito, e estabelecido que a CREDITADA não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BANCO, ficando ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

SEXTA

Obrigações Diversas

A CREDITADA, a fim de poder utilizar o crédito, e até final liquidação de toda a dívida decorrente deste contrato, assume as seguintes obrigações, além de outras estipuladas neste contrato:

I — manter o BANCO constantemente informado da sua situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa, e responder, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação do BANCO;

II — fornecer semestralmente ao BANCO cópia do seu balanço e da conta de lucros e perdas;

III — mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a co-operação do BANCO como entidade financiadora;

IV — atender, a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações do BANCO para a realização de estudos e análises técnicas de custo de operação e produtividade, e pôr em execução as medidas que forem estabelecidas, no sentido de aumentar a eficiência da administração e o nível de produtividade;

V — não conceder preferência a outros créditos, nem assumir novas dívidas fundadas, sem o prévio consentimento do BANCO, dado por escrito;

PARÁGRAFO ÚNICO

A expressão «dívidas fundadas» compreende quaisquer tipos de obrigações (representadas ou não por debêntures, partes beneficiárias, títulos cambiais ou qualquer instrumento) de reembolsar dinheiro mutuado, de pagar preços de bens, ou outras obrigações da mesma natureza. Não se incluem, entretanto, na expressão «dívidas fundadas»:

- a) o depósito de usuários de serviços ou de compradores de produtos da CREDITADA;
- b) qualquer adiantamento tomado para atender a despesas pagáveis com recursos de crédito ora aberto;
- c) qualquer obrigação incorrido no curso ordinário dos negócios da CREDITADA e pagável de acôrdo com os termos usuais de tais negócios;
- d) o desconto de efeitos comerciais de que a CREDITADA seja titular, resultante de vendas ou prestações de serviços.

VI — outorgar, como outorgado tem neste ato, autorização irrevogável ao BANCO para, por seus funcionários ou por peritos por êle contratados, fiscalizar a contabilidade da CREDITADA, franqueando e facilitando todos os elementos contábeis, tais como livros, registros necessários a qualquer e cabal exame, inclusive conferência com os documentos fundamentadores dos lançamentos.

VII — Não modificar suas tarifas de ensilagem ou armazenagem, ou de outros serviços prestados, sem a prévia audiência do BANCO, e estabelecer sempre tarifas em nível suficiente para assegurar os recursos financeiros necessários à pontual liquidação das obrigações assumidas neste instrumento e naquele assinado em 23 de agosto de 1956.

SÉTIMA

Comissão

Pela abertura do crédito, pagará a CREDITADA ao BANCO, antes de qualquer utilização, uma comissão de Cr\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros).

OITAVA

Juros

As importâncias fornecidas pelo Banco, bem como as que lhe fôrem devidas a título de despesa, vencerão juros de 9% (nove por cento) ao ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os juros devidos até 15 de dezembro de 1959, serão contados e pagáveis, semestralmente, a 15 de junho e 15 de dezembro. Os juros devidos a partir do início do período de amortização (Cláusula Décima Primeira), serão pagáveis juntamente com as parcelas de amortização do principal calculados pelo sistema da «Tabela Price».

PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa será elevada de 1% (um por cento) independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e sem qualquer prejuízo de exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito e deste contrato, no caso de

impontualidade da CREDITADA no pagamento de qualquer das prestações do principal e acessórios, sendo contados os juros com elevação da taxa desde a data do vencimento da obrigação não paga até a data da regularização do contrato, se o BANCO concordar com a purgação da mora e não preferir exigir imediatamente tôda a dívida na forma da Cláusula Décima Terceira.

NONA

Taxa de Fiscalização e Outras Despesas

Para atender às despesas de fiscalização administrativa, financeira e técnica, de tôdas as obrigações assumidas no presente contrato, até sua final liquidação, a CREDITADA pagará ao BANCO, semestralmente, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano da execução do contrato, e no vencimento ou na liquidação dêste, uma taxa de fiscalização calculada sôbre o saldo da dívida da CREDITADA, existente nas datas acima referidas, nas seguintes percentagens:

I — no período de utilização do crédito, a taxa será de 0,50% (meio por cento) e

II — no período de amortização do crédito (Cláusula Décima Primeira), a taxa será reduzida para 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

O BANCO cobrará também à CREDITADA tôda e qualquer despesa que fizer para a segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CREDITADA pagará a taxa e despesas referidas nesta Cláusula dentro de 30 (trinta) dias da emissão pelo BANCO do aviso de débito.

DÉCIMA

Capitalização de Acessórios

Todos os acessórios previstos neste contrato, como juros vencidos, taxa de fiscalização e qualquer outra despesa, acumularão ao capital, para efeito de contagem de juros, na forma da Cláusula Oitava, desde a data em que o BANCO os debitar, em seus livros, à CREDITADA.

DÉCIMA PRIMEIRA

Amortização e Resgate

O principal do crédito será pago ao BANCO em 15 (quinze) anos, em 30 prestações semestrais, iguais e sucessivas, com vencimento para 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no valor de Cr\$ 10.129.604,10 (dez milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros e dez centavos) cada uma, incluídos os juros compensatórios de 9% (nove por cento) ao ano, devidos a partir de 15 de dezembro de 1959, calculados pelo sistema da «Tabela Price», vencendo-se a primeira prestação semestral em 15 de junho de 1960, obrigando-se a CREDITADA a liquidar com a última prestação, em 15 de dezembro de 1974, tôdas as responsabilidades decorrentes dêste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

Lugar do Pagamento

A CREDITADA liquidará na sede do BANCO tôdas as obrigações resultantes dêste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

Vencimento Extraordinário e Exigibilidade Imediata da Dívida

No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações da CREDITADA, assumidas por este instrumento e por aquêlê celebrado em 23 de agosto de 1956, se ocorrer a paralização da execução do projeto para o qual é concedido o crédito previsto neste contrato, ou, se ocorrer algum dos casos de antecipação legal do pagamento, poderá o BANCO considerar vencido o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida dêle ou dêles resultante, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial.

DÉCIMA QUARTA

Vinculação de Recursos ao Pagamento das Obrigações Contraídas

A CREDITADA e o ESTADO se obrigam neste ato, expressa e irrevogavelmente, a destinar os seguintes recursos para atender às amortizações e demais encargos resultantes do presente contrato, até final liquidação de tôda a dívida:

I — a receita líquida da exploração da rêde de silos, ou seja, o saldo verificado entre o produto das tarifas de ensilagem e as despesas administrativas;

II — o produto da «Taxa de cooperação para a construção de silos e armazéns», instituída pela Lei n.º 1.938, de 10 de dezembro de 1952, artigo 6.º, cuja redação foi alterada «ex-vi» da Lei n.º 2.891, de 2 de agosto de 1956;

III — a quota de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação da «Taxa de transportes», de que tratam as Leis ns. 2.737 e 2.739, de respectivamente, 26 de novembro de 1955 e 29 de novembro de 1955, atribuída à CREDITADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a «Taxa de cooperação para construção de silos e armazéns», cobrada na base «ad-valorem» de 2% sôbre o trigo ensacado ou a granel, fôr substituída ou alterada, a taxa que resultar da substituição ou alteração ficará sujeita às mesmas obrigações aqui previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos referidos nesta Cláusula e que também estão vinculados ao pagamento das obrigações contraídas pela CREDITADA para com o BANCO, por força do contrato celebrado em 23 de agosto de 1956, serão recolhidos, semanalmente, ao BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. em conta especial, à ordem e disposição do BANCO e por aquêlê transferidos para a sede do BANCO, até 30 dias antes do vencimento de qualquer prestação devida, num montante correspondente ao pagamento vincendo acrescido de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será aplicada na realização do projeto, durante o exercício de 1959, a parcela dos recursos previstos nesta Cláusula que exceder o valor total das obrigações da CREDITADA assumidas para com o BANCO, nesse exercício, acrescido de 20% (vinte por cento).

DÉCIMA QUINTA

Obrigações Especiais do Estado

Além de outras obrigações assumidas neste contrato, o ESTADO se obriga especialmente a:

I — fornecer recursos próprios, constantes de créditos orçamentários, a fim de suplementar as receitas previstas para a construção dos silos e pagamento dos encargos decorrentes deste contrato, caso essas receitas se revelem insuficientes;

II — não reduzir, durante a fase de construção dos silos, o percentual atribuído à CREDITADA na distribuição da «Taxa de Transportes» a que se referem as Leis ns. 2.737 e 2.739 de, respectivamente, 26 de novembro de 1955 e 29 de novembro de 1955.

DÉCIMA SEXTA

Caução de Títulos

Para assegurar o pontual cumprimento de tôdas as obrigações assumidas pela CREDITADA neste instrumento, o ESTADO, autorizado pela Lei n.º 3.578, de 21 de novembro de 1958, dá em caução ao BANCO os seguintes títulos:

- a) 500.000 (quinhentas mil) ações nominativas, de sua propriedade, emitidas pela Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, integralizadas, de números 25.615.388 a 26.006.999 e 30.873.587 a 30.981.974, no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);
- b) 200.000 (duzentas mil) apólices ao portador, da emissão autorizada pela Lei Estadual n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, de números 2.008.501 a 2.208.500, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, juros de 8% a.a., resgatáveis até 31 de dezembro de 1967, mediante sorteios anuais, devidamente registradas na Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul e representadas pelo Título de Apólices Múltiplas de n.º 115, no montante de Cr\$ 200.000.000,00 e que é entregue ao BANCO neste ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Obriga-se o ESTADO a fazer averbar no livro de Registro de Ações Nominativas da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) a caução das ações previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO fica irrevogavelmente autorizado a, no caso de inadimplemento das obrigações da CREDITADA e/ou do ESTADO, assumidas não só por este instrumento como por aquele celebrado em 23 de agosto de 1956, vender, pública ou particularmente, as ações caucionadas, para o que o BANCO, desde já, fica expressamente autorizado a assinar os termos de transferência das ações nos livros competentes, e a colocar no mercado de títulos, mediante venda na Bolsa de Valores, as apólices caucionadas, creditando à CREDITADA o produto auferido da venda dos referidos títulos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BANCO se reserva o direito de pedir reforço de garantia, e o ESTADO se obriga a dar, sempre que as cotações das apólices caucionadas caírem, em

bôlsa, a um nível inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal, podendo o BANCO reter, caso existam na ocasião prestações vencidas de responsabilidade da CREDITADA, os juros de 8% (oito por cento) que o ESTADO está obrigado a pagar pelas apólices, na forma da Lei Estadual n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, Artigo 3.º, letra b.

DÉCIMA SÉTIMA

Pena Convencional

Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento de qualquer parcela do seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) sobre o que a CREDITADA lhe dever do principal, juros, comissões, taxas e despesas, tanto que seja despachada a petição inicial.

DÉCIMA OITAVA

Não Exercício de Direitos

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pelo presente contrato, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da CREDITADA não afetarão aquêles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério; não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento nem obrigarão o BANCO relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DÉCIMA NONA

Registro no Tribunal de Contas do Estado

O presente contrato somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do ESTADO.

VIGÉSIMA

Fôro

O fôro do presente contrato será o da sede do BANCO, ressalvado a êste optar pelo de domicílio da CREDITADA.

Fiança

O ESTADO, autorizado pela Lei n.º 3.578, de 21 de novembro de 1953, artigo 2.º, e representado neste ato por seu procurador, já mencionado no preâmbulo, assina o presente na qualidade de fiador e principal pagador da CREDITADA, com expressa desistência dos favores do artigo 1.503 do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente por tôdas as obrigações assumidas pela CREDITADA neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, nos termos e pela forma acima, subscrevem êste contrato, diante das testemunhas abaixo, em 6 vias de igual teôr, para a seguinte distribuição:

3 vias para o BANCO
2 vias para a CREDITADA.
1 via para o ESTADO.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1958.

Pelo BANCO:

João Baptista Pinheiro
Diretor-Superintendente interino
(as.) **Cleantho de Paiva Leite**
Diretor

Pela CREDITADA:

(as.) **Júpiter Francisco Borne**
Diretor-Geral

Pelo ESTADO:

Pp. **Carlos Maria Tettamanzi**

TESTEMUNHAS:

Jorge Luiz Ferreira
Assinatura ilegível

INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS (CESA), COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, autarquia federal, com sede na rua Sete de Setembro, n.º 48, nesta cidade, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado pelos Senhores João Baptista Pinheiro e Cleantho de Paiva Leite, respectivamente, Diretor-Superintendente interino e Diretor;

a COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS (CESA), autarquia administrativa, com sede na rua Dr. Flores, n.º 394, em Pôrto Alegre, adiante chamada CREDITADA, representada neste ato pelo Senhor Júpiter Francisco Borne, Diretor-Geral;

e

o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado abreviadamente ESTADO, por seu bastante procurador, Senhor Carlos Maria Tettamanzi;

CONSIDERANDO que, nos termos do contrato celebrado em 23 de agosto de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 16 de novembro de 1956, o BANCO abriu um crédito fixo à CREDITADA, no valor de Cr\$ 224.000.000,00, destinado a complementar os recursos necessários à construção de onze silos elevadores e se obrigou a, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, «ex-vi» do disposto no artigo 21 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, avalizar títulos de crédito emitidos e/ou aceitos pela CREDITADA, em favor de fornecedores estrangeiros, até o limite de US\$ 3,500,000.00 e juros respectivos, relativos à parte do custo do equipamento importado;

CONSIDERANDO que o ESTADO assinou, na qualidade de interveniente, o referido contrato, cuja minuta foi aprovada pela Lei n.º 2.891, de 2 de agosto de 1956, artigo 3.º, tendo caucionado ao BANCO 700.000 apólices ao portador, da emissão autorizada pela LEI N.º 2.136, de 26 de outubro de 1953 e se obrigado como fiador e principal pagador da CREDITADA, comprometendo-se ainda a destinar recursos para a execução do projeto (Cláusula Décima Nona), para pagamento das obrigações contraídas pela CREDITADA (Cláusula Vigésima), a suplementar êsses recursos, mediante créditos orçamentários, sempre que necessário (Cláusula Vigésima Primeira) e a não reduzir, durante a fase de construção dos silos, o percentual atribuído à CREDITADA na distribuição da Taxa de Transportes (Cláusula Vigésima Primeira);

têm justo e contratado, «ad-referendum» da Assembléia Legislativa do ESTADO, o que se contém nas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Fica prorrogado o início do período de amortização do financiamento de Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), passando a Cláusula Décima Segunda do contrato assinado em 23 de agosto de 1956 a vigorar com a seguinte redação:

«DÉCIMA SEGUNDA

AMORTIZAÇÃO E RESGATE — O principal do crédito será pago ao BANCO em 15 (quinze) anos, em 30 (trinta) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com vencimento para 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no valor de Cr\$ 12.953.942,40 (doze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, incluídos os juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano, devidos a partir de 15 de dezembro de 1959, calculados pelo sistema da «Tabela Price», vencendo-se a primeira prestação semestral em 15 de junho de 1960 e obrigando-se a CREDITADA a liquidar com a última prestação, em 15 de dezembro de 1974, tôdas as responsabilidades decorrentes dêste contrato.»

SEGUNDA

Em conseqüência do estabelecido na cláusula anterior, é alterado o parágrafo primeiro da Cláusula Nona do citado contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

«PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os juros compensatórios devidos até 15 de dezembro de 1959, serão contados e pagáveis, semestralmente, a 15 de junho e 15 de dezembro.

Os juros devidos a partir do início do período de amortização (Cláusula Décima Segunda), serão pagáveis juntamente com as parcelas da amortização do principal, calculados pelo sistema da «Tabela Price».

TERCEIRA

As datas de 30 de junho e 31 de dezembro, previstas na Cláusula Décima do aludido contrato para cálculo da taxa de fiscalização, ficam alteradas para 15 de junho e 15 de dezembro.

QUARTA

Será aplicada na realização do projeto, durante o exercício de 1959, a parcela da arrecadação da «Taxa de Transportes» e da «taxa de cooperação para a construção de silos e armazéns», de que tratam, respectivamente, as alíneas **b** e **c** da Cláusula Décima Nona do contrato de 23 de agosto de 1956, que exceder nesse exercício o valor total das obrigações da CREDITADA assumidas para com o BANCO acrescido de 20% (vinte por cento).

QUINTA

O parágrafo segundo da Cláusula Vigésima do contrato de 23 de agosto de 1956 passa a vigorar com a seguinte redação:

«os recursos referidos nesta Cláusula serão, semanalmente, recolhidos ao BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. em conta espe-

cial, à ordem e disposição do BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e por aquêles transferidos para a sede deste, até 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prestação devida, num montante correspondente ao pagamento vincendo acrescido de 20% (vinte por cento)».

SEXTA

O presente instrumento entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléia Legislativa do ESTADO e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas da União.

SÉTIMA

O fôro do presente será o da sede do BANCO, ressalvado a êste o direito de optar pelo do domicílio da CREDITADA.

OITAVA

Tôdas as demais cláusulas e condições do contrato assinado em 23 de agosto de 1956 continuam em plena eficiência e validade, ora sendo expressamente ratificadas pelas partes contratantes, não importando o presente em novação.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente, diante das testemunhas abaixo, em 6 (seis) vias de igual teôr, para a seguinte distribuição:

- 3 (três) vias para o BANCO
- 2 (duas) vias para a CREDITADA
- 1 (uma) via para o ESTADO.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1958.

Pelo BANCO:

(as.) **João Baptista Pinheiro**
Diretor-Superintendente ínterino

Cleantho de Paiva Leite
Diretor

Pela CREDITADA:

(as.) **Júpiter Francisco Borne**
Diretor-Geral

Pelo ESTADO:

(as.) p.p. **Carlos Maria Tettamanzi**

TESTEMUNHAS:

(as.) **Jorge Luiz Ferreira**
Assinatura ilegível

**EMPRÉSTIMO LANÇADO PELO ESTADO PARA
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA FLUTUANTE E
PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES (Cr\$ 915.500.000,00)**

N.º G/SL - 232

JG/gsa.

Pôrto Alegre, 23 de julho de 1957.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléa, nos têrmos do artigo 87, inciso IV, da Constituição do Estado, o incluso projeto de lei, que autoriza emissão de apólices, abertura de crédito especial e dá outras providências.

O projeto em referência acha-se instruído com exposição de motivos do Senhor Secretário da Fazenda, justificando a medida proposta.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado apreço.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ALBERTO HOFFMANN,
DD. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado
Nesta Capital

Senhor Governador:

Esta Secretaria tem reiteradamente levado ao conhecimento de Vossa Exce-
lência as dificuldades financeiras que a assoberbam, cuja superação tem consti-
tuído motivo de ininterrupta preocupação.

Já tenho expendido minha opinião a respeito das causas mais profundas
desta situação, as quais se situam em âmbito mais extenso do que aquêle em
que se desenvolve a política econômico-financeira do Estado.

Os reflexos desta situação traduzem-se no descoberto financeiro herdado de
1954, nos deficits orçamentários de 1955 e 1956, no volume da dívida flutuante não
inscrita, e projetam-se na execução orçamentária do corrente ano financeiro, a
qual não tem correspondido às previsões.

Em verdade, não obstante o orçamento para o corrente exercício ter sido
votado com equilíbrio financeiro, sua execução tem evidenciado que as entradas
não correspondem à estimativa da receita e que a previsão da despesa, prove-
niente do aumento do funcionalismo estadual, está muito aquém de seu montante
efetivo. Não há como negar-se a evidência de que a continuidade desta situação
nos conduzirá a novo e mais vultoso deficit, no encerramento do exercício.

A conseqüência dêstes resultados negativos manifesta-se, diretamente, no
crescimento da dívida flutuante do Estado. Embora seja diminuta a dívida fun-
dada, cujos serviços no ano passado apenas alcançaram a 9,27% da receita de
impostos, a dívida flutuante tem aumentado progressivamente, constituindo mo-
tivo de especial atenção da Pasta das Finanças, notadamente porque os credores
acorem continuamente ao Tesouro, reclamando seus créditos.

A solução ideal, para o Estado, a fim de que pudesse desafogar-se, parcial-
mente, da pressão resultante do crescimento da dívida flutuante, seria a obtenção
de empréstimos para financiar as aplicações de capital a cargo da Administração
Centralizada e das Autarquias, restringindo a aplicação das receitas correntes ao
exclusivo atendimento das despesas de igual natureza.

Como é impossível conseguir-se qualquer financiamento por parte de esta-
belecimentos bancários, em razão da política creditícia adotada pela União, ao
Estado resta, somente, o recurso da consolidação da dívida flutuante a ser obtida
diretamente com os seus credores.

Igual providência já foi usada, com sucesso, pelo Governô anterior, para o
resgate parcial da dívida flutuante resultante da exploração da Viação Férrea,
e para a liquidação de certos compromissos, como auxílios, subvenções e con-
tribuições, mediante o efetivo produto, resultante da tomada de apólices pelos
credores que assim decidissem.

Ao Excelentíssimo Senhor DOUTOR ILDO MENEGHETTI.

M.D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Nesta Capital

Outro problema que tem preocupado o Governo de Vossa Excelência, é a liquidação da dívida flutuante não inscrita, decorrente de vantagens devidas ao funcionalismo estadual e ao pessoal ferroviário, e o atendimento do aumento da despesa com proventos dos servidores ferroviários aposentados, resultante da aprovação do novo quadro de vencimentos do pessoal ativo.

Sabe Vossa Excelência do interesse desta Pasta em obter recursos com que suportar mais este ônus financeiro, tendo sido, até agora, infrutíferas as tentativas feitas, notadamente junto ao Banco do Brasil, para conseguir uma dilação do prazo do Empréstimo Unificação, com a conseqüente liberação de dotações da dívida pública.

Face à absoluta impossibilidade de qualquer outra resolução, entende esta Secretaria que se deve tentar a obtenção de recursos mediante a colocação de apólices junto aos próprios credores.

Oferece, assim, o Poder Executivo uma solução, se não ideal, a única que lhe parece exequível nesta conjuntura. O credor poderá decidir entre continuar aguardando que o Estado possa dispor de outros recursos para pagar-lhe, ou tornar efetivos tais recursos, mediante subscrição de títulos, e conseqüente recebimento de seus haveres. Com esta operação, o credor vê convertido seu crédito, puramente nominal, em um título da dívida pública, vencendo juros de 9% ao ano, concorrente a sorteios semestrais, com prazo curto de resgate.

Idêntica solução alvitro para o caso do ressarcimento dos prejuízos resultantes das manifestações populares ocorridas em 24 de agosto de 1954, nesta Capital. O Estado já externou sua intenção de fazer composições amigáveis com os diversos interessados, tendo, para tanto, constituído uma comissão especial, que está ajustando com os reclamantes o montante dos prejuízos, com base nos respectivos laudos judiciais de vistoria e arbitramento.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que consubstancia as soluções preconizadas nesta exposição.

Segundo o citado dispositivo legal, o Poder Executivo fica autorizado: a emitir apólices ao portador, até o limite de Cr\$ 915.500.000,00 do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, vencendo os juros de 9% ao ano, resgatáveis mediante sorteios semestrais, a partir de 1958, dentro do prazo de 5 anos; a fazer composições amigáveis para ressarcimento dos prejuízos decorrentes dos atos verificados em 24 de agosto de 1954; e a abrir um crédito especial de Cr\$ 591.000.000,00, destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, indenizações e das despesas com a revisão dos proventos dos inativos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Prevê, ainda, o projeto, em seu artigo 8.º, que somente o efetivo produto da colocação das apólices poderá constituir recurso hábil para a cobertura das despesas nêle autorizadas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de real estima e distinta consideração.

Alcides Flores Soares Junior
Secretário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Autoriza emissão de apólices, abertura de crédito especial e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até Cr\$ 915.500.000,00 (novecentos e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), em apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, destinadas a consolidar parte da dívida flutuante do Estado e a servir de recursos para o pagamento de indenizações e de despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º — As apólices de que trata o artigo anterior terão a designação «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores», vencerão juros de nove por cento (9%) ao ano, pagáveis por semestre vencido, e serão colocadas ao par.

Art. 3.º — O prazo da emissão das apólices de que trata o artigo 1.º será de 5 anos, devendo o resgate operar-se a partir de 1958, mediante amortização por sorteios semestrais, de conformidade com o plano a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4.º — E' facultado ao Estado emitir títulos representativos de apólices múltiplas.

Art. 5.º — Os orçamentos do Estado, a partir de 1958, consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos serviços do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer composições amigáveis para o ressarcimento de prejuízos resultantes das manifestações populares, ocorridas nesta Capital, em 24 de agosto de 1954.

Art. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos especiais até o limite de Cr\$ 591.000.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões de cruzeiros), para atender aos seguintes pagamentos:

Secretaria da Fazenda	Cr\$
8-78-4 — a) Despesa de exercícios anteriores, proveniente de vantagens devidas ao funcionalismo estadual	161.000.000,00
8-78-4 — b) Despesa de exercícios anteriores, proveniente de vantagens devidas ao pessoal da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	204.500.000,00
8-99-4 — c) Indenizações de prejuízos, inclusive custas e outras despesas, resultantes das manifestações populares ocorridas a 24 de agosto de 1954, nesta Capital . . .	150.000.000,00
8-90-1 — d) Despesa com a revisão de proventos dos ferroviários inativos, decorrente da aprovação do novo quadro do pessoal ativo da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	75.500.000,00

Art. 8.º — Os créditos autorizados pelo artigo anterior terão vigência até 31 de dezembro de 1958.

Art. 9.º — Servirá de recurso para a cobertura da despesa resultante da utilização dos créditos autorizados no artigo 7.º, o efetivo produto da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º 3.215, DE 2 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza emissão de apólices, abertura de crédito especial e dá outras providências.

ILDO MENEGETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a emitir até Cr\$ 915.500.000,00 (novecentos e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), em apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, destinadas a consolidar parte da dívida flutuante inscrita do Estado e a servir de recursos para o pagamento de despesas com a revisão de proventos dos servidores ferroviários inativos e de despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º — As apólices de que trata o artigo anterior terão a designação «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores» vencerão juros de nove por cento (9%) ao ano, pagáveis por semestre vencido e serão colocadas ao par.

Art. 3.º — O prazo da emissão das apólices de que trata o artigo 1.º será de cinco anos, devendo o resgate operar-se a partir de 1958, mediante amortização por sorteios semestrais, de conformidade com plano a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4.º — E' facultado ao Estado emitir títulos representativos de apólices múltiplas.

Art. 5.º — Os orçamentos do Estado, a partir de 1958, consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos serviços do empréstimo autorizado por esta lei.

Art. 6.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos especiais até o limite de Cr\$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), para atender aos seguintes pagamentos:

Secretaria da Fazenda	Cr\$
8-78-4 — a) Despesa de exercícios anteriores, proveniente de vantagens devidas ao funcionalismo estadual	161.000.000,00
8-78-4 — b) Despesa de exercícios anteriores, proveniente de vantagens devidas ao pessoal da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	204.500.000,00
8-90-1 — c) Despesa com a revisão de proventos dos ferroviários inativos, decorrentes da aprovação do novo quadro do pessoal ativo da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	75.500.000,00

Art. 7.º — Os créditos autorizados pelo artigo anterior terão vigência até 31 de dezembro de 1958.

Art. 8.º — Servirá de recurso para a cobertura da despesa resultante da utilização dos créditos autorizados no artigo 6.º o efetivo produto da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 2 de outubro de 1957.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Hélio Carlomagno

Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.

Secretário da Fazenda

Euclides Triches

Secretário das Obras Públicas

Orlando da Cunha Carlos

Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

Ariosto Jaeger

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 9.016, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Estabelece o plano de resgate das apólices «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores.»

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

DECRETA :

Art. 1.º — O resgate das apólices do empréstimo «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores», emitidas de acôrdo com a Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957, será efetuado conforme o seguinte plano:

I — O resgate dos títulos em circulação efetuar-se-á em cinco (5) anos, compreendidos no período de 1.º de janeiro de 1958 a 31 de dezembro de 1962, mediante sorteios semestrais, realizados em junho e dezembro de cada ano;

II — No ano de 1958, serão realizados dois sorteios para resgate, o primeiro de 10.000 apólices e o segundo de 30.000, a êles concorrendo, respectivamente, os títulos que se encontrarem em circulação a 31 de maio e 30 de novembro do mesmo ano;

III — No ano de 1959, serão realizados dois sorteios de 50.000 apólices, cada um, a êles concorrendo as apólices que estiverem em circulação a 31 de dezembro de 1958 e a 30 de junho de 1959, respectivamente;

IV — A quantidade a ser sorteada nos demais semestres será igual ao quociente da divisão do número de apólices que estiver em circulação a 31 de dezembro do ano anterior, e não chamadas a resgate, pelo número de semestres vencidos até 31 de dezembro de 1962; concorrerão a cada um destes sorteios as apólices em circulação no fim do semestre anterior;

V — No segundo semestre de 1962 será chamado a resgate o saldo das apólices em circulação;

VI — Para os sorteios, as apólices existentes em circulação serão reunidas em grupos, segundo as diversas unidades de milhar de sua numeração;

VII — Serão sorteados, em cada semestre, tantos grupos quantos forem necessários para perfazer o número de títulos a resgatar; do último grupo sorteado serão chamadas a resgate, pela ordem crescente da numeração, somente as apólices necessárias para completar o total a resgatar; o resíduo dêste grupo será resgatado automaticamente no semestre seguinte;

VIII — Em cada ano, o pagamento dos títulos sorteados no primeiro semestre terá início no primeiro dia útil de julho e o dos títulos sorteados no segundo semestre, bem como dos chamados a resgate final, no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte.

Art. 2.º — Os títulos deixarão de render juros a partir do semestre em que forem chamados a resgate.

Art. 3.º — O direito ao recebimento de cupons vencidos prescreverá cinco anos após o encerramento do exercício a que se referirem.

Art. 4.º — Os portadores de apólices sorteadas perderão o direito a reembolso cinco anos após o exercício em que forem chamadas a resgate.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 17 de junho de 1958.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

LEI N.º 3.468, DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a fazer composições amigáveis, e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a fazer composições amigáveis para ressarcimento de prejuízos resultantes das manifestações populares, ocorridas em Pôrto Alegre, a 24 de agosto de 1954.

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, sob código 8-99-4, créditos especiais até o total de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para pagamento dos prejuízos a que se refere o art. 1.º desta lei.

Art. 3.º — Os créditos abertos na conformidade do artigo anterior terão vigência até 31 de dezembro de 1958 e serão pagos pelas apólices da Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957, ao par.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 2 de setembro de 1958.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Francisco Juruena
Secretário do Interior e Justiça

Galeno Veríssimo da Fonseca
Secretário da Fazenda

LEI N.º 3.659, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Prorroga vigência de créditos especiais.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É prorrogada até 31 de dezembro de 1959 a vigência dos créditos especiais de que trata o artigo 3.º da Lei n.º 3.468, de 2 setembro de 1958.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 18 de dezembro de 1958.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Francisco Juruena
Secretário do Interior e Justiça

Francisco Juruena
Secretário da Fazenda, subst.º

**EMPRÉSTIMO LANÇADO PELO ESTADO PARA
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA FLUTUANTE E PAGAMENTO
DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
(Cr\$ 1.500.000.000,00)**

N.º G/SL - 163

JG/gsa

Pôrto Alegre, 15 de julho de 1958.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, nos têrmos do artigo 87, inciso IV, da Constituição do Estado, o incluso projeto de lei, que autoriza emissão de apólices e abertura de créditos especiais, na Secretaria da Fazenda.

O projeto em referência acha-se instruído com exposição de motivos do senhor Secretário da Fazenda, justificando a medida proposta.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado aprêço.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ADALMIRO MOURA.
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta Capital

Pôrto Aegre, 12 de junho de 1958.

Senhor Governador:

Dando cumprimento a expressa disposição constitucional, tivemos oportunidade de apresentar a Vossa Excelência, a 31 de março próximo passado, o relatório dos serviços a cargo desta Pasta, atinente ao ano de 1957.

Tratando-se de um documento que não só espelha a exata situação dos negócios do Estado, no âmbito econômico-financeiro, mas que, além disto, encerra sugestões tendentes a melhorá-la, as quais mereceram, em tese, a acolhida de Vossa Excelência, julgamos oportuno encaminhar à sua judiciosa apreciação as medidas planejadas para a regularização da dívida flutuante.

Tomando-se por base os dados constantes do último balanço levantado, verifica-se que a dívida pública, ao término do exercício econômico-financeiro de 1957, estava assim representada:

Dívida fundada externa	Cr\$	12.707.917,90
Dívida fundada interna	Cr\$	2.014.969.789,70
Dívida flutuante	Cr\$	2.560.444.344,90
		<hr/>
Total	Cr\$	4.588.122.052,50
		<hr/> <hr/>

Conforme tivemos já oportunidade de referir, a dívida pública, examinada em seu conjunto, não pode ser considerada excessiva, uma vez que corresponde a 65% da receita de impostos e a 49% da receita geral, previstas para o corrente exercício.

Importa mencionar, neste passo, que, no período de 1947 a 1956, a percentagem da dívida pública sobre a receita de impostos oscilou, em nosso Estado, entre 121% e 84%, tendo atingido, pois, níveis proporcionalmente mais altos do que os registrados no exercício passado.

Quando se passa, porém, à análise de cada um dos tipos da dívida pública, chega-se à conclusão de que existe uma chocante desproporção entre as várias parcelas que a compõem.

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro ILDO MENEGHETTI.

Digníssimo Governador do Estado

Nesta Capital

De fato, enquanto a dívida fundada, representando compromissos exigíveis a longo e médio prazos, é sensivelmente baixa, pois atinge apenas Cr\$ 2.027.677.707,60, a dívida flutuante, significando obrigações assumidas a curto prazo, é extraordinariamente elevada, já que totaliza Cr\$ 2.560.444.344,90.

Esse enorme volume da dívida flutuante vem se refletindo danosamente na gestão das finanças estaduais; com efeito, a êle se deve a impontualidade com que têm sido atendidos, a contragosto da Administração, vários compromissos do Estado pertinentes ao exercício em curso.

Ocorre lembrar, outrossim, que, paralelamente à dívida flutuante inscrita, há a considerar, ainda, a não inscrita, que assume considerável vulto e só pode ser atendida, dentro da vigente técnica orçamentária, através de crédito especial.

Se aglutinarmos ao montante da dívida flutuante inscrita as parcelas correspondentes à dívida flutuante não contabilizada, avaliadas em Cr\$ 871.000.000,00, aproximadamente, verificaremos que o total da dívida dessa natureza sobe realmente a Cr\$ 3.431.000.000,00.

Fácil é concluir, à vista dos elementos arrolados, que a providência fundamental para a regularização da situação financeira do Estado consiste precisamente na consolidação de uma parte substancial da dívida flutuante.

Tal foi a técnica recentemente utilizada pelo Estado de São Paulo, que baseou o seu programa de recuperação financeira na consolidação progressiva de sua então insustentável dívida flutuante.

Infelizmente não tem o Estado podido contar com a cooperação da União, através do sistema bancário, para o saneamento de suas finanças, como fôra de desejar.

Inobstante isso, como a regularização financeira se impõe, sobretudo por seus benéficos reflexos na órbita administrativa, vem o Estado procurando resgatar sua dívida flutuante através da emissão de apólices.

Com efeito, pela Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957, foi o Poder Executivo autorizado a emitir apólices até o limite de Cr\$ 915.500.000,00, destinadas a consolidar uma grande parte da dívida flutuante inscrita e não inscrita.

Segundo os termos do projeto encaminhado à consideração da egrégia Assembléia Legislativa e que deu origem àquele diploma legal, assim se repartiam as dívidas a serem consolidadas mediante emissão de apólices:

Dívida flutuante inscrita	Cr\$ 324.500.000,00
Dívida flutuante não inscrita (despesas de exercícios anteriores)	Cr\$ 591.000.000,00
	<hr/>
Total	Cr\$ 915.500.000,00
	<hr/> <hr/>

Dentre as parcelas integrantes da dívida flutuante não contabilizada, figurava a atinente ao ressarcimento dos prejuízos resultantes das manifestações populares ocorridas a 24 de agosto de 1954, nesta Capital, encargo êste estimado em Cr\$ 150.000.000,00.

Decidiu o colendo Poder Legislativo, entanto, excluir do bôjo daquela lei a autorização concernente à abertura de crédito especial para atendimento desse vultoso compromisso, passando a matéria a constituir projeto de lei à parte, o qual, sob n.º 254/57, se encontra, agora, em vias de solução final, favorável ao acolhimento, como fazem prever os pareceres das Comissões Técnicas.

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 3.215, acima referida, iniciou o Governo, no corrente ano, o resgate parcial de sua dívida flutuante, entregando aos credores, cuja grande massa é constituída de servidores públicos, as respectivas apólices, emitidas ao par.

Dado o invulgar interesse verificado na subscrição desses títulos, por parte dos funcionários, para recebimento de seus haveres, sente-se a Administração inclinada a ampliar o plano inicial, para ensejar aos demais credores do Estado idênticas oportunidades de regularização de seus créditos.

Cumpre assinalar, nesta altura, que aquêlê primeiro diploma legal não permitiu a normalização dos créditos não inscritos oriundos do fornecimento de materiais ou de serviços, por terceiros, bem como de encargos assumidos pelo Estado; de fato, somente os créditos não contabilizados dos servidores públicos são passíveis de regularização, face ao que reza a Lei n.º 3.215.

E' bem de ver que, votado o projeto de lei n.º 254/57, antes mencionado, ficará o Poder Executivo autorizado a liquidar, mediante a entrega de apólices, o mais elevado de todos os encargos não contabilizados.

Objetivando a concretização das providências assinaladas, temos a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que autoriza a emissão de apólices e a abertura de créditos especiais, nesta Secretaria de Estado.

Conforme se infere do texto do projeto de lei em tela, da emissão de Cr\$ 600.000.000,00, em apólices, uma parte se destina à consolidação da dívida flutuante inscrita e outra parte ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, não contabilizadas.

Eis como se distribuem as dívidas a serem liquidadas, com a entrega desses títulos aos credores:

Dívida flutuante inscrita	Cr\$ 320.000.000,00
Dívida flutuante não inscrita (despesas de exercícios anteriores)	Cr\$ 280.000.000,00
Total	<u>Cr\$ 600.000.000,00</u>

Entre os méritos da proposição que ora formulamos a Vossa Excelência incumbe registrar, como principais, os seguintes: a) propicia à Administração a completa normalização da situação financeira, através da consolidação de uma parte substancial da dívida flutuante; b) enseja a integral regularização da dívida flutuante não inscrita, oriunda de exercícios anteriores; e, finalmente; c) faculta aos demais credores do Estado, a qualquer título, oportunidade de recebimento de seus créditos idêntica à que foi concedida aos servidores públicos em geral.

Relativamente às características das apólices a serem emitidas, julgamos conveniente conservar as mesmas que foram estabelecidas para a primeira emissão, autorizada pela Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957.

Cabe esclarecer, enfim, que a disposição inserta no artigo 7.º do projeto de lei deflui de norma geral de direito financeiro e visa estabelecer um maior controle na satisfação dos compromissos do Estado.

Cuidando haver encontrado, nas medidas alvitradas, o melhor caminho para o completo saneamento das finanças estaduais, na presente conjuntura, — o qual seria alcançado, assim, exclusivamente com o esforço do próprio Rio Grande do Sul — encaminhamos a matéria, entretanto, à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Autoriza emissão de apólices e abertura de créditos especiais, na Secretaria da Fazenda.

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir 600.000 apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, destinadas a consolidar parte da dívida flutuante inscrita e a servir de recurso para o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º — As apólices a serem emitidas terão a designação «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores — 2.ª emissão», vencerão juros de 9% ao ano, pagáveis por semestre vencido, e serão colocadas ao par.

Art. 3.º — O prazo de emissão será de cinco anos, devendo o resgate operar-se a partir do segundo semestre do exercício de 1958, mediante amortização por sorteios semestrais, de conformidade com o plano a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4.º — É facultado ao Estado emitir títulos representativos de apólices múltiplas.

Art. 5.º — Os orçamentos do Estado consignarão as dotações necessárias ao atendimento do serviço do empréstimo autorizado por esta lei.

Art. 6.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos especiais até o limite de Cr\$ 280.000.000,00, com vigência até 31 de dezembro de 1959, sob a classificação de código geral 8.78.4 e com a seguinte destinação:

- | | |
|---|---------------------|
| a) Despesas de exercícios anteriores, provenientes de vantagens devidas aos servidores públicos | Cr\$ 50.000.000,00 |
| b) Despesas de exercícios anteriores, oriundas do fornecimento de materiais e de serviços, bem como de encargos assumidos pelo Estado | Cr\$ 230.000.000,00 |

Art. 7.º — O atendimento das despesas referidas no inciso b) do artigo anterior fica condicionado a prévia justificação e comprovação, na conformidade da legislação financeira em vigor.

Art. 8.º — Servirá de recurso para a cobertura dos créditos de que trata o artigo 6.º o efetivo produto do empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 9.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 3.634, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

**Autoriza emissão de apólices e abertura
de créditos especiais, na Secretaria da
Fazenda.**

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir 1.500.000 apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, destinadas a consolidar parte da dívida flutuante inscrita e a servir de recurso para o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º — As apólices a serem emitidas terão a designação «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores — 2.ª emissão», vencerão juros de 9% ao ano, pagáveis por semestre vencido, e serão colocadas ao par.

Art. 3.º — O prazo de emissão será de cinco anos, devendo o resgate operar-se a partir do segundo semestre do exercício de 1958, mediante amortização por sorteios semestrais, de conformidade com o plano a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4.º — É facultado ao Estado emitir títulos representativos de apólices múltiplas.

Art. 5.º — Os orçamentos do Estado consignarão as dotações necessárias ao atendimento do serviço do empréstimo autorizado por esta lei.

Art. 6.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos especiais até o limite de Cr\$ 500.000.000,00, com vigência até 31 de dezembro de 1959, sob a classificação do código geral 8.78.4 e com a seguinte destinação:

a) Despesas de exercícios anteriores, provenientes de vantagens devidas aos servidores públicos	Cr\$ 100.000.000,00
b) Despesas de exercícios anteriores, oriundas do fornecimento de materiais e de serviços, bem como de encargos assumidos pelo Estado	Cr\$ 400.000.000,00
Total	<u>Cr\$ 500.000.000,00</u>

Art. 7.º — O atendimento das despesas referidas no inciso «b» do artigo anterior fica condicionado a prévia justificação e comprovação, na conformidade da legislação financeira em vigor.

Art. 8.º — Servirá de recurso para a cobertura dos créditos de que trata o artigo 6.º o efetivo produto do empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 17 de dezembro de 1958.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Francisco Juruena
Secretário da Fazenda, subst.º

II PLANO DE OBRAS DO ESTADO

LEI N.º 3.601, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1958

Aprova programa de investimentos para o «II Plano de Obras do Estado» e dá outras providências.

ADALMIRO BANDEIRA MOURA, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu, no uso das prerrogativas que me confere o art. 64, da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — É aprovado o seguinte programa de investimentos para o «II Plano de Obras do Estado» cuja execução deverá ser concretizada, precipuamente, no próximo quadriênio:

	Cr\$	
I — Educação e Cultura	10.000.000.000,00	— 28,75%
II — Transportes e Armazenagem	8.500.000.000,00	— 24,29%
III — Energia e Comunicações	8.000.000.000,00	— 22,86%
IV — Saúde, Assistência Social e Habitação	3.000.000.000,00	— 8,57%
V — Mecanização, Assistência e Incentivo à Produção	3.500.000.000,00	— 10,00%
VI — Turismo	250.000.000,00	— 0,71%
VII — Pesquisa e Experimentação	500.000.000,00	— 1,43%
VIII — Edifícios públicos, Aparelhamento e Organização de Serviços	700.000.000,00	— 2,00%
IX — Serviços, Atividades e Obras Comple- mentares	400.000.000,00	— 1,14%
X — Administração do Plano	150.000.000,00	— 0,43%
	<hr/>	
	35.000.000.000,00	— 100,00%

Art. 2.º — A efetivação do Plano referido no artigo anterior compreende:

I — Os estudos, os levantamentos e a execução tendo em vista a ampliação, melhoria, construção, instalação e equipamento dos diferentes setores e serviços abrangidos pelo Plano.

II — A realização de obras, de serviços e a aquisição do equipamento e materiais, bem como contribuições ou realizações diretas para os Municípios e entidades diversas, dentro dos objetivos do Plano.

Art. 3.º — Para o atendimento do Plano a que se refere o Art. 1.º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado:

a) — A mobilizar recursos provenientes:

I — de operações de créditos, observadas as limitações fixadas na presente lei;

II — do excesso de arrecadação;

III — do superavit financeiro, apurado em balanço do exercício anterior;

IV — das taxas:

a) de Educação;

b) de Transportes, quota que cabe ao Estado;

c) do Corpo de Bombeiros;

d) de classificação e fiscalização de produtos de exportação;

e) de Eletrificação;

f) de Cooperação para construção de Silos e Armazéns;

g) de Cooperação e Defesa da Orizicultura;

h) Rodoviária.

V — Da quota do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo Federal de Pavimentação que cabe ao Estado;

VI — da quota do Fundo Federal de Eletrificação que cabe ao Estado;

VII — de outras quotas e participações do Estado em rendas ou Fundos relacionados com o programa de investimentos do Plano;

VIII — de dotações orçamentárias especificamente destinadas à execução desta Lei.

b) A emitir apólices da dívida pública, inclusive títulos representativos de apólices múltiplas, até o limite requerido à obtenção dos recursos necessários à execução do Plano.

Essas apólices ou títulos terão a designação «II Plano de Obras do Estado», serão grupadas em séries, vencerão juros máximos de 10% e terão prazo de resgate de 1 a 20 anos.

Se as condições o permitirem, as apólices poderão ser lançadas no mercado, à cotação do dia, não inferior ao tipo 80, podendo o tomador, no caso de falta de resgate na época devida, utilizá-las no pagamento de impostos e tributos estaduais, pelo valor nominal, observadas as limitações desta lei.

c) — a contrair empréstimos e a realizar operações de crédito, à taxa de juro usual, observadas as limitações fixadas na presente Lei.

d) A abrir, em qualquer tempo e com vigência em um ou mais exercícios financeiros, os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução do Plano, tendo como cobertura os recursos previstos nesta lei observados os dispositivos legais que regem a matéria e ressalvada a destinação específica dos tributos incluídos como recursos ao presente Plano, bem como os compromissos legais assumidos ou que venham a ser assumidos.

e) A oferecer, como garantia das operações previstas nesta Lei, apólices da dívida pública, renda de serviços e receita oriunda de taxas instituídas com finalidades específicas.

f) A admitir pessoal para o planejamento, direção e execução dos trabalhos e serviços relacionados com o presente Plano, ao qual não se aplicarão as normas estatutárias, regendo-se a situação respectiva, integralmente, pelas disposições vigentes da Legislação do Trabalho, correndo o pagamento dos salários à conta das dotações das obras e serviços em que atuarem e procedendo-se a dispensa dos admitidos, quando da ulatimação das mesmas, mediante a indenização legal.

g) A convocar os servidores com tarefa de direção e planejamento para trabalhar em regime de «ful-time», com proibição de exercer qualquer outra atividade, excluída a do magistério oficial, atribuindo-lhes, mediante ato expresso, uma gratificação especial atendida a situação funcional de cada um.

h) A pagar obras, serviços e equipamentos, na execução dêste Plano, com apólices cuja emissão é autorizada na presente Lei, desde que o recebimento seja feito ao tipo não inferior a 80.

Art. 4.º — Os créditos adicionais que se destinem à execução de obras, serviços e aparelhamentos cometidos às autarquias e órgãos autônomos, serão abertos sob a forma de contribuição do Estado.

Art. 5.º — Quando as operações e investimentos forem diretamente realizados pelas autarquias e órgãos autônomos, fica o Poder Executivo autorizado a cobrir-se pelas referidas transações, oferecendo como garantias avais, títulos e rendas especiais.

Art. 6.º — Tendo em vista a natureza das obras e serviços, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, determinados programas poderão ter sua execução totalmente descentralizada, inclusive com registro da despesa «a posteriori», observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 7.º — Os orçamentos do Estado, a partir do exercício de 1959, consignarão as dotações adequadas à execução do Plano, em conformidade com a situação e possibilidades previsíveis e, ainda, as necessárias aos serviços de juros e amortizações dos empréstimos e compromissos assumidos para efetivação do Plano.

§ 1.º — Os serviços de juros e amortizações de que trata o presente artigo, somados aos compromissos da mesma natureza relativo aos empréstimos até aqui efetuados, não poderão exceder de 30% da despesa geral do Estado, tomando como base a previsão para o exercício em que se realizar as operações de crédito.

§ 2.º — A parcela correspondente aos créditos destinados aos investimentos nas autarquias e órgãos autônomos não será computada na percentagem de que trata o artigo anterior.

Art. 8.º — E' incorporado a êste, para todos os efeitos, o Plano aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, inclusive legislação complementar.

Art. 9.º — E' reduzida, de 3,65% para 3,60%, a alíquota do impôsto sôbre vendas e consignações.

Art. 10.º — E' revogada a alínea 22) da Tabela A, do Impôsto do Sêlo, a que se refere o artigo 50 da Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 11.º — E' extinto o impôsto de exportação.

Art. 12.º — E' criada a partir de 1.º de janeiro de 1959 e pelo prazo de 10 (dez) anos, a Taxa de Educação, que incidirá, à razão de 20% (vinte por cento) sôbre todos os impostos.

Parágrafo único — A Taxa de Educação será cobrada em estampilhas especiais, sempre que incidente sôbre o impôsto do sêlo pago em estampilhas, ou por verba, quando possível.

Art. 13.º — O produto da Taxa de Educação será aplicado integralmente nos setores da Educação e Cultura.

Parágrafo único — Do produto da Taxa de Educação, o Estado aplicará, em cada município, no mínimo 30% (trinta por cento) do total nêle arrecadado.

Art. 14.º — A partir do exercício de 1960 estarão isentos do impôsto territorial, as áreas cultivadas e os campos de pastagens, quando exploradas economicamente, excluída a grande propriedade, nos termos em que a lei definir.

Art. 15.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1959, salvo os artigos 9.º a 13.º que terão vigência a partir de 1.º de janeiro de 1959.

Art. 16.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Pôrto Alegre, 1.º de dezembro de 1958.

(as.) **Adalmino Bandeira Moura** — Presidente.

ESTATÍSTICAS E ÍNDICES FINANCEIROS

**RECEITA DE IMPOSTOS ARRECADADA,
NO PERÍODO DE 1951 A 1958**

IMPOSTO TERRITORIAL

MESES	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr\$	Cr\$						
Janeiro	25.773,70	8.131,00	7.805,50	19.270,70	129.702,50	20.118,30	18.772,80	13.502,50
Fevereiro	50.048,30	705,00	16.487,20	12.650,50	20.122,50	18.417,30	33.759,70	21.729,20
Margo	556.788,30	1.340,00	37.533,00	30.433,00	56.644,00	247.177,00	96.062,40	101.156,40
Abril	1.817.316,90	1.470,00	20.440,00	37.497,60	36.424,20	47.514,30	68.367,30	49.556,30
Maior	3.149.128,10	665.110,40	11.344,60	29.424,60	38.983,50	43.000,60	132.596,60	114.825,80
Junho	7.077.563,80	8.181.559,50	18.416,00	58.332,30	2.449.421,50	110.846,00	139.498,20	533.866,00
Julho	17.565.890,00	40.582.025,50	53.053,00	4.333.255,40	25.606.030,90	6.719.539,60	2.611.721,40	16.068.388,60
Agosto	973.876,30	10.489.227,00	28.810,70	14.508.421,50	15.256.654,60	12.677.422,30	7.114.311,10	10.720.057,30
Setembro	1.077.776,40	1.515.007,30	1.275.606,90	22.789.199,20	27.049.763,20	17.032.734,30	20.280.135,50	14.845.264,00
Outubro	665.213,60	2.691.391,50	7.156.566,00	21.537.383,10	1.580.902,60	37.464.656,40	49.379.081,50	52.057.682,50
Novembro	351.440,60	721.652,90	25.172.796,00	2.515.812,50	5.363.641,20	3.386.638,10	4.442.226,40	14.106.085,10
Dezembro	1.534.863,10	3.611.616,00	32.558.373,10	10.604.511,30	8.022.576,70	16.009.855,20	31.910.375,20	11.174.162,60
TOTAL	34.845.679,10	68.469.236,10	66.357.232,00	76.476.191,70	85.610.867,40	93.777.919,40	116.226.908,10	119.806.276,30

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE «CAUSA MORTIS»

MESES	1951		1952		1953		1954		1955		1956		1957		1958	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$							
Janeiro	469.944,80	1.897.561,20	2.115.447,00	1.552.269,20	3.884.669,60	3.963.226,60	6.940.752,20	9.895.500,10								
Fevereiro	559.108,00	1.584.180,70	1.000.357,00	3.139.974,90	11.777.223,30	1.587.236,90	4.492.663,50	17.177.805,70								
Março	906.373,30	1.121.391,20	1.574.302,00	13.676.275,80	5.762.597,90	6.403.542,70	5.021.656,20	15.424.875,10								
Abril	1.735.385,60	1.492.620,40	3.033.761,00	2.250.634,20	5.913.632,40	5.587.420,80	5.870.380,30	4.824.393,60								
Maió	1.658.892,00	1.986.221,80	2.766.171,00	5.730.974,20	4.639.048,50	4.341.261,20	4.051.195,70	8.036.408,30								
Junho	2.220.449,70	1.113.025,90	1.529.157,00	3.171.484,80	4.643.347,90	6.802.940,80	3.962.853,50	8.980.850,00								
Julho	1.518.013,00	1.496.502,80	2.739.088,00	2.340.728,80	3.244.598,30	9.871.538,20	4.790.560,20	4.971.803,00								
Agôsto	1.932.255,10	2.045.403,10	2.346.493,70	4.276.779,00	6.944.364,90	6.025.704,20	9.984.814,60	4.154.254,10								
Setembro	3.344.308,70	1.070.542,70	2.058.561,60	1.877.916,40	4.547.591,30	4.824.652,90	3.683.993,40	4.889.437,60								
Outubro	2.157.195,90	2.671.485,90	2.663.867,00	1.720.779,90	4.583.097,50	6.231.382,00	4.171.063,90	5.825.269,70								
Novembro	772.588,60	3.241.878,60	1.950.047,00	1.741.491,10	6.200.064,00	19.726.094,60	6.290.627,20	5.613.134,90								
Dezembro	4.439.729,10	7.139.615,30	7.003.269,10	2.702.183,20	15.582.605,60	22.797.729,30	9.992.204,40	48.390.240,50								
TOTAL	21.714.243,80	26.860.429,60	30.780.521,40	44.181.491,50	77.722.841,20	98.162.730,20	69.252.765,10	138.183.972,60								

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL «INTER VIVOS»

MESES	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Janeiro	3.728.733,60	4.968.019,00	7.263.355,00	9.960.159,80	8.784.771,50	11.065.129,10	13.707.664,70	14.868.041,90
Fevereiro	3.961.668,70	4.002.204,30	5.772.758,00	11.288.965,10	8.462.515,80	10.638.103,00	12.635.349,60	12.836.084,90
Março	5.353.692,60	6.978.838,10	7.896.328,00	13.953.039,90	14.202.321,10	14.694.823,60	15.320.503,20	18.932.584,10
Abril	6.461.212,80	6.876.384,10	9.712.868,00	13.450.770,30	13.250.436,70	16.875.367,80	16.796.330,60	20.144.630,40
Maió	6.451.329,40	7.230.171,50	11.154.623,00	13.678.564,90	14.385.404,60	16.531.465,80	18.671.623,50	24.024.586,20
Junho'	7.555.850,30	6.628.919,70	12.114.503,00	13.331.941,20	15.785.787,40	19.472.798,60	19.082.366,10	24.021.378,70
Julho	8.568.959,70	8.536.745,60	11.842.478,00	13.715.539,90	13.912.387,70	19.890.591,70	18.156.604,40	24.446.784,90
Agosto	7.371.511,40	8.895.752,00	11.209.555,90	12.976.173,10	14.134.949,60	19.283.832,10	20.703.089,40	19.849.086,20
Setembro	5.654.169,20	8.116.638,10	10.834.669,00	11.175.773,90	12.137.224,20	15.578.470,70	16.276.819,30	24.236.176,50
Outubro	5.807.635,20	8.330.986,30	10.672.034,20	9.953.090,40	11.398.626,50	17.467.442,40	17.426.432,00	19.838.809,60
Novembro	5.008.171,80	7.915.474,20	10.352.756,00	10.300.040,50	12.808.502,70	13.965.482,30	15.959.496,70	23.489.173,40
Dezembro	14.667.336,60	11.439.499,30	16.294.113,60	19.230.297,70	24.704.092,70	22.468.139,00	28.119.382,10	74.839.279,20
TOTAL	80.590.271,30	89.919.632,20	125.120.041,70	153.014.356,70	163.967.020,50	197.931.646,10	212.855.661,60	301.526.616,00

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

MESES	1951		1952		1953		1954		1955		1956		1957		1958	
	Cr\$															
Janeiro	70.353.738,90	101.199.979,00	109.772.713,00	157.783.005,40	109.772.713,00	157.783.005,40	209.452.501,20	232.897.610,20	209.452.501,20	232.897.610,20	376.994.107,40	394.480.710,40	376.994.107,40	394.480.710,40	376.994.107,40	394.480.710,40
Fevereiro	77.482.206,40	102.549.940,60	108.936.928,00	160.407.255,10	108.936.928,00	160.407.255,10	192.606.413,30	244.402.433,50	192.606.413,30	244.402.433,50	380.061.989,30	380.950.840,50	380.061.989,30	380.950.840,50	380.061.989,30	380.950.840,50
Março	81.555.126,10	103.121.537,90	125.183.116,00	173.897.640,50	125.183.116,00	173.897.640,50	227.171.970,90	260.798.839,90	227.171.970,90	260.798.839,90	365.810.710,50	524.145.359,20	365.810.710,50	524.145.359,20	365.810.710,50	524.145.359,20
Abril	88.145.343,90	102.324.405,10	133.984.542,00	179.291.065,40	133.984.542,00	179.291.065,40	227.424.915,50	293.696.357,00	227.424.915,50	293.696.357,00	402.787.370,90	483.470.391,20	402.787.370,90	483.470.391,20	402.787.370,90	483.470.391,20
Maior	92.762.421,30	106.048.254,20	132.337.738,00	190.233.327,10	132.337.738,00	190.233.327,10	234.460.706,90	288.753.033,60	234.460.706,90	288.753.033,60	396.358.002,10	454.619.196,90	396.358.002,10	454.619.196,90	396.358.002,10	454.619.196,90
Junho	92.186.938,50	104.185.108,10	145.354.656,00	192.510.215,00	145.354.656,00	192.510.215,00	232.070.730,60	339.587.028,00	232.070.730,60	339.587.028,00	368.267.772,10	473.648.591,60	368.267.772,10	473.648.591,60	368.267.772,10	473.648.591,60
Julho	94.007.292,80	112.287.842,80	156.323.611,00	184.112.020,90	156.323.611,00	184.112.020,90	217.999.810,30	309.908.028,20	217.999.810,30	309.908.028,20	417.326.293,70	473.881.489,40	417.326.293,70	473.881.489,40	417.326.293,70	473.881.489,40
Agosto	100.009.168,80	99.081.500,20	153.375.010,00	185.702.756,20	153.375.010,00	185.702.756,20	226.847.112,50	312.706.276,90	226.847.112,50	312.706.276,90	411.996.109,20	424.884.756,10	411.996.109,20	424.884.756,10	411.996.109,20	424.884.756,10
Setembro	86.265.532,70	105.636.081,30	148.635.409,00	180.706.471,70	148.635.409,00	180.706.471,70	225.625.766,70	271.989.199,10	225.625.766,70	271.989.199,10	371.578.962,60	464.932.956,20	371.578.962,60	464.932.956,20	371.578.962,60	464.932.956,20
Outubro	94.935.797,60	100.934.833,40	143.257.496,00	183.308.282,80	143.257.496,00	183.308.282,80	215.557.368,50	313.498.486,30	215.557.368,50	313.498.486,30	390.062.908,60	470.114.734,20	390.062.908,60	470.114.734,20	390.062.908,60	470.114.734,20
Novembro	91.146.193,30	96.288.565,00	145.760.927,00	187.894.652,40	145.760.927,00	187.894.652,40	217.272.320,40	292.477.983,20	217.272.320,40	292.477.983,20	377.328.111,90	453.572.472,50	377.328.111,90	453.572.472,50	377.328.111,90	453.572.472,50
Dezembro	100.307.150,10	133.048.936,60	174.011.844,60	224.285.665,00	174.011.844,60	224.285.665,00	294.576.545,40	322.831.508,10	294.576.545,40	322.831.508,10	412.171.958,50	545.818.764,60	412.171.958,50	545.818.764,60	412.171.958,50	545.818.764,60
TOTAL	1.069.156.910,40	1.266.706.984,20	1.676.933.990,60	2.200.132.357,50	1.676.933.990,60	2.200.132.357,50	2.721.066.162,20	3.483.546.784,00	2.721.066.162,20	3.483.546.784,00	4.671.744.296,80	5.544.520.262,80	4.671.744.296,80	5.544.520.262,80	4.671.744.296,80	5.544.520.262,80

IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO

MESES	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr\$							
Janeiro	6.097.857,50	10.660.423,80	1.719.653,20	3.528.526,60	5.055.645,00	3.059.041,40	4.265.361,90	911.277,10
Fevereiro	6.525.061,40	9.170.891,20	898.988,00	4.534.875,70	2.992.585,60	3.484.234,90	3.181.774,40	1.413.686,40
Março	5.281.211,90	8.490.512,90	1.663.692,40	3.404.881,90	2.600.327,90	2.120.253,50	2.379.267,40	1.390.853,60
Abril	4.666.957,30	7.576.598,10	4.674.974,20	3.896.890,70	2.695.594,40	3.186.339,50	2.180.229,00	627.058,70
Maior	5.482.144,80	3.018.549,10	9.578.636,20	2.835.976,50	3.305.534,20	1.595.975,30	2.269.948,00	904.191,90
Junho	4.779.721,00	4.433.392,10	10.481.061,00	2.398.023,50	2.784.607,60	1.876.263,40	1.947.518,10	2.425.785,50
Julho	4.471.082,10	3.776.264,20	8.235.554,70	2.185.455,20	3.913.508,10	3.673.158,00	3.071.082,90	2.328.715,60
Agosto	5.214.563,00	1.851.227,40	8.568.321,50	2.525.980,40	4.406.137,20	3.248.701,50	2.483.513,20	3.338.322,60
Setembro	6.101.438,80	2.707.160,90	3.960.639,10	3.883.458,50	3.860.583,30	1.978.768,90	1.925.234,80	3.531.868,10
Outubro	6.324.516,30	2.572.419,00	5.201.070,10	3.780.612,20	3.404.179,00	1.903.823,20	1.650.104,40	2.772.482,00
Novembro	6.730.252,70	2.753.121,70	4.873.809,00	4.117.759,50	4.495.465,80	3.352.832,40	1.327.118,70	2.830.278,40
Dezembro	7.232.890,70	1.131.189,10	3.729.684,00	2.852.244,10	5.339.891,40	4.130.983,40	2.090.599,40	4.863.486,90
TOTAL	68.907.697,50	58.141.749,50	63.586.083,40	39.944.684,80	44.854.059,50	33.610.375,40	28.771.752,20	27.338.006,80

IMPOSTO DE SELLO

MESES	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Janeiro	5.447.253,80	6.401.494,90	7.155.242,00	9.361.978,70	12.353.537,20	6.534.063,90	29.818.704,80	14.621.729,90
Fevereiro	4.977.670,50	6.052.923,10	7.546.786,40	8.702.831,00	11.509.326,20	5.678.147,70	22.537.413,20	13.613.674,20
Março	6.068.911,30	6.852.894,40	10.014.036,30	13.122.406,90	17.972.806,90	7.495.547,30	21.246.576,90	18.462.772,80
Abril	5.830.668,50	6.338.264,40	8.232.803,30	14.302.495,50	17.076.325,80	8.335.147,40	23.279.942,20	18.702.448,50
Maió	5.199.114,90	6.178.933,50	8.386.306,40	13.435.030,50	17.352.474,60	9.481.117,10	23.888.542,60	24.031.428,60
Junho	4.900.329,90	5.985.755,80	7.856.700,30	12.139.785,30	13.793.088,20	11.269.562,50	22.216.452,30	27.308.581,70
Julho	5.489.263,00	6.767.457,90	10.088.405,20	12.542.987,50	13.524.992,10	15.295.349,10	22.680.162,90	21.028.633,50
Agosto	5.823.400,00	6.156.727,20	9.416.231,20	11.607.266,30	13.694.299,20	11.770.647,30	21.381.478,90	19.012.706,60
Setembro	4.597.106,70	5.878.726,10	10.465.230,20	10.704.138,30	12.781.461,50	13.081.918,50	15.587.297,90	16.622.050,20
Outubro	4.850.771,70	6.512.690,10	9.461.839,20	11.017.076,00	12.984.370,30	12.144.544,60	18.669.578,60	14.950.172,70
Novembro	4.630.858,00	5.801.093,60	9.163.168,00	11.277.460,60	12.685.642,40	9.039.435,80	15.534.064,30	19.025.912,00
Dezembro	4.872.287,70	6.501.230,10	11.779.942,60	13.038.623,00	14.706.158,90	10.734.656,20	15.793.635,90	20.566.044,10
TOTAL	62.687.636,00	75.428.191,10	109.566.691,10	141.252.079,60	170.434.483,30	120.860.137,40	252.633.850,50	227.946.154,80

**INDICES RELATIVOS À ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS,
NO PERÍODO DE 1945 A 1958**

ÍNDICES FINANCEIROS
Arrecadação de impostos

Base: Média mensal de 1948 = 100

PERÍODO	Territorial	Causa Mortis	Inter Vivos	Vendas e Consignações	Exportação	Sêlo
1945	49	47	81	30	7	36
1946	49	67	102	47	23	44
1947	50	67	92	74	40	68
1948	100	100	100	100	100	100
1949	100	88	104	106	59	109
1950	98	103	110	115	61	115
1951	102	122	159	146	81	143
1952	201	150	177	173	68	172
1953	195	172	247	229	74	250
1954	225	248	302	301	47	323
1955	252	436	324	373	53	390
1956	276	551	391	477	39	276
1957	342	389	420	640	34	577
1958	353	776	596	760	32	521
Média mensal						

**PREVISÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS,
NO PERÍODO DE 1945 A 1958**

IMPOSTO TERRITORIAL
(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta.	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	19	+ 3	+ 18,75
1946	16	—	—	20	+ 4	+ 25,00
1947	17	+ 1	+ 6,25	27	+ 10	+ 58,82
1948	33	+ 16	+ 94,11	42	+ 9	+ 27,27
1949	33	—	—	50	+ 17	+ 51,51
1950	33	—	—	35	+ 2	+ 6,06
1951	34	+ 1	+ 3,03	35	+ 1	+ 2,94
1952	68	+ 34	+ 100,00	70	+ 2	+ 2,94
1953	66	—	—	80	+ 14	+ 21,21
1954	76	+ 10	+ 15,15	85	+ 9	+ 11,84
1955	85	+ 9	+ 11,84	80	—	— 5,88
1956	93	+ 8	+ 9,41	100	+ 7	+ 7,53
1957	116	+ 23	+ 24,73	120	+ 4	+ 3,45
1958	119	+ 3	+ 2,59	125	+ 6	+ 5,04

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE «CAUSA MORTIS»

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	8	—	—	8	—	—
1946	12	+	+ 50,00	10	—	16,67
1947	11	—	— 8,33	11	—	—
1948	17	+	+ 54,54	13	—	23,53
1949	15	—	— 11,76	15	—	—
1950	18	+	+ 20,00	15	—	16,67
1951	21	+	+ 16,66	15	—	28,57
1952	26	+	+ 23,80	22	—	15,38
1953	30	+	+ 15,38	33	+	10,00
1954	44	+	+ 46,67	40	—	9,09
1955	77	+	+ 75,00	50	—	35,06
1956	98	+	+ 27,27	70	—	28,57
1957	69	—	— 29,59	80	+	15,94
1958	138	+	+ 100,00	100	—	27,54

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL «INTER VIVOS»
(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ÉRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	41	—	—	27	14	— 34,15
1946	51	+ 10	+ 24,39	45	6	— 11,76
1947	46	— 5	— 9,80	58	+ 12	+ 26,09
1948	50	+ 4	+ 8,69	53	+ 3	+ 6,00
1949	53	+ 3	+ 6,00	50	3	— 5,66
1950	56	+ 3	+ 5,66	56	—	—
1951	80	+ 24	+ 42,85	50	30	— 37,50
1952	89	+ 9	+ 11,25	70	19	— 21,35
1953	125	+ 36	+ 40,44	80	45	— 36,00
1954	153	+ 28	+ 22,40	140	13	— 8,49
1955	163	+ 10	+ 6,53	180	+ 17	+ 10,43
1956	197	+ 34	+ 20,86	200	+ 3	+ 1,53
1957	212	+ 15	+ 7,61	250	+ 38	+ 17,92
1958	301	+ 89	+ 41,98	250	51	— 16,94

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES
(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	221	—	—	220	1	— 0,45
1946	350	+ 129	+ 58,37	260	90	— 25,71
1947	541	+ 191	+ 54,57	430	111	— 20,52
1948	729	+ 188	+ 34,75	670	59	— 8,09
1949	774	+ 45	+ 6,17	820	46	+ 5,94
1950	841	+ 67	+ 8,65	850	9	+ 10,70
1951	1.069	+ 228	+ 27,11	800	269	— 25,16
1952	1.266	+ 197	+ 18,42	1.050	216	— 17,06
1953	1.676	+ 410	+ 32,38	1.425	251	— 14,98
1954	2.200	+ 524	+ 31,26	1.940	260	— 11,31
1955	2.721	+ 521	+ 23,68	2.700	21	— 0,77
1956	3.483	+ 762	+ 28,00	3.500	17	+ 0,49
1957	4.671	+ 1.188	+ 34,11	5.755	1.084	+ 23,21
1958	5.544	+ 873	+ 18,69	6.100	556	+ 10,03

IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO
(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	6	—	—	5	1	16,67
1946	20	+	+ 233,33	12	8	40,00
1947	33	+	+ 65,00	14	19	57,57
1948	84	+	+ 154,54	65	19	22,62
1949	50	—	— 40,47	80	30	60,00
1950	52	+	+ 4,00	70	18	34,61
1951	68	+	+ 30,76	50	18	26,47
1952	58	—	— 14,70	60	2	3,45
1953	63	+	+ 8,62	80	17	26,98
1954	39	—	— 38,09	80	41	105,12
1955	44	+	+ 12,82	75	31	70,45
1956	33	—	— 25,00	44	11	33,33
1957	28	—	— 15,15	33	5	17,86
1958	27	—	— 3,57	40	13	48,15

IMPÓSTO DE SELLO

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIACÃO		Previsão	ERRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	15	—	6,25
1946	19	+	18,75	20	+	5,26
1947	30	+	57,89	32	—	6,67
1948	43	+	43,33	35	—	18,60
1949	48	+	11,62	50	+	4,17
1950	50	+	4,16	45	—	10,00
1951	62	+	24,00	50	—	19,35
1952	75	+	20,96	60	—	20,00
1953	109	+	45,33	72	—	33,94
1954	141	+	29,35	116	—	17,73
1955	170	+	20,57	150	—	11,76
1956	120	—	29,41	200	+	66,67
1957	252	+	110,00	382	+	51,59
1958	227	—	9,92	430	+	89,43

**RECEITA DE TAXAS ARRECADADA,
NO PERÍODO DE 1948 A 1958**

1954	1955	1956	1957	1958
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
—	—	—	—	—
4.000.428,70	4.209.603,30	5.521.237,90	9.019.410,50	10.599.738,00
2.719.468,40	3.028.035,80	8.777.249,10	6.988.080,70	7.301.255,30
—	—	—	—	—
35.138.850,50	41.843.464,90	—	—	—
—	—	—	—	—
10.515.686,90	12.655.337,70	17.550.208,10	18.234.247,30	23.743.774,20
7.407.847,10	7.292.629,40	14.939.557,10	18.927.505,30	3.085.480,50
1.464.836,10	1.457.850,00	1.840.346,40	1.759.094,30	1.866.235,40
348.070,00	404.705,20	705.622,50	—	—
1,00	60,80	50.700,00	—	41.500,00
13.680.235,90	16.307.775,80	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	758.058.508,50	1.053.249.992,90	1.258.656.184,00
—	—	—	—	58.839.564,80
75.275.424,60	87.199.462,90	807.443.429,60	1.108.178.331,00	1.364.153.732,20

(O) — A taxa e garantia do consumo de carne verde, a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence.

(P) — A taxa de indenização da marchanteria, a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence.

(Q) — A taxa de prêmio aos fornecedores de gado no inverno, a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence.

(R) — A taxa de transportes foi criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, modificada, em parte, pela Lei n.º 2.739, de 29 do mesmo mês e ano, pelo prazo de dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, e incide, à razão de 0%, sobre todos os impostos, salvo o de exportação. Do total da arrecadação dessa taxa, 40% são entregues aos Municípios, inclusive o da Capital, a título de auxílio do Estado, para aplicação específica na conservação e melhoria dos seus sistemas de transportes.

(S) — A taxa de melhoria de proventos de servidores inativos foi criada pela Lei n.º 1.993, de 27 de dezembro de 1952, a contar de 1.º de janeiro de 1953. Foi incluída no orçamento geral do Estado nos exercícios de 1953 a 1956, mas não foi arrecadada, visto ter sido declarada inconstitucional. Foi restabelecida pela Lei n.º 3.096, de 31 de dezembro de 1956, a contar de 1.º de janeiro de 1957, e incide, à razão de 2%, sobre os vencimentos dos servidores em atividade e sobre os proventos dos inativos. No exercício de 1957 figurou no orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

ARRECADAÇÃO DE TAXAS

(ESTADO)

PERÍODO: 1948/1958

TAXAS	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Taxa rodoviária (A)	—	—	—	17.271.496,50	—	—	—	—	—	—	—
Taxa de aposentadoria dos serventuários da justiça	914.671,10	914.710,20	2.292.902,90	2.622.458,40	2.920.526,40	3.509.508,30	4.000.428,70	4.209.603,30	5.521.237,90	9.019.110,50	10.590.738,00
Taxa do Corpo de Bombeiros	1.766.515,80	1.572.330,30	1.716.776,70	2.104.190,70	4.514.381,10	2.769.856,10	2.719.468,40	3.028.035,50	8.777.249,10	6.988.080,50	7.301.255,30
Taxa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (B)	1.101.161,90	960.605,70	1.070.390,40	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxa de proteção à criança (C)	—	—	—	—	—	12.664,30	—	—	—	—	—
Taxa escolar (D)	12.063.878,10	12.458.452,20	13.384.370,20	17.105.183,00	22.580.972,90	28.251.328,80	35.138.850,50	41.843.461,90	—	—	—
Taxas e emolumentos de estabelecimento de ensino (E)	331.500,00	83.800,00	105.824,00	114.709,80	—	—	—	—	—	—	—
Taxas e custas judiciárias e emolumentos	5.626.432,20	5.923.490,10	6.132.700,30	7.161.124,60	8.779.428,20	8.987.578,70	10.515.686,90	12.655.337,70	17.550.208,10	18.231.247,30	23.713.771,00
Taxa de classificação e fiscalização de produtos de exportação	3.014.569,20	2.121.819,70	3.269.010,70	4.776.146,40	7.731.040,40	7.392.259,60	7.407.817,10	7.292.629,40	11.939.557,10	18.927.505,30	3.085.181,00
Taxa de um centavo por dez quilos de mercadoria exportada	1.258.942,40	1.027.429,10	1.152.598,30	1.460.999,10	1.535.714,80	1.518.458,80	1.461.836,10	1.457.850,00	1.810.316,40	1.739.094,30	1.868.237,10
Taxa de pesagem de gado (F)	326.792,50	333.579,00	307.809,20	335.261,00	341.852,50	382.763,20	348.070,00	404.705,20	705.622,50	—	—
Taxa de recuperação da lavoura do arroz (G)	2.399.233,60	1.000,00	829.755,50	1.364.561,00	2.680.319,40	61,50	1,00	60,80	50.700,00	—	41.501,00
Taxa de higiene e assistência pública (H)	5.123.242,50	5.141.761,30	5.410.506,50	6.871.565,50	9.264.136,10	11.100.387,90	13.680.235,90	16.307.775,80	—	—	—
Taxa de barra (I)	5.883.121,70	6.320.000,00	5.982.437,80	11.852.537,90	—	—	—	—	—	—	—
Taxa de eletrificação (J)	—	—	—	127.077.705,10	152.510.940,30	—	—	—	—	—	—
Taxa de turismo (K)	—	—	—	2.455.291,10	2.455.219,50	—	—	—	—	—	—
Taxa de cooperação letra «a» (L)	2.566.999,60	2.575.462,10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxa de cooperação letra «b» (M)	2.418.246,20	2.371.450,10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxa de defesa da produção do arroz (N)	1.510.848,20	133.214,20	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxa de garantia do consumo de carne verde (O)	32.313.031,50	31.743.318,40	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxa de indenização à marcharteria (P)	767.290,00	862.645,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxa de prêmio aos fornecedores de gado no inverno (Q)	11.198.980,80	11.036.033,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxa de transportes (R)	—	—	—	—	—	—	—	—	758.058.508,50	1.053.249.992,90	1.258.676.181,00
Taxa de melhoria de proventos de servidores inativos (S)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58.859.561,80
TOTAL	90.645.457,30	85.611.163,70	41.715.091,50	202.573.233,10	215.359.531,60	63.924.870,20	75.275.424,60	87.199.462,90	807.443.429,60	1.108.178.331,00	1.364.153.532,20

OBSERVAÇÕES:

(A) — A taxa rodoviária foi criada pela Lei n.º 1.215, de 29 de novembro de 1950, a contar de 1.º de janeiro de 1951. A partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

(B) — A taxa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a partir do exercício de 1951, foi excluída do elenco tributário, por tratar-se de renda de órgão autárquico federal.

(C) — A taxa de proteção à criança foi criada pela Lei n.º 1.934, de 9 de dezembro de 1952, a contar de 1.º de janeiro de 1953, e incidia, à razão de 3%, sobre o total das apostas efetuadas nas corridas de cavalos, bem como sobre o total dos prêmios ganhos pelos vencedores. Só foi arrecadada no exercício de 1953, durante curto lapso de tempo, visto ter sido declarada inconstitucional.

(D) — A taxa escolar foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(E) — As taxas e emolumentos de estabelecimentos de ensino eram arrecadadas pela Universidade do Rio Grande do Sul. Federalizada essa instituição, deixaram as mesmas de figurar no orçamento do Estado, a partir do exercício de 1952.

(F) — A taxa de pesagem de gado foi deferida no Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes pela Lei n.º 2.519, de 28 de dezembro de 1955, tendo passado a figurar no orçamento dessa autarquia a partir do exercício de 1957.

(G) — No exercício de 1957 não houve arrecadação da taxa de recuperação da lavoura do arroz.

(H) — A taxa de higiene e assistência pública foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(I) — A taxa de barra, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.

(J) — A taxa de eletrificação foi criada pela Lei n.º 1.211, de 29 de novembro de 1950, pelo prazo de dez anos, a contar de 1.º de janeiro de 1951, e incide, à razão de 10%, sobre todos os impostos, exceto o de exportação. Pela Lei n.º 2.641, de 20 de junho de 1955, teve a sua vigência prorrogada por mais dez anos. A partir do exercício de 1953, passou a figurar no orçamento da Comissão Estadual de Energia Elétrica, criada em autarquia pela Lei n.º 1.741, de 20 de fevereiro de 1952.

(K) — A taxa de turismo foi criada pela Lei n.º 1.225, de 30 de novembro de 1950, a partir de 1.º de janeiro de 1951, e foi extinta pela Lei n.º 1.857, de 3 de outubro de 1952.

(L) — A taxa de cooperação letra «a», nos exercícios de 1950 a 1955, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence. Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(M) — A taxa de cooperação letra «b», a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence. Pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, veio a denominar-se «taxa de cooperação», a contar de 1.º de janeiro de 1956.

(N) — A taxa de defesa da produção do arroz foi extinta pela Lei n.º 533, de 31 de dezembro de 1948, a partir de 1.º de abril de 1949.

(O) — A taxa e garantia do consumo de carne verde, a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence.

(P) — A taxa de indenização da marcharteria, a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence.

(Q) — A taxa de prêmio aos fornecedores de gado no inverno, a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence.

(R) — A taxa de transportes foi criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, modificada, em parte, pela Lei n.º 2.739, de 29 do mesmo mês e ano, pelo prazo de dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, e incide, à razão de 20%, sobre todos os impostos, salvo o de exportação. Do total da arrecadação dessa taxa, 40% são entregues aos Municípios, inclusive o do Capital, a título de auxílio do Estado, para aplicação específica na conservação e melhoria dos seus sistemas de transportes.

(S) — A taxa de melhoria de proventos de servidores inativos foi criada pela Lei n.º 1.993, de 27 de dezembro de 1952, a contar de 1.º de janeiro de 1953. Foi incluída no orçamento geral do Estado nos exercícios de 1953 a 1956, mas não foi arrecadada, visto ter sido declarada inconstitucional. Foi restabelecida pela Lei n.º 3.096, de 31 de dezembro de 1956, a contar de 1.º de janeiro de 1957, e incide, à razão de 2%, sobre os vencimentos dos servidores em atividade e sobre os proventos dos inativos. No exercício de 1957 figurou no orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

**RECEITA DE IMPOSTOS E DE TAXAS
ADICIONAIS ARRECADADA,
NO PERÍODO DE 1948 A 1958**



1954	1955	1956	1957	1958
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
76.476.191,70	85.610.867,40	93.777.919,40	116.226.908,10	119.806.276,30
44.181.491,50	77.722.841,20	98.162.730,20	69.252.765,10	138.183.972,60
153.014.356,70	163.967.020,50	197.931.646,10	212.855.661,60	301.526.616,00
200.132.357,50	2.721.066.162,20	3.483.546.784,00	4.671.744.296,80	5.544.520.262,80
39.944.684,80	44.854.059,50	33.610.375,40	28.771.752,20	27.338.006,80
141.252.079,60	170.434.483,30	120.860.137,40	252.633.850,50	227.946.154,80
6.798.214,80	8.154.715,80	—	—	—
13.680.235,90	16.307.775,80	—	—	—
35.138.850,50	41.843.464,90	—	—	—
261.129.711,70	321.322.097,60	399.546.859,40	537.074.461,90	638.748.768,30
—	—	758.058.508,50	1.053.249.992,90	1.258.656.184,00
971.748.174,70	3.651.283.488,20	5.185.494.960,40	6.941.809.689,10	8.256.726.241,60

641, de 20 de junho de 1955, teve a sua vigência prorrogada por mais dez anos. A partir do exercício de 1953, passou a figurar no orçamento da Comissão Estadual de Energia Elétrica, a que pertence, em virtude da autarquiação desse órgão, embora continue a ser arrecadada pelo Estado.

(E) — A taxa de transportes foi criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, modificada, em parte, pela de n.º 2.739, de 29 do mesmo mês e ano, pelo prazo de dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, e incide, à razão de 20%, sobre todos os impostos, salvo o de exportação. Do total da arrecadação dessa taxa, 40% são entregues aos Municípios, inclusive o da Capital, a título de auxílio do Estado, para aplicação específica na conservação e melhoria dos seus sistemas de transportes.

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E DE TAXAS ADICIONAIS

(ESTADO E AUTARQUIAS)

PERÍODO: 1948/1958

TRIBUTOS	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imposto territorial	33.940.938,20	33.969.833,90	33.501.456,60	34.845.679,10	68.469.236,10	66.357.232,00	76.476.191,70	85.610.867,40	93.777.919,40	116.226.908,10	119.806.276,30
Imposto sobre transmissão de propriedade «causa mortis»	17.799.902,40	15.770.280,30	18.504.737,10	21.714.243,80	26.860.429,60	30.780.521,40	44.181.491,50	77.722.841,20	98.162.730,20	69.252.765,10	139.183.972,60
Imposto sobre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	50.609.797,20	53.036.886,50	56.139.245,80	80.590.271,30	89.919.632,20	125.120.041,70	153.014.356,70	163.967.020,50	197.931.646,10	212.855.661,60	301.526.616,00
Imposto sobre vendas e consignações	729.514.457,00	774.134.356,40	841.454.221,20	1.069.156.910,40	1.266.706.984,20	1.676.933.990,60	2.200.132.357,50	2.721.066.162,20	3.483.546.784,00	4.671.744.296,80	5.544.520.262,80
Imposto sobre exportação	84.888.406,80	50.084.818,50	52.078.517,20	68.907.697,50	58.141.749,50	63.586.083,40	39.944.684,80	44.854.059,50	33.610.375,40	28.771.752,20	27.338.006,80
Imposto de selo	43.738.889,40	48.008.713,70	50.595.248,00	62.687.636,00	75.428.191,10	109.566.691,10	141.252.079,60	170.434.483,30	120.860.137,40	252.633.850,50	227.946.151,80
Taxa de cooperação letra «a» (A)	2.566.999,60	2.575.462,40	2.275.961,20	2.608.733,10	3.260.740,60	3.187.393,70	6.798.214,80	8.154.715,80	—	—	—
Taxa de higiene e assistência pública (B)	5.123.242,50	5.141.764,30	5.410.506,50	6.871.565,50	9.264.136,10	11.100.387,90	13.680.235,90	16.307.775,80	—	—	—
Taxa escolar (C)	12.063.878,10	12.458.452,20	13.384.370,20	17.105.183,00	22.580.972,90	28.251.328,80	35.138.850,50	41.843.464,90	—	—	—
Taxa de eletrificação (D)	—	—	—	127.077.705,10	152.510.940,30	200.799.283,90	261.129.711,70	321.322.097,60	399.546.859,40	537.074.461,90	638.748.763,30
Taxa de transportes (E)	—	—	—	—	—	—	—	—	758.058.508,50	1.053.249.992,90	1.258.656.181,00
TOTAL	980.246.511,20	995.180.568,20	1.073.344.263,80	1.491.565.624,80	1.773.143.012,60	2.315.682.954,50	2.971.748.174,70	3.651.283.488,20	5.185.494.960,40	6.941.809.689,10	8.256.726.241,60

OBSERVAÇÕES:

(A) — A taxa de cooperação letra «a» foi criada pelo decreto n.º 4.898, de 2 de dezembro de 1931, e incidia, à razão de 2,5%, sobre os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» e de transmissão de propriedade «causa mortis». Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956. Nos exercícios de 1950 a 1955, figurou no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, autarquia a que pertencia, embora tenha sido arrecadada pelo Estado.

(B) — A taxa de higiene e assistência pública foi criada pelo decreto n.º 7.638, de 28 de dezembro de 1938, e incidia, à razão de 5%, sobre os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» e de transmissão de

propriedade «causa mortis». Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(C) — A taxa escolar foi restabelecida pelo Decreto-lei n.º 1.088, de 7 de maio de 1946, e incidia, à razão de 10%, sobre os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel «inter vivos», de transmissão de propriedade «causa mortis» e de selo, este quando cobrado por verba. Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(D) — A taxa de eletrificação foi criada pela Lei n.º 1.211, de 29 de novembro de 1950, pelo prazo de dez anos, a contar de 1.º de janeiro de 1951, e incide, à razão de 10%, sobre todos os impostos, exceto o de exportação. Pela Lei n.º

2.641, de 20 de junho de 1955, teve a sua vigência prorrogada por mais dez anos. A partir do exercício de 1953, passou a figurar no orçamento da Comissão Estadual de Energia Elétrica, a que pertence, em virtude da autarquização desse órgão, embora continue a ser arrecadada pelo Estado.

(E) — A taxa de transportes foi criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, modificada, em parte, pela de n.º 2.739, de 29 do mesmo mês e ano, pelo prazo de dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, e incide, à razão de 20%, sobre todos os impostos, salvo o de exportação. Do total da arrecadação dessa taxa, 40% são entregues aos Municípios, inclusive o da Capital, a título de auxílio do Estado, para aplicação específica na conservação e melhoria dos seus sistemas de transportes.

**RECEITA PATRIMONIAL, INDUSTRIAL, DIVERSAS
E EXTRAORDINÁRIA ARRECADADA, NO PERÍODO DE 1948/1958**

1954	1955	1956	1957	1958
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
12.034,90	179.320,00	233.038,80	254.314,00	222.292,00
1.006.305,20	312.763,90	3.000,00	3.000,00	18.500,00
731.586,20	960.751,30	1.026.989,50	355.428,60	4.522.908,30

receita proveniente da arrecadação, pelo Instituto de Belas Artes, dos estípedios antecipados pelo Estado, figurou no orçamento geral do Estado somente no exercício de 1952.

As quotas de fiscalizações diversas, provenientes das Escolas Normais Equiparadas, foram arrecadadas só até o exercício de 1948.

A contribuição da União, destinada à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a partir do exercício de 1954, foi desvinculada do orçamento geral do Estado, em virtude de haver sido esse órgão industrial erigido em autarquia estadual, pela Lei n.º 2.405, de 14 de agosto de 1954.

A contribuição da União, destinada ao Serviço Antivenéreo da Fronteira, deixou de ser entregue ao Estado, por motivo de extinção do convênio existente, a partir de 1952. Nos exercícios de 1952 e 1953, entretanto, ainda foi prevista no orçamento geral do Estado.

A contribuição da União, destinada ao Instituto Técnico Profissional, deixou de ser entregue ao Estado, por motivo de extinção do convênio existente, a partir de 1950. Nos exercícios de 1950 e 1951, entretanto, ainda foi prevista no orçamento geral do Estado.

A contribuição da União, destinada ao Plano de Eletrificação do Estado, só foi entregue ao Estado no exercício de 1949. Não houve previsão orçamentária, nesse ano, para tal receita.

A contribuição dos Municípios, destinada ao pagamento do serviço do empréstimo externo de 1928, só foi entregue ao Estado nos anos de 1949 e 1951. Houve previsão orçamentária para essa receita nos exercícios de 1951, 1952 e 1953. A partir de 1952 o Estado assumiu a totalidade dos encargos decorrentes do mencionado empréstimo.

A contribuição dos Municípios, destinada ao serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo, começou a ser arrecadada no exercício de 1951. Nesse exercício não houve previsão orçamentária para tal receita.

Até o exercício de 1950, as operações de crédito realizadas foram contabilizadas como receita extra-orçamentária. Por essa razão não figuram no quadro os empréstimos realizados nos exercícios de 1948, 1949 e 1950.

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PATRIMONIAL, INDUSTRIAL, DIVERSAS E EXTRAORDINÁRIA
PERÍODO 1948/1958

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958
PATRIMONIAL											
Renda Imobiliária:											
Alugueres de prédios do Estado	61.818,50	55.675,20	111.779,30	126.997,00	14.550,00	10.800,00	12.034,99	179.320,00	233.038,80	251.311,00	222.000,00
Exploração de terras e matos (1)	109.638,00	108.137,00	721.574,10	234.752,80	—	43.407,50	1.006.305,20	312.763,90	3.000,00	3.000,00	18.000,00
Foros e laudémios	190.638,00	118.215,30	1.080.300,30	631.297,50	1.063.107,90	1.747.789,50	731.586,20	999.751,30	1.225.281,50	355.128,60	4.722,00
Renda de capitais:											
Juros e dividendos de capitais do Estado	5.971.091,40	5.551.015,00	5.622.597,00	7.961.227,60	10.531.423,60	11.307.605,00	11.784.787,60	15.493.603,70	16.505.114,20	29.741.588,70	37.000.000,00
TOTAL	6.310.901,70	5.836.072,50	7.536.619,70	8.957.274,90	11.000.383,50	13.169.593,10	13.531.723,90	16.916.440,90	18.718.442,50	30.351.329,30	12.697.717,70
INDUSTRIAL											
Transportes:											
Renda do Porto de Pelotas (2)	4.832.675,30	4.817.566,80	4.711.096,00	6.417.671,40	—	—	—	—	—	—	—
Renda do Porto de Porto Alegre (3)	37.747.871,40	33.415.765,50	31.930.971,90	51.058.624,50	—	—	—	—	—	—	—
Renda do Porto de Rio Grande (4)	24.777.748,30	20.126.316,40	23.899.681,90	40.121.836,30	—	—	—	—	—	—	—
Renda dos serviços de transportes entre Palmeiras do Sul e Torres (5)	50.832,60	523.478,80	501.623,80	501.958,20	—	—	—	—	—	—	—
Renda da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (6)	340.905.245,70	359.506.122,10	385.186.854,20	428.631.314,90	453.793.567,40	150.875.454,30	—	—	—	—	—
Renda do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (7)	3.791.699,40	15.623.299,90	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Comunicações:											
Renda dos serviços telefônicos (8)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serviços urbanos:											
Renda dos serviços de água e esgoto	6.010.501,50	8.267.604,50	11.002.028,50	17.323.411,20	13.500.236,00	17.261.838,90	20.741.827,90	21.541.892,60	41.767.886,80	48.616.782,90	56.258.261,00
Estabelecimentos e serviços diversos:											
Renda da Imprensa Oficial	1.800.702,00	7.284.901,60	8.426.973,50	11.078.660,00	12.805.911,00	13.530.159,90	13.968.700,50	18.970.557,00	29.531.732,60	56.189.569,40	57.316.816,80
Renda do Entrepósito de Carga e Descarga de Porto Alegre	207.807,10	216.065,50	198.926,00	198.087,10	143.582,30	110.987,90	136.040,60	276.167,10	131.215,00	33.707,60	31.000,00
Renda das Oficinas de Penitenciária Industrial (9)	591.539,90	1.229.021,60	1.512.370,60	1.161.108,70	1.733.055,60	1.353.501,40	1.039.250,50	820.010,90	319.981,80	112.216,10	178.012,00
Renda da Penitenciária Agrícola e da Colônia Penal Agrícola (10)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Renda das Oficinas da Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande (11)	417.640,20	327.701,00	1.610.000,00	1.471.364,90	—	—	—	—	—	—	—
Renda dos serviços de eletricidade (12)	8.796.955,20	12.136.517,70	13.606.377,00	16.603.865,20	37.141.123,20	—	—	—	—	—	—
Renda da Diretoria de Viação Fluvial (13)	441.119,50	293.611,50	225.690,90	81.863,90	—	—	—	—	—	—	—
Renda dos Serviços Hidrográficos e Melhoramentos Fluviais (14)	—	59.127,20	—	218.183,10	—	—	—	—	—	—	—
Renda do Aprendizado Visconde de São Leopoldo (15)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Renda das Estações Experimentais (16)	2.125,00	2.395.400,00	1.697.153,30	203.684,00	960.261,80	802.313,40	8.000.000,00	19.243.165,00	—	—	2.580.000,00
Renda da Escola de Agronomia e Veterinária (17)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Renda do Hospital São Pedro	1.114.975,60	2.091.237,40	2.624.305,50	2.388.021,70	2.015.830,60	3.218.410,90	3.589.571,80	5.381.365,10	5.559.541,00	6.991.644,20	12.338.811,00
Renda da Superintendência do Ensino Profissional (18)	—	—	55.189,10	30.519,20	40.633,50	20.315,50	42.413,00	3.788,00	56.110,40	—	—
Renda do Instituto de Pesquisas Veterinárias (19)	—	—	—	500.000,00	1.302.147,00	1.688.720,70	200.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	—
Renda da Escola Profissional Madre Coqueiros (20)	—	—	—	—	—	—	8.000,00	23.886,50	1.755,00	3.000,00	—
Renda da Revista do Ensino (21)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Renda da Revista Infantil Coqueiros (22)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Renda do Hospital São João Partenon (23)	—	—	—	—	1.074.475,80	2.390.011,70	1.986.553,70	3.248.471,40	2.350.370,00	2.772.000,00	2.564.000,00
Produto da Latexia do Estado	23.813.036,00	29.105.400,50	28.867.131,30	33.546.213,10	35.741.617,00	40.343.556,00	45.012.907,40	51.313.311,50	75.763.147,90	99.763.121,10	91.300.600,00
TOTAL	469.342.223,80	492.360.100,00	516.445.409,10	614.575.718,00	561.182.451,80	531.588.456,60	917.555.593,40	125.752.619,90	155.811.503,50	215.544.671,40	225.617.800,00
DIVERSAS											
Renda de combustíveis e lubrificantes (24)	41.477.637,00	49.206.880,30	56.321.950,30	—	—	—	—	—	—	—	—
EXTRAORDINÁRIA											
Venda de bens patrimoniais:											
Produto da venda de móveis e imóveis e de resgate de terrenos não servidos	7.570.615,70	7.430.218,90	8.709.424,40	8.275.660,30	6.758.135,60	9.421.440,00	7.523.610,10	8.307.202,10	11.165.176,20	11.311.316,90	8.991.682,00
Produto da realização do ativo do Banco Pelotense	951.001,80	2.939.650,60	3.893.220,00	4.313.417,90	3.710.672,10	5.687.023,30	3.760.786,60	2.948.565,20	2.032.059,30	216.656,20	3.462.000,00
Resgate da dívida ativa	6.788.773,40	8.801.903,00	7.738.977,10	9.714.268,70	10.098.117,20	16.972.286,50	19.817.035,00	26.010.640,50	32.170.717,70	63.002.638,10	95.100.100,00
Receitas de exercícios anteriores	211.774,70	356.362,10	88.112,90	4.180.607,10	8.877.137,10	904.670,00	2.594.536,00	1.788.452,20	10.809.328,60	9.199.172,10	3.509,00
Receitas de indenizações e restituições:											
Devoluções, indenizações e restituições (25)	4.111.463,90	3.810.213,70	7.927.015,90	136.317.060,70	43.271.109,10	18.217.120,10	9.410.160,30	168.762.280,10	95.742.223,60	43.265.998,90	61.037.810,00
Devolução, pela União, do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul (26)	—	—	—	—	21.972.565,00	21.972.565,00	24.912.565,00	24.972.565,00	24.072.542,10	—	55.410.000,00
Devolução, pela União, da parte do déficit verificado na exploração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de sua responsabilidade antecipada pelo Estado (27)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Devolução, pela Universidade do Rio Grande do Sul, dos empréstimos antecipados pelo Estado (28)	—	—	—	—	5.209.800,00	—	—	—	—	—	—
Devolução, pelo Instituto de Belas Artes, dos empréstimos antecipados pelo Estado (29)	—	—	—	—	2.568.769,20	—	—	—	—	—	—
Quotas de fiscalizações diversas:											
Das Escolas Normais Equiparadas (30)	51,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Contribuições da União:											
Para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (31)	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	—	—	—	—
Para o Serviço Antivenéreo da Fronteira (32)	470.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	—	—	—	—	—	—	—
Para o Instituto Técnico Profissional (33)	978.000,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Para o Plano de Eletricidade (34)	20.005.278,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Contribuições dos Municípios:											
Para o serviço de estatística municipal	1.097.000,00	1.067.000,00	1.010.400,00	551.000,00	1.444.736,00	921.236,00	884.200,00	899.500,00	920.620,00	685.100,00	780.000,00
Para o Departamento das Prefeituras Municipais	1.123.900,00	1.016.900,00	1.085.480,00	986.180,00	1.175.480,00	1.158.680,00	1.175.654,00	1.268.000,00	1.308.871,00	1.591.135,00	1.000.000,00
Para o empréstimo externo de 1927	1.099.511,70	1.109.235,00	1.135.818,40	1.204.568,50	1.127.650,30	1.129.933,10	1.132.699,30	1.131.870,40	1.132.548,70	1.132.548,70	3.642.710,00
Para o empréstimo externo de 1923 (35)	—	572.967,30	—	491.127,70	—	—	—	—	—	—	—
Para o empréstimo externo de Pelotas	736.822,90	683.617,10	555.512,20	552.367,20	551.813,10	542.098,50	559.919,30	558.631,90	704.600,00	1.842.013,00	8.130.000,00
Para os serviços de higiene e saúde pública	3.967.611,50	1.171.959,30	4.336.037,60	1.826.638,90	8.498.680,10	5.279.101,70	6.071.048,10	7.789.620,20	7.116.231,80	9.551.700,40	4.193.070,00
Para o serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo (36)	—	—	130.000,00	—	810.000,00	2.000.000,00	3.689.000,00	3.680.000,00	3.680.000,00	5.480.000,00	6.180.000,00
Multas	1.049.050,30	1.603.878,20	1.553.622,20	1.988.971,50	1.823.632,10	3.352.052,30	3.995.251,70	1.930.888,70	17.799.291,70	22.050.544,40	16.356.000,00
Operações de crédito (37):											
Empréstimos contratados	—	—	—	144.000.000,00	260.000.000,00	250.000.000,00	520.000.000,00	95.000.000,00	39.000.000,00	107.000.000,00	113.000.000,00
Empréstimos limpos	—	—	—	29.281.000,00	108.938.000,00	62.166.000,00	29.024.000,00	11.284.200,00	6.745.000,00	1.011.730,00	357.810,00
Eventuais	19.467.620,60	1.019.831,90	2.227.683,80	1.500.720,30	5.052.753,90	189.136,10	1.320.290,70	149.111,20	140.156,90	251.829,80	22.000,00
TOTAL	70.122.969,70	76.106.032,20	89.810.461,50	365.746.588,80	565.922.090,80	507.250.083,80	789.210.059,50	362.507.318,10	248.538.396,60	277.696.127,00	712.000,00

OBSERVAÇÕES:

- Na execução de 1952 não houve arrecadação da renda de exploração de terras e matos.
- A renda proveniente do Porto de Pelotas, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.
- A renda proveniente do Porto de Porto Alegre, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.
- A renda proveniente do Porto de Rio Grande, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.
- A renda proveniente dos transportes entre Palmeiras do Sul e Torres, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951. No período 1948-1951 foi arrecadada sob o título de Renda dos serviços de transportes entre Palmeiras do Sul e Torres.
- A renda da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Estado, em virtude de ser devolvida ao Estado, em consequência da extinção, em 1952, do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.
- A renda da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Estado, em virtude de ser devolvida ao Estado, em consequência da extinção, em 1952, do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.
- A renda da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a partir do exercício de 1

**ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, NO
PERÍODO DE 1936 (ANO DE SUA INSTITUIÇÃO) A 1959**



ALÍQUOTAS DO IMPÓSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Exercícios	Alíquotas
1936	1%
1937	1%
1938	1,25%
1939	1,25%
1940	1,25%
1941	1,25%
1942	1,25%
1943	1,40%
1944	1,40% e 1,50% (A)
1945	1,50%
1946	1,50% e 2% (B)
1947	2% e 3% (C)
1948	3%
1949	3%
1950	3%
1951	3% (D)
1952	3%
1953	3% (E)
1954	3% (F)
1955	3%
1956	3% (G)
1957	3,65% (H)
1958	3,65%
1959	3,60% (I)

OBSERVAÇÕES:

(A) De 1.º de janeiro a 9 de fevereiro de 1944 vigorou a alíquota de 1,40% e de 10 de fevereiro a 31 de dezembro do mesmo ano a de 1,50%; o aumento de receita correspondente a essa elevação de gravame deve ser aplicado exclusivamente em serviços de assistência social, a teor do disposto no Decreto-lei n.º 532, de 27 de janeiro de 1944.

(B) De 1.º de janeiro a 20 de junho de 1946 vigorou a alíquota de 1,50% e de 21 de junho a 31 de dezembro do mesmo ano a de 2%.

(C) De 1.º de janeiro a 29 de junho de 1947 vigorou a alíquota de 2% e de 30 de junho a 31 de dezembro do mesmo ano a de 3%.

(D) A partir de 1.º de janeiro de 1951 foi criada, pelo prazo de dez anos, a taxa de eletrificação, como adicional de 10% sôbre todos os impostos, exceto o de exportação; instituída pela Lei n.º 1.211, de 29 de novembro de 1950, esta taxa teve a sua vigência prorrogada por mais dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1961, de conformidade com a Lei n.º 2.641, de 20 de junho de 1955.

(E) Pela Lei n.º 1.937, de 10 de dezembro de 1952, foi elevada de 3% para 5%, a partir de 1.º de janeiro de 1953, a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignação ou transferência das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

(F) A Lei n.º 2.220, de 17 de dezembro de 1953, fixou em 80% a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignação ou transferência de brinquedos de guerra, fogos de artifício, revistas e publicações imorais. Pela Lei n.º 2.341, de 28 de janeiro de 1954, foram excluídos da tributação de 80%, para serem reincluídos na de 5%, atinente aos artigos de uso supérfluo, os fogos de artifício.

(G) A partir de 1.º de janeiro de 1956, foi criada, pelo prazo de dez anos, a taxa de transportes, como adicional de 20% sôbre todos os impostos, salvo o de exportação.

(H) Pela Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, foi elevada de 5% para 6%, a partir de 1.º de janeiro de 1957, a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignação ou transferência das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

(I) Pela Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958, foi reduzida de 3,65% para 3,60%, a partir de 1.º de janeiro de 1959, a alíquota do impôsto sôbre vendas e consignações e criada, pelo prazo de dez anos, a taxa de educação, como adicional de 20% sôbre todos os impostos. A Lei n.º 3.708, de 3 de fevereiro de 1959, extinguiu a alíquota de 6% na primeira operação de venda, consignação ou transferência das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

**ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO
(PERÍODO REPUBLICANO)**



ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO

(PERÍODO REPUBLICANO)

Exercícios	Alíquotas
1889 a 1892	4%
1893	4%, 6% e 10%
1894 a 1900	1%, 4%, 6% e 10%
1901 e 1902	0,5%, 1%, 4%, 6% e 10%
1903 (De 1.º/1 a 19/10)	0,5%, 1%, 4%, 6% e 10% (A)
1903 (De 20/10 a 31/12)	0,5%, 1%, 2%, 3%, 5%, 6% e 9% (B)
1904 a 1922	2%, 3%, 5%, 6% e 9%
1923 a 1930	2%, 3%, 4%, 6% e 9%
1931	2%, 3%, 4%, 5%, 6% e 9%
1932 a 1934	2,5%, 3,5%, 5,5% e 7,5% (C)
1935	3%, 4,5%, 6,5% e 8,5%
1936	2%, 3%, 4,5%, 6,5% e 8,5%
1937	0,5%, 1%, 1,5%, 2%, 3%, 3,5%, 4%, 5% e 6,5%
1938	1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3%, 3,5%, 4%, 5%, 6,5% e 9%
1939 a 1946	1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3%, 4%, 6% e 7% (D)
1947 (De 1.º/1 a 29/6)	1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3%, 4%, 6% e 7%
1947 (De 30/6 a 31/12)	5% (E)
1948 a 1955	5%
1956	4% (F)
1957	3%
1958	2% (G)

OBSERVAÇÕES:

(A) A Lei n.º 42, de 25 de novembro de 1902, que orçou a receita e a despesa do Estado para o exercício de 1903, determinou que o Govêrno reduzisse as alíquotas do impôsto sôbre exportação quando começasse a cobrar o impôsto sôbre imóveis rurais.

(B) Pelo decreto n.º 658, de 15 de outubro de 1903, foram reduzidas as alíquotas do impôsto sôbre exportação, a contar de 20 do referido mês e ano, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 42, de 25 de novembro de 1902.

(C) Nos exercícios financeiros de 1932 a 1937, o impôsto sôbre exportação foi lançado e arrecadado sob a denominação de «taxa de expediente».

(D) O Decreto-lei federal n.º 5.368, de 1.º de abril de 1943, proibiu a cobrança de impostos interestaduais de exportação, a partir de 1944. Pelo Decreto-lei n.º 499, de 27 de dezembro de 1943, suprimiu o Estado a cobrança do impôsto de exportação sôbre as mercadorias destinadas ao emprêgo, consumo ou transformação em qualquer ponto do território nacional, a contar de 1.º de janeiro de 1944.

(E) O Decret-lei n.º 1.447, de 30 de junho de 1947, dispôs que o imposto de exportação passaria a ser cobrado uniformemente à razão de 5% sobre o valor dos produtos exportados para o estrangeiro, independentemente de sua natureza. Esse diploma legal entrou em vigor a 30 de junho de 1947, data em que foi publicado.

(F) Pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, foi a alíquota do imposto sobre exportação reduzida para 4%, 3%, 2% e 1%, respectivamente, nos exercícios financeiros de 1956, 1957, 1958 e 1959.

(G) Pela Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958, foi extinto o Imposto de Exportação, a partir de 1.º de janeiro de 1959.

ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO TERRITORIAL

ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO TERRITORIAL

Exercícios	Alíquotas
1903	0,2 % 10 réis por hectare (A)
1904 a 1925	0,25% 30 réis por hectare (B)
1926 a 1928	0,30% (C)
1929 a 1935	0,40% (D)
1936 a 1939	0,45% (E)
1940 a 1947	0,45%, 0,50%, 0,60% e 0,80% Cr\$ 3,00 por contribuente (F)
1948 a 1952	1% Cr\$ 20,00 por contribuinte (G)
1953 a 1959	0,65%, 0,80%, 1%, 1,20%, 1,50%, 2%, (Áreas de agricultura) e 0,40%, 0,60%, 0,80%, 1%, 1,20%, 1,50% e 2% (pecuária). (H)

OBSERVAÇÕES:

(A) — A Lei n.º 42, de 25-11-1902, que orçou a receita e despesa do Estado para o exercício de 1903, determinou, em seu art. 5.º, que o impôsto sôbre imóveis rurais fôsse cobrado na razão de 0,2% sôbre o valor venal das terras e 10 réis por hectare, procedendo-se à lotação durante o primeiro semestre do exercício e efetuando-se a arrecadação no segundo. O Decreto n.º 565, de 24-12-1902, regulamentou a arrecadação do impôsto, a partir de 1903.

(B) — A partir do exercício de 1904, o impôsto territorial teve sua alíquota elevada para 0,25% e 30 réis por hectare (Lei n.º 46, de 7-12-1903).

(C) — O art. 29 do Decreto n.º 3.586, de 9-1-1926, determinou que, a partir dêsse exercício, o impôsto territorial fôsse cobrado à razão de 0,30% sôbre o valor venal, desaparecendo a taxa fixa de 30 réis por hectare.

(D) — A Lei n.º 479, de 21-12-1928, que orçou a receita e a despesa do Estado para o exercício de 1929, elevou a alíquota do impôsto de 0,30% para 0,40% sôbre o valor venal das terras, a partir dêsse ano (Lei do Orçamento para 1929, Tabela 10.*).

(E) — Em 1935, o Decreto n.º 6.131, de 30 de dezembro, que deu instruções para a execução da Lei de Orçamento no exercício de 1936, elevou, em seu artigo 9.º, a alíquota do impôsto territorial para 0,45%.

(F) O Decreto-Lei n.º 8.049, de 20-12-1939, que aprovou tabelas de impostos e taxas a vigorarem no Estado, a partir de 1.º de janeiro de 1940, determinou que o impôsto territorial fôsse arrecadado conforme a seguinte tabela:

- 1) Parte fixa, cobrada à razão de Cr\$ 3,00 por contribuinte, e
- 2) Parte proporcional, cobrada sôbre o valor venal das terras, na seguinte escala: 0,45%, 0,50%, 0,60% e 0,80%.

(G) — A partir de 1.º de janeiro de 1948, por fôrça do Decreto-lei n.º 1.449, de 30-6-1947, foram elevadas a alíquota e a taxa fixa do impôsto territorial para 1% sôbre o valor venal e Cr\$ 20,00 por contribuinte, respectivamente.

(H) — A partir de 1.º de janeiro de 1953 foram fixadas novas tarifas do impôsto territorial, conforme tabela baixada com a Lei n.º 1931, de 6 de dezembro de 1952.

**CONFRONTO ENTRE IMPOSTOS ARRECADADOS E EMPRÉSTIMOS
REALIZADOS, NO PERÍODO DE 1948 A 1958**



CONFRONTO ENTRE IMPOSTOS ARRECADADOS E EMPRÉSTIMOS REALIZADOS

PERÍODO: 1948-1958

FONTES DE FINANCIAMENTO	1948		1949		1950		1951		1952		1953		1954		1955		1956		1957		1958	
	CyS	%	CyS	%	CyS	%	CyS	%	CyS	%	CyS	%	CyS	%	CyS	%	CyS	%	CyS	%	CyS	%
IMPOSTOS ARRECADADOS	960.422.391,00	99,57	975.004.889,30	91,04	1.052.273.425,90	91,51	1.337.902.438,10	88,53	1.585.526.222,70	81,12	2.072.344.500,20	86,55	2.655.001.161,80	82,86	3.263.655.434,10	96,94	4.027.889.502,50	99,09	5.351.186.231,30	98,02	6.359.321.280,30	93,14
EMPRÉSTIMOS REALIZADOS .	4.068.834,00	0,43	95.931.166,00	8,96	93.977.000,00	8,19	173.281.000,00	11,47	768.938.000,00	18,98	722.166.000,00	13,45	549.021.000,00	17,14	106.288.200,00	3,16	36.745.000,00	0,91	108.041.730,00	1,98	170.815.000,00	6,59
TOTAL	964.491.225,00	100,00	1.070.936.055,30	100,00	1.146.250.425,90	100,00	1.511.183.438,10	100,00	2.354.464.222,70	100,00	2.794.510.560,20	100,00	3.204.025.161,80	100,00	3.369.943.634,10	100,00	4.064.634.502,50	100,00	5.459.327.961,30	100,00	6.530.136.280,30	100,00

**CONFRONTO ENTRE A DIVIDA PÚBLICA E A RECEITA DE IMPOSTOS,
NO PERÍODO DE 1947 A 1958**



EXERCÍCIOS	DÍVIDA PÚBLICA					Receita de impostos arrecadada	% da Dívida Pública sobre a receita de impostos arrecadada
	Dívida fundada externa	Dívida fundada interna	Dívida flutuante	Total	Cr\$		
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$			
1947	28.604.276,80	585.052.463,40	232.375.577,40	846.032.317,60	722.968.953,10	117,02	
1948	24.861.684,50	559.084.918,70	285.102.631,30	869.049.234,50	960.492.391,00	90,47	
1949	23.278.051,20	615.945.775,30	424.201.051,10	1.063.424.877,60	975.004.889,30	109,00	
1950	22.021.582,60	631.627.574,30	565.543.993,00	1.269.193.149,90	1.052.273.425,90	120,61	
1951	20.749.433,40	952.603.897,90	339.094.588,30	1.312.447.919,60	1.337.902.438,10	98,10	
1952	19.536.725,00	1.274.023.860,70	216.203.138,70	1.509.763.724,40	1.585.526.222,70	95,22	
1953	18.188.272,00	1.502.499.766,60	335.575.469,60	1.856.263.508,20	2.072.344.560,20	89,57	
1954	16.833.505,40	1.992.288.148,20	771.768.181,00	2.780.889.834,60	2.655.001.161,80	104,75	
1955	15.495.781,30	1.965.422.643,40	1.039.438.586,80	3.020.357.011,50	3.263.655.434,10	92,54	
1956	14.177.226,60	1.969.035.831,60	1.399.880.713,60	3.363.093.771,80	4.027.889.592,50	83,99	
1957	12.707.917,90	2.014.969.789,70	2.560.444.344,90	4.588.122.052,50	5.351.485.234,30	85,73	
1958	11.046.076,70	2.376.915.763,90	3.802.913.302,20	6.190.875.142,80	6.359.321.289,30	97,35	

**CONFRONTO ENTRE IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS,
NO PERÍODO DE 1948 A 1958**

EXEF
CÍCIO

1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

1948-1958

EXERCÍCIOS	IMPOSTOS DIRETOS					IMPOSTOS INDIRETOS					TOTAL DOS IMPOSTOS	
	Territorial	Transmissão Cau= Mortis	Transmissão Inter-Vivos	SUBTOTAL		Vendas e Consig- nações	Exportação	Selo	SUBTOTAL		Cr\$	%
				Cr\$	%				Cr\$	%		
1948	33.910.938,20	17.799.902,40	50.609.707,20	102.350.637,80	10,66	729.514.157,00	84.888.406,80	13.738.889,40	858.141.733,20	89,31	960.192.391,00	100,00
1949	33.969.833,90	15.770.280,30	53.036.886,50	102.777.000,70	10,51	774.131.177,50	50.084.818,50	18.008.713,70	872.227.888,60	89,46	975.001.889,30	100,00
1950	33.501.456,60	18.504.737,10	56.139.245,81	108.145.439,50	10,28	811.451.221,20	52.078.517,20	50.595.248,00	914.127.986,40	89,72	1.052.273.425,90	100,00
1951	31.845.679,10	21.714.243,80	80.590.274,30	137.150.197,20	10,25	1.069.156.940,1	68.907.607,50	62.687.636,90	1.200.752.213,90	89,75	1.337.902.138,10	100,00
1952	68.169.230,10	26.860.429,60	89.919.632,20	185.249.297,90	11,68	1.266.704.981,20	58.141.749,70	75.428.191,10	1.400.276.921,80	88,32	1.585.526.222,70	100,00
1953	66.357.232,00	30.780.521,10	125.120.011,70	222.257.795,10	10,72	1.676.933.990,00	63.586.083,10	109.566.094,10	1.850.086.765,10	89,28	2.072.344.560,20	100,00
1954	76.476.194,70	41.181.191,50	153.014.356,70	273.672.089,90	10,31	2.200.132.577,00	39.944.651,80	141.252.079,60	2.381.329.121,90	89,69	2.655.001.161,80	100,00
1955	85.610.867,10	77.722.811,20	163.967.020,50	327.300.729,10	10,03	2.721.075.162,20	11.851.059,50	170.434.483,30	2.936.351.705,00	89,97	3.263.655.434,10	100,00
1956	93.777.919,40	98.162.739,20	197.931.616,10	389.872.234,70	9,67	3.483.416.782,00	23.610.375,10	120.860.137,10	3.638.017.296,80	90,33	4.027.889.592,50	100,00
1957	116.226.968,10	69.252.707,10	212.855.661,00	398.335.331,80	7,45	4.671.711.258,00	28.771.752,20	252.633.850,50	4.953.149.889,50	92,55	5.351.485.231,30	100,00
1958	119.806.276,30	138.183.972,60	304.526.016,00	571.516.861,90	8,80	5.511.529.228,00	27.338.006,80	227.916.154,80	5.799.801.121,40	91,20	6.359.321.289,30	100,00

Biblioteca do Ministério da Fazenda

513/60

353.98165
F491

AUTOR

Rio G. do Sul. Secretaria Fazenda

TÍTULO

Finanças do estado 1958-59

Devolver em

NOME DO LEITOR

513-60

